



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Serviço Social

Vanessa Cristina dos Santos Saraiva

**O racismo institucional nos percursos da adoção**

Rio de Janeiro

2022

Vanessa Cristina dos Santos Saraiva

## **O racismo institucional nos percursos da adoção**



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora, ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Trabalho e Política Social.

Orientador: Profa. Dra. Carla Cristina Lima de Almeida

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/A

S243 Saraiva, Vanessa Cristina dos Santos Saraiva.  
O racismo institucional nos percursos da adoção / Vanessa Cristina dos Santos Saraiva. – 2022.  
292 f.

Orientador: Carla Cristina Lima de Almeida.  
Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Serviço Social.

1. Racismo – Brasil – Teses. 2. Adoção – Brasil – Teses. 3. Adoção tardia – Brasil – Teses. I. Almeida, Carla Cristina Lima de. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Serviço Social. III. Título.

CDU 323.12

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Vanessa Cristina dos Santos Saraiva

**O racismo institucional nos percursos da adoção**

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora, ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Trabalho e Política Social.

Aprovada em 08 de outubro de 2022.

Banca Examinadora:

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Carla Cristina Lima de Almeida (Orientadora)  
Faculdade de Serviço Social - UERJ

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Andrea de Sousa Gama  
Faculdade de Serviço Social - UERJ

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Marcia Campos Eurico  
Universidade Federal de São Paulo

---

Prof. Dr Daniel de Sousa Campos  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Rosana Morgado  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2022

## DEDICATÓRIA

A minha mãe Guaraci, a meu filho Gabryel, a meu companheiro Bruno e a minha filha Giovanna Christina.

## AGRADECIMENTOS

Neste caminho que trilhei, foram tantas pessoas importantes que me acolheram, me apoiaram e que acreditaram na minha capacidade que me faltam palavras para descrever esse momento. De toda forma, não teria chegado até aqui sem a intervenção divina e, por isso, agradeço primeiramente a Deus por toda proteção, livramento, discernimento e pela oportunidade de estar nesse processo de transformação pessoal e construção de conhecimento nesse campo da infância e adolescência, área que eu amo.

Agradeço também a toda minha família, que sempre esteve ao meu lado acreditando em cada passo que eu dou e sempre me compreendeu em minhas ausências e minha dedicação aos estudos. Obrigada, meu filho Gabryel, meu esposo Bruno, minha mãe Guaraci e minha filha Giovanna. Vocês são luz na minha vida e todo o esforço é por nós.

Agradeço também aos companheiros de caminhada que o processo de doutoramento me proporcionou. A UERJ me permitiu construir novas amizades e isso é tudo em meio a uma realidade onde o superficial é valorizado. O que a UERJ me proporcionou não tem preço.

Agradeço ao PPGSS UERJ e a todo corpo docente que se dedicou à formação discente e me permitiu abrir uma janela de conhecimento em níveis não mensuráveis. Obrigada, professores, pela partilha de conhecimento, e também todo corpo profissional, pelas orientações nesse processo.

Preciso também agradecer à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo financiamento da minha pesquisa. Sem esse financiamento não teria conseguido realizar essa pesquisa com a dedicação necessária a um tema tão espinhoso e delicado como a adoção.

Por fim, eu agradeço a minha orientadora Carla Cristina, pela partilha, pelo apoio, pelo companherismo, pelo incentivo e por estar todos esses anos ao meu lado. Obrigada por acreditar. Você sempre será minha querida professora, um espelho para o meu trabalho. Obrigada, sempre!

## RESUMO

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. *O racismo institucional nos percursos da adoção*. 2022. 292 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

O estudo aborda o fenômeno da adoção numa perspectiva sócio-histórica, visando problematizar leituras que consideram adoção como uma prática baseada no amor e no interesse da criança, conferindo um caráter abstrato, ahistórico e essencialista à questão. A adoção de crianças sempre esteve vinculada ao desenvolvimento sociopolítico, tendo sua refuncionalização atrelada às mudanças societárias, à manutenção de tradições religiosas, à preservação da propriedade, ao poder e ao prestígio social. A adoção ocorre em torno do interesse dos adultos, famílias e religiosos, numa sociedade nitidamente adultocêntrica. Com o decorrer dos anos, a prática adotiva é institucionalizada no âmbito do ordenamento jurídico e isso ocorre em meio a um espaço que também reflete as disputas societárias e repõe os valores sociais racializados, generificados e classistas. O Brasil não foge a essa dinâmica social e impõe às famílias e às crianças e aos adolescentes uma “assistência jurídica” que mais desprotege do que protege efetivamente esse segmento. A tese revela que as determinações de raça, gênero e classe são repercursões de uma organização social capitalista assentada no racismo e no sexismo, sobretudo, dirigidos à periferia brasileira. Como metodologia de trabalho, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental junto a arquivos públicos na cidade do Rio de Janeiro. Pesquisas essas que permitiram afirmar que o percurso adotivo no Rio de Janeiro sempre esteve perpassado pelo racismo institucional, pelo sexismo e reafirmação da desigualdade evidenciado na histórica penalização das famílias, com o (re)acolhimento institucional, separação dos grupos familiares e o uso da adoção como mecanismo de violação de direitos fundamentais como o direito à convivência familiar. Permitiu constatar que o Estatuto da Criança e do Adolescente necessita ultrapassar “o que está posto no papel”, enfrentar o racismo e o sexismo para efetivamente pensarmos em garantia de direitos para crianças e adolescentes. Ficou evidente que essa é uma tarefa complexa, estrutural e que requer o rompimento com o racismo institucional no próprio sistema de justiça. Isso porque o sistema jurídico é elemento vital para manutenção da ordem social capitalista e do lugar da infância no espaço familiar burguês, em detrimento de formas outras de organização familiar. A família burguesa eurocentrada é percebida como ideal e todo o aparato institucional-normativo e profissional está estruturado para (re)produzir esse modelo. Em contrapartida, mesmo com o rompimento com menorismo temos um modelo protetivo contraditório, pois coaduna o binômio proteção *versus* punição. A adoção racializada está inserida no mecanismo de reprodução ampliada do capital, o qual se pauta no racismo para manter indivíduos em contínuo lugar de subalternidade, exploração e expropriação, desde a infância. Concluímos que o racismo atravessa o sistema protetivo voltado à infância e à adolescência no Brasil, pois majoritariamente são crianças e adolescentes negros que historicamente foram (re)acolhidos nos abrigos públicos e privados no Brasil. Reafirma que há um legado menorista naturalizador do esfacelamento do grupo familiar de origem étnico-racial negra, os índices de permanência de crianças e adolescentes negros nas instituições ainda hoje, a perpetuação da punição de famílias negras com o (re)acolhimento e a necroinfância.

Palavras-chave: Adoção. Crianças e adolescentes. Racismo institucional. Acolhimento e racismo. Racismo contra crianças e adolescentes negros.

## ABSTRACT

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. *Institutional Racism in the Routes of Adoption*. 2022. 292 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

The study addresses the phenomenon of adoption from a socio-historical perspective, aiming to problematize readings that consider adoption as a practice based on love and the child's interest, giving an abstract, ahistorical and essentialist character to the issue. The adoption of children has always been linked to socio-political development, with its re-functionalization linked to societal changes, the maintenance of religious traditions, the preservation of property, power and social prestige. Adoption takes place around the interests of adults, families and religious people, in a clearly adult-centric society. Over the years, the adoption practice is institutionalized within the scope of the legal system and this occurs in the midst of a space that also reflects societal disputes and restores racialized, gendered and classist social values. Brazil is no exception to this social dynamic and imposes “legal assistance” on families, children and adolescents, which does not protect this segment more than it effectively protects it. The thesis reveals that the determinations of race, gender and class are repercussions of a capitalist social organization based on racism and sexism, above all, directed at the Brazilian periphery. As a work methodology, bibliographical and documentary research was carried out in public archives in the city of Rio de Janeiro. Research that allowed us to state that the adoption path in Rio de Janeiro has always been permeated by institutional racism, sexism and the reaffirmation of inequality evidenced in the historical penalization of families, with institutional (re)welcoming, separation of family groups and the use of adoption as a mechanism for violating fundamental rights such as the right to family life. It made it possible to verify that the Statute of the Child and Adolescent needs to go beyond “what is written on paper”, to face racism and sexism in order to effectively think about guaranteeing the rights of children and adolescents. It became evident that this is a complex, structural task that requires breaking with institutional racism in the justice system itself. This is because the legal system is a vital element for maintaining the capitalist social order and the place of childhood in the bourgeois family space, to the detriment of other forms of family organization. The Eurocentric bourgeois family is perceived as ideal and the entire institutional-normative and professional apparatus is structured to (re)produce this model. On the other hand, even with the break with minorism, we have a contradictory protective model, as it combines the binomial protection versus punishment. Racialized adoption is inserted in the expanded reproduction mechanism of capital, which is based on racism to keep individuals in a continuous place of subalternity, exploitation and expropriation, since childhood. We conclude that racism crosses the protective system aimed at children and adolescents in Brazil, as they are mostly black children and adolescents who have historically been (re)accepted in public and private shelters in Brazil. It reaffirms that there is a minorist legacy that naturalizes the breakdown of the family group of black ethnic-racial origin, the permanence rates of black children and adolescents in institutions even today, the perpetuation of the punishment of black families with (re)entry and necro-childhood.

Keywords: Adoption. Children and teenagers. Institutional Racism. Fostering and racism. Racism against black children and adolescents.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fragmento do Relatório do Juiz de Menores do Distrito Federal: estatísticas sobre internações e desligamentos de crianças e adolescentes em abrigos. ....	179
Figura 2 – Fragmento do Relatório do Juiz de Menores do Distrito Federal: estatísticas sobre internações e desligamentos de crianças e adolescentes em abrigos. ....	179
Figura 3 – Relatório do Juiz de Menores do Distrito Federal: "Proteção à Infância". ....	180
Figura 4 – Serviço Social compondo o corpo de especialistas. ....	181
Figura 5 – Matérias jornalísticas sobre “direitos de menores”. ....	181
Figura 6 – Trecho do livro de “Atas de Audiências de Julgamentos e Qualificação do Juízo de Menores do Distrito Federal”. Situação de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro .....	182
Figura 7 – Trecho do Livro de Registros de Sentenças: A criminalização dos adolescentes. ....	183
Figura 8 – Trecho do Livro de Registros Biográficos dos Menores Delinquentes: a penalização da adolescência. ....	184
Figura 9 – Trecho do Livro de Registros de Termos de Responsabilidade: mecanismos para esconder o perfil étnico racial das crianças e adolescentes. ....	185
Figura 10 – Esquema de ações voltadas a criança e adolescente realizadas pela Missão Mato Grosso na cidade de Corumbá. ....	190
Figura 11 – Trecho de processo da Comarca de Salvador. ....	192
Figura 12 – Registro da Organização de Auxílio Fraternal: facilitação da adoção irregular devido à pobreza. ....	193
Figura 13 – Registro da imprensa brasileira denunciando sequestros, assassinatos, adoção irregular e comércio ilegal de crianças oriundas de famílias no Brasil. ....	197
Figura 14 – Registro da imprensa brasileira elogiando o trabalho realizado pela FUNABEM. Nas fotos é possível verificar a cor de pele dos assistidos pelo sistema. ....	199
Figura 15 – Trabalho infantil, nazismo e infância negra brasileira. ....	200
Figura 16 – Colégio XV de Novembro-FUNABEM modelo no Rio de Janeiro. ....	202

## LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Gráfico 1 – Raça/Cor de crianças e adolescentes no Brasil .....	207
Gráfico 2 – Dados do censo de 2008.1 produzidos pelo MCA. ....	212
Gráfico 3 – Situação das visitas de crianças e adolescentes acolhidos em 2008.2 no RJ. ....	212
Gráfico 4 – Situação das crianças e adolescentes: dados referentes à adoção. ....	213
Gráfico 5 – Modalidades de acolhimento direcionados para crianças e adolescentes em 2009. .....	214
Gráfico 6 – Número de crianças e adolescentes acolhidos por idade.....	215
Gráfico 7 – Motivos para o acolhimento institucional. ....	216
Gráfico 8 – Motivos para o desacolhimento institucional. ....	216
Gráfico 9 – Dados sobre visitação de crianças e adolescentes acolhidos em 2010.1.....	218
Gráfico 10 – Faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos em 2010.2. ....	218
Gráfico 11 – Número de crianças e adolescentes desligados por motivo de reintegração familiar. ....	221
Gráfico 12 – Censo de 2015: índice de acolhimentos. ....	222
Gráfico 13 – Dados sobre saúde mental de crianças e adolescentes acolhidos no ano de 2015. .....	223
Gráfico 14 – Dados sobre saúde mental de crianças e adolescentes acolhidos: tipo de patologia. ....	223
Gráfico 15 – Número de crianças e adolescentes acolhidos por sexo em 2016.....	224
Gráfico 16 – Dados sobre crianças e adolescentes e escolarização.....	225
Gráfico 17 – Dados sobre crianças e adolescentes e escolarização 18º Censo. ....	225
Gráfico 18 – Sexo das crianças e adolescentes acolhidos e sistematizados no 19º e 20º censo. .....	226
Gráfico 19 – Sexo e faixa etária das crianças e adolescentes vítimas de violências a partir dos dados da ABRAPIA. ....	226
Gráfico 20 – Perfil racial das crianças e adolescentes acolhidos no Rio de Janeiro a partir do 21º e 22º censo.....	228
Gráfico 21 – Raça/cor das crianças e adolescentes acolhidos a partir dos dados do 23º e 24º censos do MCA. ....	228
Gráfico 22 – Distribuição das crianças e adolescentes a partir dos dados raça/cor e sexo,	

segundo dados do 25º censo do MCA. ....	230
Gráfico 23 – Número de crianças e adolescentes acolhidos por raça/cor e sexo, segundo os dados do 25º censo MCA- 2020. ....	231
Gráfico 24 – Número de crianças e adolescentes acolhidos por raça/cor e sexo, segundo os dados do 26º censo MCA- 2020. ....	231
Gráfico 25 – Dados sobre adoção malsucedida correlacionado a sexo de crianças e adolescentes acolhidos a partir dos dados de 2020.2.....	232
Gráfico 26 – Dados sobre acolhimentos correlacionando com raça/cor em 2021- conjuntura pandêmica.....	233
Gráfico 27 – Faixa etária e raça/cor de crianças e adolescentes acolhidos em 2021. ....	234
Gráfico 28 – Raça/cor de crianças e adolescentes acolhidos em 2021 e que não estudam. ...	234
Gráfico 29 – Motivos que conduziram crianças e adolescentes ao acolhimento institucional em 2021. ....	235
Gráfico 30 – Perfil das crianças e adolescentes e do grupo fraterno que integram. ....	235
Gráfico 31 – Índices de desligamentos entre 2020 e 2021 .....	236
Gráfico 32 – Perfil das crianças e adolescentes que sofreram violência a partir dos dados do SIPIA. ....	236
Gráfico 33 – Perfil das crianças e adolescentes que sofreram violência a partir do sexo. ....	237
 Tabela 1 – Evolução do acolhimento institucional de crianças e adolescentes negros no Brasil. ....	 208

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Ação de Destituição do Poder Familiar
CF	Constituição Federal
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CMDCA	Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GTs	Grupos de Trabalho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada
MCA	Módulo Criança Adolescente
MP	Ministério Público
MPRJ	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PCRI	Programa de Combate ao Racismo Institucional
PNSIPN	Política Nacional de Saúde Integral da População Negra
RI	Racismo Institucional
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SIPIA	Sistema de Informação Para Infância e Adolescência
SNAA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
SUS	Sistema Único de Saúde
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO: ADOÇÃO, A SOLUÇÃO PARA A FAMÍLIA “(IN)VIÁVEL”.....</b>	12
1	<b>FAMÍLIAS NEGRAS SOB A MIRA DA LÓGICA BURGUESA EUROCENTRADA.....</b>	21
1.1	<b>Famílias negras: (re)existência na diáspora.....</b>	21
1.2	<b>Família Burguesa: o sonho a ser alcançado por todas as “outras” famílias.....</b>	43
2	<b>QUANDO O MODERNO É IMPOSTO? RAÇA E GÊNERO NOS MARCOS DA MODERNIDADE.....</b>	62
2.1	<b>Notas sobre raça, racismo, gênero e o legado deixado à população negra.....</b>	62
2.2	<b>A carne mais barata do mercado era a carne negra: colonização, escravidão, insurgências negras e a herança deixada ao povo negro.....</b>	76
2.3	<b>Racismo estrutural e institucional: pensando as relações sociais, institucionais racializadas e generificadas construídas pela branquitude.....</b>	93
3	<b>PROTEÇÃO INTEGRAL, ADOÇÃO E RACISMO INSTITUCIONAL.....</b>	115
3.1	<b>ECA: desafios para a proteção integral.....</b>	116
3.2	<b>Percorrendo os caminhos da adoção.....</b>	138
3.3	<b>Adoção: medida protetiva ou manutenção de práticas racistas?.....</b>	139
3.4	<b>Racismo institucional contra crianças e adolescentes: discutindo o impensável.....</b>	157
4	<b>ADOÇÃO E SEUS MITOS: O RACISMO NO PERCURSO DAS CRIANÇAS NO RIO DE JANEIRO.....</b>	175
4.1	<b>Rio de Janeiro no cenário brasileiro de adoção: arquivo e memória da adoção no Rio de Janeiro.....</b>	175
4.2	<b>Os não adotáveis: desconstruindo o mito da adoção a partir da análise de perfil de crianças e adolescentes reais.....</b>	205
4.3	<b>Busca por amor ou por cor? .....</b>	238
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	260
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	268

## INTRODUÇÃO: ADOÇÃO, A SOLUÇÃO PARA A FAMÍLIA “(IN)VIÁVEL”

Adoção é um tema complexo para se problematizar, pois é atravessada por inúmeras classificações, idealizações, construções ideológicas, mitos e falácias. Em primeiro lugar, é preciso destacar que a adoção é uma prática existente desde a Antiguidade e que foi historicamente utilizada para atender aos interesses dos adultos. Assim, a adoção possui uma função social pública independentemente do período histórico em que esteja inserida. Porém, o ato de adotar e colocar um sujeito sem qualquer vinculação biológica no *status* de herdeiro/filho e criá-lo até atingir a maioridade foi se transformando no decorrer da história, mas não perde seu fundamento que é assegurar os interesses dos adultos. Isso ocorre mesmo que na contemporaneidade a ideia de adotar seja associada ao amor, ao cuidado, à proteção e à política pública voltada ao interesse superior da criança.

Antes de tudo, é fundamental ressaltar que a infância é uma construção social. Ou seja, infância foi uma ideia que se consolidou no decorrer do tempo, adquirindo contornos e formas diferentes de abordá-la a partir das experiências vivenciadas pelos indivíduos adultos e que repercutem na sociedade, no Estado e sobre as próprias crianças e adolescentes. Até então, a criança era tratada a partir do uso de força adulta, sendo percebida como miniadulto e objeto de diversão e experiências. Assim, a infância sempre esteve a serviço das necessidades dos adultos, e isso incluía a condição de filho biológico ou adotivo.

Ao reconstruirmos a trajetória da adoção no mundo, perceberemos essa afirmação. O Código de Hamurábi (conjunto de leis mesopotâmicas de 1772 a.C) é a primeira lei onde a adoção era normatizada e preconizava penalização para os adotantes, mas também aos filhos adotados que negassem essa filiação, sob pena de ter a língua cortada e os olhos arrancados. Na Antiguidade, a adoção foi utilizada como garantidora da herança, da transferência de títulos de nobreza, de lugares sociais elitizados, da sucessão de poder, de prestígio e como demarcador de virilidade a partir da continuidade familiar. Ou seja, a adoção foi usada como asseguradora da propriedade privada. É o caso da dinastia de Otávio no Império Romano que garantiu o poder de Júlio César, Calígula e Nero. Contudo, é preciso sinalizar aqui que adoção não era algo aceitável por todas as formações sociais. No caso dos gregos, a adoção somente poderia ocorrer se a infertilidade de um casal fosse comprovada para, assim, prevenir a extinção da família por meio do instituto da adoção.

Essa negação da adoção é reforçada na Idade Média, pois era percebida como uma ameaça à herança, à tradição e ao poder. Porém, a adoção é retomada com o caso de Napoleão

Bonaparte e seu filho. Vale ressaltar que essa relação que fomentou a construção do Código Napoleônico/francês, posteriormente, foi percebida como lei flexibilizadora, pois permitia que pessoas com mais de 50 anos adotassem.

Como podemos verificar, a adoção estava voltada para resolver as questões de descendência, herança e lugar social. No começo do século XIX, a adoção passa a ser redimensionada diante das crises sociais e das dificuldades enfrentadas por grupos familiares coordenados por mulheres solteiras, as quais estavam em situação de pauperismo extremo, falta de recursos econômicos, suporte familiar, do Estado, mas também pelo abandono paterno. Com o passar do tempo, se modifica e passa a ser posta como resolução da situação da criança abandonada, carente, desassistida pela família pobre, patológica, disfuncional.

É importante ressaltar que mesmo sob novas determinações históricas e mesmo sendo travestida com uma ideia de “proteção” da criança, a adoção não abandona a sua essência: atender aos interesses de adultos.

Assim, a criança que precisasse ser protegida em lar “apropriado” deveria ser inserida em lar substituto com mediação da prática adotiva. Isso não significava ainda a perda do pátrio poder. Era solução temporária diante das dificuldades dos grupos familiares. Aqui a adoção é percebida como a solução para a criança e para a construção de uma família ideal, porém, não deixa de priorizar interesses alheios ao interesse das próprias crianças. O Código Civil francês, mais conhecido como Código Napoleônico, foi a normativa que inspirou mundialmente a adoção, sendo incorporado também no Brasil. É preciso demarcar que a adoção, a partir dessa norma, é percebida como questão particular, de família, de direito individual. E essa lógica aqui no Brasil vai ser incorporada, sendo grande influenciadora das adoções ilegais, como verificaremos nesse estudo.

O Código Civil brasileiro de 1916 cujos pilares eram a família, a propriedade e o respeito ao contrato evidencia essa ideia de adoção como direito privado dos adultos. Nessa lei, a depender dos interesses dos adotantes, a adoção poderia ser dissolvida. Era um contrato, pactuado entre partes, resolvido em cartório, sem qualquer interferência do Estado. Mas antes de tratarmos do complexo tutelar brasileiro que se formou para atender as demandas de adoção, na tentativa de modificar a situação posta no Código de 1916, é preciso atentar o leitor sobre a ação filantrópica voltada para a situação da criança abandonada, a qual atuava desde a Era Colonial no país.

A Roda dos Expostos ou o sistema de rodas situadas nas Santas Casas, segundo Arantes (2010), foi criada em meados de 1693 para conter os altos índices de abandono. A

criança abandonada na roda poderia ter origem de grupos familiares extremamente miseráveis, porém, a roda também servia como depósito de crianças mortas, de crianças com deficiência, negras ou pardas indesejáveis, filhos gerados de relacionamentos não aceitos socialmente ou fruto do abandono paterno. Essas crianças poderiam 1) ser cuidadas por famílias (adoção irregular) e, posteriormente, eram recompensadas com o trabalho “eterno” nas casas que os acolhiam; 2) crescer de forma institucionalizada realizando atividades não remuneradas nas igrejas, em orfanatos e na própria Santa Casa que as acolheu. Como podemos verificar, até esse momento o Estado não se responsabilizava pelos cuidados com as crianças alegando não possuir recursos suficientes (esse discurso ainda permanece, porém, travestido de falência do Estado).

Com a extinção do sistema de rodas em 1923, ocorre um processo de constituição de uma ação estatal voltada à infância desvalida. É importante demarcar aqui que os interesses do Estado tutelar brasileiro elitista, racista e patriarcal entram no “jogo” nesse momento. Isso porque a ideia de proteção demandou a construção de um complexo tutelar protetivo por parte do Estado para resolver a questão da criança desvalida, carente e indesejável racialmente. A adoção é um dos mecanismos incorporados nessa ação estatal. Esse complexo deveria estar em pleno funcionamento, ocupado por famílias pobres e negras, haja vista que o modelo de família a ser seguido era o eurocentrado, branco, nuclear e patriarcal.

Além disso, o Estado percebe que a disponibilização de crianças à adoção significava mão de obra acessível. Essas ações estavam ancoradas no Código de 1916, no qual a adoção era ato simples (não se estendia aos demais familiares, era uma relação entre adotante e adotado), solene, jurídico, revogável e bilateral (sem vínculos com a família biológica). É importantíssimo sinalizar que nesse momento a adoção poderia ocorrer por meio de representação, o que nos evidencia a fragilidade do processo. Adoção, neste Código Civil, era uma forma de possibilitar a continuidade familiar a partir de interesses de adultos.

É preciso observar que a produção da família negligente (LIVRAMENTO *et al*, 2012) surge nesse momento, a qual deveria ser absorvida por esse complexo tutelar, também produtor do saber em matéria da infância. A Psiquiatria, Pediatria Social e as ciências sociais (assentadas em conceitos racistas como a eugenia e o higienismo) constroem os argumentos teóricos e profissionais que justificavam as intervenções sobre as famílias “descuidadas”. Esse saber, embora tenha sido reformulado e “superado”, continua sendo repostado socialmente sob novas roupagens e exerce até hoje influência sobre o campo da infância e da prática adotiva.

A lei 3.133 de 1957 modifica o entendimento sobre adoção. Ela flexibiliza o perfil dos adotantes (não restringe somente aos casados, abrindo espaço para viúvos, por exemplo), entretanto, ainda permitia a adoção por representação e a mantinha alçada no matrimônio. O ponto positivo é que essa lei não impunha o desligamento da criança com a família biológica, porém, ainda era mecanismo fragilizado, pois previa a dissolução do vínculo e o apagamento do nome da família de origem da criança.

A lei 4.655 de 1965 é importante por conceder aos filhos adotivos o *status* de igualdade jurídica, também conhecida como legitimação adotiva. Ou seja, direitos **quase** iguais aos dos filhos biológicos. A busca, porém, por essa legitimidade era intensa, cansativa e altamente burocrática. E isso acabou inviabilizando essa lei, a qual permaneceu no campo formal, não se efetivando na realidade das crianças adotadas.

O ano de 1979 é marcado pela regulamentação da lei 6.697 que preconiza a legitimação adotiva plena, ou seja, adoção que desconsiderava o registro civil anterior da criança. Um processo complexo, pois preconizava o apagamento de uma história de vida da criança com a família de origem. Isso é muito grave, mas importante de problematizarmos, pois nesse período o Código de Menores estava em vigência e tendo como proposta de trabalho o acolhimento institucional massivo de crianças negras, pobres e periféricas. Para onde essas crianças iriam? Os filmes “O contador de histórias” e “Menino 23” nos mostraram essas histórias: o afastamento das famílias por meio de propaganda de uma possível profissionalização fomentada pelos jornais, revistas e rádio; as fugas e permanência em situação de rua das crianças; as adoções irregulares ou trabalho forçados nas instituições ou fazendas. É preciso ressaltar que a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (incorporada nas instituições), pautada na política nacional do Estado ditatorial, regia as ações nesse período. Assim, violência, doutrinação e perseguição eram mecanismos de abordagem naturalizados nos espaços institucionais de “proteção” à criança no decorrer da Era do Menorismo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente demarca um novo olhar sobre a infância brasileira e o abandono da situação irregular com mecanismo de atendimento às crianças e às famílias pobres. Ele objetiva assegurar a proteção integral e prioridade absoluta das crianças e adolescentes, além de enfrentar as práticas adotivas irregulares a partir de um acompanhamento integral das crianças.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família

natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei (BRASIL, 1990).

A realidade social e os dados sobre as crianças nos abrigos e nas filas de adoção evidenciam que o advento da lei 8.069 de 1990, de caráter garantista, não rompe com a discriminação, racismo e preconceito brasileiro, os quais se camuflam sob os argumentos preferência/escolha das crianças. Existem as crianças e os menores objetos. A adoção é a última medida protetiva (excepcional e irrevogável) a ser considerada pelos operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. E embora a espinha dorsal do ECA seja o interesse superior da criança, percebemos que os interesses dos adultos seguem sendo assegurados, já que são as crianças que são escolhidas e apartadas de suas famílias de origem. É importantíssimo ressaltar que são as crianças negras objeto de maior intervenção dessas ações.

O Estado opta por acolher as crianças por negligência, maus-tratos ou qualquer outra forma de violência, sem trabalhar a perspectiva do cuidado com a família de origem que é pobre, negra e desprotegida socialmente. O processo de reintegração, preconizado pela lei 8.069 de 1990, é demorado, atravessado por inúmeras solicitações e complexidades, as quais acabam inviabilizando o processo e penalizando as famílias e as crianças com o afastamento. Por outro lado, a criança acolhida possui, na maioria das vezes, perfil não adotável, e isso faz com que ela permaneça por mais de dois anos nos abrigos, ou seja, é acolhida e depois não é adotada. Nos processos de habilitação – curso formativo para famílias que desejam adotar – de candidatos a adoção, perfil, cor de pele e sexo são escolhidos por esses candidatos, o que mostra que o objetivo é atender os interesses do casal ou do indivíduo de se sentir pertencente a essa ordem social que preconiza a formação de família perfeita, idealizada e não para retirar uma criança do abrigo. Assim, inferimos que adoção, medida protetiva excepcional, deixa de proteger e se coloca como violação dos direitos, sobretudo, de convivência familiar da criança e da família que essa criança ou adolescente integra.

Isso é muito grave e deve ser problematizado. Isso porque a adoção, até então construída socialmente com o intuito de proteger, passa a integrar um complexo desprotetivo que nega o direito de algumas famílias cuidarem dos filhos.

Assim, evidenciamos que a situação da infância “a ser resolvida” não é algo mecânico, de fácil resolução, pois é perpassada pelas necessidades sociais, do Estado, pelo ideal de criança construído na subjetividade dos potenciais pais adotivos, pelo perfil da criança adotável (branca, sexo feminino, com menos de três anos de idade) e pelo perfil real da criança ou adolescente nos abrigos (maioria negros, integrando grupos de irmãos, com

necessidades especiais). Determinantes estes que engessam a prática adotiva hoje. Ou seja, ainda estamos tratando das necessidades dos adultos. A situação não se altera mesmo com o passar dos anos e isso nos ajuda a compreender porque o índice de crianças abrigadas não reduz, as filas de adoção não encurtam e porque temas como adoção tardia surgem.

Autores como Vargas (1998), Costa (1979) e Fonseca (1995) abordam a temática e afirmam que a adoção e o caráter sagrado, divinizado, sacralizado são retroalimentados por mitos construídos historicamente e representados por personagens na religião, no cinema, na literatura, nas mídias sociais. Todos com histórias de amor incondicional, de superação de todas as dificuldades e de sucesso no convívio com a família afetiva substituta. A história bíblica de Moisés, a do Superman e a das filhas de Sílvio Santos são exemplos.

O amor é o vetor dessa relação familiar, sendo responsável pela consagração dessa família perfeita. Contudo, é preciso demarcar aqui nesse estudo que afirmar que adotar é um ato de amor é esconder as disputas, os interesses e as violências que atravessam essa prática. Os índices de crianças abrigadas (47 mil no Brasil em 2018) e os de devoluções de crianças, como afirma Lino (2020), nos revelam que o ato de adotar não é algo tão fácil. Por outro lado, nos desvela que a face racista e patriarcal do país não foi rompida, tendo em vista que as crianças que permanecem aguardando a “cegonha ir buscá-los” são negras (pretas e pardas 67%), majoritariamente do sexo masculino e possuem famílias em situação de extrema pobreza, tendo sido classificadas como incapazes ao cuidado/negligentes. Diante do exposto, é preciso compreender que a adoção possui caráter dúbio e não se reduz apenas à ideia de proteção e acolhimento.

Nesse sentido, analisaremos o tema adoção a partir de um olhar analítico crítico, por compreender que não é somente o amor que move os candidatos à adoção a buscarem as crianças nos abrigos, mas sim o interesse social, cultural, econômico e pessoal, ou seja, a necessidade de cumprir uma missão de construir uma família ideal nos marcos dessa sociedade capitalista, racista e patriarcal. Assim, nosso movimento busca captar essa dinâmica que envolve crianças negras classificadas como não adotáveis nos abrigos, candidatos à adoção, profissionais e mulheres/mães/famílias de origem, a partir da categoria família. Ou seja, a adoção é o fio condutor da análise a qual é atravessada pelas famílias, crianças, mulheres, profissionais e Estado racializado e generificado.

Nossa análise está orientada a partir de leituras decoloniais interseccionais, as quais realizam a crítica da sociedade ocidental racista e patriarcal. Tais leituras nos disponibilizam os elementos necessários para pensar a realidade das crianças negras na diáspora e diante do

racismo à brasileira. Diante disso, nosso olhar sobre o fenômeno da adoção busca elucidar as determinações que a circundam e quais são as consequências sobre as crianças e famílias negras. Partimos do pressuposto de que a adoção é ação construída nos marcos desse Estado racista para capturar, dominar e subjugar crianças negras, ou seja, é forma contemporânea de reatualização da prática escravista, pois relembra a era colonial: crianças afastadas das mães, crescendo distanciadas dos núcleos familiares, com vínculos rompidos, porém, em contínua busca da mãe biológica a qual foi apartada. Assim, a adoção não pode ser pensada somente a partir da ideia de proteção a qual é associada.

Adoção é fenômeno ambíguo, pois afirma que promove proteção, mas se concretiza a partir da destituição do poder (possibilidade de conviver, cuidar e se responsabilizar por uma criança) de uma família. É importante ressaltar aqui que as famílias desprotegidas e destituídas são negras. São os cuidados realizados por esses grupos que são questionados, esses grupos historicamente são enquadrados e criminalizados. São famílias cujas referências são as mulheres negras, classificadas como potencialmente incapazes ao cuidado. Assim, a adoção se regulamenta na história como mecanismo de negação de direito a ter família.

Por isso, nosso olhar está centrado na realidade das famílias. A trajetória histórica forjada por esses grupos nos permite perceber que as determinações que envolvem a construção de uma família repercutem diretamente na prática adotiva, na construção de leis, nas ações socioprofissionais, nas representações da adoção e na vida das crianças negras percebidas como não adotáveis. Compreender esse processo nos revela ainda que a adoção não é sacralizada, divina e que não é cortada cirurgicamente somente pelo ato de amar. Permite-nos ainda perceber que os mitos construídos em torno dessa categoria são fragilizados e que acobertam a engenharia capitalista, racista e heteropatriarcal em torno de uma família aceitável.

Nesse sentido, nossa análise acerca da adoção ultrapassa o viés legalista que a determina enquanto dispositivo protetivo construído para assegurar a proteção integral. Permite os seguintes questionamentos: se alinhavássemos uma história antirracista e anti-heteropatriarcal, precisaríamos de adoção? Crianças negras estariam aguardando uma família? As famílias negras estariam sendo separadas dos filhos? São esses atravessamentos e intersecções que iremos analisar nesta proposta na perspectiva de construção de uma prática adotiva antirracista.

Para realizar essa tarefa complexa, adotamos o seguinte caminho: construímos uma narrativa, a qual se dividiu em quatro capítulos, contando também com introdução e

considerações finais sobre o tema. A metodologia de pesquisa escolhida *a priori* seria a pesquisa qualitativa, análise de fontes primárias e secundárias, contando com momentos de pesquisa bibliográfica, análise documental e abordagem do tema adoção via grupos focais junto aos profissionais atuantes da Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro.

Porém, é preciso informar o leitor que, nesse percurso analítico, fomos atingidos pela pandemia mundial com protagonismo do vírus SARS-COV 19 que incidiu diretamente sobre a população brasileira, mas também em nosso processo de elaboração de pesquisa. O isolamento social, o uso de máscaras e a restrição em espaços públicos como as Varas da Infância, Juventude e Idosos fizeram com que essa pesquisadora redirecionasse a metodologia de pesquisa. Todo processo de trabalho e de pesquisa foi remotizado e, por isso, focamos nossos estudos em referencial bibliográfico e em dados de fontes oficiais disponíveis em sítios on-line que produzem informações sobre crianças e adolescentes no Brasil e no Rio de Janeiro. A título de exemplo, podemos citar a lei 8.069 de 1990, a lei de adoção 12.010 de 2009, o Sistema Nacional de Adoção e de Acolhimento Institucional (SNAI), o Módulo Criança Adolescente do Estado do Rio de Janeiro (MCA), o Sistema de Informação para infância e adolescência (SIPIA- conselho tutelar) e o Arquivo Nacional.

O resultado desse processo pode ser observado na tese, em que trabalhamos o tema adoção e racismo institucional da seguinte maneira: O capítulo 1, intitulado “Famílias(s): trajetórias e significados”, se subdividiu nos itens “Famílias negras: (re)existência na diáspora” e “Família burguesa: o sonho a ser alcançado por todas as “outras” famílias”. Buscamos abordar a existência da diversidade das famílias, de cuidado com crianças e adolescentes e como isso se contrapõe ao modelo de família idealizado no Ocidente a partir dos marcos do modo de produção capitalista racista.

O capítulo 2, denominado “E quando o moderno é imposto? Raça e gênero nos marcos da Modernidade”, foi subdividido em “Notas sobre raça, racismo, gênero e o legado deixado à população negra”; “A carne mais barata do mercado era a carne negra: colonização, escravismo, insurgências negras e a herança deixada ao povo negro” e “Racismo Estrutural e Institucional: pensando as relações sociais, institucionais racializadas e generificadas construídas pelos europeus brancos”. Objetivamos desnudar como o racismo, além de estruturar as relações sociais no Brasil, incluindo as relações afetivas, também possui uma funcionalidade para o capitalismo. A subordinação e desumanização dos corpos negros, incluindo os das crianças e dos adolescentes, retroalimentam a exploração do trabalho e a expropriação de direitos desse segmento.

O capítulo 3, denominado “Proteção integral, adoção e racismo institucional”, é distribuído a partir dos temas “ECA: desafios para a proteção integral”; “Percorrendo os caminhos da Adoção”; “Adoção: medida protetiva ou manutenção de práticas racistas?”; “Racismo institucional e a situação das crianças e adolescentes negros”; “Racismo Institucional contra crianças e adolescentes: discutindo o impensável”. Procuramos esmiuçar de forma profunda o tema adoção, destacando como os direitos de crianças e adolescentes no atual sistema protetivo, o qual é resultado de inúmeras lutas sociais forjadas pelas próprias crianças e adolescentes, não conseguem romper com práticas racializadas e generificadas, o que impõe desafios cotidianos e limites para a viabilização de direitos de cidadania para nossas crianças e adolescentes negros.

E, por fim, o capítulo 4, descrito como “A adoção e seus mitos: o racismo no percurso das crianças no Rio de Janeiro”, aborda os temas “Arquivo e memória da adoção no Rio de Janeiro”; “Os não adotáveis: desconstruindo o mito da adoção a partir da análise de perfil de crianças e adolescentes reais” e “Busca por amor ou por cor?”. Este é o capítulo onde buscamos evidenciar os desafios para a prática adotiva na atualidade, os quais estão centrados no perfil esperado pelos pretendentes à adoção, na ação do Estado racializado e não necessariamente nas trajetórias constituídas pelas crianças e adolescentes, em uma artimanha de culpabilização individual por fenômenos produzidos socialmente pelo capitalismo, como dissemina o senso comum.

Diante dessa trajetória, que está imbricada com o trabalho profissional desenvolvido pelo Serviço Social, fica aqui o meu convite à leitura em uma perspectiva de rompimento com as violações sofridas pelas crianças e adolescentes negros em situação de acolhimento em vias de adoção no Rio de Janeiro e no Brasil.

## **1. FAMÍLIAS NEGRAS SOB A MIRA DA LÓGICA BURGUESA EUROCENTRADA**

Historicamente, a chamada “proteção à criança” demandou a construção de um complexo tutelar protetivo por parte do Estado para resolver a questão da criança desvalida, carente e indesejável racialmente. A adoção é um dos mecanismos incorporados nessa ação estatal. Esse complexo deveria estar em pleno funcionamento, ocupado por famílias pobres e negras consideradas inviáveis, haja vista que o modelo de família a ser seguido era o eurocentrado, branco, nuclear e patriarcal.

A adoção historicamente foi concebida como forma de continuidade familiar a partir de interesses de adultos, entretanto, não se trata da continuidade de todas as famílias. As famílias pobres e negras não são as legitimadas na prática da adoção, pois são atravessadas pelas lentes do eugenismo e higienismo que conformam práticas e teorias racistas em nosso território.

Argumento que a adoção não pode ser analisada desvinculada do modo como as famílias são socialmente e culturalmente classificadas e hierarquizadas, tendo em vista dinâmicas de classe, raça e gênero. Em vez de pensá-la como medida de proteção e realização de uma família, a adoção se regulamenta na história como mecanismo de negação do direito a se ter família.

Por isso, nosso olhar está centrado na realidade das famílias. A trajetória histórica forjada por esses grupos nos permite perceber que as determinações que envolvem a construção de uma família repercutem diretamente na prática adotiva, na construção de leis, nas ações socioprofissionais, nas representações da adoção e na vida das crianças negras percebidas como não adotáveis, como veremos ao longo desse estudo. Por hora, cumpre analisar mais de perto a constituição social das famílias enquanto parte da formação da sociedade capitalista moderna brasileira.

### **1.1. Famílias Negras: (Re)Existência na Diáspora**

A branquitude questionou a existência da família negra no período colonial. Historicamente a família negra foi questionada e posta à prova. Tal dinâmica permanece até os dias de hoje. Isso porque a senzala, espaço em que os sujeitos permaneciam e conviviam coletivamente, era vista como o lugar da libertinagem e, posteriormente, no período pós-abolição, esse lugar é reproduzido, recomposto no imaginário dos sujeitos e no senso comum

como algo posto na realidade social hoje. Partimos do entendimento de que esse não lugar da família negra foi produzido, invisibilizado e negado.

Esse tipo de entendimento e análise contribuíram, sobretudo no período pós-abolição, para a construção de estereótipos, papéis e lugares sociais direcionados às organizações familiares negras. Essas valorações baseadas em pré-concepções infundadas, generificadas e racializadas colocam esses grupos como inviáveis, desestruturados e imorais. Ou seja, incapazes de forjarem família.

Tratamos, todavia, neste item, das movimentações e organizações realizadas por essas famílias negras com o objetivo de manter laços familiares, comunitários e afetivos protegidos, e dessa maneira contribuir para a desconstrução da ideia de que família negra nunca existiu. Ela existiu e existe ainda hoje, se reinventando e sobrevivendo numa dinâmica social estruturada na hierarquia racial, fundamento do modo de produção capitalista, conforme abordaremos no próximo capítulo. Buscamos evidenciar que o fenômeno da adoção, particularmente de crianças negras, está articulado ao modo como as famílias são concebidas historicamente tendo em vista a estrutura de classes, as diferenças étnico-raciais e as assimetrias de gênero.

Oyèwúmi (2000) afirma que a categoria família tem sido utilizada largamente para construir políticas sociais, projetos políticos e discursos acadêmicos. É categoria inserida em vários espaços estatais, institucionais e privados. A autora, porém, propõe uma reflexão ao questionar: mas de que tipo de família estamos tratando? Segundo a autora, é “a família nuclear euro-estadunidense que é privilegiada, às custas de outras formas de família” (OYÈWÚMI, 2000, p. 2). Essa posição conduz a autora a realizar a crítica às teorias feministas brancas que não direcionam seus olhares para a realidade de mulheres negras, as quais lutaram historicamente pelo direito de constituir famílias e cuidar dos filhos no espaço doméstico. Enquanto o grande legado do feminismo branco foi a conquista do espaço público via trabalho e educação, problematizando o espaço doméstico e o casamento como espaços de poder e dominação sobre as mulheres, a exploração do trabalho das mulheres negras constitui o epicentro das formas de opressão e dominação a que estão submetidas.

Hooks (2015) na obra “Mulheres negras moldando a teoria feminista” evidencia esse contraste de vivências, necessidades e discursos entre mulheres brancas e negras. Se, de um lado, mulheres brancas lutavam para ocupar o espaço público, mulheres negras almejavam dispor dessa vivência no espaço doméstico em família, o qual foi negado pelo violento movimento colonialista. Assim, podemos afirmar que o feminismo branco não reconhecia as

demandas de mulheres negras, além de se colocar como precursor do debate e das necessidades de um “grupo de mulheres”, mas que, na verdade, desconsiderou toda a trajetória de outras mulheres: negras, asiáticas, latinas, etc. Por isso, Hooks ressalta, inclusive, a existência de uma opressão forjada por mulheres brancas em relação às negras que as silencia e aprisiona em espaços de subalternidade social e político. Todavia, é essa condição de subalternidade e limitação social postulada por raça, classe e gênero, segundo Hooks, que possibilita a construção de alternativas, de mecanismos de sobrevivência, de estratégias contra o silenciamento e a invisibilidade social.

Assim, para Oyèwúmi existe o feminismo branco que atende a uma necessidade que não se enquadra às demandas das mulheres negras. O feminismo eurocentrado não compreende a família como uma forma culturalmente específica, historicamente datada e situada em determinadas conjunturas. E isso causa problemas interpretativos sobre os papéis sociais postos pela cultura eurocentrada, bem como das formas e valores da cultura africana, os quais são reproduzidos por indivíduos, mulheres, homens e grupos.

Na cultura africana<sup>1</sup>, por exemplo, a figura masculina não é valorizada, tal como ocorre na cultura ocidental, que elegeu o homem como provedor da família e integrante importante de um grupo familiar composto por pai, mãe e filhos: a família nuclear burguesa. *Oko*, categoria iorubá apresentada como marido na língua inglesa, não diz respeito a um gênero específico (nem homem ou mulher). É categoria transitória, diluída, fluida porque engloba machos e fêmeas. Assim, podemos ponderar e ressaltar que na África não existem papéis sociais predefinidos que deveriam ser cumpridos por homens ou mulheres na organização familiar.

Por isso, na África, é facilmente perceptível mulheres negras exercendo papéis que na cultura eurocentrada são destinados aos homens. Outro aspecto importante da cultura africana é que as relações sociais e familiares ocorrem a partir de laços consanguíneos, os quais privilegiam a figura da mulher. O que desejamos afirmar é que não são as relações baseadas no matrimônio que regem a ordem social naquelas sociedades. Isso não significa dizer que os laços comunitários são esfacelados, pelo contrário, um traço da afrocentricidade é o coletivo (OYÈWÚMI, 2000).

Existem ainda, segundo Oyèwúmi, as organizações familiares como a *Akan*. Estes grupos são tradicionalmente matrilineares e matrilocais. Ou seja, em que as mulheres organizam e coordenam a dinâmica desses grupos. O lugar da mulher nessa organização é

---

<sup>1</sup> Estamos nesse debate retratando uma, dentre outras, formas de organização familiar em África.

tão forte que não são as relações matrimônias que regem as relações, mas sim o pertencimento à família da mãe. É a família da mãe que conecta filhos e todo o grupo. É por isso que ser mãe é algo reivindicado na cultura africana por toda mulher. Como podemos perceber, a família africana não existe como entidade limitada ao lar/casa, ao matrimônio, às relações pautadas em acordos que devem existir com mediação jurídica. São estabelecidos outros mecanismos de união dos grupos familiares. Por isso, verificamos que nas famílias africanas não necessariamente os indivíduos residem no mesmo espaço, mas isso não significa perda de pertencimento ou distanciamento desse grupo familiar (OYÈWÚMI, 2000).

Abordagens afrocentradas não interpretam a maternidade como instituição generificada, ou seja, na qual mulheres mães seriam percebidas como subordinadas, impotentes e marginalizadas socialmente. Esses pressupostos são construções hierarquizadas ocidentais. Oyèwúmi (2016), em outro estudo, trabalha com a ideia de *Ìyá*, descrito pela autora como princípio matripotente pautado na lógica da senioridade. Essa categoria não generificada parte de uma epistemologia afrocentrada da cultura Iorubá e busca colocar em outro lugar a ideia de maternidade. Isso porque a dinâmica está centrada em torno da díade *Ìyá-prole* (mãe-filhos) antes mesmo que essa prole se materialize na terra, antecedendo o casamento e qualquer relação familiar. *Ìyá-prole* significa um processo espiritual, místico, conectado à natureza, o qual transcende o biológico, tal como materializa a maternidade eurocentrada. A partir dessa epistemologia afrocentrada, afirma-se que é o matrimônio que conecta a figura paterna à prole, sendo um vínculo mais frágil se compararmos à relação com *Ìyá*.

Uma criança não pode ficar sem sua *Ìyá* sob o risco de uma tragédia se instaurar e a vida da criança não ter continuidade segundo essa perspectiva. A formação familiar estaria ameaçada. Isso porque a *Ìyá* significa não somente a provedora do nascimento, mas também possui uma função de cocriadora e zeladora dessa vida. Daí, o posicionamento altamente protetor dessas mulheres negras. Assim, a figura de *Ìyá* é construída no imaginário de todos que integram aquela realidade social como figura especial, respeitável, com poderes para o bem e para o mal. É por isso divinizada e percebida como antídoto para os males sociais. Segundo a perspectiva afrocentrada “foi Olodumarê (o Ser Supremo) que deu às awon *Ìyá* (plural de *Ìyá*) poder e autoridade sobre toda a sua prole-humanidade” (OYÈWÚMI, 2016, p. 11).

Como podemos observar, toda a dinâmica social está centrada na figura da *Ìyá* (a mãe – provedora e protetora), mas isso não significa que os pais não exercem qualquer tipo de

influência sobre a vida da prole. Este papel é exercido, porém, de forma distinta daquilo que os olhares ocidentais estão habituados a enxergar. Oyèwúmi afirma que palavras, saberes, hábitos e valores são compreendidos de formas díspares entre epistemes ocidentais e na afroperspectiva. Ela usa como exemplo a condição de orfandade que para a cultura euro-estadunidense significa perda do pai e da mãe, enquanto na perspectiva afrocentrada Iorubá significa prole sem mãe, uma perda mais significativa.

Esse debate entre perspectivas nos evidencia que os saberes afrocentrados não se enquadram na construção eurocidental. *Ìyá* não é uma categoria de gênero, pois essa lógica não existe no mundo Iorubá. O gênero, para Oyèwúmi, representa a destruição da episteme africana. É colocar diferentes saberes e olhares sob a mesma caixa do saber eurocêntrico, uma limitação, uma caixa importada (OYÈWÚMI, 2016, p12). Ser *Ìyá* é um ato político, público, coletivo e humano. Ser *Ìyá* não é ser somente um corpo, um receptáculo, tem vínculo com a espiritualidade e com o bem-estar de toda a comunidade e é por isso que a comunidade, em afroperspectiva, investe nessa condição, pois *Ìyá* é a procuradora de toda a humanidade.

Quando Oyèwúmi aprofunda seu debate pensando as formas e a multiplicação da comunidade, ela sempre ressalta que são os laços sanguíneos matrifocais que organizam e determinam as relações comunitárias nas sociedades africanas. Logo, as *Ìyás* são o coração dessas organizações. Contudo, é preciso afirmar que, embora nosso olhar esteja voltado à afrocentricidade, estaremos pensando na realidade das famílias na diáspora e que, atravessadas pela violência colonial, perdem muito da forma de viver essa história afrocentrada. Tais famílias realizam um movimento que remonta a essa realidade, porém, é uma outra história sendo constituída na diáspora. Nesse sentido, pensar, inclusive, essa realidade a partir da categoria gênero que na realidade afrocentrada não faz sentido, é importante, pois nosso olhar está voltado para as famílias na diáspora, ou seja, onde o gênero faz sentido.

Para a autora, a patrilinearidade é distorcida em diáspora pela branquitude, a qual busca impor um lugar de não importância à *Ìyá*. Na contramão deste pensamento está o afrocentrado que, além de valorizar a figura de *Ìyá*, preconiza as relações sociais a partir de um ethos matricêntrico de senioridade, ou seja, valorização da mulher com maior sabedoria propiciada pela experiência de vida. Essa realidade é dinâmica, fluida e igualitária de modo que todos os membros podem participar dos processos sociais e familiares, em que cada sujeito possui seu valor, diferenciando-se das hierarquias de gênero e raça que colocam as mulheres negras em lugar de total submissão e sem perspectiva de mudança de posição na

ordem social.

A análise sobre as formas adotadas por essas mulheres para prover o sustento dos filhos mostra o quão protagonistas da própria história essas mulheres são. O cuidado com a prole é coletivo, a ideia de maternidade afrocentrada é comunal e isso explica o cuidado de crianças por figuras diferentes da *Ìyá*. Isso porque o trabalho dessas *Ìyás* se desenvolve a favor do desenvolvimento e crescimento sadio de todos os filhos. Existe um provérbio africano que diz que “é preciso uma aldeia inteira para cuidar de uma criança” e a nossa tentativa de evidenciar essa realidade nos auxilia a compreender o significado disso (OYÈWÚMI, 2016).

Para essas mulheres, isso não significa domesticação, aprisionamento, isolamento, mas sim, privilégios, destaque social, *status*. Ser *Ìyá* é ser percebida como figura importante nessa dinâmica, ela é portadora e transmissora do saber, das tradições, da cultura que se reproduz através da oralidade, da contação de histórias (práticas essas que são retomadas na diáspora). É *Ìyá* a zeladora desse saber, é ela quem detém esse poder. Trabalhar no mercado (algo comum na cultura africana iorubá) somente ocorre quando o objetivo é atender as necessidades dos filhos. Assim, essas mulheres são percebidas como poderosas e sacerdotisas.

Esse lugar é desconstruído, segundo Oyèwúmi, quando essa *Ìyá* se torna mulher (categoria eurocentrada). Isso porque ela se torna o outro, ou seja, ninguém. Nessa perspectiva eurocentrada, o outro pode ser demonizado, percebido como bruxa, tocado, desrespeitado, destruído, pois está fora do padrão euro-estadunidense cristão. A mulher somente possui a função de procriação, pode ser desrespeitada, pois está em curso uma organização social baseada no heteropatriarcalismo. Aqui se percebe uma substituição da “episteme matripotente baseada na senioridade por uma baseada no gênero e patriarcal” (p. 39). Contudo, segundo Oyèwúmi, é o culto e a preservação do lugar das *Ìyás* que se coloca como alternativa real de salvaguarda / preservação da família e do lugar dessas mulheres (OYÈWÚMI, 2016).

É importante ressaltar que esse tipo de organização matrilinear afrocentrada sofre um impacto com o advento do escravismo, violências (estupro, morte de crianças, travessia no navio negreiro, espancamentos, mutilações), epistemicídio e a morte dos integrantes dos grupos familiares. Assim, essa família afrocentrada e o lugar de *Ìyá* precisam se redefinir em diáspora. Samara (2010) aborda a temática sobre família escravizada no período anterior à abolição a partir da análise dos testamentos dos proprietários de sujeitos escravizados. A ideia

é reconstruir a narrativa em torno da dinâmica da família escravizada, a qual foi silenciada, pouco abordada e invisibilizada pela História e pelos historiadores. Uma estratégia fundamental para a indústria mercantil escravista, pois esse movimento não permite o questionamento ou propicia evidenciar as atrocidades vivenciadas por essas famílias negras<sup>2</sup>.

Lugones (2014) nos auxilia a pensar o gênero na diáspora. Para a autora, embora a categoria seja hierarquizadora, fomentadora das disparidades entre homens e mulheres e também colonizadora, na diáspora ela nos auxilia a pensar a reformulação e recomposição do lugar das mulheres negras nessa nova realidade social, a qual demanda que essas mulheres e suas famílias se reestruturarem para assegurarem a sobrevivência.

Samara inicia seu debate com o seguinte questionamento: Pode a família negra existir na escravidão? A ideia que é construída pelo senso comum e reforçada pelos estereótipos atribuídos aos sujeitos escravizados em diáspora é que a devassidão na senzala era algo comum, assim a família perpassada pela ideia de afetividade, laços sanguíneos, pactuação entre dois sujeitos não era possível. Não devemos esquecer que os escravizados não eram percebidos como sujeitos que possuíam emoções, personalidade, história, eram apenas um sermovente, animalizado, destituído de razão e emoções (SLENES, 1981). Todavia, é importantíssimo ressaltar que essa organização familiar negra, sim, existiu, conforme estudos históricos irão apontar (SANTOS, 2015; NASCIMENTO, 2018; MOURA, 2014), apesar de enfrentar cotidianamente a violência e distintos ataques que buscavam destruir essa forma organizativa na diáspora. Um dado importante nesse debate é o fato de que as famílias negras deveriam se construir em diáspora de acordo com as determinações da sociedade heteropatriarcal, assim, a família deveria ser construída por mediação de um contrato (casamento) e conter figuras como pai, mãe, filhos; atendendo, assim, às necessidades da sociedade e da Igreja Católica que desejava inviabilizar o pecado (formação de famílias, mesmo sendo negras, sem a “bençãos” da igreja eram vistas como pecado).

Um desses entraves à manutenção das famílias negras (aos moldes da branquitude) diz respeito aos altos custos do casamento e à morosidade contida nesse processo judicial no Brasil Colônia. A Igreja Católica defendia essa regulamentação, contudo, ressaltava que ela não significava alforria dos sujeitos inseridos no processo. A ideia era monitorar e vigiar essas “famílias” a partir da imposição de uma dinâmica que materializasse esses laços. Digo materializar, pois os estudos evidenciam que essas famílias já estavam consolidadas nas senzalas, a ideia de devassidão foi imposta, a afetividade resistiu em meio aos ataques tal

---

<sup>2</sup> Esses aspectos serão abordados no capítulo posterior desta tese.

como demonstrou Slenes (1999) na obra “Na Senzala, uma Flor”. De tudo, podemos inferir que o casamento ocorria a partir de uma razão cristã (acabar com o pecado) ou por motivações econômicas (evitar fugas, acalmar escravizados). Apesar disso, as famílias negras seguiram se reconstruindo, mesmo que adquirindo contornos diferentes daqueles idealizados pela branquitude e também pelos sujeitos em diáspora (SAMARA, 2010; SLENES, 1999).

Vale ressaltar que a família negra era sinônimo de aumento do número de escravizados a partir dos nascimentos facilitados pela imposição de uma família escravizada, ou seja, significava lucros. Ao mesmo tempo o casamento era percebido como um problema, pois essa união poderia dificultar vendas futuras. Isso porque a formação de uma família negra escravizada não significava uma salvação, livramento desses ataques racializados impostos pela branquitude. Obviamente, isso provocou um tensionamento entre Igreja Católica e os senhores de escravizados. De um lado, a igreja tentando moralizar as relações, e de outro, os senhores de escravizados tentando não impactar as taxas de lucratividade com possível fortalecimento de laços afetivos familiares. É a partir dessa condição que se torna naturalizada a figura de mulheres negras solteiras com prole percebida como ilegítima encabeçando famílias.

Outro dado interessante ressaltado por Samara (2010) diz respeito aos poucos casamentos inter-raciais naquele período. Casamentos com pobres ou mulheres sem pureza no sangue eram mal vistos. Esse aspecto era tão importante que os casamentos na sociedade paulistana eram impedidos de ocorrer. Os casamentos inter-raciais aumentariam com o passar do tempo, pois transmitiriam a ideia de que uma mudança de valores estaria em curso na sociedade. Notem, ainda não estava em curso o projeto da democracia racial que será abordada no próximo capítulo. Relacionamentos inter-raciais eram percebidos como algo negativo, uma ameaça aos valores da branquitude, um mal a ser combatido.

O mito da mãe preta é outro componente importante para pensar a família e maternidade negada da mulher negra escravizada e ex-escravizada. Sônia Roncador (2011), ao tratar do mito da mãe preta, busca evidenciar que essa foi uma estratégia adotada pela branquitude/elite burguesa nacionalista para transmitir uma imagem de apassivamento, cordialidade e afetividade da mulher negra escravizada, a qual servia como ama de leite e prestava cuidados aos filhos da branquitude de forma “voluntária”. Era uma forma de a elite afirmar: sim, elas podem nos servir, não precisamos temer. Isso porque existia o temor de violência advinda de alguns segmentos escravizados como no caso daqueles que atuam no espaço doméstico. Muitas dessas mulheres eram obrigadas a abandonar a amamentação de

seus filhos para servir aos filhos da elite racista colonial brasileira. Forma cruel de estabelecer vínculos, pois a mulher negra estava em pós-parto, com fragilidade psíquica e física e sendo posta para trabalhar de forma forçada.

É fundamental ressaltar que a construção desse lugar escravizada/mãe de leite/cuidadora faz parte do pacto democrático racial, o qual preconiza e dissemina ideia de harmonização entre os povos no processo de escravismo no Brasil, mas que ao mesmo tempo escamoteia uma violenta dinâmica de retirada do exercício de maternidade da mulher negra. Esse mito da democracia racial é utilizado sempre que a elite racista brasileira acha necessário, porém, como ele rememora o escravismo, é historicamente escondido. Esconder ações e posturas é algo comum, e no caso da mulher negra ocorre o mesmo, elas foram abandonadas à própria sorte no processo de abolicionismo no Brasil, violentadas historicamente, contudo, esse processo é negado, bem como seu sofrimento invisibilizado. Movimento fomentado pelas práticas higienistas e eugênicas europeias que alertavam a população: essa mãe preta é contaminada e vai transmitir aos seus filhos valores imundos de uma herança selvagem africana (RONCADOR, 2011).

Contudo, como há no Brasil uma utilização perversa de categorias, situações e dinâmicas, como é o caso da mãe preta, esse mito é retomado com a obra de Freyre “Casa Grande, Senzala”, como estratégia de apassivamento e de continuidade do mito da democracia racial. De tudo, o que devemos analisar é que são construídos de várias formas mecanismos de destruição, apagamento e invisibilidade da maternidade negra no Brasil. Mas, como podemos verificar, essa família e essa maternidade existiram, entretanto, foram alvos de ataques em uma tentativa de contínua destruição dessas organizações no decorrer da história, e ainda pode-se reconhecer nos dias atuais uma linha de continuidade desse movimento.

Almeida (2016) ressalta que famílias negras têm sido objeto de violência desde o colonialismo. E isso impacta diretamente no lugar social que a criança negra irá ocupar na organização social brasileira, profundamente racializada e generificada.

Cavalcante (2015), ao tratar da realidade brasileira, ressalta que a família negra foi o mecanismo adotado pelos escravizados para resistir e sobreviver diante das crueldades impostas pelo sistema escravocrata. Percebeu-se que crianças eram batizadas e os registros evidenciavam miscigenação, filiação em grande maioria materna e algumas filiações “legítimas” (aquelas em que encontramos nomes de pai e mãe), mas também os casamentos com escravizados do mesmo senhor em uma tentativa de controle e incentivo à reprodução

natural. Crianças contavam com presença materna e de irmãos, contudo, estavam inseridas na lógica senhorial escravista. Isso evidencia o quanto essa família se reinventou para se manter nessa nova realidade. Espaços de solidariedade e afetividade foram construídos nesse processo. Assim, ela é impensável sem considerar os laços de afetividade e parentesco extenso, os quais remontam a família em afroperspectiva descrita anteriormente.

Castro (1997), analisando a situação brasileira, afirma que é preciso reconstruir a trajetória da Abolição para compreender como e por que as relações sociais familiares foram redefinidas. Para o autor, as relações familiares negras adquiriram visibilidade, contudo, não deixavam de ser coisificadas. Essa dinâmica era percebida nas partilhas e elaboração de testamentos em que famílias negras eram distribuídas como objetos, integrantes eram vendidos, doados ou redirecionados a partir dos interesses dos herdeiros. Contudo, em alguns casos, essas organizações familiares eram respeitadas. Isso não significa afirmar que essa organização familiar não era atacada. Existiam senhores que perpetuavam castigos físicos nas crianças como forma de evidenciar sua dominação e poder, o que, por outro lado, fomentava os infanticídios e a entrega de crianças a terceiros.

Mesmo diante de tantos desafios, é importante afirmar que família negra significava *status* social e mecanismo separatista entre sujeitos escravizados. Ela significava resistência, porém, era utilizada pela ordem senhorial como mecanismo de manipulação e separação da própria comunidade negra escravizada em diáspora. Segundo Castro (1997), a família negra era uma concessão senhorial e, sob o olhar branco, ela não se alinhava às determinações da organização africana. Ainda de acordo com a autora, com a proibição do tráfico em 1850 ocorre um aumento de vigilância sobre a família negra. Ela passa a ser cada vez mais explorada, crianças e idosos não eram poupados.

Ao mesmo tempo, ocorrem movimentos de reconhecimento dessas concessões senhoriais como direitos, dentre eles está o de não separação das famílias negras. Aqui a família escravizada era considerada por muitos escravizados como um passaporte para a alforria, assim evidencia-se que a alforria não era um projeto individual, mas sim coletivo. Todavia, ela podia gerar a reescravização daqueles que, mesmo após obter a liberdade, não abandonavam os demais parentes que ainda estavam em condição de escravidão. Assim, a alforria não significava liberdade, poderia sim ser percebida como uma nova forma de aprisionamento. E isso era utilizado pelos senhores de escravos. Outro aspecto importante abordado por Castro (1997) diz respeito à herança dos senhores de escravos que, por vezes, implicava em divisão de bens e de escravizados. Isso não significava a perda do elo

comunitário ou familiar. A família negra se reinventava para assegurar esses laços familiares e de afetividade.

Com a abolição da escravatura em 1888, constrói-se uma narrativa que afirmava que a liberdade era algo eminente. Contudo, a abolição significou abandono de idosos e crianças, não ressarcimento da população escravizada e, pior, o uso da família como mecanismo de aprisionamento da população escravizada, a qual era constantemente ameaçada psicologicamente sobre os perigos de vagar com os familiares, rumo à liberdade.

Ao mesmo tempo, diante da farsa abolicionista, o paternalismo senhorial foi utilizado como nova forma de aprisionamento das famílias negras. Por outro lado, é necessário ressaltar que a família negra se torna condição para permanência nas fazendas e uma ameaça para aqueles grupos familiares que não se enquadravam na dinâmica da família nuclear senhorial. Assim, família extensa estava excluída de quaisquer benefícios. Dessa forma, uma das marcas que acompanham esses grupos familiares na transição entre o período escravocrata e abolicionista foi a mobilidade (movimentação, descolamento e separação de sujeitos e famílias escravizadas a fim de romper vínculos), autonomia (responsabilizando e culpabilizando o sujeito por sobrevivência e autocuidado) e baixa escolarização (proibição ao estudo para impedir a organização e formas de enfrentamento do escravismo). Marcas que não abandonam os grupos familiares negros até os dias de hoje, evidenciando mais uma vez o caráter estrutural do racismo.

No Brasil pós-abolição, em 1989, Silva (2014) trata da construção da denominada pequena África na cidade do Rio de Janeiro e evidencia que tal processo ocorre como movimento de resistência diante das tentativas de apagamento do povo negro e de sua organização familiar por uma sociedade que valorizava a mestiçagem e o embranquecimento no Brasil pós-abolição. Com o fluxo de baianos casados oriundos do pós-guerra de Canudos, inicia-se uma dinâmica de construção da pequena África na região Central do Rio de Janeiro<sup>3</sup>, tendo em vista que esse segmento estava se alojando no Morro da Providência (batizado por

---

<sup>3</sup> Segundo Andrade (2018), o Rio de Janeiro sofreu uma reforma urbanística no início do século XX, ainda como capital da República. O projeto detinha o objetivo de inserir a cidade na modernidade, inspirando-se nas mudanças urbanas de Paris ocorridas no século XIX. Para essa empreitada, era necessário efetuar uma reforma na cidade, eliminando os vestígios da cidade colonial, equivalente a um mercado oriental. A reforma não se limitou às características arquitetônicas. A região portuária foi modificada para que o afluxo e circulação de mercadorias, chegadas dos demais portos, fossem facilitados e, a exemplo da Paris, em cujo projeto Pereira Passos se inspirou, foram abertas largas avenidas para garantir a circulação de ar e supressão dos “miasmas” (detritos que saem do corpo em adoecimento ou decomposição) que, de acordo com a crença à época, infectavam a cidade e produziam epidemias como febre amarela e varíola que destroçavam a cidade, como analisam Benchimol (1992), Sevcenko (2013) e Carvalho (1987). As obras também estavam inseridas numa perspectiva higienista que influenciaram as relações sociais da cidade, além das urbanas.

esses sujeitos negros como Favela). Esse segmento engrossa os grupos racializados que aqui já estavam instaurados e que almejavam resistir enquanto famílias nesses espaços territoriais já segregados. As primeiras formas de reprodução da ordem familiar nessa conjuntura foram o funcionamento e manutenção da casa de João de Alabá, de Omulu, terreiro situado na região da Saúde no Rio de Janeiro e que agregava figuras como a baiana Bebiana, tia Amélia, tia Veridiana, tia Presciliana e tia Ciata.

Esse grupo se apresentou no decorrer da história como foco da resistência e influência na diáspora carioca contra o projeto de moralização do trabalho (CHALOUB, 1986) racializado e destruição da afrocentricidade diaspórica que se refazia entorno da ideia de família extensa. Posteriormente, a Casa da tia Ciata se torna a forma basilar de resistência afrodiaspórica carioca. A ideia de casa já leva o leitor a ter a compreensão de que, naquele espaço, valores, saberes, musicalidade, religiosidade, contação de histórias, redes de apoio familiares e comunitárias próprias para as famílias e sujeitos negros se gestavam naquele período. Afetividade, memória e estratégias de sobrevivência estavam garantidas na Casa da Tia Ciata. Essa casa era percebida como trincheira de lutas, encruzilhada de saberes e fronteiras contra aqueles que se colocavam contra essa singular forma de organização negra. Por isso foi constantemente atacada pela polícia e outras forças do Estado. Era um espaço de organização política do povo negro. A Casa da tia Ciata era a referência dos grupos marginalizados no Rio de Janeiro (SILVA, 2014).

Acolhimento, alimentação, espaço para repouso e rezas eram algumas ações realizadas na Casa da tia Ciata. Mas, quando abordamos a situação das mulheres negras naquele espaço, verificamos de antemão que aquelas mulheres não vivenciavam “o drama burguês da vida privada restrito a mulheres da elite” (SILVA, 2014, p. 88). E isso explica o porquê de essas mulheres elegerem a Casa da tia Ciata como novo canal de comunicação sociopolítico diante de uma realidade social que desde a época senhorial responsabilizava somente as mulheres negras pelo cuidado com os filhos. Não devemos esquecer que a legislação escravista preconizava a união mãe-filhos e isso se recoloca no período pós-abolição. As mulheres negras, mesmo diante do preconceito, buscaram alternativas para criarem seus filhos e conseguem se inserir nas fábricas, realizam biscates nas ruas, desenvolvem culinária e se inserem nas casas de famílias para atuar como domésticas, porém, deixam de cuidar dos próprios filhos para cuidar dos filhos dessas mulheres de elite.

Como podemos verificar, o modelo da elite burguesa colonial brasileira (inspirada na europeia) de família não se enquadrava na realidade social dessas mulheres negras que,

inclusive, garantiam o sustento da casa. O casamento significava para essas mulheres ajuda mútua e estratégia de sobrevivência. Elas se organizavam em pequenas corporações de trabalho (comércio, costura e culinária) a fim de assegurar tal sobrevivência.

Nação e religião formavam esses agrupamentos. Segundo Silva (2014), os nagôs permaneciam na rua do mercado, gurucis na Cidade Baixa, auças próximos aos Arcos de Santa Bárbara. Mas vale ressaltar que o aprendizado se dava pela oralidade (passava-se boca a boca) nas casas como a da tia Ciata que se transformaram em oficinas de trabalho. Tarefas eram divididas, esforços se reuniam e os filhos dessas mulheres que atuavam em espaço público eram cuidados por essas outras mulheres que atuavam no espaço doméstico, em meio aos cantos (prática que remontava as sociedades afrocentradas).

Aqui se constrói a grande família, a qual não se limita à centralidade da figura materna e paterna, mas que era responsabilidade da figura feminina: avós, tias, madrinhas que cuidavam dos filhos dessa grande família. “Assim, é muito comum que alguém assuma o papel de mãe sem sê-lo realmente” (SILVA, 2014, p. 84) e auxilia o leitor a compreender o lugar e o papel das tias na nossa atual conjuntura social. Mais importante que os laços biológicos (por isso também a valorização da família via religiosidade), é fortalecer a rede da grande família composta por diferentes sujeitos. Nessa grande família, os valores afrocentrados são transmitidos para as crianças, a alimentação e o crescimento estavam garantidos, assim como os aconselhamentos, os valores religiosos, a transmissão de conhecimento e ensino de ofícios, a brincadeira dessas crianças era reproduzida na pequena África carioca. Muitos se reuniam naquelas casas como a da tia Ciata para contribuir com a sobrevivência do povo negro que continuava sendo perseguido e sofrendo com o racismo estrutural e isolamento social.

Enquanto isso, as mães negras dessas crianças conseguiam garantir seu sustento com o trabalho que realizavam fora dessas casas. E isso era questionado pelo Estado, pelas instituições, inclusive de saúde<sup>4</sup> e por outras famílias, pois essa família era muito distinta

---

<sup>4</sup> Segundo Andrade (2018), o Rio de Janeiro sofreu uma reforma urbanística no início do século XX, ainda como capital da República. O projeto detinha o objetivo de inserir a cidade na modernidade, inspirando-se nas mudanças urbanas de Paris ocorridas no século XIX. Para essa empreitada, era necessário efetuar uma reforma na cidade, eliminando os vestígios da cidade colonial, equivalente a um mercado oriental. A reforma não se limitou às características arquitetônicas. A região portuária foi modificada para que o afluxo e circulação de mercadorias, chegadas dos demais portos, fossem facilitados e, a exemplo da Paris, em cujo projeto Pereira Passos se inspirou, foram abertas largas avenidas para garantir a circulação de ar e supressão dos “miasmas” (detritos que saem do corpo em adoecimento ou decomposição) que, de acordo com a crença à época, infectavam a cidade e produziam epidemias como febre amarela e varíola que destroçavam a cidade, como analisam Benchimol (1992), Sevchenko (2013) e Carvalho (1987). As obras também estavam inseridas numa perspectiva higienista que influenciaram as relações sociais da cidade, além das urbanas.

daquela idealizada e difundida pela elite burguesa brasileira. Como compreender uma família chefiada por mulheres trabalhadoras, desinibidas, fortes, objetivas, vinculadas a religiões de matriz africana, inseridas em uma encruzilhada entre a rua e suas casas e que deixavam seus filhos com outras mulheres? Embora tenha enfrentado tantos questionamentos, essa era a família negra que foi reconstruída na diáspora carioca e a maneira adotada para se assegurar o exercício da maternidade. Essa família persiste e se reinventa até os dias de hoje (SILVA, 2014).

Diante disso, cabe ressaltar que tratar da maternidade negra é falar em uma contradição. No capitalismo moderno, ao contrário da família africana, a maternidade na diáspora ocupa um não lugar, lugar secundário ou está em um lugar de invisibilidade. Isso porque, nos marcos da sociedade capitalista, o trabalho possui centralidade em detrimento da organização da família, por isso há um esforço sistemático de afastamento da família e da maternidade do espaço público e da política. E isso é uma contradição para as mulheres, para todas as mulheres<sup>5</sup>. Entretanto, ao pensar na maternidade negra, estamos tratando de maiores impedimentos, dificuldades e atravessamentos que tentam inviabilizá-la.

Biroli (2018), ao tratar da maternidade negra, afirma que esta é marcada pela desigualdade. Isso porque, segundo a autora, a diferença demarca as experiências dessas mulheres, logo, a maternidade não é e não pode ser igual para todas as mulheres. A autora traz como exemplo a situação de Carolina Maria de Jesus. Sobrecarregada, em situação de vulnerabilidade, oriunda de camadas pobres da sociedade onde a maternidade integral não ocorre devido ao racismo estrutural, o qual se materializa na subalternidade, na pobreza extrema e, por vezes, no trabalho excessivo.

A condição das famílias pobres e do matriarcado da miséria (BIROLI, 2019) é mediada por exclusão, custo e sofrimento. Ou seja, é ser mãe em meio ao racismo estrutural e seus impactos. É por isso que Collins realiza a defesa da figura da mulher negra como fortaleza, uma guardiã da memória, dos costumes afrocentrados e de cuidados com os filhos que remetem a essa organização coletiva. E o posicionamento dessa mulher negra é, segundo a autora, a única forma de exercer maternidade que restou nessa realidade social. A ideia de rede de cuidado destoa da família burguesa, mas é a forma que essas famílias negras na diáspora adotaram para sobreviver. É por isso que a autora afirma a existência de um peso desigual da parentalidade entre mulheres e entre mulheres e homens. A experiência da maternidade em condições desigualmente seguras e maternidade compulsória são os eixos

---

<sup>5</sup> Abordaremos esse debate no próximo item deste estudo.

que compõem a desigualdade na maternidade.

Quando pensamos no eixo maternidade e espaço familiar, é ainda mais complexo para mulheres pobres e negras, pois esse espaço é perpassado por violência, o que pode ocorrer desde muito cedo no espaço doméstico (violência física, abandono desde o período colonial e feminicídio se pensarmos nos dias de hoje). Por isso que Biroli retoma as elaborações de Hooks (2015), a qual afirma que maternidade é um problema quando desvalorizada, mas também quando idealizada.

A maternidade de mulheres negras hoje não pode ser dissociada da categoria colonialidade, elaborada por Quijano (2005). Tal categoria é chave explicativa de processos violadores, excludentes e desumanizadores que ocorrem desde o processo violador da colonização, mas que são recompostos na atualidade na tentativa de não permitir que os sujeitos negros adquiram mobilidade social, acesso aos direitos, sejam vistos como humanos ou, no caso das mulheres, como mães. Ou seja, a colonialidade é tentativa de que as coisas permaneçam no mesmo lugar: o da exclusão e desigualdade social. Nesse sentido, processos de gestação são diferentes, podendo ou não ser marcados pela dor a partir do demarcador racial.

As mulheres negras enfrentam essa dinâmica, tentando resguardar valores afrocentrados na diáspora, mas sem deixar de se experienciar valores eurocentrados na tentativa de realinhar essa vivência interrompida pela colonização.

Diante disso, podemos inferir que maternidade não é uma experiência universal. Ela pode significar afeto intenso para muitas e trabalho e dor para muitas outras. Existem arranjos familiares onde a figura masculina não existe. Novos arranjos se compõem diante desse processo: famílias compostas por mulheres, avós, tias e isso não significa que a maternidade não esteja sendo exercida. Ela se reconstrói diante de uma realidade racializada e generificada em que a maternidade negra é negada, em que os filhos são mortos, encarcerados, levados para os abrigos, diagnosticados como “loucos”, medicados intensamente. Assim, maternidade negra significa cuidado em rede, coletividade, laços comunitários, superação e reconstrução da maternidade. Cuidar dos filhos sempre foi uma defesa das mulheres negras e mesmo hoje isso continua sendo uma equação difícil de ser resolvida a partir dos olhares brancos que punem, julgam e monitoram a forma como essas mulheres escolheram ser mãe (BIROLI, 2019).

Collins (2019) pensa a formação das famílias negras e maternidade na diáspora atual a partir da trajetória das mulheres negras estadunidenses escravizadas com o seguinte

pressuposto: tratar da organização familiar negra é tratar da condição das mulheres que integram essas famílias. Ou seja, é impensável pensar a organização da família negra na diáspora sem tratar das resistências travadas por essas mulheres negras na diáspora. A autora ressalta que mulheres negras exerciam e ainda exercem atividades insalubres por um período grande do dia desde o período da escravidão. As mulheres “mulas” como eram chamadas tentavam manter hábitos e formas de organização voltados à organização africana, mas estes eram percebidos pela branquitude como inviáveis nesse Novo Mundo. Os valores familiares da branquitude, então, não atendiam às necessidades de mulheres negras escravizadas. A família tradicional burguesa era (na era colonial estadunidense) racialmente homogênea, heterossexual, percebida como refúgio das demandas do espaço público, era provida por um homem, filhos biológicos, os papéis sociais estão definidos. Uma família monolítica, que recebe apoio do Estado, caso necessite<sup>6</sup>. É a família, fruto de união legítima (sacramentada pela igreja e pelo contrato do Estado), que recebe esse tipo de apoio, logo, mulheres e homens negros que não se enquadrem nesse arranjo estão alijados dos direitos, mesmo que nesse momento estes direitos estejam em processo de construção. Assim, às famílias negras sempre foi destinado um tratamento diferenciado, o mínimo de apoio institucional, o que as coloca sempre em condição de desvantagem e desproteção.

As famílias não deveriam ser protegidas? Collins (1999) ressalta que concepções e valores variam de acordo com aqueles que a construíram, aqueles que estão nos espaços de poder, ou seja, aqueles que administram essa história. É a branquitude que encabeça os processos de proteção social e por isso não atendem às necessidades da comunidade negra. Diante de um Estado que é seletivo e racializado para oferecer direitos, cabe à população construir estratégias de sobrevivência, mas vale ressaltar que essas construções remontam o período escravista: a constituição de redes de parentesco e fraternidade. Mesmo sendo forçadas a trabalhar, isso não significou abandono, mas um exercício de maternidade possível diante das circunstâncias que essas mulheres enfrentavam para preservar famílias e valores.

De tudo, podemos inferir que o escravismo negou o casamento, a maternidade e a infância. Os arranjos comunitários substituíram os cuidados maternos individuais. Isso porque muitas vezes a maternidade quando ocorria era controlada, ou seja, ocorria a partir da supervisão dos senhores. Realizar sexo em período fértil e com parceiros determinados pelo

---

<sup>6</sup> Cabe situar que, nos EUA, o apoio do Estado, segundo Davis, às famílias negras implica no cumprimento de condicionalidades como se qualificar, se inserir no mercado de trabalho e restringir gestações. Além disso, a disponibilidade dos benefícios é temporária.

senhor, a liberação de maior quantidade de alimentação quando confirmada a gravidez, a redução do trabalho no período da gestação e a tentativa de uma nova gravidez assim que possível eram algumas das medidas postas na maternidade controlada. A gravidez da mulher negra escravizada era preciosa, significava aumento de ganhos, deveria ser supervisionada. Quando a maternidade controlada acontecia<sup>7</sup>, Collins (2019) afirma que se verificava 1) repasse de valores de inferioridade; 2) a família era espaço de resistência (por isso ameaça); 3) reproduzia a escravidão. Nesse sentido, a maternidade controlada era interessante para o sistema escravocrata. As crianças negras apresentavam uma taxa muito baixa de sobrevivência e as mulheres tinham uma expectativa de vida de apenas 33,6 anos. Assim, era preciso garantir a continuidade do sistema, bem como aproveitar as condições de vida dessas mulheres.

Esse tipo de arranjo colonialista e segregacionista não se rompeu com a liberdade dos escravizados estadunidenses, mas se refuncionalizou e se transformou em políticas excludentes. E isso impactou negativamente na organização familiar negra. As redes de parentalidade extensas tornam-se insuficientes. A mulher negra sempre esteve desprotegida e o trabalho conduziu a mulher a enfrentar situações ameaçadoras seja no trabalho doméstico, seja nas lavouras. Quanto à família, essa mulher negra é impedida de exercer a maternidade, tendo sua rede de parentalidade extensa questionada e vendo sua família sendo percebida como disfuncional (COLLINS, 2019).

A pobreza é também uma marca comum da população retratada por Collins (2019), e o gênero, segundo a autora, torna-se uma categoria importante (hierárquica e separatista) nessa engenharia pós-colonial para manter essas mulheres negras e as famílias em situação de contínua imobilização social. As mulheres negras continuam realizando as mesmas atividades desde o período colonial. Do trabalho na residência para o trabalho diário, passando a dormir então nesse trabalho a fim de garantir a continuidade dessas atividades. O assédio sexual é a marca sobre as mulheres negras no exercício desse trabalho na busca de manutenção e sobrevivência do grupo familiar em que estão inseridas. O trabalho doméstico é perpassado por poder, assédio, exploração e confinamento. Enquanto isso, os filhos dessas

---

<sup>7</sup> Na realidade estadunidense, diferentes formas de controle da maternidade foram adotadas. Em um primeiro momento, período colonial, ocorreu o fomento da gestação de mulheres que foram escravizadas a fim de assegurar mais sujeitos escravizados. Em momento posterior, pós-abolição, podemos destacar a histerectomia, retirada do órgão reprodutor feminino – útero, trompas e ovários, a fim de conter o número de gestação dessas mulheres negras. Em ambos os casos e períodos históricos, a sexualidade, o corpo, a subjetividade e os desejos das mulheres negras estavam controlados, desrespeitados, servindo a outros. A mulher negra sempre é percebida como objeto.

mulheres negras estadunidenses, segundo Collins (2019), são criados por mulheres negras, amigas, vizinhas, mulheres que integram as igrejas do bairro que residem.

O Contexto dos anos de 1950 e de 1960 reproduzidos pela autora evidenciam que mesmo com a luta pelos direitos civis, pós-guerra e implementação de universidades, ou seja, outra conjuntura social norte-americana, nada mudou para as famílias negras. Nem todos conseguem acessar os direitos. A inserção ocorre sempre de forma subalternizada. É esse segmento que está recebendo baixos salários, sobrevivendo em *apartheid* territorial em meio a violência, drogas, guerras entre as gangues provocadas pelo Estado bélico. Toda essa dinâmica impacta na organização familiar negra: prisões, dificuldades financeiras, gravidez precoce, grande número de mães, medicalização da vida e a contínua busca por alternativas advindas desses grupamentos, uma busca por sobrevivência.

Podemos aferir que o projeto racializado capitalista nas Américas almeja desde o escravismo desconstruir qualquer possibilidade de constituição da família negra. A permanência de mulheres no espaço de trabalho, prisões dos companheiros, acesso a uma renda menor, o questionamento do cuidado em rede, a afirmação de que a família extensa é disfuncional e ilegítima evidenciam características desse projeto. São essas determinações juntas à ausência do Estado e ao estabelecimento de políticas públicas que se diferenciam nas realidades estadunidense e brasileira que colocam mulheres negras e suas famílias em condição de marginalização. Todavia, é preciso situar o leitor que esse projeto capitalista, as diretrizes utilizadas e as formas de dominação integram um projeto de dominação mundial, e, por isso, os mecanismos utilizados nas Américas se assemelham muito ao projeto racializado de dominação brasileiro.

Como resultado desse projeto internacional, observamos o impacto do racismo geracional, o não rompimento de ciclos de pobreza, a baixa escolarização e a fragilização das organizações familiares em função do racismo estrutural, que nada mais é que uma estratégia de dominação mundial baseada na racialização dos corpos. Ocorre, diante disso, um movimento mundial de aumento de grupos familiares chefiados por mulheres negras, tal como acontece no Brasil. Ciclos de pobreza entre mulheres e crianças negras tornam-se habituais e o Brasil não escapa a essa dinâmica. Não há casamentos que se consolidem, filhos de pais e mães solteiras aumentam e as redes de parentesco perdem força, pois também estão inseridas nesse ciclo de fragilidade imposto pelo racismo estrutural. Tentam destruir a família negra de forma contínua. As necessidades emocionais e o trato com os filhos transformam-se em equação não resolvível a partir dos olhares da branquitude. As mães negras são

percebidas como não mães (DAVIS, 2017). O fracasso da comunidade negra estadunidense e de suas famílias, de acordo com Davis, provoca, então, um peso junto ao Estado, na visão dos moralistas e conservadores, pois é preciso, diante de grupos socialmente fragilizados e pouco estruturados, a constituição de políticas públicas que garantam a sua sobrevivência. Isso porque são esses segmentos mais passíveis de engravidar na adolescência, serem mães e de serem gerados por mulheres sem moral de acordo com atores sociais que moralizam a vida (DAVIS, 2017). Do lado inverso à moralização e culpabilização das famílias, temos os dados reais que empurram esses grupos a dificuldades interseccionais: altas taxas de desemprego, desocupação e acesso a subempregos. Davis nos chama atenção para o seguinte fato: qualquer atividade que busque superar a pobreza está fadada ao fracasso. Isso porque estão sendo construídas por representantes políticos conservadores, moralistas, majoritariamente brancos e que culpabilizam as famílias negras pelas inúmeras dificuldades que vivenciam e pelo insucesso nas atividades que praticam. Outro componente que engrossa essa postura moralizadora diz respeito a um ideal de família em que a família negra deve se inspirar. A família branca heteropatriarcal cujos papéis sociais estão definidos e imutáveis é a família ideal a ser seguida.

Na década de 1980, ocorre um reconhecimento de que a exclusão, a desproteção e a extrema pobreza da família negra estadunidense é resultado da dinâmica social. Educação e emprego/renda devem ser os primeiros passos adotados pelo Estado na formação de um novo caminho para essas famílias. Contudo, a realidade estadunidense, assim como a brasileira, é mediada por disputas políticas que privilegiam a militarização da vida, naturalizam as taxas de desemprego massivo direcionado à população negra, desconsideram os índices de baixo investimento na saúde e educação, bem como as consequências destes dados sobre as famílias negras. É por isso que, para a autora,

Nossas famílias não podem ser salvas, a menos que consigamos preservar nosso direito de ganhar a vida de forma digna em condições de igualdade e a menos que possamos exercer o direito de tomar decisões políticas na esfera eleitoral. Portanto é necessário um programa de empregos em contexto de paz e ação afirmativa, a nacionalização democrática da indústria de base e do complexo industrial-militar e o fim de agressões racistas contra os direitos políticos da população negra (DAVIS, 2017, p. 81).

Noguera (2019) propõe outras formas de ressignificação dessa realidade a partir do olhar sobre a infância. O autor afirma que a infância que atravessa as formações familiares é potência, resistência e a verdadeira perspectiva de transformação da realidade social desconstruindo a perspectiva ocidental de que infância é sinônimo apenas de dependência e

fragilidade. Para o autor, a superação da adultidade pode ser feita através da infancilização. O autor retoma a obra de Davis (2017) para afirmar que infância se recusa à subjugação. Ou seja, elas carregam a insubordinação. No conto “O Kiriku e a Feiticeira” essa dinâmica é retratada.

Um bebê africano que cresce de forma rápida sem abandonar sua condição de infância resolve os problemas na aldeia e passa a ser questionado pelos anciãos. O conto mostra que infância possui capacidades e potencialidade, não precisando ficar em um lugar estático de dependência. Contudo, o autor nos relembra que esse posicionamento de protagonismo da infância é afrodiaspórico, tanto que nessa linha de pensamento a ideia é que o *Ndaw* (estado de infância, estar em movimento e construindo caminhos) é algo naturalizado na afroperspectiva, pois é o único caminho para a construção de ações que transformem a realidade.

A centralidade no estado de infância se coloca como possibilidade de agência em favor de todos os seres vivos. As crianças são os bastiões da resistência, mesmo passando por inúmeros sofrimentos, tal como ocorre na diáspora (abandono, violência física e psicológica, abrigo e a não adoção). As crianças resistem, se colocam como fonte inesgotável de inspiração para as lutas adultas (DAVIS, 2017, p. 79 ).

Em todas as culturas do mundo, as crianças representam a promessa de riquezas materiais e espirituais que suas mães e seus pais foram incapazes de alcançar. A cultura afro-americana não é exceção e, como afirma a personagem de Lorraine Hansberry<sup>8</sup>, as crianças tornam mais possíveis aquelas grandes aspirações de progresso que não estão ao alcance de seus progenitores. Nas palavras frequentemente citadas de José Martí, “as crianças são a esperança do mundo”.

Ao longo dos séculos que se seguiram à transferência forçada do povo africano de sua terra natal para os Estados Unidos, as crianças representaram a maior esperança, uma promessa muito especial de liberdade para um povo inteiro. Mesmo quando os esforços da população negra para manter e estreitar seus laços familiares eram cruelmente atacados, a família continuava sendo um importante caldeirão de resistência, gerando e preservando o legado vital da luta coletiva por liberdade (DAVIS; DAVIS, 2017, p. 68).

Como podemos observar, as crianças se erguem contra o autoritarismo, pois *Ndaw* significa correr, percorrer e encontrar rotas antirracistas (NOGUERA, 2019). Mas vale

---

<sup>8</sup> Lorraine Vivian Hansberry foi dramaturga e escritora. Ela foi a primeira autora afro-americana a ter uma peça teatral na Broadway. Seu trabalho mais conhecido, a peça “A Raisin in the Sun”, destaca a vida dos negros americanos que vivem sob segregação racial em Chicago.

ressaltar que essa perspectiva somente pode ser plena e possível sem interferências em sociedades matrifocais (mulheres no centro das relações) ou sociedades que preconizam a gemelaridade (em que os sexos opostos são complementares). Essas sociedades são infancilizantes, ou seja, privilegiam a infância, acreditam na sua potencialidade e capacidade. Em contrapartida, nas sociedades ocidentais ocorre o destaque da adultidade como forma de perceber o mundo e adotar medidas de enfrentamento para as demandas postas na realidade. Assim, se contrapõe à Ndaw.

Noguera aborda ainda a categoria temporalidade para pensar a infância. Ela é um elemento importante para refletir a infância em afroperspectiva. Para o projeto ocidental, o futuro (infância) é a redenção, a salvação, e isso se contrapõe às leituras afrocentradas que se orientam pelo passado, logo, como aqueles que reconhecem que permanecem em nós (sujeitos) a infância. É ela quem nos conduz a uma valorização do presente, do agora e que não se ancora em utopias futuristas. Essas são negadas porque penalizam os sujeitos por um futuro não promissor. Ocorre um destaque na narrativa de Noguera (2019) sobre as concepções de infância no ocidente. Trabalho este iniciado por Ariès e que se contrapõe à ideia de que as crianças seriam miniadultos. É importante não desconsiderar que a proposta de Ariès é um marcador na história da infância porque consegue superar a visão binária de que a infância era barbárie ou candura, mas é importantíssimo afirmar que ela considera apenas a infância abastada.

Na Modernidade, a infância é associada à inocência. Mais tarde, autores como Rousseau afirmaram que a criança era inocente por natureza e isso seria um determinante para que esse período fosse superado de forma rápida. Outros autores produzem trabalhos que demarcam a necessidade de deslocar a infância de um lugar de ausência e falta. Kohan (2012) destaca que infância é a possibilidade de toda a diferença. Mas o que a perspectiva afrocentrada pensa sobre a infância? Aqui ela é percebida como tradição e por isso é preservada. A infância é um sentido humano. Ela possibilita o encontro de alternativas (devido ao questionamento dado nesse estado), a construção de novos modos de vida, assim, o que empobrece esse arranjo é o adultocentrismo. A saída está posta no resgate dos sujeitos brincantes e na preservação do passado.

Infancializar significa estado de infância em exercício, assumir o mundo como uma surpresa inexplicável e que a existência só é possível como exercício brincante. Dito de outro modo, a única maneira de existir é como sujeito brincante (NOGUERA, 2019, p. 63). Por isso que Sankofa é situado nesse debate por ser filosofia que nos informa, que

devemos aprender com o passado/ infância para nos manter firmes e erguidos no presente. A infância é o mais antigo e tradicional em nós. Somente reconheceremos e entenderemos nossa jornada a partir do nosso olhar para o passado, nossa partida. Ou seja, nosso olhar cuidadoso para nossa infância brincante potência. Contudo, essa proposta possui limites, pois a infância junto da família negra é negada, atacada, desconstruída, descolada dos sujeitos negros, mesmo sendo sujeitos brincantes.

Mesmo assim, a família negra busca se manter fortalecida, agrupada e estabelecendo cuidados com os filhos da maneira que conseguem. E, diante de tantos ataques, é possível afirmar que essas famílias têm resistido, ou melhor dizendo, existido.

De tudo, o que podemos afirmar é que, mesmo diante de tantas estratégias que vislumbravam sua destruição e apagamento na história brasileira, a família, as mulheres negras, a maternidade e as crianças negras resistiram, se reinventaram e constantemente retomam sua episteme afrodiáspórica. Certamente esse movimento não é linear, estanque, fácil. Ele foi e é perpassado por inúmeros atravessamentos econômicos, sociais, culturais, raciais e de gênero. São objetos de debates, disputas, acompanhamento, vigia e estudo.

No violento encontro colonial, essas famílias são objeto de intervenção do Estado, são percebidas a partir dos rótulos que construíram historicamente: inexistentes, inviáveis, disfuncionais, patológicas e, por isso, precisam de mediação de outros olhares, outros atores, outros profissionais, outras instituições. As mães são constantemente vigiadas para que busquem se adequar aos padrões de cuidados dessa sociedade heteropatriarcal. Quando buscam auxílio nos órgãos de proteção estatal, passam a ser cada vez mais monitoradas. As políticas sociais não “dão conta” das necessidades dessas famílias historicamente empobrecidas. As crianças são postas em escolas que se colocam como instituições contra os direitos da criança e dos adolescentes preconizados na lei 8.080 de 1990, pois os percebem como segmentos marginalizados quando adotam posturas próprias da adolescência. Em casos percebidos como mais graves por dispositivos como Conselho Tutelar, essas crianças são abrigadas e ali permanecem afastadas das famílias por proteção. Mas esse é um debate para os próximos capítulos.

Por hora, é importante situarmos de que modo o modelo dominante de família burguesa se configura no Brasil e torna-se instrumento de apagamento de outras narrativas de família, infância e maternidade.

## 1.2. Família Burguesa: o sonho a ser alcançado por todas as “outras” famílias

No início do século XX, a família moderna, tal como conhecemos hoje, começa a dar seus primeiros passos no Brasil. O modelo imposto aos grupos sociais é o modelo familiar burguês europeu onde papéis sociais e condutas são demarcados de forma hierarquizada e em torno da dominação masculina. Nesse espaço, o poder patriarcal é o que guia as ações da figura masculina em detrimento da obediência e subalternização da figura feminina e das crianças. Na Europa, esse modelo familiar nuclear deve atingir as expectativas societárias da modernidade capitalista e, não conseguindo, a família passa a ser objeto de intervenção da sociedade e do Estado a partir da disseminação de que esses grupos estão em adoecimento, em disfunção e que precisam ser reajustados. Nesse momento, são criadas instituições como a escola, os tribunais, as unidades hospitalares que reafirmam a necessidade de padronização de comportamentos pelo “bem comum e social”. O saber médico, o psiquiátrico, o pedagógico, o jurídico e o social são grandes aliados nessa lógica de controle.

É importante ressaltar ainda que as sociedades europeias, tratadas por Ariès (1975), atravessam, no período, um processo de abandono de práticas escravocratas e de alinhamento com uma ética do trabalho que impacta nas formações familiares. Essas famílias “novas” que se constituem devem atender às necessidades do trabalho, da ideologia estatal e da igreja guardiã da moral. Aquelas famílias que não se enquadram nessa nova ordem burguesa são rotuladas como patológicas devendo então sofrer intervenção. Esse tipo de postura, embora estejamos em 2022, não foi abandonado. É preciso demarcar que essas posturas conservadoras em torno da ideia de família e de como essa deve se relacionar social e institucionalmente são refuncionalizadas e recolocadas historicamente. É sobre essa trajetória complexa que nos debruçaremos neste item.

Ao buscar na história a gênese do que compreendemos como família burguesa, nosso primeiro passo foi analisar a obra “História social da família e da criança” de Phillippe Ariès (1975) que busca compreender e representar esse tipo de organização na França do século XVI. O primeiro destaque a fazer é que importamos um projeto de família europeu ao passo que descartamos qualquer outra forma de organização familiar na diáspora.

A análise de família de Ariès (1975) ocorre a partir da observação e problematizações das mudanças das representações dessa família europeia francesa a partir de pinturas, gravuras e vitrais. Ali o autor consegue inferir as transformações na família que antes era um grupamento numeroso que não descartava os mortos. Ou seja, tais pinturas e representações

buscavam evidenciar que a formação familiar deveria ser numerosa. As mulheres e homens são representados, realizando atividades, em espaços distintos da residência demonstrando que a família era algo para além de um casal e que estavam inseridos em atividades de trabalho próprias do meio rural feudal. Vale ressaltar que as crianças até o século XV não eram representadas e isso evidencia uma não aceitação, a objetificação e a adultização<sup>9</sup> em torno da figura da criança naquele momento. Essas imagens revelavam também uma libertação da família de sua função religiosa (doutrinar sujeitos para não cometer pecados na Terra). Mas isso não significa, segundo Ariès, que essa formação não era um plano de Deus e do Rei. Ou seja, a igreja e o Estado Absolutista continuavam a interferir nas formações familiares. O que pode ser comprovado nas ilustrações sobre batismos, casamentos, nascimentos e na associação de santos católicos com as novas imagens da família nuclear formada por pai, mãe e filhos, em vitrais das igrejas católicas.

A família começa a passar por mudanças a partir das modificações ocorridas na sociedade. O surgimento de uma vizinhança, a rua e o cotidiano social retratados nas pinturas se unem à realidade dessas formações. Assim, o casal passa a ser associado ao trabalho. A criança passa a compor essas representações expressando, dessa maneira, outro tipo de formação familiar. Isso não significa afirmar que a criança aqui era valorizada ou inserida na hierarquia familiar, mas vista apenas como mais um integrante desse grupo: a grande família patriarcal, ou seja, aquela em que a figura masculina, o homem/pai, coordena as ações de todo o grupo familiar. Aqui as categorias: conjugal, nuclear, célula, proteção, autoridade, linhagem, patriarcal são constantes e caracterizam essa formação familiar medieval em transição para a modernidade. Como podemos perceber, a ideia de prole numerosa não é representada, evidenciando cada vez mais a ideia de nucleação (ARIÈS, 1975).

A intervenção do Estado sinaliza o desenho da família moderna ao mesmo tempo em que no espaço familiar o poder paterno segue em vigência. Ariès denomina essa dinâmica como monarquia doméstica e afirma sobre a família que “torna-se a célula social, a base dos Estados, o fundamento do poder monárquico” (ARIÈS, 1975 p. 205) sob novas roupagens. Perrot (2005), ao tratar da família, afirma que, para ela se constituir de acordo com as necessidades do Estado burguês, foi necessário separar sexualmente as atividades que homens e mulheres realizavam, bem como demarcar e construir espaços de sociabilização de

---

<sup>9</sup> Segundo Áries, a ideia de infância, etapas de desenvolvimento e a percepção de um lugar diferente na sociedade somente se constituíram na Modernidade. Assim, o fenômeno da adultização, uma forma de perceber a criança como um miniadulto, objeto, mercadoria e até brinquedo era naturalizado. Nestes períodos históricos, a infância não é respeitada, assim como não eram realizados cuidados específicos que respeitassem a idade e as necessidades de cada criança. Ou seja, o ser criança tal como compreendemos hoje nem sempre existiu.

homens e mulheres, sendo que, às mulheres, sexualidade e participação políticas foram negadas.

O privado e o espaço público são separados como mecanismo de racionalização dessa sociedade em estruturação. O espaço público se torna limitado à figura masculina, enquanto o privado, apesar de ser construído como espaço de “última liberdade”, se materializa como espaço de aprisionamento da figura feminina. É no privado que a família (“átomo da sociedade” para Perrot) passa a ser de responsabilidade dos cuidados femininos. Porém, essa dinâmica do cuidado, de permanência no espaço privado e mediação das relações familiares foi imposta, construída, forjada socialmente e destinada a essas mulheres a partir de demandas políticas do modelo capitalista de produção e do Estado. Assim, segundo Perrot, o gênero se transforma em sexo, a divisão sexual do trabalho em imposição e os cuidados com a família em mecanismo de aprisionamento para atender aos interesses da formação capitalista e do Estado burguês.

Analisando a obra de Donzelot (1980), outro estudioso importante que também representa a realidade francesa, “A Polícia das Famílias”, constatamos que o autor também trata da categoria família, mas busca apreender suas complexidades as situando em cenas sociais diferentes, além da dinâmica intrafamiliar ou da atividade laborativa que os integrantes desse grupo exerciam. O autor realiza análise comparativa da família e sua relação com o tribunal de menores, a família operária estável e a família burguesa. Em outros termos, a família é analisada na relação social, no espaço público e a partir de sua inserção em espaços institucionais. Para o autor, essas situações são situadas no ocidente, assim, é assunto nevrálgico, delicado, sensível a ser tratado. Como podemos perceber, Donzelot deixa posto que existem outras formações familiares que fogem ao modelo burguês patriarcal imposto socialmente. Mas que passam a ser atravessadas pelas intervenções estatais para que pudessem se alinhar ao modelo ideal burguês.

No decorrer do século XIX, essa formação de família se alinha às definições políticas. Ou seja, passa a ser objeto de debates teóricos, de interesse da coletividade e de grupos que se colocam contra ou a favor das organizações familiares, da dinâmica em torno dessa categoria e dos mecanismos de inserção dos sujeitos nos grupos familiares pautado no modelo burguês. E por isso passam a existir, de um lado, os defensores desse modelo burguês e, de outro, os que contestam essa forma organizativa. No último caso, a percepção é de que se trata de uma formação hipócrita, pois esse formato pai, mãe e filhos na mesma residência, convivendo de forma harmônica não existe na realidade social. Todavia, a família burguesa

precisa ser problematizada para que fique bem especificado ao leitor o porquê da capilaridade dessa formatação junto à população mais empobrecida, sobretudo nos dias atuais. É preciso compreender, antes de tudo, que a imposição desse modelo é funcional às necessidades do capitalismo moderno (DONZELOT, 1980).

Isso faz sentido quando pensamos nas categorias disciplina e doutrinação, pilares da formação das famílias. Esse processo se inicia ainda na infância e Donzelot (1980) denomina como mecanismos institucionais adotados para a conservação das crianças. Nos chama atenção a intervenção policial nesse campo, a qual abordava temas e aplicava medidas enérgicas de controle nos hospícios de menores, intervinha diretamente na criação dos filhos por amas-de-leite e na educação das crianças ricas. Outro ponto importante diz respeito a uma intervenção que buscasse driblar as altas taxas de mortalidade infantil. Isso porque as crianças e as famílias deveriam ser atendidas, antes de essas crianças “se tornarem úteis ao Estado” (p.17), evidenciando dessa maneira que a formação familiar era sim mediada, monitorada e moldada a partir dos interesses estatais.

Essa infância desvalida deveria ser introduzida em alguma atividade laboral o mais cedo possível. Assim, compreender a natureza das taxas de mortalidade era fundamental para o Estado e não para as famílias. A solução adotada por algumas famílias era o acesso às nutrizes por mulheres que trabalhavam, ou seja, mulheres brancas com algum poder aquisitivo ou ricas que não desejavam carregar o fardo da amamentação. Essa dinâmica evidencia ao leitor que mulheres negras nessa lógica eram percebidas apenas como fornecedoras de leite por esses segmentos. Assim, não seriam capazes de constituir família.

É importante ressaltar a visão estanque e preconceituosa de segmentos médicos sobre essa prática, os quais afirmavam que as crianças estariam passíveis de contaminação e transmissão de maus hábitos via contato físico com as amas de leite negras. As justificativas para essas ações que almejavam proteger a família inspirada na formação europeia era a cristalização do papel das mulheres de elite como mães, educadoras, donas de casa sob supervisão de especialistas. Donzelot transita ainda entre a divisão campo e cidade que piora essa relação e impacta mais significativamente sobre a família negra independente do território em que esteja inserida, pois essa deve estar a serviço do Estado. As mulheres negras estavam condicionadas a transformar a amamentação em fonte de sobrevivência, dificultando o cuidado com os próprios filhos (*ibidem*).

Na transição entre o escravismo colonial à república francesa, outro debate se constrói, a necessidade de haver filantropia como forma de contribuir para esse afastamento

entre mulheres nutrizas escravizadas e crianças brancas. A reorganização dos comportamentos significou para as mulheres negras negação da família, da maternidade, afastamento dos laços de afetividade constituído com as crianças e o sustento. Tudo isso ocorre baseado em uma vasta literatura que foi produzida e voltada à defesa da família burguesa: como preservar, como agir com os filhos, como medicar, como manter higienizados. A figura do médico da família surge nesse período, mas também para desconstruir o lugar de saber da mulher no espaço doméstico. Isso provoca uma reorganização da família. À mulher é imposto um papel social de cuidadora, zeladora desse lar.

A Pediatria Social surge nesse mesmo período, segundo Barbosa e Santos (2017), a partir de uma junção de forças entre o Estado e a medicina para tratar dos assuntos da infância, sobretudo, os altos índices de mortalidade que afetavam a ordem social. Entretanto, é fundamental compreender que a Pediatria se constitui teoricamente a partir do pensamento higienista, o qual tinha como pressuposto a cura e o resguardo da moral como fundamento de suas ações. Essas ações são pautadas apenas no saber médico e compreendiam a criança como ser incompleto. Vale ressaltar que a perspectiva higienista era próxima à eugenia, doutrina social e teórica que acreditava na possibilidade da existência de uma raça pura, sem defeitos, doenças, a raça branca em detrimento de qualquer outra raça. Nesse sentido, buscava-se então o controle dos índices de morte das crianças, porém, não se compreendia ou combatia o fundamento da condição da criança, bem como se criminalizava e moralizava a forma com que as famílias cuidavam dos filhos (DONZELOT, 1980; COHN, 2005).

Donzelot nos chama atenção para o fato de que essa formação familiar burguesa se expande por todo tecido social e inspira a dinâmica de todas as famílias, das ricas até as mais empobrecidas que viviam em situações complexas, em espaços passíveis de violência que atingiriam essas crianças. Mesmo assim, é a condição das famílias negras e das nutrizas desde a escravidão que deve ser questionada. São as mulheres negras que devem ser afastadas das crianças para que estas não se contaminem com hábitos viciosos que, supostamente, aquelas possuem. São as mulheres negras que não possuem capacidade de formar famílias. Ao mesmo tempo em que essas proibições são colocadas, se constitui um aparato institucional para atender a família desvalida, desprotegida, pobre, negra: os hospícios, os internatos de menores, o sistema de rodas. Todos sob vigilância da polícia, do Estado e da igreja. Esses segmentos buscavam enquadrar as famílias, controlar a maternidade, a formação familiar em busca da moral e dos bons costumes (DONZELOT, 1980; ARANTES, 2010).

A dinâmica da roda dos expostos, retratada pelo autor, evidencia a situação de crianças abandonadas por ausência de paternidade, mas também a situação de crianças negras. A maternidade negada ou dificultada pela sociedade, Estado e seus agentes fomentam o abandono em espaço visto por essas mães como mais apropriado para o crescimento e sobrevivência dessas crianças. As rodas ficavam fixadas em grandes conventos e isso transmitia uma ideia de tranquilidade e cuidado a essas mães. Por outro lado, esse abandono transformou a amamentação da mãe negra em mercadoria demarcando uma das formas pelas quais o corpo negro é objeto, é tocável, é descartável, não é sequer humano (ALMEIDA, 2014).

Mortes de crianças e esfacelamento das famílias negras são alguns dos resultados atingidos com esse processo de aburguesamento da moral familiar. Em contrapartida, o Estado constitui o salário-família (ajuda financeira), mas também consegue aumentar a vigilância e o controle da natalidade de todas as mulheres. Mas é fundamental prestar atenção na caracterização realizada por Donzelot (1980) para pensar a figura da mãe popular. Para o autor, essa figura é resultado da condição de nutriz, ou seja, aquela que comercializava o leite materno desde o período do escravismo (quando era obrigada e não recebia nada em troca para agir de tal forma). E por isso é percebida como a que maltrata o filho. Parafraseando o autor:

Assim, por causa desse status de nutriz, o vínculo que liga ao seu filho permanecerá, por muito tempo, suspeito de desmazelo, de abandono, de interesse egoísta, de incompetência irremediável: herança de um confronto entre a mulher popular e a assistência do Estado (DONZELOT, 1980, p. 33).

Vale ressaltar que essa mulher popular é aquela que enfrenta inúmeras dificuldades, está constantemente exposta a desafios econômicos e sociais, tendo que se imbricar em lutas para sobreviver e criar seus filhos, os quais são vistos pela família burguesa como aqueles que precisam ser envoltos em um cordão sanitário. Hábito que essa família negra, empobrecida e chefiada pela mulher popular não consegue incorporar. Ou seja, essa família negra deve se adequar às propostas de controle social ou sofrer as consequências impostas pelo modelo estatal, como desfiliação familiar, afastamentos, contínuos monitoramentos pelo complexo tutelar (DONZELOT, 1980).

Algumas das formas de controle e da patologização dos integrantes das famílias adotadas ainda no Antigo Regime, e que foram reproduzidas no período pós-formatação da organização estatal com a criação da assistência aos pobres, são os hospitais gerais e as ações

da igreja católica. Esses mecanismos têm por objetivo esconder a pobreza e a ineficiência do Estado, mas atuar sobre o sujeito patologizado que precisa ser reajustado. A título de exemplo, podemos tratar do enclausuramento nos hospícios. Era extremamente eficaz, pois escondia a pobreza, mas também os sujeitos percebidos como disfuncionais e que afetavam essa ideia de família. Tal ajustamento acabava contribuindo para a manutenção da ideia de que a família burguesa nuclear existia e que, se estivesse ameaçada, poderia ser “consertada”.

É por isso que a ideia de proteção direcionada à criança era tão importante e disseminada naquele período. A criança significava o futuro: da família, da sociedade, do trabalho e por isso deveria ser preservada. A proteção era estendida à mulher – e não era qualquer mulher – porque era ela que trazia a criança ao mundo e organizava esse sistema familiar no espaço doméstico. Falhar com esses dois atores era falhar com a proposta de família burguesa. Assim, inferimos que ambos eram fundamentais para o sistema mercantil, porém, se mantendo hierarquicamente inferiorizados na organização familiar e na sociedade (DONZELOT, 1980).

Essa análise nos ajuda a compreender, por exemplo, a valorização do trabalho na modalidade de aprendizagem para crianças e jovens da classe trabalhadora e o controle de natalidade junto às mulheres pobres e negras. Tudo isso para evitar o crescimento desordenado das famílias trabalhadoras, visto como nocivo pelo Estado, bem como promover formas de controle social desses grupos. Assim, podemos considerar que é a escola o grande mecanismo de doutrinação da infância – futuro das nações, pois a aprendizagem era realizada nesses espaços educacionais, os quais precisavam de acompanhamento das mulheres. A escola consegue ainda monitorar duplamente esses dois sujeitos importantíssimos para o funcionamento da família burguesa: a infância (que deve ser doutrinada) e a mulher (que deve estar compartilhando desses mecanismos de controle e, assim, estar controlada também).

Outro dado relevante a ser compartilhado é o fato de que o ensino, na sua grande maioria, era patrocinado pela igreja católica afirmando a ideia de que a normatização/doutrinação das famílias via escolarização das crianças estava fincada em valores cristãos. Aliado a essa informação, o Estado trabalha na perspectiva de criação de leis de nutrízes, de moradias, da aprendizagem. Leis e normas que buscavam mediar a relação adulto-criança-família com o intuito de controlar essas relações familiares e de reduzir a capacidade política desses segmentos empobrecidos (DONZELOT, 1980).

Ressaltamos que esses grupos familiares até agora citados não incluem a organização

familiar negra, porque essa formação estava mediada pela prática de familicídio (morte contínua da organização familiar negra). Ou seja, a família negra seguia invisibilizada, negligenciada, abandonada, tampouco, percebida como família. Para as outras formações familiares legitimadas por esse Estado, são postos o contrato e a tutela (representação legal por representante do Estado). Estes são mecanismos instituídos pelo aparelho do Estado para invadir os lares (invioláveis) e impor formas de agir, cuidar e conviver com as crianças se baseando em seus ideais e valores. A abordagem com as crianças ocorre a partir do entendimento de que elas são o elo entre o Estado e as famílias. E agora, além da escola, o Estado institui um sistema judiciário com interface com o sistema filantrópico social para impor normatização: educação e trabalho para esses grupos. Para o Estado, essas ações promovem e criam as condições de salubridade das famílias. É uma racionalização dos produtos da filantropia, usando os termos de Donzelot.

Ainda se tratando da tutela, é importante ressaltar que ela combina ações da assistência, justiça de menores, psiquiatria e medicina para reduzir a autonomia das famílias, permitindo sua dominação da melhor forma possível. Mas deve ser uma dominação que atenda às necessidades do Estado, da economia e da política. E isso somente é possível com a instauração ou formatação de uma família burguesa, com papéis definidos, cujos mecanismos de gestão fossem possíveis. Ocorreu a transição de um governo da família para um governo através da família, o qual se apoia na ideia de proteção dos direitos dos mais fragilizados do grupo familiar: criança e mulher.

Donzelot (1980), ao tratar do complexo tutelar, ou seja, das formas institucionais criadas para mediar as relações familiares, situa o leitor de que a família que demandava esse tipo de atuação se espelhava na família burguesa, porém, era uma família percebida como anormal, patologizada por não conseguir atingir os padrões impostos pelo ideal de família burguesa. Essa era a justificativa da intervenção institucional/de especialistas<sup>10</sup> com vistas a controlar aspectos e condutas desviantes dos seus membros. É por isso que, no decorrer de sua narrativa, Donzelot retrata o funcionamento do tribunal de menores como um lugar de imposição da ordem, de resgate de valores, de inquirição das famílias, de um discurso jurídico inteligível pelas famílias e de comprovação do caráter desviante das genitoras/mães com apoio de profissionais, incluídos os Assistentes Sociais. Ou seja, um lugar do não direito.

A intervenção proporcionada a partir das demandas postas pela infância é a brecha

---

<sup>10</sup> No Brasil esse complexo tutelar se constitui nos anos de 1920 e conta com participação de Assistentes Sociais nos anos de 1930, de acordo com CFESS (2014).

necessária para imposição de um modelo familiar a ser seguido. Mas essa imposição, segundo Donzelot, é seletiva. O Estado escolhe quem deve ser punido, observado e acompanhado. E essa escolha não é da família ideal, mas a percebida como a potencialmente disfuncional e patológica. O autor destaca ainda o binômio assistência *versus* penalidade que caracteriza a intervenção sobre essas famílias negras, empobrecidas tal como já nos sinalizou Wacquant (2002).

A criança é vista como desviante, irregular, delinquente, como menor com vistas ao controle. Ou seja, o juizado de menores e sua corte de especialistas em patologia social colocam essa família em julgamento perpétuo, para usar os termos de Donzelot. O mesmo autor afirma que é o próprio complexo tutelar que fabrica os “delinquentes”<sup>11</sup> a partir de uma lógica de intervenção tutelar e penal. Isso porque a organização familiar herdada por esses grupos não se enquadra nas normas ocidentais burguesas.

Donzelot demonstra esse processo de criminalização do pobre, do negro, da mãe divorciada ao reconstruir a trajetória de um adolescente argelino chamado Ounadjela acusado e condenado à prisão. Uma das acusações impostas ao jovem foi de adentrar na casa de um cunhado visto pelo adolescente como parente sem autorização. Tal atitude foi mal vista pelo judiciário que o condenou. O senso de parentela extensa e circulação em espaços, por vezes sem prévia autorização, não foi bem visto pelo judiciário que atendeu o caso de Ounadjela. Na família burguesa, não cabe essa ideia de extensão, diversos parentes, “invasão” do lar. Esse é um espaço inviolável. E, quando isso foge da normalidade, é preciso corrigir, punir.

Um dos mecanismos de controle de casos como o de Ounadjela para além da institucionalização é o uso da psiquiatria infantil, a qual surge não para atender interesses da infância, mas sim para antecipar o controle de adultos débeis e negros, ou seja, segmentos com “patologias” instauradas desde a infância. O intuito sempre é o mesmo: “regeneração moral da família, manutenção dos interesses do Patronato, controle social, controle dos corpos e das relações sociais” (DONZELOT, 1980, p. 110). Ainda segundo o autor

Deixar as crianças em suas famílias, mas controlar a educação que recebem. Mais tarde quando forem adolescentes, a colocação em centros para jovens trabalhadores, por exemplo, pode ser mais oportuna sob pretexto de socializá-los rapidamente e de evitar que a família se reconstitua como agregado orgânico e autárquico. [...] É preciso colocar seu trabalho sob controle psiquiátrico e psicanalítico (DONZELOT, 1980, p. 116).

Como podemos verificar, a política voltada para a família moderna burguesa é

---

<sup>11</sup> O termo está em destaque por não concordamos com esse tipo de rotulação. O termo é preconceituoso. Porém, o utilizamos para que fique mais fácil a compreensão do leitor.

judiciária com vinculação direta com a psiquiatria e objetivava que as famílias abandonassem as formas e hábitos que possuíam a partir de um processo de disciplinarização e limitação das famílias apenas como criadores dos filhos. Criadores porque as regras eugênicas malthusianas manipulam, por meio de difusão do saber médico, a sexualidade dos grupos familiares interferindo na quantidade de filhos que desejam ter. Grande aliada nesse processo é a igreja que criminaliza a sexualidade dos sujeitos, sobretudo, das mulheres negras percebidas como “corpos disponíveis.”

A Psicanálise<sup>12</sup> alia-se nesse processo com o desenvolvimento do planejamento familiar e intervenção na infância desadaptada como forma de manter a pauta familista. O racismo científico<sup>13</sup> é um dos conceitos que envolvem a análise psicanalítica, mas que fica escondida sob o véu do constitucionalismo. A psicanálise traz à tona a ideia de que os filhos de segmentos mais empobrecidos são indesejáveis, fruto de relações desajustadas e, por isso, futuramente apresentariam sintomas dessas relações. Essas crianças são as empobrecidas e negras e apresentariam as seguintes características: o desajuste, o desvio de conduta, a prática da evasão, os delitos. A ideia é que a família precisava ser contemplada em necessidades (econômicas e sexuais) em seu processo formativo para que as crianças não fossem afetadas e reproduzissem esses sintomas. Percebe-se aqui a dinâmica de invasão do Estado na vida familiar, na valorização da lógica patriarcal e do lugar das mulheres e das famílias pobres e negras, sempre questionadas. Ou seja, o direito das famílias, mulheres e crianças poderiam ser violados sobre a cortina da proteção estatal e prevenção de patologias.

É nas famílias operárias, nas famílias “desprovidas”, que irão exercer sua missão de propagação dessas novas normas que as fazem “viver tão bem”, a ideia de que a família burguesa e seus valores organizativos são a solução para toda a dinâmica social provocada por ordenamentos e arranjos (SINGLY, 2007, p. 38).

Na obra “Sociologia da família contemporânea”, Singly constrói a trajetória da família francesa, denominada pelo autor como a família contemporânea, nos anos de 1950, e compreende que a família contemporânea é centrada na figura do indivíduo, embora esse sujeito se coloque como elo de dependência com o Estado. Os sujeitos são individualizados e a família restrita é a produtora dessas individualizações, contudo, o público e o privado se

---

<sup>12</sup> É um campo clínico e de investigação teórica da psique humana independente da Psicologia, com origem na Medicina. O método desenvolvido por Freud adota como estratégia a interpretação da transferência e da resistência com a análise da livre associação com o objetivo de tratar desequilíbrios psíquicos.

<sup>13</sup> O debate sobre racismo científico será realizado no próximo item desse estudo.

tornam cada vez mais transponíveis, diluídos, interconectados. O autor ressalta ainda que a organização/movimentação da família no decorrer do século XX se deu de duas maneiras: a) privilegiando essas individualizações e b) passando a sofrer interferência do Estado. Essa família contemporânea é voltada para si mesma, sendo percebida como nuclear, limitada, porém, dependente, vigiada.

A situação de crianças é um exemplo de justificativas construídas socialmente para que o Estado pudesse intervir no cotidiano das famílias. A nucleação da família provoca a redução das taxas de mortalidade infantil e proporciona um novo lugar social nesse núcleo para a criança na relação com o pai e a mãe. Mas personalização dos sujeitos significa mérito, cada um recebe aquilo que construiu com seus méritos no núcleo doméstico. Contudo, Singly, apoiado em Durkheim, afirma que personalização e individualizações provocam a destruição desses sujeitos. Isso porque a ideia de coletividade é desconstruída, bem como os desejos dos sujeitos que integram o núcleo familiar podem ser obtidos pelo consumo, por exemplo.

Ao tratar das relações entre a família e a escola, o autor nos evidencia que ela é o determinante do afastamento entre criança e família, se colocando como fomentador de uma nova racionalidade, pois a escola se torna peça fundamental na engrenagem da família. Vale ressaltar a análise do autor de que a criança possui potencialidade, lugar de fala, mas ao mesmo tempo é objeto de afeição ou ambição, em ambos os casos, ela é mais uma vez objetificada, denunciando assim que a adultização não conseguiu ser rompida efetivamente.

Esse lugar social da criança é na contemporaneidade associado ao espaço escolar, o qual permanece com ela o maior tempo possível e constitui capital valorativo sobre as famílias. Quanto mais tempo o filho permanecer na escola e possuir maior tempo de escolarização, maior o *status* dessa família. Isso resulta em um afastamento entre os integrantes desse grupo familiar em busca do capital cultural/capital escolar. A busca por esse tipo de capital é totalmente diferente da herança que transmite lugares sociais aos sujeitos, como na época dos reinados medievais, e por isso que, para Singly (1995), o capital escolar é percebido como um dote. Ele consegue fazer com que os sujeitos mudem de posição social a partir da escolarização e da realização de casamentos com aqueles sujeitos que possuem mais escolarização.

Afirmar isso não significa que a família perdeu seu poder de intervenção sobre os indivíduos. Diante dessa nova conjuntura social, agora, mediada pelo capital escolar, ela adota estratégias para manter sua intervenção e influência nesse espaço familiar. O Estado, aliado importante nesse processo, passa a substituir a figura paterna dos grupos familiares.

As famílias monoparentais aumentam consideravelmente e os impactos são mais severos quando pensamos na situação de grupos familiares formados por operários. A feminização da pobreza expressa essa situação.

Mas é importante ressaltar que o lugar ocupado pelo Estado no âmbito da família da segunda modernidade, parafraseando Singly, é mediado pela ação dos especialistas, o saber médico, psicológico, psicanalítico, educacional e judiciário, tal como salientou Donzelot (1980). “O ajuste somente pode ser realizado sob o olhar competente do especialista” (SINGLY, ano, p. 69). Nesse sentido, o autor realiza uma crítica sobre os termos e conceitos que embasam essa análise: universalidade, desagregação, família desestruturada, pois estes são produzidos por esses especialistas e impostos a estas famílias como características pejorativas.

Na segunda parte da sua obra, Singly trata da autonomia das famílias conjugais (aquelas cujo laço ocorre por meio do casamento) em relação à parentela. Autonomia que em outras formações familiares não ocorre. A escolha do nome da criança nessa atual organização familiar evidencia essa autonomia. Um processo que antes envolvia tradição, outros familiares e padrinhos não importa mais nessa dinâmica. O nome da criança e o lugar na organização familiar cabem em primeiro lugar aos genitores. Segundo Singly, há uma substituição das formas e valores de condução da família. O isolamento dos indivíduos que compõem o grupo familiar e o uso da criança como conector a essa família comunal são alguns exemplos. A ideia da formação familiar contemporânea é blindar a vida privada, reduzir e bloquear a parentela, a comunidade e manter a família na sua formação a ideia de nucleação, poucos indivíduos, os quais se distanciam da vizinhança cada vez mais (SINGLY, 2007).

O afastamento da parentela é mediado pela ação do casamento baseado no amor. Isso não significa que os laços com a parentela fossem rompidos efetivamente, pelo contrário, com o passar dos anos, esses laços se reconstituem de modo a preservar a privacidade do grupo familiar. Assim, estratégias são incorporadas nessa nova conjuntura como a de residir próximo aos pais, porém, mantendo a divisão de moradias.

A partir dessa configuração da família, Singly problematiza as transformações societárias e o impacto na dinâmica de autonomização do indivíduo nessa organização familiar. Isso porque as mudanças sociais na família, o uso de contraceptivos, o divórcio, o aumento das uniões estáveis, a redução dos nascimentos, a guarda compartilhada, tudo isso coloca os sujeitos em condição de individualização. Assim, a família burguesa não é destruída

como pensaram algumas feministas da década de 1960. A família da segunda modernidade redefine os papéis dos sujeitos integrantes do grupo familiar, os quais nessa nova dinâmica se tornam cada vez mais focalizados, preocupados com a autonomia individual. Mas o espaço doméstico continua sendo de responsabilidade da mulher enquanto o homem não perde a liberdade de frequentar o espaço público. A mulher exerce um trabalho doméstico não pago, facilitando a inserção do homem na sociedade capitalista. Os estudos e o tempo dedicado a si mesma são deixados de lado a fim de assegurar o funcionamento da ordem familiar. Assim, o casamento seria uma forma de produção arquitetada. Ou seja, a família possui funcionalidade e objetivos nos marcos dessa realidade capitalista.

Nesse sentido, segundo Sigly (2007), a família de segunda modernidade é marcada pela busca de satisfação individual dos atores que a compõem. Por isso que a reestruturação das famílias é algo comum nesse momento, sendo possível até mesmo construir novos papéis aos atores sociais envolvidos no grupo familiar como o padrasto, madrasta e padrinhos. Sigly questiona: essa não seria uma formação parecida com as formações africanas nas quais a criança possui mais de uma figura de referência? A análise no decorrer da nossa pesquisa tem evidenciado essa tendência. Mas esse assunto será tratado de forma mais exaustiva mais adiante. Por fim, Sigly ressalta que a família burguesa passa por inúmeras transformações. Dentre elas, a fase da primeira modernidade onde o divórcio não era permitido, onde a herança entre filhos legítimos e ilegítimos não foi permitida. A virada ocorre, segundo o autor, quando é instaurada a terceira república (1875/90) em que o amor passa a mediar as relações familiares. Nos anos de 1960, a família de segunda modernidade passa a ser influenciada pela agenda feminista, pelo direito ao aborto seguro, o reconhecimento do abuso sexual, estupro e o direito de uso de contraceptivo (SIGLY, 2007). A família burguesa europeia não é apagada, mas sim, reordenada, reconfigurada, recomposta.

Samara (2002) afirma que é importante compreender que a família brasileira foi construída sobre as bases teóricas que defendiam a família patriarcal desde o período colonial. Nessas formações familiares, os papéis sociais estavam bem definidos. O poder de decisão formal pertencia ao marido, como protetor e provedor da mulher e dos filhos, cabendo à esposa o governo da casa e a assistência moral à família.

Samara (2010) afirma que a pluralidade perpassa a formação social da família brasileira e que essa pluralidade está associada a valores de dependência e obrigações mútuas incorporadas da ideologia familiar burguesa, mas também as determinações de raça, classe e hábitos familiares (concubinatos) que divergem desse modelo burguês europeu que tentam

injetar na realidade brasileira. Não podemos desconsiderar que no Brasil a família burguesa patriarcal se forja no processo colonial. Uma dinâmica cujo valor maior é a destruição da diferença e de negação do outro presente nesse processo. A ideia de desenvolvimento e modernização introjetada também na formação familiar que foi imposta, importada e cujos valores se confrontam com a realidade brasileira. Assim, a família europeia burguesa à brasileira se transforma em um desejo e uma incongruência diante da realidade brasileira.

Isso fica nítido ao buscarmos a gênese dessa incongruência brasileira quando analisamos as obras de Freyre, Holanda e Duarte, os quais pensam a formação brasileira a partir das famílias brasileiras. Em Freyre (1930), a família é percebida com uma função social, empreendedora, organização política para a construção do país, sendo perpassada pela tradição, mandonismo, familismo e patrimonialismo, ou seja, a defesa e difusão ideologicamente de que a família é pública e possui funções e papéis a serem cumpridos; em Holanda, a família é negada para que o espaço público seja construído.

Segundo Holanda (1936), é pela transgressão da ordem doméstica que surge o Estado brasileiro. Isso, porém, não significa que as relações forjadas no Brasil, herdadas do colonialismo português, não deixaram espaço para o personalismo, relações afetivas entre grupos familiares e, por consequência, tomada de decisões para que o “bem comum” ocorresse por mediação desses mesmos grupos. Afinal, o homem cordial, figura que se constitui no Brasil, deveria aceitar todas as decisões tomadas por esse Estado personificado.

Para Duarte (1939), é a herança da família feudal portuguesa que impede que ocorra uma separação entre a família e o público. Público e privado são indistintos segundo a análise do autor. Uma equação não resolvida que reverbera até os dias de hoje e que explica o nepotismo, a defesa da propriedade privada, a contínua intervenção do Estado sobre as famílias, já que a família é quem constrói a identidade nacional, ela é a base de toda a organização social. Em todos os autores, o que podemos inferir é que a família colonial inspirada na formação europeia tenta ser introjetada no país. Não observamos dificuldade em práticas que defendem interesses particulares, diluição entre público e privado e da personificação de figuras de grandes famílias como representantes do Estado (não podemos esquecer das oligarquias). Enfim, Freyre afirma que no Brasil há um equilíbrio de antagonismos (já que outras formações familiares são desconsideradas nessas análises), e isso repercute até hoje (ITABORAÍ, 2005).

É por isso que, para Sarti (2003), é impensável considerar a categoria família burguesa contemporânea no Brasil se não a situarmos na realidade social e suas contínuas

modificações e determinações sociais, econômicas, políticas e culturais no país. A industrialização é um exemplo. Isso porque é ela que provoca a separação entre trabalho e mundo familiar. Isso permite a privatização das dinâmicas que envolvem o convívio entre os sujeitos, bem como impõe cada vez mais a nucleação dos sujeitos. Outro determinante importante na organização e formação das famílias das elites brasileiras foi a instituição e liberação da pílula anticoncepcional na década de 1960, a partir de um movimento internacional, o qual permitiu a separação entre sexualidade e reprodução. Isso gerou impacto direto nas famílias, número de filhos, sexualidade, etc. Aqui a maternidade deixa de ser um destino. Não podemos deixar de situar nesse contexto também o trabalho remunerado feminino. Esse rearranjo abala o alicerce familiar patriarcal e seu sustento, antes de responsabilidade somente do homem, agora passa ser compartilhado com figura feminina.

E, diante dessa nova configuração social, o Estado deveria intervir, na tentativa de racionalizar as relações que se pautavam sobre novos valores. Costa (1979) afirma que o desconhecimento e o estigma da incompetência que assolavam as famílias foram alguns dos mecanismos adotados pelo Estado para, de um lado, compensar as falhas das leis e, de outro, intervir na vida privada das famílias. Foi a partir dessa intervenção, sobretudo, através da medicina doméstica, que o aburguesamento, os modos e formas de (re)organizar os grupos familiares foram introjetados em grupos populares.

Nesse sentido, a atuação junto às famílias deve se pautar sobre as trajetórias e vida de cada grupo, a partir da absorção que cada sujeito que integra esse grupo fez diante de tantas mudanças ocorridas na sociedade. Sarti nos chama a atenção para a forma como as políticas sociais são estruturadas e, por vezes, não acompanham essas mudanças sociais e elegem um determinado grupo familiar como público-alvo: a família pobre, que vive em rede e que é criticada por não atender às normativas sociais que preconizam o cumprimento de papéis sociais de gênero e o care/cuidado pela mulher, valores da família burguesa. Os arranjos familiares hoje estão focalizados na figura da mulher como protagonista do processo de organização e gerência dessa família, assim como pela escolha de não gerar filhos e exercer maternagem de formas diferenciadas. E isso se contrapõe à lógica construída historicamente que defende um modelo idealizado de família (SARTI, 2003; COSTA, 2014).

Vale ressaltar ainda que o pátrio poder era o que movia as ações em torno dos sujeitos que integravam essas famílias. Assim, as famílias eram extensas, os sujeitos deviam satisfação somente à figura masculina/pai, enquanto as mulheres seguiam a lógica imposta pela ordem familiar patriarcal. Ou seja, cuidando da casa e das necessidades dos filhos e do

marido. A igreja Católica seguiu também tentando controlar as famílias, mas isso não impediu os concubinatos, os filhos considerados ilegítimos e que mulheres começassem a coordenar grupos familiares e trabalhar em espaços para além dos domésticos (SAMARA, 2002).

A diluição do escravismo, a instituição da República, a imigração e o desenvolvimento industrial abrem as “portas” para a inserção da mulher no mercado de trabalho. Por isso que, para Samara (2002), a ideia de família chefiada por mulheres é algo mais recente e tem vinculação direta com a maior expectativa de vida das mulheres, sua inserção no mercado de trabalho e a flexibilidade matrimonial. A industrialização, a urbanização e as migrações dos homens para regiões urbanas impactaram também nas configurações das famílias brasileiras. Como bem coloca Samara (2002), no entanto, essa possibilidade posta às mulheres de exercício do trabalho fora do espaço doméstico não significou o abandono dessas atividades no âmbito doméstico. A sociedade e o Estado, a partir de regulamentação de leis (tal como o código civil de 1916)<sup>14</sup>, continuavam a favorecer a figura masculina. A autora nos chama atenção para o fato de que mudanças podem ser percebidas na realidade de mulheres da elite, quando começam a ingressar em cursos de graduação. A realidade de muitas mulheres, porém, ainda era de exercício de atividades na indústria têxtil e no espaço doméstico sob o jugo da ordem patriarcal.

Com o passar dos anos, as mulheres conseguem se inserir de forma diferenciada na sociedade, porém, continuam sofrendo os impactos de uma formação social patriarcal, que questiona, por exemplo, quando elas deixam de realizar atividades domésticas, de realizar o cuidado, ou trabalham em atividades antes realizadas somente pelos homens. E isso tudo implica na organização da família porque ela deixa de ser a prioridade, sendo colocada como coadjuvante na vida dessas mulheres que agora escolhem se profissionalizar, por exemplo. Certamente é preciso notar que há diferenças no universo feminino. Mulheres brancas e mulheres negras possuem objetivos diferentes e formas de inserção societárias distintas. O que é fator comum que atravessa a vida de ambos os grupos femininos é que a organização familiar se transforma nessa trajetória.

Mioto (2010) afirma que é impensável tratar da categoria família sem pensar na sua

---

<sup>14</sup> O código civil de 1916 é expressão da sociedade brasileira patriarcal. Nele podemos constatar um tratamento desigual em relação a mulher, bem como sua objetificação. As mulheres não tinham direitos maternos sobre os filhos, por exemplo. A mulher era percebida como colaboradora do homem e por isso deveria ser submissa a ele. Ver mais em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103251/codigo-civil-de-1916-lei-3071-16>.

relação contraditória com o Estado. A autora afirma que existe uma disputa de controle sobre os indivíduos entre o Estado e a família e que as interferências têm se apresentado sobre três formas: leis, políticas demográficas e difusão de cultura de especialistas que devem atuar sobre o campo da família, sobretudo, de classes populares que não conseguem se adequar às normativas sociais postas pela família burguesa. A condição *sine quon num* das famílias, inspirada no modelo eurocentrado burguês patriarcal, se perpetua no decorrer dos anos. Do período colonial, passando pelo republicano até os dias de hoje, mudanças ocorrem, porém, sem perder a essência, a base desse arranjo familiar. Novos arranjos familiares têm existido historicamente se contrapondo ao modelo ideal, porém, não podemos nos furtar da existência de mecanismos de controle e manutenção do modelo familiar burguês. Leis, normas, debates e políticas sociais se estruturam a partir desse ideal de família a partir da ideia de que essa família burguesa é funcional ao modelo capitalista de produção.

Teixeira (2015) nos auxilia a pensar esse debate sobre família no contexto contemporâneo como agente informal da proteção social, ou seja, ganha centralidade como objeto, instrumento das políticas públicas. O gatilho é a crise do Estado de Bem-Estar Social<sup>15</sup> e a proposta de reformas neoliberais também denominadas políticas de ajuste. Essa é uma proposta que surge dos liberais da perspectiva de redução de custos ao Estado. Destaque ainda para o movimento nacional e internacional de desinstitucionalização dos sujeitos, tendo como base a família. Percebemos que ocorre uma imposição de papéis, competências e funções como educação, socialização e cuidado doméstico de dependentes doentes ou idosos. De acordo com a autora, a centralidade da família está posta na formulação, condução e implantação de políticas públicas. A autora ressalta a estratégia de saúde da família que objetiva eleger a família e seus pares sociais como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde, exemplificando dessa maneira como a família, mesmo sendo considerada disfuncional, é utilizada como apoio diante da falha estatal.

É preciso compreender que para a família prevenir, proteger e promover cuidados é necessário em primeiro lugar garantir condições de sustentabilidade para tais grupos familiares. Os diferentes autores reconhecem um descompasso entre as condições mínimas de vida digna e suporte das famílias e os serviços ofertados pelo poder público. Normalmente têm garantido a responsabilização das famílias e a subsidiariedade do papel do estado na

---

<sup>15</sup> O Estado de bem-estar social, ou Estado-providência, ou Estado social, é um tipo de organização política, econômica e sociocultural que coloca o Estado como agente da promoção social e organizador da economia. No caso brasileiro, teóricos como Francisco de Oliveira (2004) afirmam que esse tipo de organização nunca ocorreu no Brasil, haja vista que no momento em que a Carta de 1988 foi promulgada, os ataques promovidos pelo ofensiva Neoliberal descontrolam as propostas de proteção estatal.

proteção social. A família deve ser apoiada, protegida e capacitada para proteger e cuidar dos seus membros e dependentes. Erroneamente a noção de parceria com a família sobressai-se como parte da rede de proteção social, esta é uma prática antiga. A grande novidade é a conformação e legitimação da responsabilidade familiar. O que antes acontecia no campo informal passa a ser reclamada judicialmente, bem como promovida uma punição às famílias que descumprem as obrigações legitimadas (TEIXEIRA, 2015).

A centralidade da família é importante, contudo, na direção da inclusão social e não do reforço de papéis clássicos historicamente impostos aos sujeitos. Nesse sentido, Teixeira defende o termo adotado por Sping-Andersen, o qual afirma que a política social deve ser desfamiliarizada e o Estado responsabilizado. Isso implica a oferta universal de serviços dirigidos à família como suporte, apoio e serviços alternativos diurnos para os membros dependentes por idade, comorbidades de saúde, desemprego, falta de qualificação e para ocupação dos idosos, adolescentes e crianças. Trata-se de políticas que assumam coletivamente as necessidades familiares, liberem as mulheres para o trabalho e permitam criar estratégias sustentáveis de superação da pobreza. Nesse aspecto, é necessário realizar uma crítica na perspectiva de gênero, pois o Estado está responsabilizando e impondo à mulher maior responsabilidade pelo cuidado e sustento das famílias em detrimento da figura masculina. Isso é histórico e evidencia o ranço das práticas patriarcais.

De tudo, o que podemos inferir é que problematizar a família burguesa requer a análise a partir das lentes que percebam que o patriarcado, o gênero, as demandas postas pelo feminismo e pelo feminismo negro, os determinantes econômicos e sociais, bem como a estrutura eurocentrada atravessam a formação da família brasileira. É impensável, nessa trajetória, desconsiderar o fato de que a família se modificou, assim como de que as atribuições dos papéis sociais ainda exercem influência sobre as famílias. A interferência da igreja católica e da escola, moldando os sujeitos a partir das determinações de uma família de base patriarcal, foi constante e posta historicamente na dinâmica das famílias. O Estado é outro ator social importante a ser considerado nesse “novo” familiar, pois historicamente interferiu por meio das leis normativas e distintas formas de vigilância sobre a família brasileira, diga-se negra e empobrecida. A manipulação da criança como forma de “preparar” esse segmento para atender as necessidades de uma sociedade patriarcal no futuro era algo comum na história da família brasileira.

Assim, tratar de família não é algo dado, fácil, envolve disputas de concepções teóricas e políticas, de formas de compreender a realidade social em uma conjuntura em que

a família burguesa é percebida como o ideal de conceber família. É necessário ter em mente que essas concepções avançaram na história, mesmo que apareçam de forma velada. A força do conservadorismo, da moral, da lógica pautada no cis-heteropatriarcado (sistema sociopolítico em que a heterossexualidade cisgênero alinhada ao sexo de nascimento masculino tem supremacia em relação às outras formas de identidade) continua exercendo influência sobre o que denominamos família hoje. Sabemos que as famílias se apresentam de formas distintas e sob diversas roupagens, tendo destaque para o protagonismo da mulher negra no cuidado do grupo e dos filhos, mas também temos conhecimento das inúmeras dificuldades enfrentadas cotidianamente por esses grupos para se manterem juntos, estabelecendo cuidados entre os seus entes. E isso, no último caso, é mal visto pelo Estado e seus representantes. A produção de negligências é destaque nessa conjuntura, assim como o fetiche de que esse Estado protegeria a família brasileira. O que inferimos diante disso é que são recolocadas as antigas práticas de imposição de um ideal de família burguesa a ser atingido por todos, penalizando, inclusive, aqueles que não se enquadram a esses parâmetros. Por isso, precisamos ainda avançar no debate de forma significativa quando pensamos em família.

## **2. QUANDO O MODERNO É IMPOSTO? RAÇA E GÊNERO NOS MARCOS DA MODERNIDADE**

Pensar os processos de racialização, colonialismo, escravismo e racismo em suas distintas formas faz parte de um movimento de recuperação e reconstrução da história, uma história (antir)racista que desejamos contar hoje. O esforço do nosso estudo é esse, compreender quais foram os determinantes, a partir de uma análise interseccional, que possibilitaram a racialização dos sujeitos e a emersão da branquitude como parâmetro de sujeito ideal. Evidenciar como a raça e o gênero são incorporados como componentes indispensáveis para a consolidação de um projeto expansionista capitalista também faz parte de nossa proposta, além de demonstrar ao leitor que essa dinâmica deixou um legado de invisibilização, subalternização, erotização, animalização, aversão e racismo sobre a população negra, que foi sequestrada e escravizada. Decerto que, nesse movimento, historicamente construído, não faltaram movimentos contra hegemônicos de resistência negra, sobretudo, de mulheres negras escravizadas em diáspora. Assim, é fundamental reconstruir a trajetória da colonização e da população escravizada a fim de compreender as violações e as desumanizações que ainda ocorrem no hoje, tendo como fomentador a colonialidade do poder e de gênero, ou seja, a capacidade de o poder colonial manter as relações sociais racializadas mesmo que o modo de produção escravista tenha sido abandonado.

### **2.1. Notas sobre raça, racismo, gênero e o legado deixado à população negra**

É impossível compreender os episódios de racismo institucional<sup>16</sup>, melhor dizendo os episódios cotidianos de racismo, se deixarmos de problematizar todo o processo mundial de colonização, escravismo e racialização das relações sociais. É preciso compreender que é somente a partir desse novo arranjo capitalista expansionista que a raça passa a ser utilizada como mecanismo de dominação, organização e classificação entre os povos. É também a partir da racialização das relações sociais que o racismo emerge enquanto teoria científica, argumentativa e justificadora das ações realizadas para classificar os povos, sem nunca perder a raça como demarcador desse processo (KILOMBA, 2019; QUIJANO, 2005).

---

<sup>16</sup> O conceito de racismo institucional será trabalhado posteriormente.

Em primeiro lugar, é necessário descolonizar, afastar-se do pensamento colonial e pensar que podemos superar tal perspectiva escravizadora dos sujeitos, e tentar compreender a categoria raça a fim de verificar em que momento ela torna-se um determinante, um demarcador. Banton (1977) afirma que a raça<sup>17</sup> foi utilizada para definir descendência, para demarcar árvore genealógica. Assim, raça era apenas um sinalizador entre os diferentes grupos, não possuindo qualquer vinculação com a ideia de poder, hierarquia, diferença negativa.

Com os passar dos anos, a palavra raça passou a ser utilizada com vários sentidos e finalidades. É necessário ressaltar ainda que tais questionamentos sobre as diferenças entre os povos eram explicados a partir das elaborações da Igreja, até então, a única detentora do saber. As teorias explicativas surgiam a partir de reflexões de passagens bíblicas, a exemplo do mito bíblico de Noé que resulta em uma classificação religiosa da diversidade humana atribuída aos filhos de Noé por volta de 1920. Jafé (raça branca), Sem (raça amarela) e Cam (raça negra), este último o filho amaldiçoado à escravidão por desrespeito ao pai, segundo o livro de Gênesis. Dessa maneira, para a igreja, a humanidade dos outros povos somente poderia ser comprovada se a linhagem de Adão fosse encontrada em algum momento nesses povos. Logo, essa não comprovação atribuía ao sujeito o não lugar ou o lugar de amaldiçoado. Essa perspectiva somente vai mudar no século das luzes (XVIII), conhecido como a Era da Racionalidade. Nesse período, há um movimento de recusa a todo conhecimento produzido pela igreja, buscando, então, a produção de conhecimento baseado na razão. Retoma-se o debate sobre quem são esses outros sujeitos não europeus, lançando mão do conceito de raça para nomear o diverso, as raças diferentes (MUNANGA, 1999; KILOMBA, 2019).

Munanga (1999) afirma que a raça somente nos séculos XVI e XVII passa a atravessar as relações sociais como demarcador de hierarquias. Aqui a ideia de raça pura, originalmente cunhada na Botânica e Zoologia (ciências que estudam plantas e animais e que os definem por classe, ordem, gênero e espécie), é introjetada nas relações sociais entre os homens para afirmar que existiam grupos raciais diferentes. Desse raciocínio, depreende-se que coexistiriam grupos superiores e inferiores, sendo que, no último caso, eles eram passíveis de dominação a partir de uma seleção natural entre as espécies, ou seja, entre os sujeitos.

---

<sup>17</sup> Posteriormente, para a sociologia, raça será compreendida como discursos sobre as origens de um grupo, cujos termos remetem à transmissão de traços fisionômicos, qualidades morais, intelectuais e psicológicas (GUIMARÃES, 2003).

O padrão de superioridade foi atribuído à branquitude<sup>18</sup>, a qual passou a ser concebida como portadora do conhecimento científico, biologicamente desenvolvida e moderna. Assim, a característica fundamental da branquitude é estar em uma posição em que os sujeitos de aparência branca e origem europeia adquirem vantagens simbólicas e materiais em relação aos sujeitos não brancos como os negros, indígenas e asiáticos. E essas vantagens são obtidas por mediação de um conjunto de ações, valores, leis e hábitos que são constituídos pela branquitude. Essas vantagens podem ser percebidas em diferentes aspectos como na estética (beleza), no campo econômico (acesso a empregos por ser sujeito portador da capacidade), em matéria do Direito (processos decisórios que penalizam mais os sujeitos negros) para ficarmos somente nesses exemplos. O pacto narcísico<sup>19</sup>, no qual sujeitos brancos institucionalizam mecanismos que almejam defender e privilegiar outros sujeitos brancos, foi a estratégia construída historicamente a fim de assegurar privilégios entre os brancos e que permanece até os dias atuais (MEMMI, 2017; SCHUCCMAM, 2014; BENTO, 2016).

Diante do exposto, podemos inferir que os demais grupos, por não se enquadrarem no *hall* (espaço) da branquitude, estariam passíveis a qualquer forma de dominação. A justificativa era que os outros povos não produziam conhecimento, eram bestializados e percebidos como bárbaros. Nesse sentido, era importantíssimo classificar, hierarquizar, catalogar as raças para pensar em formas de sobrevivência e continuidade da vida no horizonte de uma raça pura (MUNANGA, 1999; ROCHA, 2014).

O botânico sueco Lineu elabora então a seguinte classificação racial

o Americano, que seria moreno, colérico, cabeçudo, amante da liberdade, governado pelo hábito, tem corpo pintado; o Asiático, que seria amarelo, melancólico, governado pela opinião e pelos preconceitos, usa roupas largas; o Africano, que seria negro, flegmático, astucioso, preguiçoso, negligente, governado pela vontade de seus chefes (despotismo), unta o corpo com óleo ou gordura, sua mulher tem vulva pendente e quando amamenta seus seios se tornam moles e alongados, e o Europeu, que seria branco, sanguíneo, musculoso, engenhoso, inventivo, governado pelas leis, usa roupas apertadas (MUNANGA, 2003, p. 7-8).

Cristaliza-se, portanto, a partir do exposto, um conhecimento pautado no padrão

---

<sup>18</sup> Branquitude é definida como um conjunto de táticas e ações amplas que se baseia na diferenciação racial e na ideia de que a raça branca é superior às demais (SCHUCCMAM 2019). Nesse sentido, foi incorporado ao debate por compreendermos que somente a elite burguesa não proporcionaria os elementos suficientes para pensarmos em raça e racismo.

<sup>19</sup> Bento (2016), autora que forjou o termo pacto narcísico, afirma que há processos seletivos que visam conceder acesso ao mercado de trabalho e também interferem na execução das leis (soltar ou não um sujeito que esteja vivenciando cárcere, viabilizar ou não o processo adotivo a depender do perfil racial do candidato e da criança são alguns exemplos dessa pactuação entre a branquitude).

eurocentrado, o qual reafirma a existência de um sujeito ideal: branco, heterossexual, inteligente, atlético, europeu. Em contrapartida, emerge o oposto, o animalizado, erotizado, o não sujeito, negro, indígena, ou amarelo desprovido de inteligência, de capacidade cognitiva para compreender a ciência e até mesmo as razões de sua dominação. Ocorre, então, um movimento mundial de afirmação da branquitude como padrão de raça a ser seguido e a ser imposto junto aos outros povos. Processo tangenciado pela colonização, o qual vai impactar diretamente sobre os negros, embora essa padronização e racialização dos sujeitos não estivesse direcionada somente a eles. Entretanto, no decorrer da história, sobretudo, com os processos expansionistas, os negros serão mais atingidos por essa hierarquização. Eles serão sequestrados massivamente e as hierarquias racistas, estruturalmente introjetadas nas relações sociais, não serão abandonadas. Pelo contrário, serão intensivamente direcionadas a este segmento (GUIMARÃES, 2003).

É fundamental ressaltar que essas classificações foram construídas para operacionalizar, sistematizar e auxiliar o movimento de reflexão social naquele momento histórico. Contudo, essas ações e reflexões passaram a ser direcionadas aos não brancos com o intuito de racializar as relações sociais. Os sujeitos passam a ser classificados socialmente a partir da quantidade de melanina que possuem e isso estabeleceu uma forma engessada e moralizadora de perceber e representar a humanidade: brancos, negros e amarelos (GUIMARÃES, 2016).

Nos estudos mais aprofundados, constatou-se que os indivíduos não possuíam diferenças morfo-biológicas, ou seja, diferenças anatômicas em estruturas musculares, sanguíneas ou celulares. Logo, essa classificação por raça torna-se uma falácia, um mito, haja vista que todos os povos possuíam as mesmas estruturas biológicas. Assim, não existem raças, superiores ou inferiores, mas somente a raça humana (MUNANGA, 1999).

Mesmo diante dessa negativa, teóricos como Francis Galton (1865) afirmam que é necessário defender “o estudo dos agentes sob o controle social que podem melhorar ou empobrecer as qualidades raciais das futuras gerações seja física ou mentalmente”. O estudo da eugenia está em curso naquele momento, parafraseando Rocha (2014), a ideia acerca daquela *pseudo* superioridade persistiu, tendo como parâmetro o racismo científico. Rocha afirma que esse tipo de postura se subdividiu entre monogenistas e poligenistas.

Para os monogenistas, que acreditavam no evolucionismo da origem una da humanidade, a hierarquização das raças e dos povos em função de seus diferentes níveis mentais e morais fazia parte da natureza humana. Para os poligenistas, embora até admitissem que na pré-história pudessem ter tido ancestrais comuns, como a

separação ocorreu há muito tempo, as espécies se configurariam em heranças e aptidões diversas. Ambas as interpretações, no entanto, assumiram o modelo evolucionista da espécie (ROCHA, 2014, p. 40).

Alçado o tema a essas discussões teóricas divergentes, surgem pensadores como Cesare Lombroso (1835-1909). O teórico é defensor do associativismo entre a herança genética e a criminologia. Tal teórico é responsável pela construção da lógica de criminalização do negro e a suspeição de comportamentos de sujeitos que não se enquadravam ao padrão genético europeu. Contemporâneo de Lombroso é Charles Darwin (1809-1882) que publica a Teoria das espécies, a qual defende o evolucionismo, a seleção natural entre os mais fortes *versus* os mais fracos, defendendo a ideia de que o homem branco era o único que sobreviveria a esse meio ambiente por ser forte, atlético e inteligente.

A ciência racializada, ou o racismo científico, consolida-se na proposta da eugenia. A ideia de um bom nascimento foi disseminada por Francis Galton (1822-1911), responsável por criar o termo em 1883. Ele imaginava que o conceito de seleção natural de Charles Darwin – que, por sinal, era seu primo – também se aplicava aos seres humanos. Seu projeto pretendia comprovar que a capacidade intelectual era hereditária, bem como os comportamentos que não se enquadravam no padrão heteronormativo da época, ou seja, passava de membro para membro da família. Dessa maneira, estaria justificada a exclusão de negros, imigrantes asiáticos e deficientes de todos os tipos, tendo em vista sua inaptidão física e moral. Dito de outra forma, o homem branco era o único capaz de perpetuar nossa espécie, era o único que possuía capacidades intelectuais e morais que pudessem ser compartilhadas, era o único capaz de não reproduzir defeitos, deficiências, comportamentos imorais. Como podemos mensurar nessa perspectiva a historicidade, o movimento da realidade social que contribui para a formação desses sujeitos é completamente desconsiderado<sup>20</sup> (SCHWARCZ, 1993).

Uma vez que a eugenia diz respeito ao bom nascimento, a uma seleção natural dos sujeitos, afirmamos que é uma pseudociência, assentada no campo do senso comum, por partir de pressupostos não científicos e inferir que pobreza, dificuldades de aprendizagem, criminalidade, uso de álcool e drogas, ou seja, comportamentos seriam transmitidos geneticamente por sujeitos de raça não branca. Os estudos nessa perspectiva, então, se propõem a criar mecanismos de contenção dos não desejáveis. A eugenia positiva era constituída através de casamentos arranjados entre os melhores homens e mulheres para,

---

<sup>20</sup> Geledés, 2017.

assim, gerarem filhos perfeitos, brancos, inteligentes, atléticos. A eugenia negativa ocorria através da esterilização imposta às mulheres integrantes de grupos sociais indesejáveis: alcoolistas, pessoas com transtorno mental, deficientes. Era política de controle de natalidade obrigatória tal como tem ocorrido nos EUA, China e Brasil até os dias de hoje.

A eugenia foi utilizada pelos nazistas para justificar atrocidades ocorridas contra o povo judeu na Alemanha, resultando no holocausto. No Brasil, ocorreu uma incorporação do movimento, tendo como precursores o farmacêutico Renato Kell (1889-1974), o escritor Monteiro Lobato (1882-1948) e o médico Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906). Todos esses personagens, importantes para a história brasileira no campo da farmacologia, da literatura e da medicina, fundaram e integraram o clube da eugenia do Brasil, o qual teve como “pimenta” a política do higienismo, uma reatualização da política do embranquecimento. Um país como o Brasil, cheio de escravizados, não poderia deixar de entrar no jogo da eugenia para acabar com a marca da escravidão a partir da eliminação dos não desejáveis: negros (CHAUÍ, 2000). É preciso ressaltar que, com o advento das “novas descobertas” científicas, o conceito de humanidade pautado no padrão da branquitude tratado anteriormente passa a ser questionado. O lugar de bestializados e animalizados atribuído aos “negros, os ameríndios e melanésios” (MUNANGA, 2003, p. 1) é repensando. Entretanto, no século XIX as diferenças fenotípicas passam a adentrar o debate reafirmando os pressupostos das diferenças como marcas de hierarquizações em uma perspectiva racializada. Logo, tamanho do crânio, formato de olhos, nariz e boca são determinantes raciais aliados à melanina e utilizados para compreender e classificar os não europeus.

Assim, a associação entre raça e herança biológica não é abandonada. Porém, esse debate segue tensionado, pois os defensores das teorias racializadas insistem em reafirmar a existência de diferenças biológicas demarcadas pela raça, em uma tentativa de assegurar o privilégio, o lugar do saber, do poder, o lugar da branquitude. Com o avanço das ciências e da Biologia, no entanto, os cientistas chegam à conclusão de que a raça não é de fato biológica, mas sim, um “conceito inoperante para explicar a diversidade humana e que serve para dividir em raças engessadas” (MUNANGA, 1999, p.5). Afirmar isso não quer dizer que todos os sujeitos sejam semelhantes: as heranças genéticas existem, porém não são suficientes para definir tipos raciais diversos, tampouco, são condicionantes que permitam afirmar superioridades intelectivas entre os grupos.

É importante salientar que isso não significou o abandono de estudos no campo das hierarquizações raciais e da consequente valoração desses grupos. Pelo contrário, eles se

aprofundaram. Assim, a quantidade de melanina e os traços fenotípicos continuam a ser comparados a qualidades psicológicas, morais, intelectuais e culturais, sendo a raça branca eleita como o parâmetro de superioridade, perfeição e guardiã da moral. É este tipo de elaboração (pseudo)teórica científica que justifica os métodos de dominação cunhados pela branquitude, os quais foram impostos aos outros povos, mas, sobretudo, em relação à raça negra na Era expansionista, das grandes navegações e do projeto colonial capitalista, como veremos mais adiante. Os negros são o oposto dos brancos e são percebidos como os mais estúpidos, emocionais, menos honestos, menos inteligentes e, assim, passíveis de serem escravizados. Melhor dizendo, os negros são mais susceptíveis a qualquer outra forma de dominação (GUIMARÃES, 2016).

Podemos inferir diante disso a não compatibilidade entre raça e biologia, mas sim uma categoria política ideológica, nos termos de Munanga (2003). É etnosemântica, pois adquire contornos e sentidos distintos a depender de determinações territoriais, culturais e sociais em que o sujeito estiver inserido. Por isso que associar a categoria raça ao biológico é uma afirmação errônea. Isso porque ela é teoria de categorização que, mesmo sendo abandonada, impregnou o imaginário social servindo de sustentáculo para a dominação e, posteriormente, o racismo cotidiano (KILOMBA, 2019; HOOKS, 1992).

No trabalho de Guimarães (2016), o autor explicita que a raça está imbricada em dois processos que podem ocorrer simultaneamente: a) a racialização que transforma um conjunto de indivíduos em um grupo subalterno, e b) o conceito de raça como herança genética é redefinido e utilizado a partir de teorias científicas racistas para hierarquizar grupos.

Almeida (2018) afirma que raça é um produto da Modernidade, período caracterizado pelo rompimento do saber divinizado e o alinhamento com as propostas baseadas na razão cartesiana. Diante dessa realidade, a raça é produto histórico, logo, não é imutável, fixo ou estático. A raça possui dimensão de conflito, tensionamento e poder. Ou seja, é produto do processo histórico e político, resultante das relações sociais produzidas por estruturas sociais, econômicas e pelos sujeitos. É categoria relacional, histórica e expansionista. Relacional por dizer respeito às formas de relação entre os sujeitos. Histórica por ser construída a partir de distintas circunstâncias e períodos, e expansionista por ser categoria que teve as circunstâncias favoráveis que permitiram ser forjada no século XVI na era das navegações e das relações mercantis.

Com isso, podemos afirmar que os objetivos e as finalidades dessa categoria se modificam a partir de determinados contextos históricos, interesses políticos e espaços

territoriais. A raça é resultado de uma série de determinações sociais que se modificam em cada contexto histórico social. É pacto para permitir o funcionamento das relações sociais a partir de uma classificação. É estratégia de dominação cunhada pela branquitude (ALMEIDA, 2018).

Segundo Almeida (2018), a raça opera de duas formas: como característica biológica, em que a identidade será associada ao fenótipo, e como característica étnico/cultural cuja identidade será associada à origem geográfica, à religião, à língua e aos costumes. Ela é usada atualmente como mecanismo que naturaliza a violência, a desigualdade, a desagregação e a morte de alguns grupos. Por isso que ser branco no Brasil não possui o mesmo significado de ser branco na Europa, assim como ser negro em diferentes espaços territoriais pelo mundo. Esse entendimento de raça passa a naturalizar formas de tratamento desumanas, violentas e bárbaras. É a racialização das relações que serviu de motor para a engenharia colonial, para o projeto expansionista de dominação mundial capitalista e de resgate da proposta escravista como a base dessa dinâmica (ALMEIDA, 2018; GUIMARÃES, 2016).

Guimarães (2003) trata a raça como categoria hierarquizadora, fundadora do racismo doutrinário. Um tipo de racismo que sobrevive à evolução do conhecimento (ciências sociais, da cultura e significados) e concebe a raça como um determinante biológico que possui vinculação com a moral dos sujeitos. Esse tipo de racismo fomentou ações desastrosas como o holocausto (assassinatos em massa dos judeus). É por esse motivo que há um desejo entre os teóricos de desautorizar o uso desse termo como categoria científica, pois o termo possui um viés moralizador, psicologizante e destruidor dos sujeitos que não se enquadram no padrão imposto pela branquitude. Podemos então afirmar que raça é produto do discurso, estando centrada no campo simbólico e não no biológico, com efeitos práticos e materiais.

Moreira (2018) trabalha com a ideia de projeto racial, cunhado por Michela Ommi e Howard Winant para pensar no contínuo processo de mudança e adaptação apresentada pela categoria raça. O autor quer pensar no caráter não engessado dessa categoria, pois ela se apresenta de uma determinada forma a partir das circunstâncias sociais postas. Para o autor,

Raça é uma marca que representa as relações de poder presentes em uma dada sociedade. Não há, portanto, brancos e negros, mas sim mecanismos de atribuição de sentido a traços fenotípicos para a dominação de um grupo para que outro possa ser legitimado. Assim, devemos entender a raça como construção social que procura validar projetos de dominação (MOREIRA, 2018, p. 29).

O racismo se alça ao debate de raça podendo ser definido como “ideologia essencialista que pressupõe a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças”

(MUNANGA, 1999, p.7). Em outros termos, podemos afirmar que o racismo se vincula à falsa ideia da existência de raças superiores e inferiores a partir de determinante biológico. Outro pressuposto importante se desenvolve a partir da Modernidade, a ideia de progresso e desenvolvimento da ciência: a Biologia já tratada anteriormente se apresenta como teoria explicativa que classifica as espécies.

Munanga (2003) afirma que o entrecruzamento da Biologia e os aspectos psicológicos, morais e as qualidades dos sujeitos se desdobra nas hierarquizações entre raças superiores e inferiores. Vale ressaltar que essa relação gerou inclusive classificações mais aprofundadas, dentre tantas, podemos retomar as elaborações de Lineu que representou socialmente o homem europeu como astucioso e inventivo, enquanto o homem africano como preguiçoso e negligente. O mais grave é que esse tipo de classificação sobreviveu ao avanço tecnológico científico e continua a ser imputado aos sujeitos negros até os dias de hoje. Não são as mulheres negras negligentes com seus filhos? Os homens irresponsáveis, vagabundos e que podem estuprar mulheres? As crianças negras não são menores infratores e mal-comportadas?

Ao mesmo tempo em que são construídas tais idealizações estereotipadas sobre os sujeitos negros, ocorre um movimento expansionista, tal como nos sinalizou Almeida (2018). Tal movimento é fruto do projeto mercantil capitalista, o qual vislumbrava ampliação territorial, econômica e dominação capitalista. O mais importante a se atentar nesse processo é o fato de que o componente racial é utilizado como ferramenta importante (mão de obra) na engenharia capitalista de dominação.

Anteriormente já foi apresentado que a ideia de classificação é absorvida da Botânica, Biologia e Zoologia. E mais, que a raça não poderia ser vinculada a essas ciências por tratar-se de categoria social, resultado de múltiplas determinações, que se transforma em distintos contextos e que se funde a partir de interesses políticos, econômicos e sociais. Contudo, é preciso ressaltar ainda que a raça está em um campo de disputa e que, por isso, não é completamente abandonada pelos defensores da raça pura, da eugenia, pela branquitude. Embora as justificativas racializadas saiam do campo religioso e adentrem o campo científico racista, não há um abandono da ideia de que existem grupos socialmente subalternos devido a raça que “possuem”.

É preciso, diante disso, descolonizar o pensamento e perceber que a América é produto da dominação colonial, a qual preconizava a ampliação do modelo capitalista de produção a partir da escravidão, tal como propõe Wallerstein (1998). Ou seja, a escravidão

foi mecanismo que redefiniu as relações do mercado mundial e seu sistema mundo. Nos termos de Quijano (2005), a racialização e hierarquização das relações, alçadas no chão da Modernidade e da colonialidade do poder, projetaram a proposta capitalista nos diferentes territórios colonizados. Assim, essa proposta decolonial se coloca como fundamental e extremamente radical e antirracista no sentido de colocar que tal hierarquização, em outros termos, a racialização, é funcional ao capitalismo na medida em que se dá desde o estabelecimento de uma divisão internacional racial do trabalho, ou seja, desde o momento de ampliação do capitalismo enquanto sistema mundo tendo a raça como sua força propulsora. De acordo com Quijano

La asociación entre ambos fenómenos, el etnocentrismo colonial y la clasificación racial universal, ayuda a explicar por qué los europeos fueron llevados a sentirse no sólo superiores a todos los demás pueblos del mundo, sino, en particular, naturalmente superiores (QUIJANO, 2000, p. 788).

É destaque na obra de Quijano (2005) e de Wallerstein (1998) a demarcação de que esse processo é perpassado por intensa violência, pilhagem, destruição, hierarquização, segregação das relações sociais a partir da justificativa da Modernidade. O capitalismo moderno se coloca como modelo produtivo distinto daquele reproduzido na Antiguidade. O modo de produção escravista surgiu como ferramenta econômica principal no Egito Antigo, sendo continuado por todos os impérios posteriores: império babilônico, império persa, império macedônico e império romano. A ausência de mão de obra era resolvida com guerras de conquista: guerreava-se com povos vizinhos e os escravizavam. Esses escravos eram propriedades do Estado e eram cedidos aos nobres para o trabalho em suas terras. Um cidadão não-estrangeiro também poderia se tornar escravo de alguém se adquirisse dessa pessoa uma dívida a qual não pudesse pagar. Neste caso, o determinante não era o racial, mas sim as circunstâncias que o conduziram a esta condição, logo, um branco poderia ser escravizado.

Quando esse modelo é retomado na era expansionista moderna, ocorre que a raça passa a ser utilizada como definidor dessa condição. Assim, o projeto expansionista, a modernidade, a colonialidade do poder e o escravismo colonial (cujo demarcador é o fenótipo e a quantidade de melanina) passam a determinar e direcionar as ações em diferentes territórios sob a lógica de dominação e destruição de outras formas de existência.

Quijano (2005) ressalta ainda que a América Latina ocupa lugar importante na dinâmica capitalista, pois representa a primeira identidade da chamada Modernidade. Desta maneira, o autor afirma que o desenvolvimento das relações sociais adquire um caráter de

dominação, pois elas são associadas a uma hierarquia, a lugares e a papéis sociais correspondentes ao padrão de dominação imputado a elas, tendo como suporte a ciência racializada (MUNANGA, 1999).

Quijano (2005) sinaliza aos leitores que as distinções fenotípicas existentes entre conquistadores e conquistados na lógica de busca pelo “novo mundo” (atual América Latina) passam a ser utilizadas como instrumentos de classificação social da população. O autor, ao problematizar sobre o capitalismo e a nova estrutura de controle de trabalho, ressalta que na constituição da América as formas de exploração foram articuladas na relação capital, salário e mercado mundial, sem desconsiderar a escravidão. Essas formas de controle eram históricas e novas, pois a) foram estabelecidas para produzir mercadorias para esse mercado mundial que estava se constituindo e b) porque existiam simultaneamente atreladas ao mercado e ao trabalho. E tudo isso ao mesmo tempo em que se constituía uma nova e original estrutura de produção: o capitalismo mundial.

O autor articula o capitalismo mundial à divisão do trabalho e à raça, pensando que esses elementos foram estruturados para impulsionar o capitalismo mundial. E por isso se afirma a existência de uma divisão racial do trabalho. Ou seja, é construída uma nova tecnologia de dominação na América: raça e trabalho imbricados na intensificação da exploração com a finalidade de ampliar o modelo capitalista de produção (QUIJANO, 2005).

Ao pensar esse processo em escala mundial e a partir de uma lógica de colonialidade do poder, o autor destaca a posição privilegiada adquirida com a exploração da América: controle do ouro e da prata, das mercadorias produzidas pelo trabalho gratuito de índios, negros e mestiços. Tudo isso, aliado à posição privilegiada (próxima ao mar), favoreceu os países europeus nessa empreitada. O que o autor quer evidenciar é que a nova identidade geocultural da América surgiu como a sede do controle do mercado capitalista mundial, ao mesmo tempo em que se produziu um deslocamento da hegemonia da Costa Mediterrânea para o Atlântico Norte.

Assim, inferimos que o capitalismo mundial desde o início foi colonial, pautado na ideia da modernidade, e eurocentrado, sendo esse modelo introjetado no Brasil também. Ao pensar a perspectiva eurocentrada, Quijano (2005) problematiza a respeito da construção do saber, do trabalho a partir dessa dinâmica, a qual ele denominou como colonialidade do poder. A hegemonia europeia sobre as subjetividades, a cultura, o conhecimento e a produção implicou na destruição de todas as outras formas de saber, ou seja, no epistemicídio (SANTOS, 1999; ALMEIDA, 2011). E isso se deu a partir da expropriação, repressão e

imposição forçada junto aos povos colonizados de uma cultura e saber eurocentrado, tendo a superioridade branca como marca dessa violência e de uma suposta ideia de superioridade racial natural.

É assim que outros territórios não europeus como o Latino-Americano, Asiático e Africano são percebidos como primitivos (LUGONES, 2020, p. 52), destituídos de modernidade e que precisavam de intervenção externa europeia para se tornarem modernos. Lugones, ao pensar interseccionalmente gênero, raça, sexo e sexualidade, tenta romper a lógica de análise social imposta a partir da categoria indiferença. Tal categoria foi construída a partir da colonização capitalista europeia, heterossexual e branca em detrimento/destruição direcionados aos não brancos, mas especialmente às mulheres de cor: negras, pardas, latinas, asiáticas, indígenas. É a indiferença que permitiu a exploração sexual e trabalhista dessas mulheres.

Diante disso, Lugones (2014) explicita que o moderno sistema colonial de gênero, termo construído pela autora, é extremamente funcional às necessidades capitalistas, pois destruiu todas as formas anteriores de organização sexual em que o gênero (vinculado ao colonial e perspectiva biologicista) não cabia, pois nesses territórios (africano e na realidade indígena) eram as mulheres as detentoras dos espaços de poder, da organização do trabalho, da vida, além de acolherem a diferença.

O sistema moderno de gênero que traz como fundamento a ideia de docilidade e fragilidade feminina instituiu também uma hierarquia entre as próprias mulheres, já que, no caso das mulheres de cor, essa condição não foi atribuída, mas sim, formas de trabalho e exploração devastadoras. Essas formas de exploração atenderam às necessidades do capitalismo expansionista seja no campo da expropriação da força de trabalho, seja no campo reprodutivo. Unidos esses pressupostos almejavam explorar e assegurar a mão de obra para continuidade do processo de trabalho. Condição não rompida, mas refuncionalizada, reposicionada e recolocada na história dos países colonizados (LUGONES, 2008).

Nesse sentido, pensar a partir da categoria interseccionalidade é tarefa fundamental. Collins (ano) afirma que a interseccionalidade é um marco teórico-crítico, é ferramenta analítica importante para tratar das identidades, é paradigma de conhecimento. Possui vinculação entre o real e o campo teórico e, por isso, está em um patamar de método, perspectiva e conceito. Assim, não pode e nem deve ser reduzida a uma vertente feminista, mas sim deve ser percebida como ferramenta, instrumento analítico e identificador de opressões sofridas por mulheres negras. É impensável tratar das experiências vivenciadas por

mulheres negras descoladas dos determinantes raciais, de classe, gênero e sexualidade. É somente a interseccionalidade que pode nos oferecer elementos de análise a partir da interconexão dessas vivências. Collins e Bilge (2016) afirmam que interseccionar é pensar nas desigualdades e na equidade, é articular o real com o teórico, é relacional, e isso é um desafio por ser práxis crítica que consegue acompanhar esse movimento mundial de codificação de gênero e de raça.

É fundamental perceber diante do exposto que raça e gênero estão alinhados ao processo de dominação. A codificação de raças passa a legitimar relações de dominação social universalmente, se torna o instrumento mais eficaz e durável de perpetuação das relações de poder ao se aliar ao gênero. A respeito da categoria gênero, Hooks (1992) afirma que este foi um determinante para maior exploração e violência da mulher negra no período da escravidão em diferentes colônias. O uso da violência sexual, aliado à força física direcionada à mulher negra, à época, conjugavam os instrumentos de dominação: sequestro, força, violência, estupro, expropriação da vida. É na obra “Não sou eu uma mulher?” que a autora trata da condição da mulher negra escravizada em diáspora para afirmar que a condição de gênero é outro determinante importantíssimo para a expropriação da vida aliado à raça na Era Colonial. A autora toma como fio condutor o discurso de Sojourner Truth<sup>21</sup> que afirmou que o sexismo seria uma grande ameaça às mulheres negras em relação ao racismo.

Para provar seus pressupostos, Hooks (1992) reconstrói a trajetória percorrida pelo povo escravizado no navio negreiro. Lugar de violência, da dor, do sofrimento e dos maus-tratos constantes, os quais eram direcionados primeiramente à mulher e depois à criança. A mulher negra estava mais vulnerável ao estupro e, quando grávida, tinha que permanecer no mesmo espaço que outros escravizados. Muitas mulheres morriam ainda na gestação, no parto e pós-parto, devido a estupros, falta de cuidados, higiene e alimentação. Quanto à criança, essa sofria pela condição peculiar que possui: estar em crescimento e na condição de dependência de um adulto.

Assim, a mulher negra era violentada duplamente: pela violência sexual sofrida e por ver o filho sofrendo cotidianamente. É preciso ressaltar que nas grandes plantações eram mais exploradas do que os homens negros. Trabalhavam nas lavouras, lavavam, eram criadas, cuidavam de crianças brancas nas casas dos senhores. É preciso perceber que a condição dessa mulher em diáspora não mudou. As violências e abusos se perpetuaram na história.

---

<sup>21</sup> Sojourner Truth nascida Isabella Baumfree por volta de 1797 em Swartekill, Nova Iorque, foi uma abolicionista afro-americana e ativista dos direitos das mulheres.

Davis (2018) relata ainda o quanto a condição de gênero determinava o uso de mais violência. Essa situação demarcava uma relação de poder hierarquizada. Nossa estudiosa afirma que se tratava de método institucionalizado de terrorismo com intuito de desmoralizar, bestializar e desumanizar mulheres negras. É necessário ressaltar ainda que essa mulher negra escravizada tinha sua forma de ser e viver vulnerável, exposta a partir de outros olhares. Por isso, as representações sociais produzidas naquele período através de obras literárias naturalizavam a violência e a brutalidade da branquitude em relação à mulher. Aqui foram construídos os estereótipos do homem negro selvagem e potencial violador sexual da mulher branca e da mulher negra como a libertina, sexualizada e disponível. A mulher negra era percebida como responsável pela sexualidade do colonizador, devendo aceitar tal condição para servi-lo. E a partir de uma narrativa covarde, passa a ser responsabilizada historicamente pelo comportamento brutal do homem branco (HOOKS, 1992).

Se de um lado, o estereótipo da mulher negra não era vinculado a algo positivo, a mulher branca, com o passar dos anos passa a ser considerada fonte da virtude quando a Igreja Católica começa a perder força na realidade social. Se de um lado a mulher branca passa a ser vista como sujeito dessexualizado, de outro, a mulher negra escravizada passa a sofrer uma exploração sexual em massa diante dessa divinização. Não devemos esquecer que a mulher negra<sup>22,20</sup> era vista como causadora do pecado original e, por isso, podia sofrer qualquer tipo de abuso, sobretudo, o sexual. Aqui a marca da raça se alça ao gênero como justificador das violências praticadas e como mecanismo de supervalorização da branquitude. Reforçando a ideia de padrão racial a ser reproduzido nas relações sociais cotidianas.

Outro mito construído nesse período é de que o homem negro seria incapaz de proteger a mulher, os filhos, a família. E isso foi introjetado na subjetividade dos sujeitos escravizados a partir do uso de muita violência, inclusive, psicológica para que a ideia de família negra não pudesse ser possível, viável. No entanto, o que estava “por trás” dessas ações era a busca pela manutenção do sistema escravocrata, o ataque a qualquer tipo de organização contra o sistema e a separação dos sujeitos negros. A Carta de Willie Lynch (1712)<sup>23</sup> evidencia isso: “Eu uso o medo, a desconfiança e a inveja para mantê-los debaixo do

---

<sup>22</sup> Um aspecto importante nesse processo foi o momento em que abolicionistas começam a debater a violência sexual. Contudo, o fazem associando essa dinâmica à prostituição. Ou seja, tratam os abusos sofridos por mulheres negras como resultado de prostituição e isso fez com que a luta se enfraquecesse, mas também reforçasse o mito da mulher negra sexualizada, provocadora e fomentadora da sexualidade do homem branco (HOOKS, 1992).

<sup>23</sup> Consultar em [https://www.geledes.org.br/tag/willy-lynch/?gclid=Cj0KCQjw-LOEBhDCARIsABrC0Tl4xRoaVWv0\\_600ZgOYX1WkZJTxr8gHw55UmQEJSLOa8arZB5WRWF8aAhhXE](https://www.geledes.org.br/tag/willy-lynch/?gclid=Cj0KCQjw-LOEBhDCARIsABrC0Tl4xRoaVWv0_600ZgOYX1WkZJTxr8gHw55UmQEJSLOa8arZB5WRWF8aAhhXE)

meu controle” (GELEDÉS, 2012).

As formas de punição pelo simples fato de ser mulher negra variavam entre o chicoteamento no corpo desnudo à procriação de forma descontrolada, o que gerava muito lucro ao senhor. A mulher negra escravizada não tinha qualquer tipo de acompanhamento, engravidava de forma descontrolada e isso provocava muitos abortos, nascimento de crianças natimortas, bem como mortes maternas. Do lado inverso da “moeda”, estaria a mulher negra infértil percebida como deficiente e, assim, passível de qualquer forma de punição por não gerar lucros ao senhor (COLLINS, 2019, p. 82).

Podemos afirmar que o sexismo aliado à racialização foi determinante de maior sofrimento dessas mulheres em diáspora. Mesmo diante de tantas limitações e imposições, sobretudo, a procriação, insurreições ocorreram nesse período. Embora a procriação fosse um ato imposto aos negros/as escravizados/as em diáspora, se consegue, após intensas lutas com os senhores das fazendas, convencê-los de que a escolha dos parceiros era a solução para os suicídios, fugas e abortos forçados (COLLINS, 2019, p. 82). Esse movimento gera a instituição dos casamentos entre os escravizados e isso desconstrói o mito de que escravizado não tinha família e de que não tinha qualquer interesse em constituir alguma (HOOKS, 1992).

## **2.2. A carne mais barata do mercado era a carne negra: colonização, escravismo, insurgências negras e a herança deixada ao povo negro**

*Não há capitalismo, sem racismo*  
(Malcon X)

Anteriormente tratamos os temas raça, gênero e racismo entendendo esses componentes como essenciais para o funcionamento, a expansão e a manutenção do colonialismo e do escravismo em territórios não europeus. Nesse momento, nosso estudo busca compreender como esses conceitos eram aplicados na era colonial. Por que retomar o modelo escravista de produção? Quais foram os reinos que coordenaram as ações que almejavam a ampliação do domínio? Existiu uma diferenciação sexual no período do escravismo? Não ocorreu resistência desses povos? Almejamos evidenciar quais são os elementos que mediatizam o escravismo colonial-gênese, determinantes históricos sociais, atores sociais envolvidos e as consequências provocadas pelas interseções contidas nesses

processos, as quais reverberam até os dias atuais. Nesse sentido, é tarefa urgente e fundamental para compreender os efeitos provocados na população negra hoje.

Para tratarmos da temática colonização e escravidão, é necessário ressaltar os eventos que antecederam essa nova reorganização mundial. Gorender (1978) afirma que o que fomenta o movimento expansionista capitaneado por Espanha e Portugal é a decadência do feudalismo. Sistema produtivo/modelo de produção que não deve ser somente associado a feudos (pequenos espaços territoriais), mas sim deve ser percebido em uma relação pautada na lógica do direito que envolvia o senhor, o camponês e a servidão da gleba. Entretanto, essa relação é assimétrica, pois a totalidade da produção agrícola era absorvida majoritariamente pelo senhor das terras. Diante disso, era necessário ao camponês adotar estratégias de sobrevivência diante de um sistema que impunha, pelo uso da força jurídica e militar, impostos altos e essa ordem hierarquizada. Contudo, essas estratégias tais como a posse comunal de pastagem e bosques eram insuficientes. Isso porque diante de uma realidade que favorecia apenas a nobreza e o clero parasitário, sobretudo, com isenções de impostos, o camponês permanecia constantemente sobrecarregado, bem como o sistema estava em constante ameaça de extinção devido a esse arranjo.

Portugal foi o reino precursor da empreitada em busca de novas formas de manutenção do reino por uma vantagem de localização geográfica. Portugal é um povo com tradição marítima que desenvolvia constantemente tecnologias para uso em alto mar (os navios e a bússola são exemplos). Além disso, estava livre de guerras internas naquele período histórico. A expansão estava direcionada à Ásia e à África e, como a coroa foi a financiadora dessa empreitada, ficou com maior margem de lucros, frutos do monopólio de produtos e do tráfico de escravizados. A reação da classe dominante diante do reforço do parasitismo foi o enrijecimento da ordem feudal com mediação da Igreja Católica que instaurou a inquisição<sup>24</sup> perseguindo judeus, cristãos novos, mulheres curandeiras. Como Portugal e Espanha estiveram exercendo um “mercantilismo do tipo inferior” (GORENDER, 1978, p. 153), os lucros obtidos não foram suficientes para frear a falência desse modelo feudal, sendo este componente o maior incentivador da adoção do modelo expansionista marítimo.

Quanto ao escravidão, é fundamental ressaltar que, no ambiente feudal, ele deveria

---

<sup>24</sup> A inquisição, ao atacar determinados grupos sobre a justificativa de caça às bruxas, por exemplo, buscava manter o controle e poderio da Igreja Católica naquele período. E isso significava manter posses, cargos em instâncias de poder e as indulgências (ofertas).

ser restrito, pois não se alinhava à proposta contida na gleba. Por isso era possível a conversão de um escravo obtido por meio de guerras em servo ou colono livre. Com o movimento expansionista, essa escravidão se redireciona na História Moderna. Isso porque o escravismo gerava lucros exorbitantes com o tráfico humano, bem como com o uso dessa mão de obra em territórios conquistados. Consegue-se, a partir do escravismo colonial e uso de mão de obra gratuita, conhecer e desenvolver novas formas de plantio, usá-los para diferentes serviços e desbravar novos territórios no caso dos Portugueses (GORENDER, 1978).

Mbembe (2018), ao tratar do devir do negro no mundo, também conhecido como diáspora<sup>25</sup>, afirma que o escravismo colonial é um processo que possui vinculação direta com o movimento expansionista entre os séculos XVI ao XIX. Ele denomina esse processo como espoliação organizada quando homens e mulheres da África se tornaram homens-objeto, mercadoria e moeda. Busca-se “universalizar” a condição do negro, atrelado a práticas escravistas e coloniais de ocupação, depredação e exploração em distintos territórios do globo. Tudo isso ocorre com uma prática de fabulação europeia. Dito de outra forma, a prática de apresentar como reais fatos inventados sobre a origem, condição e modo de viver dos sujeitos em África. O que justificaria práticas draconianas ao se relacionar com estes povos: o escravismo, a violência e a colonização.

Para o autor, a universalização da condição do negro foi integrante do movimento da Modernidade. Contudo, Mbembe nos chama a atenção para o fato de que, mesmo sendo crucial a participação dos negros sequestrados e escravizados em África no movimento expansionista capitalista, essa importância foi historicamente apagada, ocultada, destruída e reconstruída a partir de pressupostos eurocentrados. “A noção de raça permitia representar as humanidades não europeias como se tivessem sido tocadas por um ser inferior” (MBEMBE, 2018, p. 42).

Esses sujeitos inferiorizados exerciam papéis instáveis no período colonial, evidenciando assim o caráter ultraexplorador sobre essa população. De caçador de quilombolas a acompanhante de senhor, os negros realizavam todas as atividades nas

---

<sup>25</sup> De acordo com a Fundação Cultural Palmares, diáspora africana é o nome dado a um fenômeno caracterizado pela imigração forçada de africanos, durante o tráfico transatlântico de escravizados. Junto com seres humanos, nestes fluxos forçados, embarcavam nos *tumbeiros* (navios negreiros) modos de vida, culturas, práticas religiosas, línguas e formas de organização política que acabaram por influenciar na construção das sociedades às quais os africanos escravizados tiveram como destino. Estima-se que durante todo período do tráfico negreiro, aproximadamente 11 milhões de africanos foram transportados para as Américas, dos quais, em torno de 5 milhões tiveram como destino o Brasil.

colônias. E mais importante é refletir que o negro no *plantation*<sup>26</sup> foi socializado no ódio e no meio da violência física e psicológica, pois o vínculo de exploração não era definitivo, mas sim infinito e intergeracional, reproduzido incessantemente com uso da barbárie.

Outro dado interessante trabalhado por Mbembe sobre o sujeito racial diz respeito às instâncias políticas, econômicas, sociais e jurídicas que foram construídas para destruir civicamente e politicamente o povo negro escravizado em diáspora, bem como materializar os privilégios da branquitude. Memmi afirma que “o discurso oficial é sempre escrito por ele. É ele que concebe as leis que fixam seus direitos exorbitantes e os deveres dos colonizados” (MEMMI, 2007, p.40). Esse pacto narcísico foi estabelecido, pois se precisava manter intacta a forma mais eficaz até o momento de acumulação de riqueza que estava potencializando mundialmente o capitalismo, assim como assegurar privilégios da branquitude (MBEMBE, 2019; MEMMI, 2007; BENTO, 2016).

Como podemos verificar, o escravismo que estamos tratando nesse estudo é distinto da dinâmica da Antiguidade. Gorender (1978) delimita o escravismo constituído nos países colonizados como o caso do Brasil como escravismo colonial. Para o autor, trata-se de um modelo de produção novo com características desconhecidas da humanidade. Isso porque ele não é o escravismo praticado na Antiguidade, tampouco é resultado da interconexão entre ações de colonizadores e povos originários. É modo de produção puramente industrial e por isso que para o autor é

implausível classificar de anômalo um modo de produção que representou uma tendência dominante, durou séculos, avassalou enormes extensões territoriais, mobilizou dezenas de milhões de seres humanos e serviu de base a organização de formações sociais estáveis inconfundíveis (GORENDER, 1978, p. 90).

Ao tratar da categoria escravidão, ele a situa no capitalismo por possuir caráter produtivo, ou seja, por ser demarcado pela produção de mercadorias, as quais eram inseridas em circuito comercial, tendo a ação do escravizado nesse processo produtivo como mão de obra não paga, mas sim, expropriada. Entretanto, demarca que esta não é a maior característica deste modelo, pois, para o autor, é a condição de um sujeito se tornar propriedade de outro que determina esse tipo de escravismo. É propriedade viva, é relação assimétrica e de sujeição que é imposta com base na constituição de um direito para um homem ao mesmo tempo em que se destitui o do outro e de seus descendentes. Descendentes

---

<sup>26</sup> *Plantation* ou plantação é um tipo de sistema agrícola baseado em uma monocultura de exportação mediante a utilização de latifúndios e mão de obra escrava.

porque estão imbuídas no escravismo colonial a perpetuidade e hereditariedade do sistema. Dito de outro modo, é forma econômica que se estende aos outros sujeitos escravizados que ainda estão por vir (GORENDER, 1978).

Trata-se de movimento de coisificação, ou seja, forma de desumanização e tentativa de apagamento da subjetividade dos sujeitos escravizados. Embora exista esse movimento, é necessário ressaltar que o sujeito escravizado “nunca pôde suprimir neles ao menos o resíduo de pessoa humana” (GORENDER, 1978, p. 92), reafirmando, assim, a resistência do povo negro na diáspora mesmo diante de tantas crueldades realizadas. Isso não quer dizer que eles deixavam de ser vistos ou representados como animais de trabalho, um bem movente, um sermovente (SLENES, 1981). Assim, a marcação de escravo a ferro era uma prática comum e naturalizada já que este era visto apenas como um animal. Vale ressaltar que a única forma em que o sujeito escravizado era vinculado à humanidade era quando este cometia delitos, os quais precisavam ser punidos. Punição somente pode ser direcionada a um sujeito e não a objetos (GORENDER, 1978; ALMEIDA, 2014).

Era impossível o não reconhecimento e a penalização de escravizados pelo sistema jurídico, o direito escravista. Fundamental é ressaltar que, em sociedades de caráter mais mercantis, os impactos da coisificação dos sujeitos eram mais nefastos, perversos e cruéis. Impedidos de realizar denúncias e ameaçados de morte, assassinatos e suicídios se tornam práticas comuns diante de uma justiça que favorecia apenas os senhores, a branquitude. Esse favorecimento era visível nos julgamentos que condenavam à força escravizados acusados de cometer delitos contra os senhores. A seletividade jurídica é evidenciada nesse período histórico e justificada com passagens bíblicas tais como aquelas contidas no livro de Eclesiastes que preconiza ao escravo “pão, correção e trabalho” (GORENDER, 1978, p. 98). Castigos que eram extremamente necessários ao funcionamento do sistema capitalista. É importante notar que a justificativa religiosa se conecta com a perspectiva biológica e com a nova proposta de escravismo colonial para cristalizar a racialização dos sujeitos e alavancar lucros capitalistas em novos espaços territoriais (MUNANGA, 2003; SCHUCMAN, 2014).

É óbvio que os excessos de castigos não deveriam ser aplicados, sob pena de se perder a mercadoria para a morte, rebeldias e fugas organizadas. Por isso que outro aspecto importante desse modelo escravista colonial era a vigilância. Os custos com a vigilância objetivavam controle de fugas, captura de fugitivos, manutenção da eficiência da força de trabalho e também de desorganização política dos negros escravizados, haja vista que muitos que se tornaram vigias eram negros libertos. É daí que surge a figura dos homens/capitães do

mato, os quais não se apagam no decorrer da história pós-escravista. Essas figuras que remontam ao sistema escravocrata são retomadas tal como nos salienta Kilomba (2019). São memórias de plantação retomadas historicamente.

Para o sistema escravista, capitães do mato também representavam um problema além das fugas, pois, por vezes, não devolviam os capturados, os castigavam e até mesmo faziam uso dos trabalhos dos recém-capturados. Ou seja, reproduziam relações assimétricas com uso de violência. De acordo com Fanon (2008), esse movimento violento entre negros pode ser explicado pela constituição de máscaras brancas a partir do movimento de subjetivação do racismo, negação da negritude e tentativa de aproximação ao ideal posto pela branquitude.

Outro aspecto importante a ressaltar são as diferenciações existentes entre os escravizados: negros rurais, negros de ganho, rendeiros e os domésticos. Na leitura de Gorender, essa distinção não impedia que a condição de mercadoria se perpetuasse no decorrer da vida de um sujeito escravizado. Ao contrário, o escravizado, suas famílias e seus filhos mantinham-se como bens moventes alienáveis. E essa diferenciação servia apenas como um divisor entre os sujeitos escravizados e potencializando a desorganização dessa negritude em diáspora (GORENDER, 1978).

A título de exemplo dessa desorganização e negação da negritude, Gorender na obra “Escravidão reabilitada” (2016) ressalta o processo de romantização proporcionado pelas representações sociais construídas ao tratar do escravismo colonial brasileiro. Nessa concepção, o escravizado era apenas um sujeito limitado por um estatuto social inferior. A coisificação era somente social e, de acordo com esse teórico, garantia o resguardo da subjetividade dos sujeitos. Contudo, trata-se de uma falácia, pois o escravismo colonial apresenta como particularidade o direito do senhor em aplicar castigos em uma realidade cujo sistema judiciário não interferia. Logo, não existia subjetividade resguardada, tampouco, integridade física. Vale ressaltar que a tortura psicológica e física possuía função pedagógica e doutrinária respaldada pelas leis da época.

Ou seja, a lei é reduzida ao campo formal e ao cumprimento somente daquilo que estivesse descrito nas legislações. Assim, no escravismo não existem garantias contratuais, pactuações, mas sim violência legalizada e institucionalizada. O Estado é um braço forte nesse processo de imposição da ordem senhorial. Mas isso não significou uma não resistência do povo negro. A resistência não se apresenta somente na organização quilombola, mas também na adaptação ao trabalho como mecanismo de sobrevivência diante de castigos tão

brutais e naturalizados pela ordem social da igreja (GORENDER, 1978).

Não devemos esquecer que a ideologia de que os castigos eram pedagógicos foi propagada pela igreja. Para Gorender (1978), o castigo era uma forma de a branquitude enfrentar o medo. Medo de envenenamentos, assassinatos, sabotagens e mortes provocadas por escravizados que não aceitavam a situação em que viviam (AZEVEDO, 1987). Mas esse medo não freou a postura senhorial que seguiu praticando todo tipo de violência com o aval cristão e seu falacioso discurso de herança genética amaldiçoada, passível de ser castigada cuja solução estaria contida em outra forma de viver: no Reino dos céus somente para os escravizados domesticados. E diante dessa ordem social é importantíssimo afirmar que consenso, pacificação e adaptação não significam uma não resistência da ordem senhorial, mas sim, uma forma diferente de resistir (GORENDER, 1978; 2016).

Gonzalez (2018), ao tratar do racismo e do sexismo, contribui com uma análise importante ao problematizar a condição da mulher negra no escravismo. A autora pensa a partir das representações sociais atribuídas à mulher negra no período do escravismo e que foram se reconfigurando no período pós-colonial: mãe preta, mucama, doméstica e mulata. Essas representações possuem vinculação direta com o racismo estrutural constituído na era colonial e que seguiu naturalizando o racismo e as disparidades de gênero no pós-colonialismo. Gonzalez concorda com Hooks (2018) quando afirma que o sexismo aliado ao racismo provocam dores e sofrimentos maiores à mulher negra. Ou seja, é uma condição promovida por uma série de determinações que, de forma interseccional (CRENSHAW, 1994; COLLINS e BILGE, 2016), colocam a mulher negra em contínuo lugar de infantilização, sexualização, animalização e incapacidade, sobretudo, de cuidar dos seus filhos.

Que negro tem mais é que viver na miséria. Por que? Ora, porque ele tem umas qualidades que não estão com nada: irresponsabilidade, incapacidade intelectual, criancice, etc. E tal [...]. Menor negro só pode ser pivete ou trombadinha, pois filho de peixe, peixinho é. Mulher negra, naturalmente, é cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta (GONZALEZ, 2018, p. 193).

Como podemos perceber, cristaliza-se esse tipo de percepção sobre a mulher negra, enquanto no Brasil do escravismo colonial constrói-se um conjunto de leis que servia como conciliação, bem como apaziguava os ânimos dos escravizados que sempre estiveram se organizando contra o sistema e contra esse tipo de representação social que subalterniza cada vez mais a mulher negra a partir da intersecção raça e gênero/sexualidade.

Ao retomarmos a história do escravismo no Brasil, nos deparamos com a Lei do

Ventre Livre (1871) que permitia libertação de crianças nascidas a partir dessa data, porém, não rompia a condição de escravidão dos pais dessas crianças, reafirmando a separação desses grupos. Tal normativa nunca funcionou efetivamente. A Lei dos Sexagenários (1885) que permitiu a libertação de escravizados a partir dos 60 anos, em um período em que a expectativa de vida era em média de 35 anos e por isso nunca contemplou qualquer sujeito. Essas leis exemplificam esse tipo de normativa que almejou a manutenção do sistema, o apassivamento dos sujeitos e retardamento de uma proposta real de libertação.

O projeto democrático racial, todavia, estaria ameaçado com a falência do modelo escravocrata colonial. A proibição do tráfico negreiro em 1850 e o abandono de práticas senhoriais de alguns países evidenciam esse processo. No Brasil ocorre uma aglutinação de simpatizantes do movimento antiescravista, que, de certa maneira, invisibilizou as insurgências negras, as quais serão tratadas posteriormente neste estudo. Isso não significa afirmar que sujeitos negros não compuseram o movimento abolicionista. Luiz Gama, José do Patrocínio e André Rebouças lutaram em seus campos profissionais pela liberdade e acesso a condições dignas de vida da população negra que estava para ser abandonada.

Exemplo desse movimento foi o desacordo com a proposta da Lei de Terras de 1850 constituída para impossibilitar que os sujeitos negros pudessem acessar terras para plantio e trabalho. Vale ressaltar que tudo isso faz parte de um movimento construído pela branquitude para apagamento da população negra que, mesmo tendo sofrido todas as crueldades postas pelo escravismo, passou a ser culpabilizada pela mancha escravista do Brasil no cenário internacional. Ao tratar dessas possibilidades de extermínio, Rocha (2014) retoma a fala do diretor do Museu Nacional, João Batista de Lacerda, representando o Brasil no congresso mundial sobre raça, em Londres em 1911, o qual afirmou que as ações do Estado brasileiro almejavam apagar a mancha da escravidão em cem anos. A miscigenação e a imobilização social eram as armas dessa política de embranquecimento que, de acordo com Rocha (2014), se fundamentava na concepção de superioridade do branco. A miscigenação foi o processo incorporado no país que viabilizaria a produção de uma população mais clara, próxima do ideal de brancura, valor maior nessa ordem social e padrão a ser imposto para que pudéssemos construir nossa nacionalidade (ALVES, 2013). Isso porque a ideia disseminada historicamente é de que o “gene” branco seria mais forte e detentor de maior capacidade intelectual do que o das outras raças. Trata-se de proposta que se alia ao racismo científico tratado no item anterior deste capítulo.

Outro aspecto importante é perceber que a racialização das relações sociais e a

construção das instâncias políticas, sociais e econômicas no Brasil, ou seja, a construção do espaço político, jurídico e institucional não se apagou mesmo ocorrendo a falsa abolição<sup>27</sup>. Falsa abolição, pois em 13 de maio de 1888 a princesa Isabel assinou, de forma tardia, tal lei e, como sinalizamos anteriormente, não ocorreu qualquer preparo pensando a condição do negro no Brasil. Os sujeitos negros não foram integrados, tampouco protegidos, ao contrário, foram abandonados a sorte, sem escolarização, acesso a empregos e moradia e tendo que construir formas de sobrevivência diante dessa condição produzida pela ordem social capitalista e escravista brasileira. Nesse sentido, a liberdade é um direito historicamente questionado.

Esse questionamento sobre o abandono invisibilizado fomentou a constituição da lógica negacionista brasileira a partir da ideia de universalização e igualdade dos sujeitos percebida em *slogans* como o “somos todos brasileiros”. Ideia constituída a partir do mito da democracia racial defendido por teóricos como Gilberto Freyre em sua obra “Casa Grande & Senzala” (1933) e aprofundado em “Sobrados e Mucambos” (1936). A perspectiva freiriana de cunho negacionista da realidade violenta escravista constrói uma narrativa onde o escravismo é romantizado, negado, representado de forma diluída a fim de construir uma ideia de harmonização entre os povos (brancos, negros e indígenas) na nação brasileira. Tal narrativa funcional às necessidades capitalistas colocam o Brasil, nação harmoniosa, apta aos negócios internacionais e nacionais (GUIMARÃES, 1995). Para Freyre

Híbrida desde o início a sociedade brasileira é de todas da América a que se constitui mais harmoniosamente quanto às relações raciais: dentro de um ambiente de quase reciprocidade cultural que resultou no máximo aproveitamento de valores e experiências dos povos mais atrasados pelo adiantado; no máximo da contemporização da cultura adventícia com a narrativa, do conquistador com o conquistado (FREYRE, 1933, p. 6).

Munanga (1999), ao tratar da democracia racial, afirma que é mecanismo adotado pela branquitude de consolidação da integração voluntária entre as raças. Esse mito, como podemos perceber, objetiva diluir as relações sociais racializadas, bem como esconder o emaranhado de violência, dor e desumanização (ALMEIDA, 2014) provocado pelo escravismo colonial no Brasil. Além disso, contribui para a disseminação internacionalmente de que o Brasil é uma nação forte e pacífica formada pela “conexão voluntária” das três raças: branco, negro e indígena. Assim, o Brasil torna-se um lugar propício para residir, visitar e

<sup>27</sup> Consultar em GELEDÉS: <https://www.geledes.org.br/?s=falsa+aboli%C3%A7%C3%A3o>.

negociar.

Silva (2016), analisando esses aspectos de forma crítica e sob perspectiva antirracista, afirma que a democracia racial foi estratégia complexa que serviu como mecanismo de classificação dos negros a partir da tonalização de pele, de divisão dos negros, mas, sobretudo, como instrumento para transmitir a ideia de que no Brasil o racismo é velado, tênuo, cordial, imperceptível. O racismo à brasileira.

A equação é complexa, mas o resultado foi eficiente. Vincular a identidade racial de negros e negras ao tom de pele foi um mecanismo colocado a serviço de destruir esta mesma identidade na medida em que, num país marcado por quase 400 anos de escravidão negra, ser branco/a (ou declarar-se como tal) é um ideal que se contrapõe a toda carga negativa associada à negritude (SILVA, 2016, p. 100).

A negação da identidade deveria ser suprida com a busca pela branquitude ou aproximação dela. Era a única alternativa para contornar a imobilização social e ascender socialmente. Não devemos esquecer que, para ter acesso ao emprego, era preciso ter boa aparência, leia-se branca. Como podemos perceber, o mito auxilia a invisibilizar as crueldades, as violências, as barreiras, as péssimas condições de vida, a falta de trabalho e educação, a segregação territorial, o racismo e seus mecanismos institucionais e políticos que negam direitos, acesso às políticas públicas que oportunizariam mudanças da condição negra. A miscigenação cria a figura da mulata, da cabrocha, do mestiço. Figuras que se distanciam da negritude e se aproximam da branquitude, mas sempre de forma subalternizada e a partir de olhares brancos (SILVA, 2014).

Para Moura, em a “Sociologia do negro” (1978), a figura do mulato foi estabelecida como algo positivo, superior ao negro de pele escura. Sendo assim, trata-se de mais um mecanismo de esfacelamento e destruição da organização negra diante do racismo estrutural brasileiro. Entre negros e mulatos se constrói um abismo e uma identidade incomum. Enfraquecendo cada vez mais as possibilidades de luta antirracista.

Atenção, isso, porém, não significa que se aproximar é se tornar igual a um branco e atingir o mesmo patamar econômico, de relacionamento social, de acesso aos serviços. O *passing* é maior, porém, a branquitude ainda é o ideal de superioridade. Existem situações em que o “cabelo alisado ou qualquer outra tática de embranquecimento são incapazes de mascarar a essência do racismo” (SILVA, 2016, p.128). Afirmar isso não impede a compreensão de que, no Brasil, quanto maior a quantidade de melanina de um sujeito negro, mais racismo sofre. Ou seja, o racismo à brasileira tem no fenótipo e na quantidade de melanina seu mecanismo de dominação, racismo, negação de direitos e desumanização

(ALMEIDA, 2014; NOGUEIRA, 2006).

A negritude “há de constituir sempre um dos fatores da inferioridade como povo” (SILVA, 2016, p.104), uma ideologia que impregnou significativamente a subjetividade da população, a qual buscava incessantemente atingir o padrão de branquitude, ideal, puro, alvo. Essa postura adotada pelo Brasil se inspira no regime separatista sul africano. O *apartheid* social construiu inclusive leis diferentes para negros e mestiços privilegiando sempre os últimos. Aqui no Brasil o *apartheid* institucionalizado serve como mecanismo de negação da escravidão, do racismo e da constituição da branquitude e seus privilégios (SCHUCMAN, 2014).

Contudo, Silva (2016) afirma que

ser quase branca ou morena não impede que uma mulher afrodescendente continue sendo vista como alvo preferencial do assédio e da violência sexual, ou que ter a pele mais clara seja uma garantia de que uma criança não seja vista como um ladrão em potencial (SILVA, 2016, p. 115).

É preciso ter consciência que o ideal de branquitude, a miscigenação harmoniosa e a classificação dos negros pela quantidade de melanina que possuem são parte do projeto de eliminação do povo negro. Sem negros não há racismo, não há nação inferior, não há conflitos raciais. A nação brasileira torna-se uma terra cheia de “encantos”.

Segundo Roosevelt, “o ideal principal é o do desaparecimento da questão negra pelo desaparecimento do próprio negro, gradualmente absorvido por brancos” (SILVA, 2016, p.123). Essa fala nos evidencia o quanto era importante apagar as marcas do escravismo no Brasil a partir da eliminação do negro. Mas, para os defensores do mito democrático, a situação descrita acima trata apenas de preconceito individual e não uma questão racial como defendemos neste estudo. É representado como mecanismo aceito pelo negro. Dito de outra forma, o mito justificaria inclusive os maus-tratos, a violência e a escravidão, pois o escravizado era pacífico e aceitava tal condição na esperança de se tornar a imagem e semelhança do branco. Estar longe da Casa Grande é estar afastado da razão, do crescimento, do sucesso. É estar condenado à animalização, à objetificação, a ser mucamo, criado-mudo, negro da casa grande, negro de ganho segundo a ideologia da branquitude (SILVA, 2016).

O mito é reatualizado sempre, seja em “Casa Grande e Senzala” onde se afirma que o Brasil é formado pela emoção, espontaneidade, imaginação e pelo contato das elites com a ciência e tecnologia europeias, seja pela vinculação atual do negro somente ao carnaval, ao humor, ao futebol e à realização de atividades domésticas com alegria. O que está posto e

que se reatualiza historicamente é algo individual, subjetivo, mas jamais algo estruturalmente construído sobre a população escravizada. Negar isso é também mecanismo de proteção da branquitude, com auxílio do mito democrático, contra a consciência da raça, de entendimento da negritude e do possível salto que este sujeito negro pode realizar sobre o entendimento das condições da população negra no hoje e que estão ligadas ao passado.

Nascimento (2018), ao pensar a democracia racial e os impactos gerados por ela sobre a população ex-escravizada, afirma que esse mito serve para esconder as violências cometidas contra os escravizados, se coloca como mecanismo de apagamento desse segmento ao ter a miscigenação/política de embranquecimento como algo positivo e espalhar ao mundo que aqui não existe conflitos, mas sim uma nação de brasileiros.

A imigração é exemplo dessa política de embranquecimento, além de evidenciar o abandono dos negros. Os imigrantes japoneses, italianos e alemães chegaram ao Brasil no período pós-abolição através de uma política de incentivo financeiro (terras e custeio de traslado) ao passo que a população negra ex-escravizada permaneceu em condição de alijamento social, desprovidos de terras, escolarização e emprego e renda. Condição que para Fernandes (1964) não ocorreu, tendo em vista a ideia de integração do negro na sociedade de classes, reduzindo mais uma vez a condição dos sujeitos negros no período pós-colonial no Brasil a uma condição subjetiva, individual e descolada das tramas da escravidão. Contudo, a situação do negro evidencia que ocorre uma análise equivocada de Fernandes.

Nogueira (2006), ao analisar a situação racial do Brasil, afirma que a corrente sociológica é a que possui maior capacidade para compreender o emaranhado racial no Brasil. O olhar do autor está centrado na comparação da realidade estadunidense e brasileira no que diz respeito à empregabilidade, etiqueta, relações educacionais, pensando o lugar dos sujeitos quando se deslocam do seu território de origem. O autor busca romper com uma lógica de pesquisa em que não percebe o que ele denomina como preconceito<sup>28</sup> racial no Brasil a partir dos olhares brancos (SLENES, 1981).

É a partir de pesquisa financiada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) que o preconceito é percebido tal como os

---

<sup>28</sup> Preconceito é uma opinião desfavorável que não é baseada em dados objetivos, mas que é baseada unicamente em um sentimento hostil motivado por hábitos de julgamento ou generalizações apressadas. O problema está na permanência e rigidez dos juízos provisórios e na negação das mediações que podem confirmá-los ou não. Vale ressaltar que o “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito” e a não discriminação, por “questões de inserção de classe social, de gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física” (CFESS, 2012, p. 23, 24) é um dos princípios do Código Profissional dos Assistentes Sociais.

sujeitos negros já haviam sinalizado. Contudo, o desafio é perceber a intensidade e o que difere em comparação à realidade estadunidense onde a política é a de *drop of blood* (uma gota de sangue) ou *one-drop rule* (regra da gota), que já classifica os sujeitos enquanto negros independentemente das relações inter-raciais estabelecidas e da dissolução da quantidade de melanina a partir desse processo.

No Brasil temos o chamado preconceito de marca/cor (fenotípica) enquanto o preconceito estadunidense é de origem hereditária (NOGUEIRA, 2006). Vale ressaltar que no caso brasileiro esse mecanismo é invisibilizado e apagado pela miscigenação enquanto no caso estadunidense ele percorre toda a trajetória intergeracional<sup>29</sup> e territorial dos sujeitos sem qualquer possibilidade de apagamento. Isso porque, segundo Fanon, “onde quer que vá, o preto permanece um preto” (FANON, 2008, p.149).

No preconceito de marca ocorre uma possível “preterição e no de origem uma exclusão incondicional de qualquer integrante do grupo familiar” (NOGUEIRA, 2006, p. 293). As restrições impostas ao grupo negro independem de sua instrução e ocupação no caso estadunidense e têm vinculação direta com a origem étnica. Ser mestiço é ser negro. No Brasil a situação se difere, pois a categoria indefinição mediatiza as relações racializadas. A concepção de branco e não branco no Brasil varia em função do grau de mestiçagem de indivíduo para indivíduo. Assim, a intensidade do racismo e do preconceito varia de acordo com os traços negroides que o sujeito possui. Daí a necessidade da política de embranquecimento para que não haja no Brasil esse tipo de sofrimento a partir da assimilação ou miscigenação e consequente desaparecimento do negro. Assim, embranquecimento é racismo que se justifica em um afastamento da negritude que seria a provocadora desse sofrimento.

A categoria imobilização social é importante e nos auxilia a compreender os impactos dessa dinâmica pós-abolição sobre a vida da população ex-escravizada. É termo forjado por Clovis Moura (1994) e usado para especificar as formas organizadas institucionalmente para manter a população negra que fora escravizada em lugar de subalternidade, imobilização, tendo em vista que o embranquecimento não funcionou efetivamente. Essas formas de agir foram incorporadas pela igreja, escola, sistema jurídico, por órgãos e instituições estatais e se consubstanciam nas doutrinas cristãs, estatutos escolares e leis e normas jurídicas que dificultam o acesso da população escrava aos direitos. Se a negritude causa sofrimento e

---

<sup>29</sup> O caso da ex-Duquesa de Sussex Meghan Markle é exemplo da regra da gota, da perseguição e do não apagamento da herança escravista.

remonta ao passado escravocrata, ela deve ser apagada, invisibilizada.

Outro termo importante e que deve ser agregado nesse estudo é o genocídio<sup>30</sup> construído por Rafael Lemkim (1944) e absorvido por Abdias do Nascimento na obra “O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado”. Este autor aprofunda o debate, pois compreende que não se trata apenas de impedir que os negros ascendam socialmente, é preciso limitar sua existência. Contudo, o genocídio não deve ser entendido somente como o extermínio de forma letal da população negra (mortes por arma de fogo), mas também nas práticas e ações institucionalizadas pelo Estado e realizadas por agentes públicos que imobilizam e impedem que estes tenham acesso a saúde, educação, orientação jurídica, o direito à convivência familiar e comunitária no caso das crianças negras e que acabam de alguma forma eliminando, escondendo, assassinando essa população que ainda continua apresentando traços da negritude (NASCIMENTO, 1979).

O processo de genocídio da população está em curso desde o período pós-abolição e se expressa de distintas formas. Verificamos isso quando percebemos que grande parte das famílias negras vive em espaços urbanos e/ou rurais distanciados territorialmente dos grandes centros, com ausência de informações e com dificuldade de ter acesso a bens e serviços de qualidade (saúde, educação, saneamento básico, internet, tecnologias, etc.), o que as torna cada vez mais vulneráveis.

Paixão e Gomes (2020), em estudo sobre genocídio e pandemia, evidenciam que genocídio é projeto de destruição à população negra. Para esse segmento, essa rotina de destruição se coloca como pesadelo geracional, pois o descaso, a violência e a anulação da vida negra ocorrem desde a Era Colonial se estendendo até os dias de hoje.

Diante disso, é impossível desconsiderar a existência de um processo de negação de direitos e de genocídio. E isso nos demonstra o quão urgente, importante e necessário é problematizar esses aspectos.

É crucial ressaltar também que, embora o sistema escravocrata estivesse sido institucionalmente autorizado a lançar mão de qualquer tipo de artimanha (a violência

---

<sup>30</sup> O termo "genocídio" não existia antes de 1944; ele foi criado como um conceito específico para designar crimes que têm como objetivo a eliminação da existência física de grupos nacionais, étnicos, *raciais* e/ou religiosos. Em contraste, "direitos humanos", tais como definidos pela Declaração dos Direitos do Cidadão nos Estados Unidos ou pela Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948, dizem respeito a direitos individuais. Em 1944, Raphael Lemkin (1900-1959), um advogado judeu polonês, ao tentar encontrar palavras para descrever as políticas nazistas de assassinato sistemático, incluindo a destruição dos judeus europeus, criou a palavra "genocídio" combinando a palavra grega *geno*, que significa *raça* ou tribo, com a palavra latina *-cídio*, que quer dizer matar. Com este termo, Lemkin definiu o genocídio como "um plano coordenado, com ações de vários tipos, que objetiva a destruição dos alicerces fundamentais da vida de grupos nacionais com o objetivo de aniquilá-los".

generalizada e o estupro são exemplos) para manter os sujeitos escravizados em lugar de subalternidade e submissão, esse movimento não ocorreu sem resistência e insubordinação da população escravizada. Esse tipo de ação poderia surgir de forma individualizada ou até mesmo de forma organizada, planejada.

Os quilombos representavam um mundo inserido no sistema escravocrata e significavam a materialização de todas as formas de resistências e insurgências adotadas pelos escravizados. Os roubos, assassinatos, abortos, infanticídios, suicídios, organização de fugas, fugas, acostamento de fugitivos, transporte de fugitivos, os encontros entre fugitivos e escravizados livres, a capoeira, o batuque nas tabernas, práticas religiosas de matriz africana, a prática de jogos de azar/casquinha, todas essas foram formas de insubordinação adotadas pela população escravizada e que eram percebidas e representadas pela branquitude como uma afronta que deveria ser contida a qualquer custo (NASCIMENTO, 2018). Para Gouveia

as aglomerações de escravos fugidos – quilombos e mucambos – mais do que apenas um meio de proteção física aos fugidos ou tentativa de reproduzir em solo brasileiro o modo de viver da antiga África – apesar da predominância de aspectos africanos, tornaram-se uma nova experiência a abrigar elementos políticos e culturais diversos seguindo uma estratégia muito própria de sobrevivência (GOUVEIA, 2018, p. 4).

Nascimento (2018) afirma o quanto é necessário realizar uma crítica sobre o quilombo e o movimento da quilombagem quando esse é representado pelo olhar da branquitude. Segundo a autora, o olhar estereotipado sobre o quilombo o reduz apenas a fuga de escravos, queima de plantações, matança de senhores de terra. Para Nascimento, quilombagem é mais adequado para compreender o processo de negação da realidade colonial que foi imposta aos sujeitos escravizados. Isso porque nela podem ser incluídos os infanticídios, suicídios, abortos, resistências aos castigos físicos e à violência sexual. Isso não quer dizer que a autora renega a potencialidade contida na formação do quilombo. Para ela, quilombo é potência, resistência e insurgência. Pelo contrário, ela produz uma crítica aos autores que sempre o associam a algo negativo por estar vinculado à fuga de escravizados.

O quilombo se “constitui por necessidade de resistência e não por acomodação” (NASCIMENTO, 2018, p. 73), obedece a um quesito militar e se contrapõe à sociedade escravocrata, suas diretrizes e atrocidades. Nascimento afirma que o quilombo se constitui como tentativa vitoriosa de reação ideológica, social, político-militar, sem nenhum romantismo irresponsável. A autora ressalta ainda o momento em que o quilombo se organiza estruturalmente sem deixar de estabelecer relações com o externo, evidenciando a capacidade

técnica organizativa do povo negro para resistir (NASCIMENTO, 2018).

Essa forma de organização que possui diretrizes próprias, economia particular, forma de construir conhecimento e de se relacionar com o externo é uma forma distinta de outras organizações sociais. Para Nascimento esse momento é classificado como paz do quilombo e ajuda a compreender que um quilombo não é feito somente de guerras contra a branquitude e a ordem senhorial. Quilombo é ordem, resistência e afetividade. É nesse momento que são fortalecidas e reavivadas a religiosidade, a oralidade, a tradição e os costumes. É a possibilidade de construção da independência, por isso o quilombo não deve ser associado somente à fuga e à liberdade, esta última categoria deve ser problematizada, porque essa liberdade é um valor eurocentrado e perpassado por limites na ordem senhorial. É importante pensar que no quilombo são também reproduzidas relações hierarquizadas e que produzem efeitos na vida dos sujeitos naquele espaço, contudo, o quilombo, mesmo tendo tais limitações, segue vivo até os dias de hoje servindo como inspiração e resistência aos negros de hoje.<sup>31</sup>

Para além das formações em quilombos, não podemos deixar de pontuar as ações grandiosas que se espalharam em todo o território que tivesse algum sujeito em diáspora, evidenciando o quanto houve resistência, tendo as mulheres como protagonistas do processo. A Revolta dos Malês na Bahia (1857), a Balaiada no Maranhão (1838-1841), a Revolução Haitiana da colônia de Saint-Domingue (1791-1804), as revoltas nos navios americanos Hermosa e Creole (1840 e 1841), a constituição das Irmandades como da Boa Morte, as lutas forjadas por mulheres como a princesa Zacimba Gaba no Vale do Cricaré, Tereza de Benguela, Anastácia, Dandara dos Palmares, Luisa Mahim, Alquatune, Zeferina Maria Felipa de Oliveira, Acotirene, Adelina Charuteira, Rainha Tereza do Quariterê, Maria Firmina dos Reis, Maria Crioula, Eva Maria de Bonsucesso, Maria Aranha, Esperança Garcia, Na Agontimé, Tia Simoa. Essas mulheres deixaram um legado de luta e resistência. Mulheres negras que enfrentaram o racismo e o sexismo em diferentes estruturas sociais para defender seus ideais, suas propostas teóricas antirracistas e deixar um novo legado de luta.

Contudo, essas não eram as únicas formas de resistir ao sistema. As insurgências negras também poderiam ser percebidas nos abortos e infanticídios. Gorender afirma que na ordem senhorial os filhos das escravizadas eram percebidos como sinônimo de gastos, já que

---

<sup>31</sup> Atualmente no estado do Rio de Janeiro existem 38 quilombos reconhecidos pela Fundação Palmares. Dentre eles podemos citar o Quilombo de Sacopã, Cafundá Astrogilda e o Quilombo urbano Pedra do Sal. Acervo socioambiental. Ver mais em: 03D00075 (socioambiental.org). Ver também em museu afrodigital UERJ: Quilombos do Rio | (uerj.br)

era o senhor que “fornece os meios – alimentos, vestuário, habitação, etc. — para que os filhos das escravas se desenvolvam em idade adulta” (GORENDER, 1988, p. 321). Ou seja, a situação das mulheres negras na escravidão era de contínuo pavor, inseguranças e instabilidades, pois a figura dos filhos sempre esteve ameaçada. As vendas de crianças, a inserção precocemente no trabalho no campo ou doméstico, o uso de suas habilidades para realizarem atividades insalubres (transporte de secreções para pesquisadores e médicos é exemplo) e as surras empurravam essas mulheres a adotarem outras estratégias para não ver os filhos nessa situação.

O infanticídio foi uma dessas estratégias, sendo definido como morte de uma criança provocada pela genitora após seu nascimento. O aborto, outro mecanismo de resistência, é definido como a interrupção provocada da gravidez. Ambas as práticas são temas arenosos, complexos e difíceis de serem problematizados, pois são percebidos pela sociedade heteropatriarcal como atrocidades passíveis de penalizações. Para Mott (1989), a prática do aborto e do infanticídio era percebida pelas mulheres escravizadas como estratégia de resistência contra os senhores, um ato de amor. Vale ressaltar que a lei de 28 de setembro de 1871 – conhecida como Lei do Ventre Livre – afirmava que milhares de crianças passaram a ser consideradas livres em termos jurídicos, embora ficassem ainda sob a tutela senhorial. Assim, diante de uma realidade senhorial de barbárie, essas práticas eram vistas como a única saída desse regime por essas mulheres. A dor era grande, mas resistir era preciso (SCHWARCZ e GOMES, 2018).

Radünz e Santos (2017), analisando processos judiciais do período colonial, se depararam com a história da escravizada Maria Rita que havia cometido infanticídio de duas filhas. A análise do processo judicial da época senhorial evidenciou que o motivador do crime foram as condições insalubres de vida, os castigos, os estupros, o trabalho forçado, a péssima alimentação oferecida e tantas outras barbaridades vivenciadas cotidianamente por Maria Rita e por tantos outros escravizados. Esses fatores conduziram Maria Rita a cometer tais crimes. A escravizada foi absolvida das acusações à época, evidenciando que as condições de vida na era senhorial eram insuportáveis até mesmo pela branquitude. Nesse sentido, essas práticas devem ser repensadas e não criticadas, bem como percebidas como formas de resistir e livrar os filhos das atrocidades (RADÜNZ E SANTOS, 2017).

Collins (2019), ao tratar da maternidade da mulher negra, ressalta a imagem construída como incapaz de realizar cuidados, porém, ao mesmo tempo, mulher forte, autossuficiente, mãe ultraprotetora. Além disso, revidencia como essa mãe negra adotou

historicamente estratégias para garantir que o exercício da maternagem não fosse destruído pelo colonialismo, o Estado e os costumes eurocentrados. A adoção informal e o estabelecimento da rede de cuidado são exemplos que nos auxiliam a compreender que ser mãe negra é algo complexo, não reservado à dimensão individual, pois o corpo negro e seu lugar de mãe negra é político. A maternidade negra é social. Contudo, essa maternagem social não se adequa à lógica capitalista, por isso é constantemente questionada, vigiada, monitorada e punida.

Como podemos constatar, a perspectiva falaciosa do mito democrático racial que servia para apagar as marcas do racismo estrutural não consegue frear os movimentos de resistência negra diante da realidade senhorial. Contudo, é necessário ressaltar que as táticas da branquitude se aperfeiçoam com o passar dos anos, sendo necessário ser debatidas para que possamos compreendê-las e propor novas formas de resistência nessa nova realidade social.

Fanon (2008) afirma que o reconhecimento e a desalienação é a saída que deve ser incorporada pelo sujeito negro para enfrentar esse processo. A solução adotada por Gonzalez (2018) é a busca pelo conhecimento e o resgate da memória. Ambos, aliados, demonstram mais uma vez um mecanismo de resistência construído nessa sociedade racializada, mas também se coloca como opção de ultrapassar as correntes do racismo estrutural. O saber do terreiro, a memória e o saber transmitido pela oralidade, o resgate e o enaltecimento da negritude são as formas de combater a branquitude como padrão ideal, contra privilégios e representações negativas. É um processo longo e histórico, mas que busca construir um novo devir negro, agora pautado na valorização da negritude. Esse novo devir negro no Brasil deve se impor de forma urgente contra o mito da democracia racial e a perspectiva de embranquecimento que permanece até os dias de hoje (MBEMBE, 2018).

### **2.3. Racismo estrutural e institucional: pensando as relações sociais, institucionais racializadas e generificadas construídas pela branquitude**

O racismo é o cimento das relações sociais. Essa frase nos leva ao entendimento de que o racismo se manifesta cotidianamente, de diferentes formas sempre na perspectiva de retomar o colonialismo e o escravismo, tendo sido estruturalmente constituído no âmbito das relações sociais brasileiras, como vimos no item anterior. Ou seja, as sociedades construídas a partir das “grandes descobertas” têm em sua marca o estabelecimento das relações assimétricas

racializadas e generificadas que não se rompem com o fim do estatuto colonial. Essa desigualdade é percebida nas relações entre os sujeitos, entre os sujeitos e o Estado, suas instituições e seus representantes. Assim, neste item do estudo, buscaremos identificar e compreender como as instituições públicas e as privadas se estruturam, se articulam e se adequam aos pressupostos racializadores e generificadores dos sujeitos a fim de evidenciar como racismo e sexismo são reproduzidos institucionalmente.

Carmichael e Hamilton na obra “Black Power: the political of liberation” (1967) expõem os motivos pelos quais os negros devem se unir à luta antirracista, anticapitalista e anti-imperialista. Isso porque, segundo os autores, o racismo institucional, falha institucional na prestação de serviços à população negra, estava em pleno funcionamento e atingindo diretamente a população negra estadunidense. Essa proposta de luta vincula-se diretamente com a retomada da autonomia econômica, política e psíquica dos negros e isso implicava em enfrentar a dinâmica institucional racista. A proposta dos autores é de realizar uma crítica às reformas liberais operadas pelos direitos civis, tendo em vista sua parca efetividade. A realidade social evidenciava que, mesmo após a regulamentação de tais direitos, os negros ainda se encontravam apartados deles, tendo sua condição de vida negada cotidianamente em diferentes espaços institucionais. Para isso, demonstram que o racismo está inserido nas relações de poder, atuando como reprodutor de desigualdades e privilégios raciais inviabilizando, assim, que o negro tenha acesso a serviços, empregos, escolarização, ou seja, às condições que possibilitem dar continuidade à vida (GOULART, 2019).

Para os autores, esse tipo de política imobilizadora institucionalizada nos espaços públicos e privados tem o intuito de manter grupos racializados na mesma condição política, social e econômica. Ou seja, imobilizados, engessados e dependentes, sem qualquer perspectiva de mudança, enquanto outros grupos (a branquitude) poderiam ascender socialmente a partir do acesso a diversos serviços, programas e ações ofertadas nessas instituições de poder (educação, serviços de saúde, emprego e renda). Realizar esse movimento de situar o não acesso institucional de negros aos serviços é importante, pois desloca o racismo do campo pessoal, ou, melhor dizendo, das relações entre os sujeitos (brancos e negros), o que reduzia o racismo apenas às impressões individuais de cada sujeito. Fato esse que conduzia a um entendimento errôneo de que o racismo não ocorria. Carmichael e Hamilton com esta obra inovadora e radical realizam uma denúncia: o racismo opera de duas formas, seja nas relações interpessoais, seja nas relações dos sujeitos negros nas instituições de poder, bem como demarcam que o componente raça está introjetado no

Estado, expressando a postura da sociedade estadunidense-racista (CARMICHAEL e HAMILTON, 1967).

Dessa maneira, Carmichael e Hamilton (1967) evidenciam ainda a capacidade sistêmica deste projeto racista, o qual está intimamente vinculado a uma relação de poder e controle. Ambas as formas em que o racismo se apresenta entre os sujeitos e nas instituições de poder passam a ser denominadas pelos autores como racismo individual (RI) e institucional (RI). No último caso, a prática ocorre em espaços de poder, em instituições respeitadas pela sociedade, o que dificulta sua identificação, bem como a crença de que esse tipo de postura ocorra realmente. Para os autores

Racism' we mean the predication of decisions and policies on considerations of Race for the purpose of subordinating a racial group and maintaining Control over that group (CARMICHAEL and HAMILTON, 1967, p. 20).

Como podemos perceber, é uma forma de evidenciar que o racismo é naturalizado, algo corriqueiro, banalizado pois está posto em todos os espaços institucionais estatais. Nesse sentido, é menos condenável, detectável, denunciável. Nesse sentido, a análise dos autores é importante por evidenciar racismo como fenômeno abrangente mesmo diante da dificuldade de personalizar aqueles que cometem tal prática.

É a partir da análise da prática do racismo institucional que conseguimos efetivamente tipificar as sociedades enquanto racistas. E a sociedade estadunidense, para os autores, exercia uma forma de dominação colonial institucionalizada. Daí a defesa de uma política separatista e a luta pela libertação política, econômica e racial. A vontade política da branquitude é imposta a partir de decisões políticas tomadas nessas instâncias de poder, as quais são somente transmitidas aos sujeitos negros de modo que ele não perceba que isso faz parte de uma estrutura social racista e sexista elaborada pela branquitude.

Vale ressaltar que as leis e decisões que afetam diretamente a população negra são construídas e debatidas por pessoas brancas que ocupam cargos de poder nessas instituições, mas que transmitem uma ideia de que a igualdade está sendo garantida já que são representantes eleitos pela população. Não podemos nos furtar de sinalizar ao leitor a estratégia adotada pela branquitude que não se limita à dimensão político-institucional, mas sobretudo, sua capacidade de atingir subjetividades a partir de seus valores, afetando, dessa forma, as escolhas. Com isso, inferimos que a branquitude apenas cria mecanismos que visam assegurar privilégios e perpetuar o pacto narcísico que estabeleceram ainda na era colonial (GOULART, 2019; MEMMI, 2007; BENTO, 2016).

Verificamos também, a partir da leitura de Carmichael e Hamilton (1967), que a estruturação dessas leis ocorre sem qualquer representatividade da população negra. Fato que reforça as ações racializadas no âmbito institucional. Outro dado importante diz respeito às estratégias de manutenção dessas formas de controle e que remetem à era colonial, tais como a delegação do poder institucional em regiões distanciadas das chamadas metrópoles, mas que devem seguir à risca as determinações institucionais dos grandes centros de poder. Formas de poder institucional que atingem diretamente os modos de organização social que se voltam à afrocentricidade tal como fica explícito em Saraiva (2020). Carmichael e Hamilton (1967) ressaltam que ocorre um movimento de integração seletiva de representantes negros para ocupar vagas nas instituições de poder a fim de “sanar boatos” de que nessas instituições ocorrem práticas racistas (BRASIL, 1998; GOULART, 2019).

Contudo, a participação desses sujeitos é limitada e constantemente vetada pelas leis e diretrizes criadas pela branquitude, as quais acabam favorecendo o Estado racializado e negador de direitos da população negra. Para os autores, esses “sujeitos negros não passam de fantoches” (CARMICHAEL e HAMILTON, 1967, p. 115) da branquitude. No caso brasileiro, temos o exemplo da nomeação do Presidente da Fundação Palmares que não representa o Movimento Negro brasileiro e se alinha a interesses do governo bolsonarista que o indicou a tal cargo<sup>32</sup>.

Além da criação de leis e normas que devem ser aplicadas nas instituições de poder, bem como a representatividade restrita aos interesses da branquitude, os autores ressaltam a criação de um sistema eleitoral restritivo que busca enfraquecer politicamente o movimento negro e contribuir para o monopólio do poder branco.

Almeida (2018) ao tratar dessas concepções e inspirado na obra de Carmichael e Hamilton (1967) afirma que o RI é a materialização de uma estrutura social racista. Ou seja, um modo de sociabilidade que tem o racismo como componente orgânico. Assim, podemos inferir que o RI é reflexo de uma sociedade racista. Alguns pontos importantes são levantados pelo autor:

- 1) o racismo está inserido na ordem social.

---

<sup>32</sup> Em 2019 ocorreu nomeação de Sérgio Camargo como presidente da Fundação Palmares, responsável em preservar a memória e cultura negra brasileira, bem como valorizar figuras importantes do Movimento Negro como Zumbi dos Palmares. Contudo, Sérgio Camargo, indicado pelo Presidente da República Jair Bolsonaro, apresenta discurso negacionista a respeito do racismo estrutural, tendo, inclusive, realizado discursos que pactuam com preconceitos e práticas racializadoras dos sujeitos. Houve protestos do movimento negro quanto a essa nomeação, porém, ele permanece no cargo. Nas últimas ações realizadas por Sérgio Camargo, destaco a retirada do nome de Benedita da Silva da lista de personalidades negras importantes para a cultura brasileira.

- 2) as instituições reproduzem práticas racistas naturalizadas na sociedade.
- 3) dizer que o racismo é estrutural (RE) é dizer que é regra e não uma exceção.
- 4) o RE é um desdobramento de um modo normal de ser, um modo racista.

Baggio, Resadori e Gonzales (2019) adeptos da criminologia crítica a utilizam como chave heurística para compreender que o direito é um aliado importante da racialização dos sujeitos possuindo relação direta com o RE e RI. É instituição que age na perpetuação do racismo pela ação dos trabalhadores que ali atuam, pela aplicação de leis racializadas criadas pelos brancos, pelo não acesso a esses espaços e não questionamento da ordem vigente racista.

O desvendamento do racismo e sexismo nas instituições, especialmente no campo do direito, também ocorre nos estudos de Crenshaw (1961). A jurista estadunidense, ao elaborar o termo interseccionalidade, afirma que raça, classe, gênero e orientação sexual são determinantes simultâneos da negação de direitos. A autora adota como forma explicativa de seu termo a realidade de uma mulher negra em processo de julgamento em instituição judicial estadunidense que, mesmo sendo visivelmente violada no seu direito ao trabalho, não conseguia ter ao seu lado as leis e uma justiça verdadeiramente imparcial.

Crenshaw ressalta que o corpo negro naquele espaço de poder não era respeitado, mas sim, passível de pré-julgamentos, objeto de análise de estereótipos, cerceado de direitos e de representatividade. A prática é banalizada, tendo se perpetuado desde a era colonial senhorial. Imperceptível, pois como poderíamos questionar um desserviço como esse em espaço de poder que se constitui para assegurar o cumprimento da lei e, por consequência, o acesso a direitos?

Mas é preciso compreender que essa dinâmica de racialização das desigualdades sociais, que afeta as populações latino-americanas hoje, deve ser analisada a partir de uma conexão direta com a constituição da Modernidade, colonialidade do poder, dos Estados Modernos e do escravismo colonial. As ações no âmbito das instituições são resultado de um projeto mercantil racista e misógino direcionado aos sujeitos que foram escravizados (BAGGIO, RESADORI e GONZALES, 2019; QUIJANO, 2005).

Essas são as pistas deixadas para perceber que a biopolítica, inclusão da vida na política nos termos Foucaultianos (1998), é mediada pela ação desse Estado Moderno que age como mantenedor ou não da vida. O racismo então se une a esse debate, pois opera como fragmentador das populações fenotipicamente excluídas, como naturalizador das políticas de

morte provocando um efeito positivo diante dela. Tudo isso é fomentado pelo Estado Moderno, apoiador do projeto eurocentrado racista. Assim, a raça aliada à biopolítica são sinônimos de sujeitos controlados e regulados. Isto reafirma, para nós, que a valoração da raça assume um caráter político. Nesse sentido, ela não é biopolítica, mas sim, necropolítica, tal como Mbembe (2018) nos demonstrou em seus estudos. Os corpos monitorados, regulados, vigiados e punidos são os corpos negros.

Analisando os contextos latino-americanos, Baggio, Resadori e Gonzales (2019) afirmam que o racismo aqui é mais direto e objetivo, pois atua como determinante da vida ou da morte dos sujeitos racializados. Isso porque nesses contextos parcela da população pode ser mantida viva, mas “em condições de dominação absoluta, alienação ao nascer e morte social (expulsão da humanidade de modo geral)” (MBEMBE, 2016, p. 131); evidenciando o aspecto estrutural do racismo, controle e exercício do poder em todas as etapas da vida com auxílio de diferentes instituições estatais; uma situação que se colocou desde a era colonial, mas que se aperfeiçoou com o passar do tempo. E por isso que os autores retomam as teorias do racismo científico, higienistas e da mestiçagem, para demonstrar que se trata de um projeto sistêmico de dominação e que a busca da civilização é pautada na branquitude.

Baggio, Resadori e Gonzales (2019) ressaltam que novas teorias de controle se unem à pauta do racismo e do gênero. Ambos significam a possibilidade de alcance desse projeto eurocentrado civilizador. Os sujeitos tornam-se o objeto do direito enquanto instituição que aplica as leis e normas jurídicas; dos livros, pois passam a ser objeto de estudo a partir das relações que ocorrem no campo do direito e da ação dos magistrados, os quais impõem as leis que determinam a situação dos sujeitos na sociedade (livres, aprisionados, com a guarda dos filhos ou não).

Contudo, o Direito na lei e na ação é perpassado pela seletividade jurídica, princípio constitucional que é colocado à disposição da branquitude (BRASIL, 1988). Quando falamos de seletividade jurídica, estamos tratando da situação de sujeitos racializados que enfrentam o racismo individualmente, mas também o preconceito promovido pelos operadores do Estado Moderno racializado nas ações judiciais, nas penalizações, nas revisões processuais. Estado e direito são aliados no exercício da biopolítica, que, no caso de corpos negros, configura a imposição de uma política de aniquilação, morte e massacre direcionada a populações vulneráveis a partir da valoração da cor (MBEMBE, 2016). Assim, aliado aos estereótipos construídos historicamente contra a população que foi escravizada, o direito

eurocentrado auxilia a condenar, a aprisionar e a punir, a partir de leis pautadas na branquitude, homens, mulheres, crianças, jovens e idosos negros.

Pace e Lima (2011) afirmam que o RI pode ser percebido: a) quando atitudes e comportamentos racistas são (re)produzidos; b) através de ato discriminatório; e c) quando ocorre um tratamento estereotipado. Essa situação, segundo as autoras, é fruto do modelo econômico e social adotado pelo Estado brasileiro, o qual expressa o RI e também um juízo de superioridade e inferioridade entre os grupos.

No Brasil, o RI pode ser percebido desde o período colonial tal como demonstrou Memmi (2007) ao tratar da elaboração das primeiras leis da colônia que abertamente mantinham privilégios à branquitude e transformavam a vida de escravizados em um contínuo sofrimento. E isso não significa dizer que o RI não possui relação com o RE, ao contrário, ele é expressão, resultado, uma das formas pelas quais o RE se materializa no cotidiano.

A Lei de Terras (1850); a lei de proibição de negros nos espaços escolares<sup>33</sup>; a política de imigração<sup>34</sup>; a regulamentação do Decreto 528 de 1890 que impedia a entrada no Brasil e a contratação de indígenas da Ásia e África; a regulamentação do Decreto 7967 de 1945, no governo Vargas, que reafirmou a importância da política imigratória são exemplos da prática de RI que se construiu de forma sistêmica no Brasil.

Tudo isso incidiu diretamente na política de emprego e renda, a qual demarca a preferência e os privilégios atribuídos à branquitude em detrimento de grupos compostos por negros. A inserção no mercado de trabalho é ainda mediatizada pela disseminação de estereótipos de incapacidade, irresponsabilidade, violência, sobretudo, nos meios de comunicação e televisão. Alguns anos as empresas, ao anunciarem vagas de trabalho, afirmavam a necessidade de os candidatos possuírem “boa aparência”, e candidatos/as negros/as sequer conseguiam uma entrevista. Não podemos esquecer também do caso divulgado na mídia em que o pastor de uma igreja na Bahia não batizou uma adolescente alegando que o “cabelo crespo não era de crente”<sup>35</sup>. Fatos que explicitam o processo de subalternização da população negra e isso reforça nossa hipótese de que o racismo opera estruturalmente, ou seja, em vários aspectos da vida social.

---

<sup>33</sup> Decreto nº 7031 de 1878.

<sup>34</sup> Decreto lei nº 406 de 1938.

<sup>35</sup> Ver mais em Istoé. Disponível em: <https://istoe.com.br/nao-e-cabelo-de-crente-diz-pastor-ao-recusar-batizar-menina-com-cabelo-crespo/>.

No Brasil, o Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) implementado em 2005 definiu o RI como

“o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica”. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o RI sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações (BRASIL, 2006, p.1).

Recentemente, Jurema Werneck, pesquisadora e militante negra brasileira, definiu o RI como mecanismo de subalternização e de destruição da democracia, pois está a serviço do racismo. As barreiras sociais e econômicas tornam-se intransponíveis à população negra e a vida cotidiana torna-se cada vez mais perpassada por dificuldades, sobretudo, econômicas. Seu impacto na vida da população negra no Brasil pode ser percebido tanto na relação direta com os serviços e as instituições que deveriam garantir seus direitos fundamentais, quanto no cotidiano de suas vidas.

Werneck (2016) trata do RI diante da realidade de mulheres negras brasileiras, concluindo que elas são invisibilizadas nos serviços de saúde devido ao RI. A constatação surge a partir de um levantamento bibliográfico e uma análise da autora que revelou que as categorias mulheres negras, racismo e saúde também não são problematizadas, evidenciando dessa maneira uma dupla invisibilização e as iniquidades em saúde. A invisibilização ocorre nas práticas de acesso aos serviços de saúde, mas também na pesquisa científica ao não se constituir como objeto de estudo. Para a autora, o RI é um determinante nesse processo. E para provar isso, ela reconstrói a trajetória dos movimentos de mulheres negras e do movimento negro que tinham como uma das bandeiras o reposicionamento do lugar da população negra no acesso à saúde. Um não lugar posto desde o período colonial e que não consegue ser rompido, embora a abolição tenha sido concretizada há 132 anos. Werneck toma também como exemplo do RI no Brasil os próprios princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), universalidade, equidade, integralidade e participação social que se colocam como insuficientes, segundo a autora, para promover acesso à saúde da população negra. É nesse sentido que as lutas antirracistas sempre atuam no horizonte da saúde da população negra e do enfrentamento das iniquidades em saúde, no último caso considerado uma doença muito grave posta em nossa realidade (BUSS; FILHO, 2005).

Mais um exemplo de que o corpo negro historicamente objetificado e abjeto têm se tornado também objeto de uma política de morte (biopolítica) institucionalmente regulamentada. Isso porque o poder colonial (QUIJANO, 2005) não permite o rompimento de práticas imobilizadoras, objetificadoras, bestializadoras dos sujeitos negros, assim como a morte contínua desses corpos sob diferentes formas. A população negra continua sendo percebida como não humana. A título de exemplo, podemos mencionar ainda a negação dos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres negras, o acirramento da violência na gestação, parto e puerpério, assim como a violência posterior que acompanha esses sujeitos no decorrer da vida (ASSIS, 2018).

Werneck explicita que a luta pela inclusão do quesito raça/cor nas fichas e prontuários do SUS, a criação de programas específicos que atendam às necessidades em saúde como anemia falciforme, hipertensão arterial e acesso de comunidades tradicionais quilombolas a esse tipo de atendimento são exemplos da agenda antirracista em saúde e no combate às iniquidades. A luta pela constituição da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), que em 2020 completou 10 anos, e que garante pesquisa, capacitação, informação e atenção à saúde também integra a pauta antirracista em saúde. Tal política se constitui ainda como denúncia e resistência, pois nela o RI está colocado como determinante do adoecimento e morte de mulheres e homens negros. Ela se coloca também como mecanismo de enfrentamento do RI, pois preconiza a garantia de acesso aos serviços sem desconsiderar raça, gênero e condição socioeconômica da população (WERNECK, 2016; BRASIL, 2010)<sup>36</sup>.

A categoria elaborada por Foucault (1998) “dispositivo” é incorporada na análise de Werneck e se transforma em “dispositivo de racialidade” para afirmar que a limitação enfrentada cotidianamente pela população negra engloba os discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas. A autora defende que o RI é composto por um leque de dispositivos que impedem o acesso à saúde e contribuem para as iniquidades em saúde.

É por isso que Werneck (2016), ao tratar do RI, afirma que se trata de categoria que permite o deslocamento da problematização do campo individual e que se articula à dimensão

---

<sup>36</sup> Segundo Lole e Almeida (2017), no atual contexto, essas políticas se veem atacadas pelo projeto neoconservador bolsonarista que tem como objetivo o combate às políticas públicas que visam enfrentar iniquidades de gênero, sexualidade e raça-etnia. A ideia é perpetuação de práticas de dominação, já que os grupos atendidos por essas políticas são àqueles historicamente dominados pelo projeto racista e sexista à brasileira.

estrutural das relações sociais. Permite compreender que existe poder, hierarquia e dominação nesse debate, se expressando nas formas organizativas, políticas, práticas e normas que resultam em tratamentos e resultados desiguais. É exclusão seletiva de grupos racialmente subordinados, é mecanismo performativo e produtivo na constituição de posturas excludentes. Assim, atua na manutenção, indução, organização e ação do Estado, suas instituições, políticas públicas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial. Werneck afirma que o RI “equivale as ações e políticas institucionalizadas capazes de produzir e/ ou manter a vulnerabilidade de indivíduos e grupos socialmente vitimados pelo racismo” (WERNECK, 2016, p. 9).

Para Eurico (2013), pesquisadora da política de infância e adolescência, o racismo institucional possui duas dimensões: a política-programática e a das relações interpessoais. A primeira se expressa por meio das ações que inviabilizam a formulação de políticas públicas que atenderiam às particularidades étnico-raciais no que diz respeito a saúde, educação, territorialidade; enquanto, no segundo caso, se expressa no decorrer das relações estabelecidas entre gestores, trabalhadores e usuários das políticas públicas. Uma relação discriminatória, porém, sofisticada, pois demanda análise cuidadosa e olhar crítico para compreender o que está sendo estabelecido. E isso, aliado à discriminação racial cujo significado é a exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, acirra desigualdades. Trata-se de uma vulnerabilidade programada pelo Estado racista e sexista que subalterniza cada vez mais a população negra e retoma as práticas coloniais na atualidade (WERNECK, 2016; EURICO, 2013).

Essa condição de subalternização é descrita por Paixão (2010) no Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil. O texto aborda os seguintes temas: padrões de morbimortalidade e acesso ao sistema de saúde; saúde sexual e reprodutiva; assistência social e segurança alimentar e nutricional; acesso à previdência social; acesso ao sistema de ensino e indicadores de proficiência e vitimização; acesso à justiça e políticas de promoção da igualdade racial. Os dados produzidos pelo autor evidenciam a dificuldade de acessibilidade aos serviços, a incidência de doenças cardiovasculares e a dificuldade de realizar tratamento por questões financeiras e problemas de acesso a transporte. Esses adoecimentos, segundo ele, estão passíveis de subnotificação nos registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), evidenciando dessa forma a existência de um maior número de sujeitos suscetíveis aos agravos em saúde. É por esse motivo que no mesmo relatório a procura pela automedicação (acesso aos serviços farmacêuticos) está em primeiro lugar como forma de

cuidado, em detrimento ao acompanhamento médico especializado de longo prazo.

No “Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça” (IPEA, 2018) a situação da mulher negra é posta em debate, evidenciando ao leitor o lugar na base da pirâmide social, bem como sua dificuldade para acessar serviços e direitos a partir do racismo institucional. Os dados mostram que elas estão na chefia das famílias (70%), embora apresentem uma média menor de estudos – estudam em média 6,2 anos –, em relação às mulheres brancas. Esses dados ajudam a explicar o porquê de 12,5% de mulheres negras estarem desempregadas enquanto apenas 9,2% das mulheres brancas estão desempregadas. A falta de escolarização é um determinante para o desemprego, mas também para a inserção da mulher negra em atividades insalubres, desprotegidas e com baixos salários como ocorre no trabalho doméstico.

Silva (2019), ao abordar a temática trabalho doméstico e a relação com a situação de mulheres negras, nos mostra o quanto a mulher negra encontra-se engessada na subalternidade, imobilização e desproteção social. Mulheres brancas e negras atuam como domésticas, porém as brancas estão protegidas, por inserção nesses espaços com carteira de trabalho assinada, o que não ocorre com mulheres negras. Silva afirma ainda que em 2014, 39,1% das mulheres negras ocupavam relações precárias de trabalho e 31,6% dos homens negros as ocupavam. Mulheres brancas ocupam 27% destas relações, enquanto homens brancos 20,6%. Majoritariamente mulheres negras estão exercendo atividade laborativa como doméstica, sem carteira de trabalho assinada, com baixa remuneração, e a falta de escolarização é uma marca dessa dinâmica. A situação se perpetua, tendo em vista que o trabalho doméstico, por vezes, é a única forma de assegurar a sobrevivência em um leque de opções que integram opções como a prostituição ou pobreza extrema. A naturalização da desproteção social e das iniquidades sociais é uma marca (desde a abolição e instauração do regime Republicano no país) que impacta na vida de mulheres negras.

O “Mapa do Encarceramento” (SISTEMA NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015) apresenta ao leitor um perfil da população encarcerada no Brasil. Ele afirma que, embora os dados sobre raça/cor não tenham sido produzidos com regularidade no decorrer da história no Brasil, é possível construir essas informações e perceber que a maioria das pessoas condenadas no Brasil é constituída por homens negros e de baixa escolaridade. Em 2012 havia 292.242 negros presos e 175.536 brancos, ou seja, 60,8% da população prisional era negra. Constata-se assim que quanto mais cresce a população prisional no país, mais cresce o número de negros encarcerados, reafirmando a hipótese de que há seletividade jurídica nas decisões. Os dados indicam também uma seletividade racial e etária, pois a maioria dos

apenados estão na faixa etária de 18 a 29 anos. Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, de acordo com os dados, em sua maioria são formados por negros. Isso ocorre ao mesmo tempo em que cresce também o número de mulheres na população prisional brasileira. Em 2005 “elas eram 4,35% da população prisional e em 2012 elas passaram a ser 6,17% da população prisional total” (BRASIL, ano, p. 31). Os dados mostram que a juventude negra, os homens e as mulheres, está sendo aprisionada, na verdade, nunca deixou de estar nessa condição, mesmo após a abolição. Ocorre um estabelecimento de novas formas de encarceramento a partir das leis e normas estabelecidas, com base no RI.

A PNSIPN que é pautada nos princípios da equidade, igualdade e garantia de acesso já havia sinalizado que é a população negra (preta e parda) que tem maior incidência de doenças cardiovasculares. E é a mulher negra que mais engravida na adolescência, que é acometida com a prematuridade dos recém-nascidos, natimortos (nascidos mortos), além de ter menor acesso às consultas de pré-natal em relação às brancas (quatro e nove consultas, respectivamente). A PNSIPN salienta ainda que uma criança negra com menos de cinco anos apresenta 60% de chances de morrer por doenças parasitárias e infecções. É o homem negro o maior vitimado por mortes de causas externas, arma de fogo principalmente. Tudo isso é aliado a um não acesso aos serviços de saúde pública.

A PNSIPN não deixa de ressaltar a marca da população negra que é a pobreza (65%) e a extrema pobreza (70%) enquanto os brancos representam apenas 45% dos dados (BRASIL, 2010). A atual conjuntura de adoecimento em massa provocada pelo vírus SARS COV 2, e que fomenta o adoecimento pela COVID-19, tem evidenciado esse processo, pois são as famílias negras, os homens e mulheres em situação de rua, as crianças em abrigos, os idosos em favelas que estão sobrevivendo nas favelas do Rio de Janeiro e territórios perpassados por violência e abandono do Estado que estão à mercê da contaminação e morte eminente. Esse segmento não tem acesso à água, sabão ou álcool cotidianamente e são os alvos da necropolítica perversa do Estado racista. Para Paixão e Gomes, esses “quase cidadãos” enfrentam cotidianamente um pesadelo introduzido no Brasil pelas classes mais abastadas economicamente que vieram contaminadas do exterior (PAIXÃO E GOMES, 2020).

Essa condição de não acesso à renda ou renda por trabalho informal nos auxilia a compreender que na política de Assistência Social a população negra é a maior usuária – 73% (MDS, 2013). Vale ressaltar que a política de Assistência Social, segundo Mota (2010), é uma política pobre para uma população pobre. Demarcando, dessa maneira, a racialização

na construção das políticas sociais brasileiras. Não desejamos de forma alguma desmerecer ou criticar o trabalho realizado no âmbito da política de Assistência Social, contudo, sinalizar qual tipo de política e serviços a população negra está conseguindo acessar no país e desvelar seu corte racializado e generificado.

Quando destacamos a saúde mental da população negra, verificamos o quanto o racismo é determinante nesses dados. Segundo dados da FIOCRUZ e do Ministério da Saúde, o índice de suicídio entre jovens negros é maior do que entre jovens brancos. A cada dez jovens que tiram a própria vida no Brasil, seis são negros.

A renda média do trabalhador negro é 55% menor que a do trabalhador branco, e o desemprego entre negros é mais alto do que entre brancos (14,9% no primeiro grupo e 11,6% no segundo). Esses dados também ajudam a entender de onde vem os impactos psíquicos da discriminação racial e porque a população negra sofre com transtornos mentais.

Considerando os estudos de Silva e Santana (2012), reafirmamos que a condição econômica/pobreza determina a instauração de Transtornos Mentais Comuns (TMC) nos sujeitos. Além da pobreza (marca comum da população negra), a discriminação e o racismo impactam diretamente na subjetividade dos sujeitos tal como Fanon (2008) salientou em “Pele Negra, máscaras brancas”. Comportamentos são reflexos de introjeções na subjetividade. A neurose cultural brasileira é resultado de episódios de racismo e discriminação cotidianos (GONZALEZ, 2018). Juntos, pobreza, condição racial e de gênero se colocam como produtoras de transtorno mental da população negra. Segundo os autores, os TMC são mais frequentes nas mulheres, idosos e negros.

Nesse sentido, é preciso adotar algumas estratégias na perspectiva de enfrentamento do racismo. De antemão, é preciso compreender que, se o racismo é estrutural, ele está introjetado na sociedade, inclusive, constituindo de forma contínua as relações sociais. Logo, somente a dimensão punitiva jurídica não se faz suficiente para enfrentar tal situação. Diante disso, coloca-se sobre nós, trabalhadoras e pesquisadoras, uma responsabilidade, pois o enfrentamento desses RE se dá no cotidiano, haja vista que o RE é reproduzido pelos sujeitos em diferentes espaços, órgãos e instituições. Outra tarefa importante é enfrentar esse debate, pois a invisibilização e o silenciamento contribuem para esse tipo de prática racista. Munanga (2001), ao tratar das ações afirmativas, forma de trazer visibilidade para o racismo, ressalta seu caráter compensador de desvantagens e seu mecanismo de superação de imobilidade social da população negra. Contudo, elas precisam ser materializadas de forma articulada a outras estratégias. O autor relembra que é necessário fomentar através de programas

educacionais a consciência da branquitude sobre os privilégios que possuem e o porquê da importância desde tipo de ação.

Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), instituições oficiais de pesquisa brasileiras, mostram o quanto é importante saldar a dívida herdada do escravismo colonial brasileiro. Nos espaços universitários, apenas 2% são negros, enquanto brancos são 97%. Os negros abaixo da linha da pobreza são 70% e na pobreza são 63%. Uma mudança significativa desse quadro levaria trinta e dois anos para acontecer, se o nosso sistema educacional fundamental sofresse melhorias (aumento de número de escolas, valorização de professores e política de permanência de alunos, por exemplo). O grande limitador desse processo é o tratamento igualitário aos desiguais, uma postura que foi constituída historicamente e que precisa ser modificada. O Brasil precisa assumir o racismo porque essa é uma condição *sine qua nom* para que ele seja rompido (MUNANGA, 1999).

Assim, percebemos que o racismo estrutural está posto na construção da sociabilidade brasileira. As demarcações raciais e de gênero, bem como as hierarquizações estão colocadas em todas as relações: entre os sujeitos, entre os sujeitos e as instituições, no âmbito familiar, nas escolas etc. Vale ressaltar que no Brasil, tal como foi apresentado no estudo, o mito da democracia racial e sua política de pacificação e harmonização é outro ingrediente importante na continuidade desse sistema racializado e generificado.

As instituições são peças fundamentais do projeto racista. São nesses espaços que as leis são criadas e os direitos são viabilizados ou não. Como essas instituições são parte integrante desse projeto racista e misógino, colocadas como reflexo das sociedades racistas, esses direitos são negados e as leis são construídas desfavorecendo a população negra. Esta segue alijada dos direitos desde a construção do Brasil e, na atual conjuntura, encontra-se encarcerada, apesar da existência de leis que garantam direitos à população negra (DOMINGUES, 2005).

É nesse sentido que a representatividade e a construção de alternativas que desconstruam essa perspectiva racializada dos Estados e das instituições, como as ações afirmativas, devem ser pensadas na tentativa de saldar a dívida história que o Brasil possui com a população negra. Assim, é tarefa urgente a ser realizada.

O antônimo de representatividade é abstrato, genérico, irrepresentável, ou seja, um não lugar ou lugar não ocupado por sujeitos negros. A grande questão nesse não lugar é o fato de se perpetuar a imobilização e a subalternidade. Grada Kilomba, na obra “Memórias

de plantação: episódio de racismo cotidiano” (2019), nos auxilia a compreender como esses lugares de subalternidade constituídos a partir da raça, ou melhor dizendo, a partir da racialização das relações se apresentam na atualidade como episódios de racismo cotidiano, os quais remontam ao período colonial. O debate se desenrola a partir da análise das categorias sujeito e objeto, humano e não humano, homem livre e escravizado.

Para construir esse movimento de crítica ao colonialismo, Kilomba retrata as formas com que os sujeitos negros escravizados eram tratados no período da escravidão e como isso é recomposto nos dias atuais. A autora utiliza metodologicamente a história do silenciamento imposto à Anastácia, mulher negra escravizada que ficou aprisionada por uma máscara colocada em sua boca que possuía a função de silenciar, mas também castigar, já que a impossibilitava de se alimentar, bem como provocava ferimentos internos. O desafio é compreender que essa máscara constitui o mecanismo cruel de silenciamento da população escravizada e que hoje se coloca de formas diferenciadas. A máscara significa o *status* desse modelo produtivo colonial escravista, é o símbolo da crueldade, do silenciamento e de imposição de uma ordem que desumaniza. Trata-se de violência que traduz um movimento de projeção da branquitude (KILOMBA, 2019).

Esse movimento diz respeito a uma representação mental daquilo que o sujeito branco não gostaria de se tornar. Morrison (1992) usa o termo “dessemelhança” para explicar o processo de constituição da branquitude e do afastamento daquilo que o incomoda. Nesse sentido o sujeito negro, segundo Morrison, está lidando com uma realidade projetada, uma fantasia sobre algo que ele não deveria ser, aquilo que ele não representa. Ou seja, é construção de uma imagem coletiva da branquitude que se torna uma alienação, uma decepção, uma psique, uma vez que não diz respeito às imagens reais dessa negritude. Esse processo provoca consequências, as quais são expressas nas elaborações de Fanon (2008). Para Fanon, ocorre o movimento de amputação, de hemorragia. O uso de uma linguagem traumática retrata a dinâmica violenta do racismo cotidiano provocada pela colonização.

É por isso que o debate do quilombamento é retomado. Essa forma de organização política e social é uma das estratégias de resistência e de denúncia sobre as formas coloniais de dominação que perduram até os dias atuais. A máscara contribui para o processo de silenciamento de todas as barbaridades que passam a ser retratadas pelo sujeito escravizado. A organização permite que a escravidão passe a ser um segredo revelado em um processo de autoconhecimento do sujeito escravizado. Nesse sentido, é um movimento que amedronta a branquitude, pois esta é constituída a partir da outra unidade: uma unidade negra

(KILOMBA, 2019).

Ao mesmo tempo, a branquitude realiza seu movimento de autodefesa dessa realidade cristalizada pelos determinantes de raça. Freud nos auxilia a compreender tais processos ao afirmar que esse medo branco de ouvir a verdade revelada pode ser articulado com a noção de repressão, em um movimento de afastar-se de algo e manter a distância do consciente. Nesse movimento, as verdades tornam-se inconscientes deslocados da consciência devido à extrema ansiedade, culpa ou vergonha que causam ao sujeito branco. Assim, a máscara é um instrumento que protege a branquitude de se reconhecer enquanto sujeito constituído na autoridade, em detrimento do sujeito negro a quem provocou violência e dor. Nos termos de Guimarães, uma raça que se forja somente para oprimir e subordinar o outro (KILOMBA, 2019; GUIMARÃES, 2016).

A negação, a culpa, a vergonha, o reconhecimento e a reparação são os mecanismos adotados pela branquitude para defender o ego. Para a Kilomba (2019), esse movimento é processual e complexo e resulta futuramente em um leque de privilégios. E para quebrar com as amarras do legado de raça, é preciso que o sujeito branco se questione: como eu posso dismantelar meu próprio racismo?

Podemos inferir que nesse contexto de legado da raça enquanto determinante hierárquico e fomentador do racismo estrutural, institucional, religioso, cotidiano é o fato de que a mulher sempre está numa posição de marginalidade e silenciamento imposta pelo colonialismo e pelo escravismo. O colonialismo e o patriarcado enclausuram a fala das mulheres (KILOMABA, 2019). De acordo com Patrícia Hill Collins, o primeiro problema é a ideia de que os grupos subordinados se identificam incondicionalmente com os poderosos, e o segundo problema é desumanização da população escravizada que se coloca historicamente. Além disso, é posto um movimento complexo de tentativa de recuperação do lugar de fala no movimento de confronto com a branquitude, a qual não dá espaço para as colonizadas se expressarem tanto na fala, quanto na escrita. Este lugar sempre é questionado, pois esse não sujeito jamais poderia realizar tais atividades, já que o legado da raça nos mostra o quanto esse não sujeito é incapaz ou animalizado.

É por isso que Kilomba (2019) estabelece uma analogia da máscara da escrava Anastácia para tratar da atual realidade vivenciada no espaço da academia pelas mulheres negras em diáspora. A academia é um espaço de violência, disputa e que se conforma como um mecanismo de silenciamento das mulheres negras. Nesse sentido é uma máscara reatualizada pela colonialidade de poder (QUIJANO, 2005). Kilomba afirma que na

academia encontramos um resultado das relações desiguais de poder e de raça estabelecidas desde o período colonial. As relações que desenrolam neste espaço remontam cotidianamente os episódios de racismo, já que a branquitude não deseja perder seu lugar, seus privilégios.

Nesse sentido, existe um processo de epistemicídio (SANTOS, 1999) já mencionado antes, ou seja, a imposição da autoridade sobre terras indígenas e modos de produção de leis e governos implicaram no estabelecimento de outra cultura, outros saberes e outra linguagem em detrimento da linguagem pautada no saber dos povos originários. Assim, na academia se reproduzem relações de poder que afirmam o que deve ser verdadeiro ou não, o que pode ser construído ou não, bem como quais pressupostos teóricos podem fundamentar essas elaborações. É necessário afirmar que a epistemologia decolonial busca denunciar o devir negro na sociedade, forjar pressupostos para uma crítica colonial e construir parâmetros para um novo humanismo que abandone o legado da racialização das relações (GUIMARÃES, 2016; MEBEMBE, 2018). É epistemologia antirracista que denuncia que os corpos negros são construídos como corpos impróprios, como corpos fora do lugar e por essa razão não podem pertencer a lugar nenhum. Ao mesmo tempo, denuncia que a branquitude se constitui como corpo que está no lugar, que está em casa e que pertence a algum lugar. Kilomba revela então que não há conhecimento neutro, ou seja, não há produção de conhecimento que não seja perpassada por relações de raça e gênero, por interesses particulares e por disputas entre projetos societários (KILOMBA, 2019; MEBEMBE, 2018; SANTOS, 1999).

É somente a partir de pensamento descolonizado nos espaços formativos que conseguiremos avançar no debate e desconstruir o legado da raça enquanto desqualificador dos sujeitos. O primeiro passo apontado pela autora é pensar as elaborações de Bell Hooks que trabalha a perspectiva da margem e do centro entendendo que estar à margem é estar fazendo parte do todo, porém, sempre descolado daquilo que é entendido como melhor lugar do mundo, que é o centro. A autora utiliza essa metáfora do centro para poder falar dos limites e das possibilidades contidas nesse processo de descolonização do sujeito negro no espaço da academia. Afirma que esse processo é longo, pois é mediatizado pelo seu reconhecimento como sujeito negro e isso implica em sofrimento. Repensar esse lugar e denunciar esse processo de colonização entendendo as heranças deixadas nesse processo de racialização das relações é complexo. Mas pensar a margem é pensar na potencialidade contida nesse espaço, é refletir que a periferia se coloca como espaço de resistência. Porque esse espaço se refaz e reconstrói o sujeito negro no devir do mundo, tal como aponta Mbembe (2018). Kilomba afirma “é o entendimento e o estudo da própria marginalidade que criam a possibilidade de

devir como um novo sujeito” (2018, p. 69).

É somente esse entendimento que nos faz refletir o quanto raça e racismo são formas fundamentais de fazer política nos Estados Nacionais, bem como faz com que esse Estado racista se perpetue historicamente. Nesse sentido, o racismo não é falado, porém, vivenciado e executado não como um fenômeno periférico, marginal, mas sim enquanto um padrão essencial de desenvolvimento da vida social e política do modo de produção capitalista. A autora recorda ainda que esse movimento de invisibilizar e de não tratar o debate do racismo, além de fixar a ideia de desimportância do sujeito negro como político, é uma tentativa de descolar esse fenômeno como fundamental para o funcionamento do modo de sociabilidade capitalista. A autora, então, reforça a ideia de o negro em diáspora tornar-se um sujeito falante para que possa entender e se colocar numa perspectiva antirracista. A partir desse entendimento, o sujeito consegue “dar o pontapé” para entender os processos racializados que se dão na atual sociedade (KILOMBA, 2019; GUIMARÃES, 2016).

É preciso compreender que esse movimento é resultado de um giro no debate racial. O ano de 1970 se coloca como marco importante para o enfrentamento do racismo, pois, com o avanço da bioquímica, biologia molecular e genética, é reafirmada a não conexão entre raça e aptidões. Ao mesmo tempo, ocorre então um redirecionamento do debate, já que o racismo diante dessa negativa biologicista passa então a ser direcionado às mulheres, aos jovens, aos pobres, aos homossexuais. Trata-se de racialização das relações a partir do entendimento de que determinados sujeitos são portadores do estigma corporal devido à tonalidade da pele. É racismo por analogia ou metafórico. É racismo mítico que envolve construções sociais e subjetivas que constroem afirmações e preconceitos sobre sujeitos racializados (MUNANGA, 2003).

Para Kilomba (2019), o racismo é a construção da diferença, afirmando que essas diferenças estão inseparavelmente ligadas à hierarquização racial. Através do estigma de inferioridade racial é que a construção da diferença sobre uma hierarquia forma o terreno para a invenção do preconceito, o qual, aliado ao poder histórico, político, social e econômico, se materializa no racismo. Ou seja, o racismo é a supremacia branca, é o lugar do privilégio. Por isso, está completamente conectado à raça.

O racismo estrutural é revelado quando os sujeitos que são ditos como outros desumanizados estão excluídos das estruturas sociais e das políticas formadas a partir dessas hierarquizações raciais. Nesse sentido, essas estruturas operam de uma maneira que afastam os sujeitos negros do acesso aos serviços dessas estruturas sociais, privilegiando os sujeitos

brancos no âmbito institucional. Esse tipo de racismo se expressa por um padrão de tratamento desigual nas operações cotidianas, nos espaços de justiça, nas agendas educativas, no mercado de trabalho. Melhor dizendo, onde a branquitude ainda continua em vantagem em relação aos grupos raciais lesados historicamente. O racismo não é apenas um fenômeno ideológico, mas sim institucionalizado e que se recompõe a partir do primado do poder colonial (KILOMBA, 2019; QUIJANO, 2005).

É necessário ressaltar ainda a existência do racismo cotidiano que se apresenta e se revela no uso do vocabulário racista, de discursos, das imagens, das representações, dos gestos e dos olhares que colocam sempre o sujeito negro no horizonte da desumanidade. No racismo cotidiano, a pessoa negra é uma projeção daquilo que a sociedade branca não quer ser. É como o depósito para o medo e para a fantasia construindo assim um movimento dialético de atração e aversão. Esses processos permitem que a branquitude se construa como sujeito civilizado e decente ao mesmo tempo em que o sujeito negro é percebido pelas seguintes formas: infantilizado, primitivo, incivilizado, animalizado e erotizado. É um corpo mítico, que pode ser tocado, manipulado e até mesmo deixado de lado por essa branquitude que o constituiu. Assim, o racismo cotidiano é uma constelação de experiências da vida, uma exposição constante ao perigo, um padrão contínuo de abuso que se repete incessantemente ao longo da biografia de alguém no ônibus, no supermercado, na festa, no jantar, na escola, na igreja, nos serviços públicos e até mesmo em família (KILOMBA, 2019).

Após o entendimento da existência de um racismo que se estrutura hierarquicamente na sociedade e racionaliza os sujeitos que ali estão inseridos, a autora dá um passo importante, pois articula o racismo com a questão de gênero, afirmando com isso que o racismo tem um impacto diferenciado quando é aliado à categoria de gênero. Ou seja, ele tem um impacto maior quando pensamos no lugar das mulheres negras nesta sociedade racializada. A autora trata do lugar da mulher como racismo genderizado. Momento em que a mulher negra fica deslocada da própria realidade. A branquitude transfere o conceito de branco, heterossexual e superior para o homem negro, conseguindo, dessa forma, deslocar o lugar da mulher negra do espaço social. Dessa forma, a mulher negra encontra-se no espaço vazio, em um terceiro espaço. É por isso que é necessário realizar um debate de forma interseccional onde possamos compreender as concepções de raça, gênero, sexualidade, racismo e condições socioeconômicas como determinantes do lugar da mulher negra na atual conjuntura. Não desejamos com isso minorar os impactos da racialização sobre os homens, as famílias, as crianças. É preciso compreender que o legado da raça para a mulher negra é mais danoso e

perverso.

Diante disso, é preciso, contudo, ser minucioso ao realizar este debate, pois há armadilha explicativa em reduzir o racismo a algo banal. A saída é construir um arcabouço teórico baseado nos aspectos históricos culturais e perceber que a consciência política daqueles que sofreram com os impactos do racismo é crescente. E isso somente reafirma nosso debate a respeito do caráter perverso da colonialidade do poder ou poder colonial que reverbera até os dias de hoje, contribuindo, assim, para o não rompimento do racismo (QUIJANO, 2005).

Sendo assim, é preciso problematizar essa igualdade abstrata na constituição de mecanismos que ultrapassem a ordem racista e enfrentem as iniquidades sociais provocadas por esse sistema. Para Scott (2005), a igualdade é um paradoxo, pois pressupõe o reconhecimento da diferença, mesmo que isso implique em recordar dores e sofrimentos aos indivíduos, mesmo que retomemos as lutas sociais cuja bandeira eram essas diferenças. A igualdade é abstrata, universal, direcionada aos indivíduos e isso significa exclusão de grupos compostos por “não sujeitos”. Assim, igualdade não é sinônimo de acessibilidade e, por isso, devemos nos debruçar sobre a equidade no enfrentamento das iniquidades sociais.

A partir disso, é necessário debater sobre ações afirmativas<sup>37</sup>, as quais são caracterizadas por uma ação conjunta temporária de políticas públicas e privadas, as quais devem ser concebidas e concretizadas na realidade com vistas a combater discriminações provocadas no passado sejam elas de raça ou gênero. Isso porque a transformação da cultura, bem como a eliminação dos efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado e a implantação da diversidade são alguns dos objetivos das ações afirmativas, as quais são constantemente atacadas pela branquitude (DOMINGUES, 2005, MUNANGA, 2001).

Mas infelizmente essa não é única preocupação no que tange o enfrentamento do racismo. É preciso ainda escapar da armadilha contida na categoria etnia, muito utilizada e disseminada em espaços institucionais como forma de abordar a questão racial. Etnia diz respeito a um povo que compartilha a mesma língua, religião e possui a mesma cosmovisão e que, na atualidade, tem sido utilizada como substitutivo da palavra raça. Além de invisibilizar o debate, a categoria etnia serve como uma bandeira a ser utilizada por brancos

---

<sup>37</sup> A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1965) ratificada no Brasil em 1968. A Constituição Federal de 1988 deixa explicitado em seus artigos 3º, 7º e 37º a preocupação em enfrentar as desigualdades raciais, de gênero e de deficientes, ou seja, as iniquidades provocadas por diferentes determinações.

e negros a partir de interesses próprios. Etnia não é estático, e trocar raça por etnia, além de confundir os sujeitos, não apaga as marcas provocadas pela racialização dos sujeitos.

De tudo, podemos ressaltar alguns aspectos importantes nesse debate:

- 1- A raça foi aliada ao biologicismo para justificar a classificação e hierarquização;
- 2- essa perspectiva não foi abandonada, mas sim reatualizada, reforçando o racismo científico;
- 3- a racialização é funcional ao capitalismo e justificou a retomada do escravismo para não fracassar o projeto colonial mercantil;
- 4- a raça resulta no racismo que se recompõe cotidianamente;
- 5- a raça alçada ao gênero impacta de forma mais violenta sobre mulheres negras em diáspora e justifica a manipulação e sexualização do corpo negro feminino.

Diante do exposto, é preciso tecer algumas considerações importantes sobre esses aspectos tendo consciência crítica de que essas reflexões não se esgotam aqui. Em primeiro lugar, é fundamental demarcar que o componente racial foi constituído pela branquitude com o objetivo de construir hierarquizações raciais, subjugar os sujeitos negros e consolidar privilégios, os quais se perpetuaram durante os anos. Isso é possível, pois esse sistema racializado é permanentemente retomado, reatualizado, recomposto mesmo tendo se findado a Era colonial, período em que a raça foi abertamente utilizada como demarcador da quantidade de melanina entre os sujeitos e impulsionador de um projeto capitalista expansionista racista. Ter essa consciência crítica antirracista nos auxilia a compreender a atual situação da população negra: em situação de subalternidade; alijada do acesso aos serviços ofertados pelo Estado como a saúde e a habitação; da escolarização; do emprego, vítima de violência doméstica, encarcerada e aprisionada de diferentes formas. São corpos negros passíveis de manipulação, sexualização, intervenção, abandono e até mesmo imposição da morte já que não é percebida como sujeito. São os corpos que a branquitude tem aversão e atração e, por isso, agem tal como desejam. Isso foi construído historicamente e por isso é tão complexo para a branquitude falar de abandonar privilégios.

É nesse sentido que o conceito de necropolítica nos auxilia a compreender esses processos. Um conceito complexo que não diz respeito somente às mortes provocadas por armas de fogo, mas também dos mecanismos sistêmicos constituídos estruturalmente nas diferentes sociedades que negam o direito à vida dos sujeitos escravizados, bem como de seus descendentes. A falta de escolas nos territórios, maternidades que não recebem mulheres negras ou quando recebem não as tocam, o sistema judiciário que realiza a defesa das adoções

de forma desenfreada, o encarceramento em massa de homens e mulheres negros são alguns exemplos do necropoder em uma sociabilidade forjada na racialização desses corpos.

Outro dado a se refletir a respeito da condição da mulher negra escravizada diz respeito ao importantíssimo papel desempenhado na manutenção e no fortalecimento da família negra em diáspora. A oralidade e o cuidado sob a lógica africana é marca desse processo e têm se colocado até os dias de hoje como forma de resistência às formas racializadas e institucionalmente cristalizadas. É necessário ressaltar que as mulheres negras conseguem movimentar-se mesmo com as correntes da raça e do gênero que tentam as imobilizar e as aprisionar. Ou seja, elas suportaram a violência sexual, o trabalho excessivo, a expropriação da vida, da família, dos filhos. Essas mulheres negras redefiniram a escravidão e o presente em diáspora. Muitas dessas vitórias que no hoje se concretizam por via das ações afirmativas.

Assim, é impensável não tratar das ações afirmativas como mecanismos que buscam equiparar as classes racializadas no Brasil e no mundo. É preciso pensar ainda a funcionalidade social que possuem: denunciadoras desse sistema racializado e materializadoras das resistências forjadas pelo povo negro. O povo negro não é somente objeto de pacificação das artimanhas forjadas pela branquitude, é resistência também que se recoloca, se modifica e perpetua na perspectiva de mudança radical das bases racializadas. Obviamente, as ações afirmativas possuem limitações, porém ainda assim se contrapõem à ordem social posta.

De tudo posto, cabe sinalizar ao leitor que é somente a partir de uma leitura decolonial dessas determinações históricas que poderemos construir outra forma societária livre de racismo e do sexismo, uma sociedade que não negue a humanidade aos sujeitos negros. É somente a partir do entendimento do lugar da branquitude nesse processo e das insurgências negras forjadas nessa trajetória violenta que poderemos pensar na construção dessa nova humanidade negra, antirracista e antipatriarcal.

### 3. PROTEÇÃO INTEGRAL, ADOÇÃO E RACISMO INSTITUCIONAL

A política de atendimento voltada à criança e ao adolescente, no Brasil, se construiu a partir de uma dinâmica de destruição de famílias, de promessas não cumpridas, de rotulações e penalizações de segmentos empobrecidos, vulneráveis, negros e mulheres desprotegidas sob o véu da proteção de infantes no decorrer do século XX<sup>38</sup>.

Trata-se da mesma perspectiva e dinâmica social que forjam a adoção. As motivações que conduzem à busca da adoção estão gestadas na vontade e necessidades dos adultos. O interesse de dar continuidade à família, não experimentar gestação e cuidados com filhos pequenos, produzir materialidade ao sentimento de altruísmo, esconder filhos ilegítimos, dar continuidade aos cultos religiosos e tradições familiares, ao nome da família, assegurar herança. Como podemos inferir, não é a necessidade de se proteger crianças e conduzi-las aos lares substitutos que conduz a história da proteção e da adoção no mundo e no Brasil.

No Brasil Colônia, a assistência prestada à infância pela Igreja Católica visava a catequização/normatização e doutrinação dos corpos da infância indígena sob a justificativa de salvação de almas. Ali já se evidenciavam uma restrição de atendimento e uma perspectiva desumanizadora, tendo em vista que crianças negras não eram percebidas como crianças, sequer como detentoras de almas. A Lei do Ventre Livre evidencia esse caráter desumanizador, já que nunca funcionou efetivamente e mantinha crianças “livres” em cárcere com as mães ainda em condição de escravismo.

É nessa indiferença que surge a duplicidade da abordagem junto a esse público: de um lado a criança desvalidada e abandonada, que poderia ser atendida pelo sistema de Roda dos Expostos (JORGE, 1975; ARANTES, 2010); e de outro a criança potencialmente criminosa, passível de penalização e abandono.

É preciso destacar ainda que a lei em vigência nesse momento era o Código Penal do Império, a qual atribuiu à atuação com crianças uma fase penal indiferenciada. Isso porque crianças ainda eram percebidas como miniadultos, passíveis de enfrentar o Sistema Correccional junto com os adultos, onde sofriam todo o tipo de violência. Como podemos verificar, o tema adoção não era debatido, apenas incorporado ao sistema de Rodas conforme

---

<sup>38</sup> Sabemos que as ações/políticas voltadas a infância e adolescência no Brasil antecedem as ações postas na Era do menorismo. As ações dos jesuítas voltadas às crianças indígenas e a lei do Ventre Livre são alguns exemplos, além de reforçar os pressupostos de que há uma penalização e racialização das ações quando tratamos de crianças negras. O recorte histórico foi escolhido por estarmos tratando da adoção *versus* convivência familiar, medidas que atravessam a Era do menorismo e se assentam efetivamente como direitos na Proteção Integral, e isso facilita a compreensão do leitor.

preconizava o decreto de 1693.

É na Era Republicana que a adoção adquire destaque a partir da institucionalização da prática. O Código Civil de 1916 é a normativa que passa a regulamentar a adoção, porém, ela ainda permanece restritiva e pouco explicativa sobre mecanismos protetivos voltados à criança. Em 1965 a adoção passa a ser tratada sob o olhar da legitimidade, mas ainda restringindo direitos aos filhos adotados.

A atuação sobre a “situação irregular do menor” foi subsidiada e valorizada pelos códigos de menores de 1927 e 1979, os quais efetivamente versavam sobre a infância negra e pobre do país e reservava a ela não uma política de proteção, mas sim de penalização, tortura e violência a partir da lógica de doutrinação. A fase tutelar evidencia o caráter racista dessa política, tendo em vista que crianças brancas e de origem familiar não empobrecida não enfrentavam esse tipo de enquadramento. No caso da adoção, o código de menores passa a preconizar duas modalidades: a plena e a simples. Juridicamente essa normativa se modifica no âmbito legal formal a partir da regulamentação da Doutrina de Proteção Integral, ainda na década de 1980, fruto de intensas disputas de narrativas, políticas e sociais.

Atualmente, estamos vivenciando a doutrina da Proteção integral materializada no artigo 227 da Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA). A adoção é medida protetiva excepcional e irrevogável prevista no ECA. Teoricamente, estamos rompidos com o paradigma violador e racializador que negava os direitos das crianças e dos adolescentes negros. A história, todavia, tem nos mostrado o contrário, já que majoritariamente são as crianças negras que estão institucionalizadas nos abrigos, são as crianças negras que não possuem perfil adotável, são as crianças e os adolescentes negros que seguem não sendo adotados, tendo o direito à convivência familiar e comunitária negado. O racismo e o sexismo são os componentes comuns que integram essas histórias e que atravessam toda a política protetiva voltada a essas crianças. Por isso, nosso esforço é desvelar tais aspectos e propor formas de enfrentamento e rompimentos com essas práticas no horizonte do direito de TODAS as crianças, mas, sobretudo, das crianças e adolescentes negros.

### **3.1. ECA: desafios para a proteção integral**

O cuidado com crianças e adolescentes nem sempre ocorreu tal como conhecemos atualmente. A ideia de infância, de respeito às etapas do desenvolvimento e cuidados devido à

condição peculiar de crescimento são uma construção social demarcada na Modernidade, embora já ocorressem em outras organizações societárias. Vale ressaltar que nas sociedades afrocentradas e indígenas a criança tinha um lugar diferenciado na estrutura social, sendo valorizada e percebida como vital para os demais sujeitos que integram aquela ordem social<sup>39</sup>. Ao passo que nas formações sociais eurocentradas era comum que a criança fosse percebida como objeto, miniatura de adulto, sempre tratada como tal e abandonada à sorte.

No contexto social internacional foram se construindo conhecimentos (como a pediatria social, ciência jurídica, ciência pedagógica e psicologia) e outras formas de perceber e abordar o tema da infância e também a adolescência. A forma de cuidar das crianças e adolescentes também foi se adequando, sendo possibilitada pela intervenção estatal no âmbito familiar, o qual passa a determinar e estabelecer formas de cuidado com os filhos, pois a criança e o adolescente passam a ser percebidos como um ser humano especial (MARCÍLIO, 1998).

É necessário ressaltar que à mulher foi direcionada essa responsabilidade de cuidado, convivência e apoio aos filhos, a partir de uma perspectiva patriarcal que historicamente naturalizava esse *care* em meio à disseminação do mito do amor materno (BADINTER, 1985). A modernidade aprofunda a divisão sexual do trabalho e reforça esse lugar da mulher como apenas cuidadora à medida em que segue naturalizando esse lugar. Assim, é impensável que uma mulher não deseje ser mãe e cuidar dos filhos. Normativas internacionais foram regulamentadas na tentativa de reverter o quadro de abandono das crianças e para regularizar/padronizar esses cuidados. Fundamental ressaltar ainda que o contexto das grandes guerras mundiais foi responsável pelo abandono e orfandade de crianças e adolescentes. Ou seja, as condições de sofrimento, esgarçamento familiar e a adoção são produzidas por esse contexto.

Nessa direção, a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e as Regras de Beijin de 1985 foram postas nessa realidade a fim de estabelecer as formas de tratamento e cuidado que deveriam ser direcionadas a esse segmento. Porém, o caráter de não obrigatoriedade dessa norma evidenciou a necessidade de existir um documento internacional que pudesse ser incorporado à realidade de todos os países a partir de sua ratificação e obrigatoriedade.

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 é documento

---

<sup>39</sup> No capítulo 1, outras formas de famílias e cuidados com crianças foram apresentadas ao leitor. Ver mais em “O Kiriku e a feiticeira” disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=duDByEwf1x0>.

internacional de caráter mandatário fruto da Assembleia Geral organizada pela Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>40</sup>. Tal documento tornou-se o instrumento mais incorporado pelos países (total de 196 ratificações com exceção dos Estados Unidos da América), na defesa intransigente dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes em todas as partes do mundo.

A elaboração deste documento foi perpassada por disputas políticas, econômicas, culturais, territoriais e de narrativas a nível internacional, resultando em uma convenção híbrida e que apresenta alguns dispositivos de cunho genérico e outros, segundo Rosenberg e Mariano (2010), com pouco valor jurídico ou transformador da realidade das crianças e adolescentes. Nesse processo de elaboração da Convenção Internacional, o qual se deu por meio de participação dos países em grupos de trabalho (GT's) durante dez anos, ocorreu a exclusão de alguns países, como no caso dos países do continente africano. E isso é uma situação grave, tendo em vista que é impensável tratar das particularidades das crianças e adolescentes negros a partir da exclusão de seus representantes em espaço decisório tão importante (ARANTES, 2012).

É preciso destacar que no caso brasileiro, à época da inserção dos países nos GT's, houve um protagonismo no debate sobre a adoção internacional na medida em que o Brasil se contrapôs à proposta, engrossando a fileira ao lado dos países como Argentina, Cuba, Peru, Venezuela e países islâmicos que justificavam seu posicionamento a partir da necessidade de se respeitar as tradições e aspectos culturais de cada país no trato com o fenômeno da adoção.

Assim, mesmo diante dessas tensões, os estados participantes assumiram “o compromisso de construir uma ordem legal interna voltada para a sua efetivação” (ARANTES, 2012, p. 2). Neste documento, já está previsto em seu artigo segundo que toda criança com idade inferior a 18 anos deve viver

sem **nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais** (ONU, 1989, p. 1, *grifos* nossos).

---

<sup>40</sup> A Organização das Nações Unidas foi criada oficialmente no período pós-Segunda Guerra Mundial, em 1945, no dia 24 de outubro, por meio do documento de fundação conhecido como Carta das Nações Unidas. A motivação para a sua criação está relacionada com os conflitos internacionais que destruíram diversos territórios e vitimaram milhares de pessoas, trazendo, assim, à tona a necessidade de buscar a paz entre as nações (ONU-BRASIL).

Como podemos verificar, a Convenção internacional é um documento extremamente importante e avançado, tendo como fundamento quatro princípios: 1) não discriminação; 2) melhor interesse da criança; 3) direito à sobrevivência e ao desenvolvimento e 4) respeito à opinião da criança. Ou seja, a criança deve ter respeitada suas diferenças, suas necessidades devem ser priorizadas, compreendidas e asseguradas pelos estados, o direito a viver e crescer devem ser respeitados e garantidos e, por fim, a ideia de que são sujeitos de direitos com opinião que deve ser acolhida. Pensar nessa estrutura normativa é pensar em modificação de paradigmas, de hábitos, de costumes e valores. É pensar em um novo padrão societário que acolha as crianças. E isso, em sociedades forjadas pelo adultocentrismo, onde a criança é considerada um miniadulto, objeto sem voz, é um desafio imenso a ser enfrentado cotidianamente (ARANTES, 2012).

Embora apresente alguns artigos extremamente avançados como o que trata do enfrentamento da discriminação, é preciso destacar que existe uma série de limitações na elaboração da proposta. E isso estava posto desde o momento de organização, concentração e integração dos países nos GT's conforme verificamos anteriormente. Dentre as tensões explicitadas por Rosemberg e Mariano (2010), a hegemonia e caracterização ocidental das propostas é uma dessas limitações. Um documento internacional não pode expressar as necessidades de alguns países, mas sim, deve poder proteger todas as crianças em diversas partes do globo.

Arantes (2012) afirma que a conjuntura da Guerra Fria impactou na organização da Convenção, tendo sido visível a conformação de um bloco ocidental, com protagonismo estadunidense, que preconizava os direitos civis<sup>41</sup> e políticos, enquanto os países que formavam o bloco soviético reconheciam direitos econômicos e sociais das crianças. As tensões existentes quase dissolveram a proposta maior que era a garantia de direitos humanos para criança, tendo em vista o contexto de guerras já que contou com a participação destes países como integrantes da proposta de construção da Convenção.

Outros limites são ressaltados por Arantes (2012), dentre eles, a não apreensão do tema multiculturalidade, e isso impacta no acesso aos direitos pelas infâncias indígenas pela não compreensão das particularidades apresentadas por esse segmento. A crítica posta é que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança estava tratando de uma criança universal,

---

<sup>41</sup> É importante destacar que a defesa dos direitos civis tem uma vinculação direta com a possibilidade de responsabilidade civil. Ou seja, crianças têm direitos, mas também deveres, os quais, quando não cumpridos, são passíveis de penalização.

genérica, sem particularidade e isso somente mostrava que havia, implicitamente, uma perspectiva de exclusão de determinadas infâncias, no caso as indígenas, as negras, as não brancas.

Além disso, a proposta contida na Convenção Internacional, além de enfrentar as disputas de narrativas, esteve à mercê das interpretações jurídicas colocadas nos diferentes países, os quais apresentam formas de perceber e compreender a infância distintamente. Em sociedades adultocêntricas que não percebem a criança e o adolescente como sujeito de direitos, isso pode significar fortes embates, disputas, negação de direitos e retrocessos. Assim, a Convenção, instrumento que dá voz à criança e ao adolescente, pode ser interpretada de forma diversa da que se propôs. Podemos adotar como exemplo explicativo a situação do Brasil em relação aos adolescentes autores do ato infracional, os quais são protegidos, mas que, desde a constituição dos diretos nesse campo, vivenciam embates, tensões e discursos a favor da redução da maioria penal e aumento de aplicação de penas mais severas e não socioeducativas direcionadas, sobretudo, aos adolescentes negros (SCHMIDT, 2007).

A Convenção Internacional dos direitos da criança preconiza que

1. Os Estados Partes assegurarão à criança, que for capaz de formar seus próprios pontos de vista, o direito de exprimir suas opiniões livremente sobre todas as matérias atinentes à criança, levando-se devidamente em conta essas opiniões em função da idade e maturidade da criança. 2. Para esse fim, à criança será, em particular, dada a oportunidade de ser ouvida em qualquer procedimento judicial ou administrativo que lhe diga respeito, diretamente ou através de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais do direito nacional (UNICEF, 1989, p. 10).

Acolher, ouvir, proporcionar que a criança e o adolescente possam exprimir sua opinião é outro ponto da Convenção extremamente importante e ao mesmo tempo desafiador, pois a atual conjuntura tem evidenciado que é extremamente difícil dar voz às crianças e aos adolescentes. Em se tratando do segmento negro, isso é mais difícil ainda, e especificamente no Brasil cuja herança é o escravismo, patrimonialismo e de uma perspectiva sexista que naturaliza a desumanização e objetificação de crianças e adolescentes. As abordagens policiais draconianas que assassinam jovens ou deixam de procurar crianças negras (como o recente caso dos meninos desaparecidos de Belford Roxo, em que a polícia iniciou as buscas após dez dias de desaparecimento<sup>42</sup>) evidenciam essa dinâmica perversa quando tratamos das crianças e adolescentes negros (SOUZA E LACERDA, 2020; SOARES, 2020).

---

<sup>42</sup> 22 dias de angústia na busca por Lucas Mateus, Alexandre e Fernando Henrique em Belford Roxo. Conferir em <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-18/22-dias-de-angustia-na-busca-por-lucas-mateus-alexandre-e-fernando-henrique-em-belford-roxo.html>

Embora esteja perpassada por inúmeros desafios, a Convenção Internacional, ratificada no Brasil em 1988, promove o rompimento jurídico-normativo com a Era do Menorismo e com a Doutrina da Situação Irregular. Espíndola, Viana e Oliveira (2019) ressaltam que na época da situação irregular a marca comum era o afastamento massivo de crianças e adolescentes de suas famílias por motivo de carência ou pobreza, os quais eram revertidos em delinquência, ou seja, em uma situação irregular que deveria ser revertida. Assim, realiza-se um movimento de abandono de práticas assistencialistas, estigmatizadoras e segregadoras que colocam “crianças e menores” em lados opostos (RIZZINNI *et al.*, 1999) a partir da instauração progressiva da Doutrina da Proteção Integral no país. Mas vale ressaltar que esse movimento somente foi possível porque havia um contexto de redemocratização e alargamento/abertura do regime ditatorial no Brasil, tal como ocorreu em outros países que ratificaram as propostas.

Na prática, isso significou o reordenamento institucional da rede de serviços que prestavam atendimento para crianças e adolescentes no Brasil, ou seja, ocorreu a extinção da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM); a institucionalização de novas regras para adolescentes autores de ato infracional, a defesa da convivência familiar (com família biológica) e a perspectiva de proteção pela sociedade, Estado e família à criança, ao adolescente e ao jovem considerados sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento (BRASIL, 1988; ROSEMBERG, MARIANO, 2010).

A situação irregular, de acordo com Custódio (2008), se esgota pela incapacidade de atender às situações colocadas pela realidade social e pelo embate entre teorias avançadas a favor da proteção integral das crianças *versus* a positivista da menoridade que mais penalizava, criminalizava e perseguia famílias e mulheres negras do que as protegia. Segundo o autor, era a criança negra e pobre transformada em objeto da situação irregular.

Uma situação que somente poderia ser problematizada e resolvida a partir da tomada de decisão do juiz de direito, figura centralizadora e que expressa a realidade vivenciada no Brasil em tempos de ditadura civil militar. O juiz de direito que estava alinhado à teoria jurídica das incapacidades tomava suas decisões desconsiderando as subjetividades e vivências dos sujeitos. As crianças eram percebidas sob esse “olhar” e a partir de uma concepção negativa, a qual se alinhava também aos pressupostos lombrosianos<sup>43</sup> de criminalização do negro (CUSTÓDIO, 2008).

Esse “olhar” negativo tinha o poder judicial de ressignificar e transformar o menino negro

---

<sup>43</sup> O debate sobre a perspectiva lombrosiana foi realizado no capítulo 2.

e pobre em menor em situação irregular, de risco, assim como as famílias em incapazes, desestruturadas, desajustadas. É mister analisar que os pressupostos da irregularidade e da incapacidade estavam atravessados por preconceitos, estereótipos e rótulos que colocam crianças e famílias negras na centralidade das ações, como “problemas” que precisavam ser resolvidos, como objetos passíveis de ajustamento.

É importante considerar que até o momento de incorporação da Convenção Internacional e materialização das propostas no artigo 227 na Carta Magna de 1988, houve um intenso processo de lutas sociais envolvendo sociedade, profissionais, políticos, legisladores, contando também com a participação das próprias crianças e adolescentes. Uma arena de lutas polarizada entre os conservadores e simpatizantes com a Doutrina Menorista e os garantiristas a favor da Proteção Integral.

É destaque nessa luta o movimento nacional de meninos e meninas em situação de rua (MNMMR) com protagonismo das crianças e adolescentes e mediação de profissionais que atuavam com matéria de infância e adolescência. Os movimentos sociais surgem no bojo das intensas transformações sociais ocorridas no Brasil, sendo importante ressaltar que o país vivenciava a transição do período ditatorial para o período democrático. Um período intenso de acirramento das condições sociais provocadas pelo regime ditatorial e que tem como o ápice dessa situação a dívida social, a qual se expressou na pobreza extrema e carestia.

A partir dessa realidade, os movimentos sociais constituem como bandeira a modificação da realidade social diante das inúmeras limitações que a população vivenciava naquele momento, e o MNMMR objetivava romper com a onda de violência institucionalizada, traduzida a partir de uma ideia falaciosa de proteção direcionada às crianças e aos adolescentes brasileiros. Essa foi uma dinâmica permeada por desafios, isso porque deveríamos romper com a lógica de dependência internacional, visualizada na importação de diretrizes e mecanismos interventivos que muitas vezes não representavam as necessidades da sociedade brasileira. Assim, no âmbito brasileiro, havia a necessidade de se instituir um sistema protetivo realmente brasileiro. Segundo a Durham:

Os direitos que constam de nossas leis foram importados e sempre se mostraram inoperantes. Mas verificamos agora a ocorrência, entre nós, de um processo de construção coletiva de um conjunto de direitos que está sendo realizado pelos movimentos sociais. E isso não através de uma codificação completa e acabada de uma realidade existente, mas como o reverso de uma definição cumulativa de carências que são definidas como inaceitáveis. Isto é, parece que estamos vivendo um processo de construção de uma nova cidadania, definida por um conjunto de direitos, tomados como autoevidentes, que é pressuposto de atuação política e fundamento de avaliação da legitimidade do poder (DURHAM, 1984. P. 29).

Como podemos observar, mesmo diante de limites e atravessamentos internacionais, conseguimos aqui no Brasil enfrentar esses pressupostos e travar nossas próprias batalhas a partir do protagonismo das crianças e adolescentes. O MNMMR é expressão dessa perspectiva política onde pretende-se constituir uma nova interação com os movimentos sociais diante da realidade social brasileira e suas debilidades no campo social.

O MNMMR tinha como principal vetor o processo de transformação da situação do atendimento a criança e adolescente no Brasil enclausurados na dinâmica de violência institucionalizada e de ações “protetivas” verticalizadas. Estimamos que existiam em torno de 3.000 pessoas espalhadas em diversos estados brasileiros. Esses militantes tinham pelo menos 35 anos, e 64% estavam inseridos no âmbito do movimento com crianças e adolescentes a mais de dois anos. A maioria desses participantes possuía ensino superior, sendo caracterizados como professores; mas havia também estudantes e assistentes sociais integrando a proposta.

Se, por um lado, isso evidencia o protagonismo da categoria profissional no que tange o rompimento com a prática de violência institucionalizada pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes ainda na década de 80, um momento delicado tendo em vista a conjuntura política em que estávamos enfrentando; por outro, também evidencia que “a sociedade civil organizada na defesa dos direitos das crianças e adolescentes têm mostrado que é uma alternativa madura, capaz de propor soluções e interferir na realidade” (HERINGER, 1992, p. 58).

A luta no plano institucional, ou seja, uma busca com o rompimento de práticas que ocorrem a partir das determinações e orientações de um Estado que, naquele momento, já se desenha como um Estado neoliberal brasileiro, um Estado que está a serviço do capital e não das necessidades das nossas crianças, é destaque também. Nesse processo, a regulamentação do fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente foi outra vitória importante obtida a partir das articulações forjadas pelo MNMMR. Isso porque este fórum tem como estratégia as alterações e reformas nos paradigmas legais e o reordenamento institucional de órgãos públicos voltados para atendimentos de crianças e adolescentes. Esse fórum funciona em diferentes estados até os dias de hoje (HERINGER, 1992).

Como resultado dessa sistêmica luta por direitos e com auxílio de profissionais, o MNMMR consegue, após realização de oficinas, espalhadas em diferentes estados, ouvir e dar visibilidade às reais necessidades das crianças e dos adolescentes em situação de rua e

construir propostas de trabalho; estabelecer metas prioritárias de atendimento, compor a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e incorporar as reais demandas das crianças e adolescentes nos debates, as quais se materializaram posteriormente no artigo 227 da Carta Magna de 1988 e que posteriormente subsidiará a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente, marco protetivo importantíssimo no Brasil.

Arantes (2012) reforça que essas tensões repercutiram no movimento da Constituinte, tendo expressão maior as diferentes concepções e formas de ver e perceber a infância. “Ao lado da representação como sujeito de direitos, também estiveram presentes as representações da criança como objeto da assistência, controle, disciplinamento e repressão” (p. 5). É preciso ressaltar que as crianças objeto de repressão são as empobrecidas, negras, oriundas de famílias cuja pobreza multidimensional é a marca contínua. Para a autora, esse tensionamento precisa ser enfrentado a partir do reconhecimento dos impasses e dualidades contidas na Convenção Internacional. Entendendo que isso pode sim repercutir na realidade dos países signatários da proposta, devendo se construir, por parte dos atores sociais envolvidos na temática, alternativas de enfrentamento dos limites.

Aos olhos do leitor, deve ficar explícito que tais lutas em torno dos direitos das crianças e adolescentes não se romperam com a regulamentação da Doutrina da Proteção Integral. Ao contrário, tais lutas ecoam no decorrer da história da proteção social da infância brasileira, impactando na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que ocorre somente em julho de 1990. O ECA, documento considerado a legislação mais avançada no campo da infância e adolescência, agrega de forma pormenorizada as diretrizes postas na Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 e as diretrizes contidas no artigo 227 da CF 88. Arantes (2012), porém, nos chama atenção para o fato de que o alinhamento do Brasil às determinações internacionais não significou o abandono passivo e imediato de representações sociais da infância negra como objeto da repressão e disciplinamento.

Por isso, é preciso ter alguns cuidados ao se abordar o tema proteção, pois a “proteção é estratégia de tratamento à infância desamparada, que inclui aspectos repressivos e preventivos” (ROSEMBERG, MARIANO, 2010, p. 25). Em outros termos, precisamos não transformar a proteção integral em mecanismo de penalização das famílias que “não se enquadrem” no projeto família brasileira, base social da vida e do futuro nacional, conforme preconiza a Constituição de 1988 e como ocorreu na era menorista com o projeto de institucionalização massiva de crianças e adolescentes negros oriundos de famílias pobres. É

necessário fazer uso das medidas postas como instrumentos de viabilização de direitos e não de acirramento das desigualdades sociais brasileiras postas na realidade de muitas famílias. Porém, isso é obtido somente com o aprofundamento e conhecimento das normativas. Nessa direção, é preciso compreender do que se trata a Convenção Internacional e o ECA.

O ECA está dividido entre dois grandes campos: direitos fundamentais (disposições preliminares) e políticas de atendimento (parte especial). No primeiro caso, é destaque a explicitação do legislador de que vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, educação, esporte, lazer, profissionalização, informação, cultura e convívio familiar são direitos fundamentais, ou seja, direitos essenciais, determinantes, indispensáveis ao pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes brasileiros. No campo da política de atendimento, o legislador obteve a cautela de expor como todas as crianças e adolescentes devem ser amparados pelo Estado, instituições, órgãos, profissionais, familiares e sociedade em caso de ameaça ou violência fruto da “I- ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II- por falta ou omissão ou abuso dos pais e responsáveis ou em III- razão de sua conduta” (BRASIL, 1990, p. 70, art. 98). Ou seja, o legislador previu a importância e necessidade de se estabelecer em bases sólidas um sistema que busque promover direitos, controlar o uso dos recursos e defender prioritariamente nossas crianças.

É a partir disso que o Sistema de Garantia e Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) é regulamentado. De acordo com a resolução número 113 de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão colegiado, permanente e de composição paritária, o SGDCA

constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, 2006, p1).

É a partir do ECA que há a constituição do SGDCA, que se materializa em um conjunto de órgãos, instituições e profissionais que devem atuar sob o prisma: prevenção, controle e promoção de direitos. É assim que os conselhos tutelares, porta de entrada da política de infância de base comunitária, que atuam segundo o artigo 136 do ECA com crianças e adolescentes; famílias (aconselhamento, orientação); requisitando serviços e expedido notificações, se estabelecem nos territórios na perspectiva de proteção dos direitos. É a partir disso que também os conselhos de direitos, órgãos autônomos que atuam no horizonte da garantia de efetivação das políticas públicas destinadas às crianças e aos

adolescentes, surgem, pautando seu atendimento a partir da lógica de avaliação e monitoramento do uso dos recursos públicos. Por fim, é a partir da regulamentação do SGDCA que o eixo da defesa se coloca desde uma lógica de fiscalização e sanções quando se verifica o descumprimento de leis. Nesse último caso, o CT possui protagonismo nessa proposta por ter a atribuição de fiscalização. Assim, inferimos que o SGDCA é essencial ao imperativo direito às crianças e aos adolescentes.

Dentre os valores que direcionam o SGDCA, podemos destacar a promoção, a defesa e o controle dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos (pessoas do mesmo grupo) e difusos (pessoas ligadas pelos mesmos interesses) de forma integral das crianças e dos adolescentes. Esses valores são assegurados nos órgãos e instituições e nas instâncias de controle social. Diante disso, inferimos que não há conflito entre a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, artigo 227 da CF 88 e o ECA. Isso porque o artigo 227 é uma introjeção na lei brasileira da Convenção Internacional. E o ECA é um desdobramento pormenorizado de ações que tratam da convenção. Assim, são normas interconectadas e complementares que visam assegurar direitos às crianças e aos adolescentes brasileiros (CONANDA, 2006).

Como podemos verificar, o ECA subdivide-se de forma a evidenciar quais são os direitos que toda criança e adolescente possui, dos quais devemos destacar nesse estudo o direito à convivência familiar e comunitária e as formas institucionais que serão construídas pelo Estado para que esse direito seja assegurado. É aqui que o acolhimento institucional, a reintegração familiar e a inserção em família substituta, leia-se adoção, estão postos nos artigos 101- IX; art. 19 e art. 39, como mecanismos excepcionais e protetivos das crianças e adolescentes brasileiros (BRASIL, 1990).

Segundo Paula (2020), o ECA busca romper com a ideologia de que a infância carregava uma patologia social que precisava ser controlada, bem como denunciava e evidenciava a incompatibilidade da nova forma de perceber a infância até então dada pela lei 6.697 de 1979 que tratava do Código de Menores Mello de Matos (1923 e 1979). Diante disso, o ECA, além de assegurar direitos, tinha a tarefa de auxiliar no processo de remoção do “entulho autoritário” constituído no período ditatorial. Isso porque as leis de proteção da infância até então eram expressões das demandas postas pelos militares (PAULA, 2020; SARAIVA, 2018).

Saraiva (2018), ao tratar do tema proteção à infância e a Ditadura Civil militar brasileira, afirma que as políticas voltadas à infância brasileira estavam estruturadas a partir

dos pressupostos: trabalho, infância incapaz e potencialmente criminosa; abrigo e internamento como forma corretiva e positiva; higienismo e repressão e, por fim, a necessidade de se zelar pela nacionalidade e pelos futuros cidadãos. Isso explica o número de Casas Correcionais travestidas de instituições de cuidado, as fazendas de trabalho “profissionalizante” e o alinhamento dessas ações com as diretrizes postas na Política Nacional de Bem-Estar do Menor.

Paula (2020), ao refletir acerca dos avanços obtidos no pós reordenamento institucional e normativo, afirma que é somente a partir do ECA que há a garantia de direitos fundamentais da criança e do adolescente, que ocorreu a criação de conselhos de direitos e tutelares, a constituição de mecanismos atuais de validação dos direitos, da estruturação de uma política de atendimento que trate do ato infracional; a revisão do sistema de justiça voltado à criança e ao adolescente e a construção de modelos de responsabilização civil no que diz respeito à violação de direitos.

Esses não são os únicos avanços obtidos com o ECA. Há uma série de alterações na normativa que reordena sua essência protetiva e garantidora de direitos ao abordar temas como a alimentação, o desaparecimento, o deslocamento, a privação de liberdade e o desenvolvimento. Essas matérias foram modificadas no decorrer desses 30 anos de existência do ECA, contudo, foi a convivência familiar e comunitária que sofreu mais alterações. Dentre elas, podemos citar a adoção internacional, mudança do termo “abrigo” para “acolhimento”; pátrio poder para poder familiar; priorização da família de origem sobre a substituta; a inclusão da família como passível a acompanhamento; a necessidade de consentimento do adolescente à adoção; o respeito às necessidades da criança indígena quando for necessário inserção em família substituta; a regulamentação do cadastro nacional de adoção e a exigência da construção de planos individuais de atendimento personalizados. Estes são alguns exemplos importantes dessas alterações, as quais evidenciam que a legislação deve acompanhar as modificações postas pela história a fim de atender efetivamente todas as infâncias, que se diferenciam no interior do próprio país (PAULA, 2020).

Lima (2020) ao situar a trajetória do ECA, o qual completou trinta anos, explicita os desafios não somente na sua materialização, mas também na efetivação da normativa diante de uma histórica conjuntura política de disputa político-econômica e de valores sociais. Isso porque o desafio posto é o de romper com dogmas e idealizações que se construíram ao redor da proteção infanto-juvenil, como também denunciar a expropriação do fundo público voltado para a construção das políticas para infância e adolescência e a necessidade de

fortalecimento de segmentos progressistas nos espaços representativos, como é o caso dos Conselhos Tutelares. O autor ressalta ainda que é impensável abordar o tema ECA sem pensar na intersetorialidade das políticas públicas e que esse isolamento da aplicabilidade do ECA, somado à realidade político-econômica brasileira de avanço do neoconservadorismo, tem reforçado lugares sociais subalternizados de famílias e, por consequência, das crianças e adolescentes. O pauperismo extremo, a desproteção social, a experiência de violências por determinações raciais e por gênero são as marcas que atravessam a vida desses grupos. Ou seja, a cidadania se limita ao papel.

Para Lima (2020), a realidade social mediatizada por violação de direitos demonstra que as ações até então realizadas reafirmam práticas não condizentes com a agenda diversificada de priorização absoluta de direitos da criança e do adolescente postulada no ECA. Tudo isso, de fato, se coloca como retrocesso no sistema de garantia de direitos, o qual atua sob a lógica da promoção, defesa e controle social dos direitos fundamentais desse segmento. E essa realidade mostra o quanto é fundamental o investimento e o uso dos recursos de forma adequada, almejando o fortalecimento do SGDCA e o atendimento real das demandas postas pela infância. É importantíssimo evidenciar que não é qualquer infância que está desprotegida.

Dados da campanha “Não é coincidência, é racismo<sup>43</sup>” promovida pela UNICEF-BRASIL evidenciaram que crianças e adolescentes pretos, pardos e indígenas obtiveram 9% e 13% de reprovação nas escolas ao passo que crianças brancas tiveram apenas 6,5%. Das crianças e adolescentes negros com idade entre 10 a 19 anos de idade, 83,3% são vítimas de homicídio por arma de fogo. Quando o tema é trabalho infantil, a situação de crianças e adolescentes pretos e pardos é de 64,1% nessa condição. O website “Chega de trabalho infantil<sup>44</sup>” apresenta dados diferentes, mas não desalinhados daqueles produzidos pela UNICEF ao afirmar que o trabalho infantil acomete 67,7% de crianças negras e que o trabalho doméstico infantil é realizado por 73,5% de meninas negras. Esse tipo de trabalho, largamente utilizado na era menorista, ainda hoje é percebido como “alternativa eficaz contra a delinquência” (EURICO, 2018, p.6), entretanto, é direcionado somente à infância e adolescência negra.

Além disso, a UNICEF-BRASIL informa ainda que a maioria das crianças negras do Brasil estão em situação de pobreza e pobreza extrema, demandando intervenção imediata de órgãos e instituições competentes para reverter esse quadro. Rizzinni *et al* (1999) afirmam que 60 milhões de crianças e adolescentes com idade entre zero até dezessete anos estão

inseridos em grupos familiares onde não existe possibilidade financeira para prover e cuidar dos filhos, sendo que essas famílias são criminalizadas por isso ao invés de receberem apoio do Estado.

É preciso destacar ainda a interconexão entre pauperismo, raça e gênero. O estudo de Cacciamali e Hirata (2005) afirma que a discriminação é um determinante real para não acesso ao mercado de trabalho e à renda. Segundo os autores, quando conseguem passar pelo “funil” dos espaços institucionais, trabalhadores negros e mulheres recebem salários menores se comparados aos trabalhadores (mulheres e homens) brancos. Essa engenharia do mercado de trabalho empurra os sujeitos não brancos para o infoproletariado e para a uberização (ANTUNES, 2018), ou os mantém em situação de rua, em trabalhos precarizados e desprotegidos. Assim, com quais condições poderiam esses sujeitos cuidar de seus filhos? O ECA afirma em seu artigo 23 que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder/poder familiar”. (BRASIL, 2009), porém, são esses grupos formados por sujeitos negros que têm os filhos acolhidos e apartados de seu convívio.

Diante desse quadro, Sanches (2014) sinaliza que a proteção integral de crianças e adolescentes, leia-se o SGDCA, enfrenta alguns desafios. A autora cita a intensa judicialização; as falhas do SGDCA; a falta de resposta da rede intersectorial; as políticas públicas com parca efetividade; o enfraquecimento, a demonização e a inversão de valores institucionais do Conselho Tutelar (CT); o reforço à figura do juiz, o que remonta à situação irregular, o acolhimento e a adoção sendo percebidos como medidas a serem aplicadas com regularidade.

A judicialização não cumpre a proposta de atendimento territorial contida no ECA e retoma as ações que ocorriam no período menorista onde tentava-se conter a situação irregular, sobretudo, pela responsabilização individual das famílias e das crianças e adolescentes. Analisando a realidade de Santa Catarina, Sanches (2014) atribui o aumento de aplicação de medidas socioeducativas e do ato infracional à ausência de políticas públicas e falhas no SGDCA. Segundo a autora, “quanto mais estruturado o SGDCA, com seus programas e serviços respectivos, especialmente o Conselho Tutelar, cada vez menos será necessário acionar o sistema judicial” (SANCHES, 2014, p. 447). Nessa direção, é preciso superar a postura policialesca e dimensão investigativa que paira sobre a proteção integral.

Assim, a ampliação do número de conselhos tutelares se coloca como alternativa importante de enfrentamento da atuação meramente judicial diante das demandas de crianças

e adolescentes. É preciso ter cautela ao fazer uso indiscriminado do artigo 153 do ECA, de acordo com Sanches (2014), pois há similaridades com o artigo 87 de código de menores de 1979. A justificativa de realizar procedimentos verificatórios (sindicâncias ou pedidos de providências) reforça a figura do juiz de direito, tal como ocorria na busca de solução pela situação irregular.

Sanches (2014) em seus estudos realiza uma denúncia diante dessa postura de alguns magistrados ao analisar os dados produzidos pelo levantamento nacional de crianças acolhidas que evidenciou o aumento dos índices de acolhimento. Isso ocorre ao mesmo tempo que não há articulação com a rede socioassistencial. A condição de pobreza foi determinante para esses acolhimentos por decisão unicamente judicial. Assim, verificamos o hiperdimensionamento do eixo defesa do SGDCA, assim como a responsabilização individual diante dos comportamentos dos adolescentes. O SGDCA somente pode funcionar se os eixos que o integram (promoção, defesa e controle) estejam articulados aos demais serviços, órgãos e instituições que prestam atendimento à população, às famílias, às crianças e aos adolescentes.

Mas para que isso aconteça, é preciso superar algumas posturas que se contrapõem aos valores institucionais do CT. Essas posturas acabam criminalizando e penalizando famílias, tendo como única alternativa a busca pela religiosidade (eurocentrada) para resolução das demandas que esses grupos apresentam. A pobreza é revertida como resultado de ausência de esforço individual e não vinculação religiosa de matriz cristã. Mulheres negras carregam o ônus de pertencerem a uma raça que historicamente foi construída sobre as bases de uma infantilidade, incapacidade e animalidade (EURICO, 2018) e por isso são percebidas como descuidadas, desleixadas, não mães, devendo ser penalizadas. Tudo isso evidencia um forte avanço da perspectiva neoconservadora (BARROCO, 2015) nos espaços institucionais que desconstrói e desconsidera a laicidade do Estado e segue atendendo ao projeto cristão conservador brasileiro que é controlar, monitorar e penalizar grupos sociais desprotegidos pelas falhas do Estado, sob o véu da proteção integral. As eleições de 2019 para conselheiros tutelares no estado do Rio de Janeiro evidenciaram essa dinâmica<sup>44</sup>.

Outro dado importante diz respeito ao reforço à figura do juiz de direito no processo de tomada de decisões. Conselheiros tutelares despreparados acabam não tendo ciência das atribuições que possuem e acabam conduzindo as situações diretamente ao juizado para que

---

<sup>44</sup> Ver mais em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/10/04/conselheiros-tutelares-eleicao-sem-transparencia-e-cercada-por-polemicas.ghtml>. Acessado em: 17 de abril de 2021.

decisões sejam tomadas pelos magistrados. Essa postura remonta à época da situação irregular, em que o juiz era a figura central nos processos que envolviam crianças e adolescentes. Além de acumular processos no âmbito judicial, se perde a análise interdisciplinar e intersetorial das demandas postas pelas famílias acolhidas nos territórios. Todo sujeito e grupo familiar são atravessados por inúmeras complexidades, demandando uma análise profissional diversa e não uma visão unilateral da situação.

Nesse sentido, podemos compreender o porquê de as medidas protetivas de acolhimento institucional e adoção, as quais devem ser adotadas em último caso, serem cada vez mais aplicadas. É preciso preparar os profissionais nos territórios para analisarem criteriosamente as situações, e dispor de conhecimento das normativas no campo da infância e adolescência. Somente assim, poderemos evitar que casos como a adoção em famílias substitutas sejam evitados ao passo que o trabalho com as famílias deve ser fortalecido.

Digiácomo (2014), promotor e grande defensor do SGDCA, afirma que inúmeros são os desafios para assegurar a materialização da atuação em rede voltada a infância e adolescência. A mais desafiadora diz respeito à mentalidade dos profissionais que atuam nesse campo, evidenciando um saudosismo da era menorista no Brasil. Esses profissionais, segundo o promotor, encontram somente na institucionalização de crianças e adolescentes a solução para as demandas postas por este segmento.

Porém, esses não são os únicos dilemas que atravessam o sistema protetivo voltado à infância. O atendimento compartimentado e a transferência de responsabilidades institucionais são outros exemplos. Uma abordagem dissociada entre infância e família é outro erro comum e que impede que ciclos de violência e risco social se rompam. Embora o ECA e as normativas preconizem a autonomia das crianças e adolescentes, não podemos pensar e trabalhar nesse campo analisando esses sujeitos descolados das famílias e isolados das relações sociais nos espaços comunitários. Essas relações atravessam e impactam na vida das crianças e adolescentes, tendo poder de modificar positiva ou negativamente esse segmento. Sendo necessário, então, pensar e trabalhar com esses grupos de forma articulada e sob olhar de diferentes instituições e profissionais, em um trabalho que seja intersetorial.

A falta ou rotatividade de profissionais que atuam sobre as demandas da infância e adolescência são demarcadores que afetam o tipo de atendimentos prestado pelo SGDCA e que precisam ser urgentemente superados. Digiácomo (2014) afirma ainda que a própria estrutura do SGDCA deve ser constantemente avaliada e reconstruída a fim de fazer com que o trabalho coletivo ocorra. Uma contribuição realizada pelo autor é que cada entidade

compreenda e defina os papéis que exercem para que a proposta de atuação em rede se efetive.

Para Farinelli e Pierini (2016), a realidade brasileira construída e atravessada pela violência, o escravismo, o patrimonialismo, o mando e o assistencialismo são os maiores desafios para efetivação de direitos, para o estabelecimento de um sistema nacional articulado para um segmento majoritário que possui menos de dezoito anos. As desigualdades postas por essas determinações e que se expressam pela discriminação de raça e de gênero, idade, orientação sexual e localização geográfica dificultam que as recomendações postas por normas e leis internacionais e nacional se efetivem.

Os desafios, segundo os autores, se expressam também nas dimensões jurídica, política e cultural. Seja pelo desconhecimento dos direitos, pela ausência de políticas públicas e do uso correto dos recursos sobre a matéria infância e adolescência, seja por uma cultura histórica que não reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e privilegia a dinâmica da adultização. Rizzini *et al* (1999) afirmam que é preciso construir nos territórios condições que propiciem o desenvolvimento da criança e do adolescente. Essa perspectiva, embora seja pouco incorporada na realidade brasileira, tem obtido resultados positivos. Assim, deve ser valorizada, pois significa prevenção.

Outro elemento apontado pelos autores é a falta de democracia participativa e de práticas sociais que coadunem com a lógica da proteção integral. E isso é funcional em uma sociedade atravessada por determinações sociais que se colocam como a favor da desigualdade e da acumulação privada dos bens coletivos. A política clientelista, conformista, a cultura administrativa altamente burocratizada e a cultura jurídica contaminada pela dinâmica da situação irregular são outras e importantes determinações para o engessamento e pouca efetividade da proposta da proteção integral. Há uma preocupação contínua pela passificação da população e desmantelamento do SGDCA. São estratégias institucionais que almejam a manutenção do *status quo* vigente, ou seja, racista, sexista e elitista. Famílias, crianças e adolescentes ocupados com a sobrevivência não rompem com as práticas conservadoras e negadoras de direitos, bem como não questionam a realidade social vigente que exclui, nega direitos e que afasta crianças e adolescentes negros de suas famílias (FARINELLI e PIERINI, 2016).

Como podemos verificar, há um projeto de ataque aos direitos, expresso no campo da infância, na desconstrução do Conselho Tutelar, porta de entrada para acesso aos direitos nesse campo. Projeto este que afeta diretamente as famílias e as crianças e adolescentes

negros. O enfraquecimento das instâncias de controle social democráticas é tarefa eficaz que perpetua o não acesso, o desmonte do SGDCA e a ampliação de proposta de caráter privado. Fomenta-se a disputa de narrativas e de poder em detrimento de debates que privilegiam a constituição de novas políticas, práticas e ampliação da rede de serviços públicos territorializados. Assim, uma realidade onde há falta de políticas que atinjam as famílias sob qualquer modalidade de arranjo persiste.

Oliveira e Miotto (2019) afirmam que são justamente essas famílias de diferentes arranjos que vivenciam um modelo de proteção social produtor dos desajustes. Se a família ideal é a burguesa, conforme abordamos neste estudo, as políticas sociais são construídas para atender as necessidades desse segmento idealizado “não mais tão hegemônico no cotidiano brasileiro contemporâneo” (p. 2), mas que, ainda assim, continua sendo idealizado pela sociedade. Logo, a família desajustada é excluída do acesso aos direitos, passando a ser perseguida sob a justificativa da proteção integral das crianças. Assim podemos inferir que as políticas sociais voltadas a infância e adolescência foram construídas não somente para atender as demandas das crianças e dos adolescentes, mas também para buscar o ajustamento das famílias rotuladas como disfuncionais.

Aos grupos “disfuncionais” há a perseguição, o monitoramento e a avaliação continuada, a qual é realizada pelos especialistas com base na proteção integral da criança e adolescente e seu interesse superior. Especialistas estes que estão em busca de uma família padrão, burguesa, branca, eurocentrada. Com isso, verifica-se uma necessidade de compreensão da engenharia que envolve a política de infância e adolescência no Brasil para não cair nessa armadilha e perpetuar a negação de direitos e práticas racistas.

Torres, Tatagiba e Pereira (2009) enfatizam que as questões estruturais, políticas e sociais atravessam e ameaçam a consolidação dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, porém, ressaltam que o orçamento criança e adolescente (OCA) e o uso indiscriminado do fundo público são ameaças reais para a desconstrução do SGDCA. Nesse sentido, evidenciam que o desconhecimento da realidade para propagar ações, a não identificação de ações prioritárias, a não capacitação de conselheiros de direitos, a dificuldade de estreitamento entre CONANDA, Conselhos Estaduais dos direitos da criança e do adolescente (CEDCA's) e Conselhos Municipais dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA's) são algumas das dificuldades para a preservação e uso correto do fundo e do OCA. O fundo público e o OCA significam poder, disputa, planejamento, prioridades e, por isso, devem ser desvendados para fortalecer o SGDCA. Nossas instituições somente podem

funcionar e atender as necessidades das nossas crianças e adolescentes com o uso correto dos recursos.

É importante reconstruir a história da proteção integral. Não podemos mais aceitar os altos índices de acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil atualmente atingindo a marca de 30 mil crianças acolhidas e aproximadamente 5 mil crianças e adolescentes disponíveis para adoção em nível nacional, de acordo com sistema nacional de adoção e acolhimento (SNAA, 2021). Não podemos nos furtar de informar que, destas crianças, a maioria são negros, crescendo e se desenvolvendo em espaço institucional.

Assim, é necessário apresentar algumas alternativas diante das limitações apresentadas no SGDCA e pelos profissionais que ainda apresentam uma postura ancorada na era menorista. Em primeiro lugar, é importante integrar as famílias no atendimento direcionado à criança e ao adolescente, compreendendo esses sujeitos como partícipes do território/comunidade e, assim, mediados de limites, mas também de possibilidades que se constituem naquela realidade, naquele espaço.

Outro aspecto importante é pensar as famílias como vulneráveis e desassistidas pelo Estado e não fomentadoras de suas “incapacidades”, sobretudo, no trato com os filhos. Nessa direção, fortalecê-las, instrumentalizá-las e fomentar a autonomia, o autocuidado para, assim, poderem cuidar dos outros, dos filhos.

Quando pensamos nos direitos desse grupo, é preciso fazer uma autocrítica e pensar no lugar de fala de nossas crianças e adolescentes. Não podemos construir e pensar política para as crianças e adolescentes, devemos construir com esses sujeitos. Nessa linha argumentativa, Rizzinni *et al* (1999) nos auxiliam a pensar a criança e o adolescente como sujeito do seu próprio desenvolvimento. Ele não é sujeito dependente, é sujeito que opina e que deve participar do processo de tomada de decisões. Nogueira (2019) afirma que infância é potência, é movimento, é mudança e deve ser priorizada.

Esse tipo de postura e alinhamento à perspectiva da proteção integral requer a instrumentalização dos profissionais que atuam no SGDCA. Porque são esses profissionais que constroem, refazem e movimentam esse sistema. A educação é a prática transformadora da realidade e também modificadora de pressupostos, preconceitos, hábitos. Somente assim poderemos ter uma postura não criminalizadora e penalizadora das famílias e das crianças. Romper com essa perspectiva é muito importante, pois ainda hoje profissionais utilizam de discursos racistas, preconceituosos e que reforçam o lugar de subalternidade das famílias e crianças e adolescentes negros público maior desse SGDCA (EURICO, 2018).

Mas essa instrumentalização dos profissionais deve não somente passar pela matéria jurídico-normativa que envolve a proteção de crianças e adolescentes. Ela deve conseguir relacioná-la com a conjuntura político, social, econômica e cultural que se modifica cotidianamente e que atravessa a vida dos grupos atendidos. É preciso construir uma política-pedagógica que consiga alcançar a realidade das famílias para que, assim, os profissionais passem a fortalecê-las. Nesse sentido, é necessário preconizar um atendimento humanizado, agregador e que se sensibilize diante das demandas postas por essas famílias. Não estamos ressaltando que uma “venda nos olhos” dos profissionais seja adotada e que escamoteie a violação de direitos sofridas por essas crianças e adolescentes, sendo que essas violências muitas vezes são produzidas pelas famílias. Mas sim, compreender que esses ciclos de violações são produzidos por uma sociabilidade racista, sexista, elitista e que exclui esses grupos do acesso à cidadania. Além disso, é importante entender que esses grupos sofreram e sofrem violência por parte do próprio Estado e da sociedade.

Outro aspecto necessário é criar mecanismos que possibilitem dar visibilidade às demandas particulares dos territórios, sobretudo, daqueles considerados os mais vulneráveis. É somente a partir de um diagnóstico socioterritorial que podemos pensar em políticas públicas e no direcionamento correto de recursos que atendam as reais necessidades das crianças e adolescentes.

É preciso, todavia, problematizar que diagnóstico tem vinculação direta com a produção de indicadores sociais voltados a infância e adolescência. Isso requer esforço, comprometimento para que possamos mapear número de crianças nas escolas, atendidas nos serviços de saúde, nos abrigos, em adoção, no sistema coeducativo, com benefícios socioassistenciais, condições dos grupos familiares, àqueles vitimados ou não por arma de fogo, orientação sexual, qual o sexo, raça/cor. Somente assim poderemos cobrar e construir novas políticas sociais que possibilitem mudanças significativas na vida de nossas crianças e adolescentes, sobretudo os negros, pois são estes que estão fora das escolas, em trabalho infantil. Vitimados por armas de fogo, explorados e violentados física e psiquicamente conforme mostramos em todo o estudo.

Fomentar a participação da comunidade nas demandas postas pela infância e adolescência é tarefa importante e urgente que deve ser incentivada. Dessa forma teremos novos atores sociais envolvidos na política de infância e adolescência, novos candidatos aos conselhos tutelares e de direitos. Mas isso deve ser costurado com a transparência das ações realizadas e do uso dos recursos. Assim, poderemos mostrar a sociedade o que é o SGDCA

e quais são as atribuições. Uma alternativa é a criação de sistemas on-line que permitam o acesso aos dados, valores e ações realizadas pela sociedade. O uso das redes sociais atualmente tem se mostrado ferramenta eficaz e rápida de disseminação de informações. A disseminação desses dados nos territórios e nas instituições a partir do uso de rádios comunitárias não deve ser descartado. A ideia é ampliar e não excluir os sujeitos.

Também é preciso que seja disponibilizado efetivamente o espaço de participação da sociedade nos conselhos de direitos. Esse espaço existe, porém, é preciso maior divulgação e incentivo à inserção nele.

Construir e fortalecer o SGDCA requer também a articulação e parceria com as instituições que integram esse sistema: os serviços de saúde, as organizações não governamentais locais, o comércio local, as escolas. Uma iniciativa importante é trazer o Conselho Tutelar para esses espaços e vice-versa. Somente assim, conseguiremos desconstruir os pressupostos que condenam e afastam crianças e famílias da porta de entrada materializada no CT. Além disso, é metodologia de aproximação do CT com a realidade social das crianças e adolescentes. É preciso disseminar quais são as reais atribuições do CT nos territórios, e as palestras e oficinas são metodologias importantes de aproximação a esses segmentos.

Conhecer quem integra o SGDCA, estabelecer parcerias, articular estratégias conjuntas entre os órgãos, instituições e profissionais, ainda sim, são os mais importantes mecanismos de fortalecimento desse sistema. E mais importante do que isso é perceber e compreender que os sujeitos que transitam por esses espaços somente podem ter suas demandas e necessidades realmente acolhidas e atendidas a partir de um olhar conjunto, uma visão e ação interdisciplinar e intersetorial.

O esforço e atenção especial dos profissionais que atuam no SGDCA, sobretudo, em campos como intolerância religiosa, diversidade sexual, ato infracional, trabalho infantil, *cyberbullying*, deficiências, acolhimento institucional, homicídios, é extremamente importante e necessário. Não podemos deixar de atender essas demandas, assim como não podemos nos furtar de pensar em estratégias que busquem acolher e envolver as famílias nas ações construídas para e com essas crianças e adolescentes.

Para além da inserção das famílias, é fundamental a participação das crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, na realização das pré-conferências, conferências municipais, estaduais e nacional. A participação na política é condição *sine qua non* para real transformação e fortalecimento do SGDCA. A políticas devem ser construídas COM essas

crianças e adolescentes e não para esse segmento. É preciso possibilitar essa participação e incentivá-la.

Além disso, cobrar das instâncias governamentais, a partir da inserção e participação ativa nos conselhos de direitos, acesso a lazer, cultura, educação, saneamento básico e informatização é construir e pensar em uma sociabilidade com senso coletivo que preconiza o real cumprimento da proposta cumprida na proteção integral. Isso não é ação fácil. Porque adotar essa postura significa o enfrentamento cotidiano com segmentos conservadores que se contrapõem a uma ordem social que compreende e situa crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Porém, deve ser adotada, fomentada e compartilhada com o Estado, com a família e com a sociedade, já que nosso artigo 227 afirma que essa é a nossa responsabilidade.

Essa postura nos auxilia não somente a reconstruir esse SGDCA, mas também nos conduz a pensar a partir das necessidades e particularidades de segmentos historicamente assistidos sob a lógica da punição, penalidade, repressão, disciplinamento como foi o caso de crianças e adolescentes negros. É preciso ouvir e dar a possibilidade de fala às crianças e aos adolescentes que foram abrigados, reintegrados, que passaram por processos adotivos e também àqueles que foram “devolvidos” ao acolhimento.

E, pensando especificamente na adoção, é somente a partir do fortalecimento da rede socioassistencial que poderemos auxiliar as famílias e antecipar que as práticas que desagregam os grupos familiares ocorram. Os motivos que conduzem ao acolhimento institucional, a perda do poder familiar e a adoção, por muitas vezes, podem ser contornados. A falta de recursos materiais (mesmo que o artigo 23 não permita), a negligência, o uso de substâncias psicoativas, a falta de habitação, o acesso à escola, o acesso à saúde e maus-tratos são alguns exemplos. Obviamente nosso objetivo não é reduzir o sofrimento das nossas crianças e adolescentes, tampouco, pactuar com práticas pautadas na violência que ocorrem no seio familiar, muitas vezes. Somente desejamos enfatizar que, da mesma forma que o novo paradigma da infância e adolescência não foi incorporado por profissionais que integram o SGDCA, também não foi explicitado para as famílias, nos territórios. Mas não é qualquer família e não é qualquer território. Estamos falando de grupos familiares extremamente empobrecidos, afastados dos grandes centros urbanos, onde contabilizam ciclos de acolhimento, pobreza, sofrimento e abandono estatal.

Grupos que muitas vezes somente têm apoio e acolhimento no âmbito das igrejas. Grupos familiares que ainda acreditam na propaganda realizada ainda na era menorista que

acolher significava ter acesso à profissionalização, à esperança de uma outra vida. Famílias que não compreendem o real significado da palavra negligência, imprudência ou imperícia pelo desconhecimento e ingenuidade para o cuidado com os filhos. Estamos tratando de famílias que estão atravessadas pelo cotidiano de tragédia, fome e necessidade de sobrevivência. Famílias que necessitam de apoio, parceria e orientação para cuidados dos filhos e não os vejam serem retirados de seu convívio.

Um SGDCA forte, articulado e que promove direitos é capaz de efetivamente atender as famílias, as crianças e os adolescentes e realmente transformar a adoção, sobretudo, de crianças e adolescentes negros em medida excepcional e não banal tal como tem ocorrido. É preciso diante de tudo que foi exposto se questionar: a adoção é a solução?

### 3.2. Percorrendo os caminhos da adoção

A adoção constitui uma das medidas protetivas<sup>45</sup> legais destinadas às crianças e aos adolescentes que, por diferentes motivos, podem ser inseridos em famílias substitutas. De acordo com a atual lei 8.069 de 1990, os motivos que podem conduzir os pais e responsáveis a perder o poder familiar ocorrem por falta, omissão e abuso destes na relação com os filhos (BRASIL, 1990). Segundo o artigo 39 do ECA, “a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa (BRASIL, 1990; 2009).”

Contudo, a História da adoção tem nos evidenciado que, além de uma prática antiga que têm acompanhado o desenvolvimento da humanidade, a adoção sempre esteve disposta a atender os interesses de adultos. O ECA tenta reverter tal situação quando toma como imperativo o interesse superior da criança e a Doutrina de Proteção Integral, porém, é preciso compreender que há um descompasso entre a norma e a realidade, o que faz com que

---

<sup>45</sup> O ECA preconiza em seu artigo 101 medidas protetivas que antecedem a adoção. Dentre elas podemos destacar: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016); V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência; IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

princípios e diretrizes, por vezes, não se materializam no cotidiano das instituições de acolhimento e nas varas da infância e juventude.

A adoção está posta desde a formação da humanidade e, no Brasil, desde a Era Colonial, ou seja, desde sua formação social. O que é comum nessa trajetória é o fato de que a adoção se constitui para atender diferentes interesses de adultos, de grupos sociais com maior poder aquisitivo, da branquitude. Para isso, a adoção tem ganhado contornos distintos a partir do território e atores sociais envolvidos. No caso brasileiro, o racismo e o sexismo são demarcadores importantes desse processo, os quais vão impactar na construção da política voltada à infância, na divisão das formas de atendimento a depender do perfil da criança, da forma como se desenvolve a adoção e os motivos que conduzem a sua busca.

Dentre as motivações que conduzem ao ato adotivo, podemos destacar o desejo de esconder ou preencher o “vazio” decorrente da infertilidade ou esterilidade dos casais, a garantia de continuidade de culto religioso, o desejo de formar família, o altruísmo e a ideia de ajuda ou benesse em favor dos mais desprovidos, a necessidade de experienciar cuidados com crianças, de esconder filhos fora do casamento, de preservar herança e continuidade do nome das famílias, de não gerar filhos biológicos e poupar cuidados com crianças pequenas (RINALDI, 2014).

Enfim, os motivos são inúmeros, porém, é preciso demarcar ao leitor que estamos na Era da proteção integral, e os motivos que devem conduzir ao ato adotivo hoje são as necessidades das crianças. Isso posto, não significa acesso fácil aos direitos quando falamos de crianças e adolescentes, ou seja, sujeitos em posição desigual na relação com outros adultos a partir das determinações raciais, de gênero, idade, território, sexualidade e outros.

Nessa direção, é necessário retomar os aspectos históricos, culturais, sociais e econômicos dessa História da adoção para que seja possível compreender o que está posto no hoje. É preciso garantir direitos e não negar, enfrentar os erros e respaldar a proteção de crianças e adolescentes, sobretudo negros, os quais historicamente tiveram o direito à convivência familiar e comunitária, a ter família, negado. Assim, é necessário refletir sobre tais aspectos, com o intuito de assegurar o direito à convivência familiar de todas as crianças, sobretudo, crianças e adolescentes negros.

### **3.3. Adoção: medida protetiva ou manutenção de práticas racistas?**

É no Código Manu (1500 a. C), expressão das primeiras organizações sociais da

humanidade, que o termo adoção aparece evidenciando que a situação de crianças sem filiação existe há muitos anos. Essas primeiras leis de origem indiana possuem forte motivação religiosa e política, tratam do tema da seguinte maneira em seu artigo 587º “O menino, que um homem recebe como seu próprio filho, depois que ele foi abandonado pelos pais ou por um deles, sendo o outro morto, é chamado filho exposto” (CÓDIGO DE MANU, 1500 a. C, p. 43).

Está posto ainda nesta normativa que aqueles homens (meninos) que propiciem a continuidade do culto religioso e prestem serviço fúnebre em favor da honra de um determinado homem adulto, são considerados filhos, com mesmos direitos e mesma classe social daquele que o auxiliou. O texto, embora aborde o tema adoção se colocando de forma avançada em determinado período histórico ao proteger os filhos adotivos, é lei extremamente sexista, tendo em vista que em nenhum momento a situação da filha/da mulher é destacado no decorrer da norma. Isso é resultado de uma organização social que desconsiderava a figura feminina, a objetificando e a colocando apenas como cuidadora, como provedora do amor aos filhos, um amor “naturalmente” posto pela condição de gênero, o qual é repostado historicamente (BADINTER, 1985).

No Código de Hamurabi (conjunto de leis mesopotâmicas de 1772 a. C), também considerado uma das primeiras leis que tratavam sobre a adoção, o tema é abordado sob o olhar da penalização tanto dos adotantes, quanto dos adotados. O “olho por olho, dente por dente”, lei de Talião, era o imperativo que contornou a construção desse Código, o qual objetivava assegurar justiça aos mesopotâmios. A penalização era naturalizada e foi sendo recolocada no decorrer da história de formas distintas (violência psicológica é exemplo), porém, sem perder a essência que é demarcar que adoção está imbricada em uma relação de poder.

Assim, no Código de Hamurabi as punições cruéis como o corte da língua e o arrancar dos olhos daqueles que negassem a filiação adotiva ou abandonassem pais adotivos na velhice estavam previstas, sendo aceitadas socialmente. No item XI – adoção, ofensas aos pais, substituição de criança está posto em seu

art. 185º Se alguém dá seu nome a uma criança e a cria como filho, este adotado não poderá mais ser reclamado [...] 191º - Se alguém que tomou e criou um menino como seu filho põe sua casa e tem filhos e quer renegar o adotado, o filho adotivo não deverá ir-se embora. O pai adotivo lhe deverá dar do próximo patrimônio um terço da sua quota de filho e então ele deverá afastar-se. Do campo, do horto e da casa não deverá dar-lhe nada [...] 192º - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz diz a seu pai adotivo ou a sua mãe adotiva: “tu não és meu pai ou minha mãe”, dever-se-á cortar-lhe a língua (CÓDIGO DE HAMURABI, 1772 A.C, p. 22).

Na Antiguidade, a adoção tinha objetivos e finalidades mais específicos. Para além de continuidade dos rituais religiosos, a adoção objetivava resguardar a propriedade privada daqueles que não poderiam gerar filhos biológicos. Assim, com filhos juridicamente e socialmente reconhecidos, a herança, a transferência de títulos de nobreza, os lugares sociais elitizados, a sucessão de poder e de prestígio estavam intocados, respaldados, preservados, pois eram considerados dignos. A título de exemplo, podemos elencar as dinastias de Otávio no Império Romano que garantiu o poder de Júlio César, Calígula e de Nero.

Na Grécia a adoção com cunho político era largamente utilizada, sobretudo, porque naquela formação social ser pai de família era condição *sine qua nom* para acessar cargos públicos e posições políticas importantes. Como podemos perceber, a adoção era apenas um trampolim para atender a interesses outros que não os dos adotados.

As leis romanas das XII Tábuas tratavam da adoção sob três perspectivas: a *arrogatio* (*ad- rogação*), a *adaptio* (*adoção*) e *adoption per testamentum* (*adoção por testamento*). Na *arrogatio*, o indivíduo era adotado por outro sujeito e tinha seus bens repassados ao adotante. Ou seja, o adotado se tornava incapaz, dependente daquele que o adotou. Na *adaptio*, estava prevista a mudança do adotado de uma família a outra (circulação) de forma contínua. Na *adoption per testamentum*, o desenrolar dos fatos ocorria nos pós-morte do adotante, concedendo herança e bens ao adotado (LINO, 2020; OLIVEIRA, 2017).

O negacionismo sobre o tema adoção é percebido fortemente na Idade Média, pois a adoção era percebida como uma ameaça à herança, à tradição, ao poder e família abençoada por Deus através dos filhos legítimos/biológicos. Assim, era condenada, sobretudo, pela Igreja Católica que percebia que as contribuições financeiras à igreja, leia-se o dízimo, poderiam não ocorrer diante da distribuição antecipada das heranças aos filhos, incluindo, os adotivos. É aqui que a Roda dos Expostos surge como alternativa à prática adotiva e resguardo dos recursos financeiros que deveriam ser direcionados à igreja.

Em se tratando de dogmas e práticas religiosas, não podemos deixar de pontuar que a Bíblia Sagrada também compartilhava histórias de adoção amparadas no altruísmo, na compaixão e na alteridade tal como determinava os dez mandamentos. A história do nascimento de Jesus cuja paternidade socioafetiva era de José, de Ester incorporada à família pelo primo e de Moisés adotado por Faraó evidenciam essa realidade. Em Êxodo 2:10 está descrito que “quando o menino já era grande, ela o trouxe à filha de Faraó, a qual o adotou; e chamou-lhe Moisés, e disse: Porque das águas o tenho tirado”. Essas trajetórias adotivas postas em um livro como a bíblia servem como legitimador da adoção, mas também

humanizador da ação adotiva numa tentativa de transformar tal prática em algo naturalizado.

Nesse sentido, auxilia a retomada da adoção na Modernidade. A adoção é retomada na Dinamarca no ano de 1683 através de regulamentação do Código Prussiano de 1794 (também conhecido como Código de Frederico) e do Codex Maximiliano da Bavaria de 1756 (BARROS,2014). Essas legislações serviram como “jurisprudência”, tendo influenciado e incentivado Napoleão Bonaparte, o qual desejava regularizar a situação do filho que havia adotado, a pensar e sancionar novas normativas que tratassem da matéria. A partir disso, se construiu o Código Napoleônico/francês de 1804. Tal código serviu de inspiração para a construção de inúmeras leis em todo mundo, inclusive, no Brasil. É fundamental ressaltar que

O Estado Moderno não tinha os mesmos motivos que a Igreja Católica para colocar obstáculos à adoção, já que o seu poder econômico residia em outras bases, que não o patrimônio das famílias sem herdeiros. Tinha interesse, isto sim, na ordem pública, na socialização adequada dos jovens sem família. [...] Mas a adoção também vinha ao encontro das necessidades de um poder público que estendia sua influência cada vez mais para dentro da intimidade familiar. Aproveitava-se a responsabilidade de garantir direitos individuais para, assim, estreitar o controle sobre a vida dos súditos. Simultaneamente, consolidou-se a noção moderna de infância, enquanto fase crucial para o desenvolvimento da personalidade adulta, necessidade de orientação especializada (MOARES; FALEIROS, 2015, p. 19).

Diante disso, inferimos que adoção passa a ser reconfigurada na história por possuir uma função social: regular corpos, atender a interesses do mercado, preparar força de trabalho cada vez mais jovem, exercer influência sobre a família e de como ela deveria ser, exercer poder sobre os corpos e moldar como os indivíduos devem ser ou se portar socialmente. É por isso que a adoção passa a se tornar uma questão pública, de direito, e, com advento das duas grandes guerras mundiais, as quais provocaram o crescimento massivo do fenômeno da orfandade, se torna essencial. O que requereu do Estado uma intervenção sobre a proteção de crianças. Tudo isso evidencia que a adoção é produzida e as soluções construídas são voltadas a atender aos interesses de determinados grupos sociais: com maior poder aquisitivo, héteros e brancos, mas também para escamotear as estratégias estatais que envolvem poder e acesso a lucro.

De acordo com o dicionário, adotar, do latim *adoptare*, significa assumir, escolher, tomar para si, filiar, apropriar, perfilar alguém como filho. Ou seja, adotar tem vinculação com poder, interesses e não necessariamente prática socioafetiva como está posto no senso comum. Nesse sentido, a adoção deve ser percebida e compreendida a partir de um olhar crítico, ou seja, deve ser dessacralizada, posta na história e na caminhada que realizou.

Isso fica evidente no caso brasileiro, onde o trato com a infância, ainda no Brasil

Colônia, se dava a partir das ações filantrópicas da Igreja Católica, sobretudo, pelo viés da catequização. É preciso sinalizar que crianças negras não estavam inseridas nessa lógica, tendo em vista que a expectativa de vida era muito baixa, ou seja, crianças negras não sobreviviam à violência posta pelo escravismo, bem como não eram percebidas como sujeitos, pois eram constantemente desumanizadas (MOURA, 2004; LINO, 2020).

É preciso ressaltar que o escravismo colonial brasileiro produz a orfandade e o abandono em massa de crianças negras, as quais serão posteriormente institucionalizadas na Era Republicana, sobretudo, com a política menorista do Brasil<sup>47</sup>. Assim, a adoção se coloca como forma de racionalização do cuidado com crianças, normatização dos corpos e forma de abordagem que visava o bem-estar econômico e não as necessidades das crianças. E mais grave ainda, a adoção é produzida pela não intervenção do Estado junto às famílias negras, as quais ficaram abandonadas no período pós-abolição. Cabe ressaltar também que toda legislação construída para regulamentar as ações nesse campo almejava atender aos interesses da elite branca e infértil brasileira, as necessidades do capital e não aos interesses das crianças e adolescentes negros.

Diante disso, inferimos que no Brasil a adoção sempre ocorreu à margem da lei, a partir de uma pactuação entre indivíduos, como um contrato particular, um acordo entre adultos. Esse tipo de ação será denominado posteriormente como adoção à brasileira/adoção pronta, em que uma pessoa interessada em determinada criança cuidava e a criava sem qualquer acompanhamento e impedimento judicial por parte do Estado. Em muitos casos de adoção à brasileira, as partes interessadas (pais biológicos e adotivos) poderiam se dirigir aos cartórios e registrar (sem qualquer comprovação) os “filhos”, sendo à época permitido o apagamento de certidão anterior (e da história familiar), caso a criança possuísse (SOUZA E CASANOVA, 2014).

Na maioria dos casos, as crianças eram oriundas de famílias extremamente empobrecidas, revelando uma relação de desigualdade e também de covardia, já que as famílias pobres entregavam os filhos às adoções irregulares por não intervenção do Estado junto a elas. E isso, aliado às dificuldades financeiras enfrentadas por esses grupos, os impediam de exercer os cuidados com os filhos. A criminalização da pobreza e da família negra como não cuidadora, disfuncional e negligente é uma expressão que atravessa a prática adotiva e que busca atender a interesses de grupos sociais com poder aquisitivo.

Não podemos nos esquecer dos casos de adoção à brasileira cujo final infeliz foi a exploração sexual e do trabalho infantil. Souza e Casanova (2014) afirmam que essas crianças

“não tinham direito ao nome patronímico familiar, estudavam apenas o mínimo necessário e a vida seguia” (2014, p. 21). Essa cultura da adoção à brasileira, mesmo nos dias de hoje, ainda não foi rompida, sendo objeto de atuação contínua do judiciário. É importante destacar sobre essa temática que adoção à brasileira é crime previsto no Art. 242 do Código Penal<sup>46</sup>, o que reafirma a necessidade de combater essa prática ilegal (BOTTEGA, 2020; LINO, 2020; LIVRAMENTO *et al*, 2012).

Mas, de acordo com Jorge (1975), diante da ausência de atuação do Estado sobre esse tipo de demanda, criar filhos de famílias extremamente empobrecidas tornou-se um hábito, uma cultura no país. Uma alternativa posta pelo Estado foi a regulamentação no Brasil da Roda dos Expostos no ano de 1783, assim como as Casas Correcionais evidenciado que a política “protetiva” voltada à infância estava pautada no binômio abandono *versus* repressão (JORGE, 1975; ARANTES, 2010).

A adoção passa a ser considerada objeto de atenção do Estado somente em 1916, quando o termo aparece no Código Civil brasileiro, porém, ainda se mantém no campo do direito privado. Segundo Jorge, a “adoção é um contrato solene que cria entre duas pessoas relações iguais às que resultariam de filiação legítima ou verdadeira” (JORGE, 1975, p. 2). Ela ocorria, segundo o Art. 375, “por escritura pública, em que se não admite condição, nem termo”. Ou seja, naquele momento, apesar de estar regulamentada por legislações, a adoção ainda era realizada sem quaisquer ponderações, avaliações, garantias por parte do Estado. E isso significava a instabilidade, a insegurança e reafirmava o caráter revogável e dissolúvel da proposta, bem como a desproteção do filho adotivo.

É somente no ano de 1965 que há um redirecionamento da proposta da adoção ao tentar se assegurar direitos aos filhos não biológicos. Segundo a normativa de 1965, os filhos adotivos passam a ter quase os mesmos direitos que filhos biológicos, exceto no que diz respeito à herança familiar. A grande virada está posta na irrevogabilidade da prática adotiva, porém, a ideia de desvinculação com a família biológica é regulamentada também mostrando que há um jogo de interesses no campo adotivo. Vale ressaltar que a desconstrução dos vínculos familiares e comunitários são percebidos, hoje, como nocivos às crianças e aos adolescentes. Outro dado importante consiste no fato de que adoção era algo exclusivo da branquitude, de segmentos com poder aquisitivo, por ser um contrato, prática que demanda

---

<sup>46</sup> O caso de Madalena Gordiano, que realizava trabalho análogo à escravidão desde os oito anos de idade é o mais recente. Ver mais em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html>. Acesso em 07 out. 2022.

recursos, advogados, acesso à justiça, o que não era posto a todos os grupos sociais.

Fonseca (1995) trata desse aspecto ao nos lembrar que adotar sempre foi um processo complexo, custoso e desgastante, demandando que sejam empenhados tempo, dinheiro e condições psicológicas para a realizar. E isso a levou a pensar que esse seria motivo para que majoritariamente famílias de camadas médias conseguissem realizar a adoção. Isso não muda mesmo com a perspectiva da gratuidade do processo jurídico e flexibilização do perfil. Adotar ainda é muito complexo e caro (FONSECA, 1995; COSTA, 1988).

Esses contratos se desdobram com a regulamentação do Código de Menores de 1979 (reatualização do código de menores draconiano de 1923) ao instituir a adoção como duas modalidades: a adoção plena e a simples. No primeiro caso, filhos adotivos possuem os mesmos direitos civis que os biológicos e, no segundo, tratava-se de adoção revogável. E isso demonstra ao leitor que adoção estava posta na arena de disputas, sobretudo, econômica e social. É por isso que nesse período, no Brasil, inúmeros (re)acolhimentos foram realizados, tendo sido até fomentados junto às famílias mais empobrecidas por meio de propaganda a partir da falaciosa promessa de educação, profissionalização e cuidado. Os acolhimentos vislumbravam não somente o controle dos pobres, de famílias negras, mas também a preparação para o mundo do trabalho a exemplo do que ocorria nas FUNABEM's que, ao invés de acolherem e protegerem, seguiam a cartilha imposta pelo governo ditatorial que orientava que esses espaços deveriam se espelhar na lógica de Casas Correcionais. Além disso, esses recolhimentos alimentavam a indústria da adoção irregular ainda presente na realidade brasileira (BRASIL, 1979; RIZZINI e RIZZINI, 2004; SARAIVA, 2018).

Mas é a partir da lei 8.069 de 1990 que o instituto da adoção adquire novos contornos. É fundamental ressaltar que tal normativa se coloca como extremamente avançada e também repelida pela elite branca brasileira que percebe ameaça posta na realidade social. O ECA coloca em debate a igualdade, a irrevogabilidade e o direito dos mais fragilizados. A adoção é regulamentada pelo artigo 39 do ECA, o qual afirma que convivência familiar em família de origem e substituta (no caso da adoção) é direito fundamental. Além disso, o artigo 39 assegura o direito ao convívio com família biológica ao reafirmar seu caráter excepcional e a necessidade de trabalho contínuo antes de qualquer tomada de decisão no que tange à institucionalização. Isso ocorre na tentativa de enfrentar as práticas de adoções irregulares/à brasileira que se tornam naturalizadas em nosso território, assim como almeja assegurar o direito da família de origem biológica historicamente criminalizada e penalizada pelo Estado,

produtor da família negligente. Trata-se de famílias negras e pobres conforme evidencia os estudos de Livramento *et al* (2012) e Saraiva (2020).

É preciso situar ao leitor que não estamos aqui criminalizando a circulação de crianças classificada como prática de cuidados coletivos prestados por famílias empobrecidas, pobres e negras. Tampouco, criticando casos excepcionais de adoções sem respaldo jurídico por medo ou desconhecimento. Apenas explicitando ao leitor que adoções irregulares podem envolver subtração de crianças, persuasão de mães pobres e mercantilização de crianças para exploração sexual e trabalho infantil, e isso deve ser combatido (FONSECA, 1995; SARAIVA, 2020).

Ainda em tratando-se de ECA e do tema adoção, é preciso considerar também que as ideias de alternativa à infertilidade, novas formas de filiação para além da biológica, política pública e direito estão presentes em todo o artigo 39 e também nas obras de estudiosos como Fonseca (1995); Ghiradri (2015), Faleiros e Moraes (2015); Gueiros (2007); Oliveira (2017), Lino (2020) e Souza (2012). Sendo classificada, segundo Oliveira (2017), como “forma de filiação adotiva não biológica que depende da interveniência do Poder Judiciário que, por meio de sentença judicial, constitui como filha a pessoa nascida em família de origem diversa da família adotiva” (p. 29). Hoje para adotar é preciso que o candidato procure o Fórum ou a Vara da Infância e da Juventude da sua cidade ou região, levando documentação solicitada, passar por avaliação profissional interdisciplinar, participar do programa/curso de preparação para adoção e ser habilitado, ter a documentação avaliada e aprovada pelos órgãos competentes (como o Ministério Público), ter os dados inseridos no Sistema Nacional de Adoção e aguardar notificação para dar continuidade ao processo adotivo até que seja finalizado.<sup>47</sup>

Embora esteja postulada na lei e atravessada na História da humanidade como temos evidenciado nesse estudo, a prática adotiva não se dá sem percalços, dificuldades e interesses. E isso interferia e ainda interfere na busca de uma família para a criança conforme preconiza a Doutrina da Proteção Integral e a primazia do interesse superior da criança. Dentre os aspectos que interferem podemos citar o processo de ação de destituição do poder familiar (ADPF), a burocracia, a morosidade da justiça na tomada de decisões, a falha na rede socioassistencial, as devoluções das crianças e o preconceito dos candidatos. A soma de todos esses dados coloca as crianças e adolescentes em um limbo, em uma situação de indefinição

---

<sup>47</sup> Ver mais em “Passo a passo da adoção” no site do Conselho Nacional de Justiça: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/passo-a-passo-da-adocao/>.

cuja vivência e desenvolvimento se dão em espaço institucional. Nesse sentido, é prisão e não proteção (BRASIL, 1990; LINO, 2020; SARAIVA, 2019).

É por isso que no ano de 2008, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) construiu um banco nacional com dados referentes as crianças e adolescentes acolhidos e os candidatos habilitados à adoção com o objetivo de acelerar e viabilizar o processo no Brasil e cumprir as determinações postas na lei 8.069 de 1990. O Cadastro Nacional de Adoção, hoje Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento<sup>48</sup>, é mecanismo que busca romper com as determinações que inviabilizam o processo adotivo: a burocracia e a morosidade da justiça são alguns exemplos. Porém, não consegue atingir seu objetivo que era a redução da lista de crianças à espera de filiação adotiva. Os estudos de Silveira (2005) evidenciam ao leitor que a maioria das crianças e adolescentes nos abrigos são negros (soma de pretos e pardos) e que os fenótipos (cor da pele, espessura de cabelo, tamanho do nariz) são os determinantes para não adoção, demandando, assim, um olhar crítico e ações mais efetivas para compreender e enfrentar a cultura de institucionalização desse segmento, assim como o racismo institucional que atinge essas crianças e as famílias negras (SARAIVA e ALMEIDA, 2021).

É por isso que, de acordo com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária de 2006, normativa que reafirma a necessidade de convívio da criança e do adolescente com família biológica, extensa e comunitária, extinguir termos pejorativos e racistas como quase negros e quase brancos das fichas cadastrais se coloca como tarefa extremamente necessária. Tudo isso é muito importante, mas também é preciso incorporar uma nova prática, uma nova cultura antirracista para que o discurso e a prática dos profissionais e dos candidatos que estão atravessados por essa matéria se modifiquem. O racismo institucional e as práticas pautadas no preconceito ainda assim são mais danosos sobre as vidas dessas crianças, é violência programada pelo Estado racista brasileiro que desconstrói organizações familiares, institucionaliza os filhos e os faz enfrentar diariamente nos abrigos o desprezo e não escolha pela condição étnica/racial que possui. E isso precisa ser rompido (WERNECK, 2016).

O que está posto no plano nacional de 2006 evidencia o reconhecimento de que no Brasil a indústria da adoção se retroalimentou das famílias negras desprotegidas pelo Estado, a fim de atender aos anseios de famílias brancas, com maior poder aquisitivo e que desejam ter filhos e força de trabalho que será objeto da exploração do trabalho infantil e abuso sexual.

---

<sup>48</sup> No ano de 2019 ocorreu um reordenamento dos cadastros e, assim, após unificação do cadastro nacional de adoção com o cadastro de crianças acolhidas, cria-se o Sistema Nacional de Adoção brasileiro.

Vale ressaltar que, segundo Alves (2021), as maiores vítimas desse tipo de adoção à brasileira são crianças negras, do sexo feminino, oriundas de cidades do Nordeste, de famílias pobres (BRASIL, 2006).

Crianças e adolescentes negros sofrem com os impactos do racismo estrutural podendo ser percebidos na falta de acesso a escolarização, serviços médicos, cultura e lazer. São os mais vitimados pela pobreza extrema (marca comum da população negra), são as maiores vítimas de exploração sexual, trabalho infantil, doméstico, violência física e psíquica, vitimados por armas de fogo e ainda são alvo de adoções irregulares, sofrem com devoluções e com o preconceito dos adotantes que não os percebem como potenciais filhos (ISP, 2018). Souza e Casanova (2014), ao tratarem do perfil dos candidatos à adoção, afirma que majoritariamente estes são brancos, com poder aquisitivo, ensino superior, alguns com filhos biológicos, e que preferem crianças brancas, com menos de três anos, do sexo feminino.

Assim, diante de tantas irregularidades e preferências no trato com as crianças, o tema adoção e os mecanismos que viabilizam essa prática estão em constante (re)adequação. À luz da lei 8.069 de 1990 e do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária de 2006, a lei 12.010 de 2009 surge na perspectiva de realinhar todo o processo adotivo e atuar sobre “falhas” contidas no ECA que atravancavam e atravessavam o instituto da adoção. Fato que prejudicava e impactava nocivamente a vida das crianças e adolescentes, as quais permanecem abrigadas, aguardando a adoção.

A lei 12.010 de 2009 se coloca como um marco fundamental no instituto da adoção, tendo recebido o *status* de Nova Lei de Adoção. Além de reformular a 8.069, a nova lei de adoção é importante por a) preconizar o convívio familiar e comunitário como direito e dever do Estado, da sociedade e da família; b) priorizar os laços biológicos e romper com a perspectiva estigmatizante e penalizadora das famílias e das mulheres; c) pretender romper com institucionalização; d) enfrentar as adoções irregulares; e) regulamentar adoção internacional; f) prever dotação orçamentária como forma de garantia e fortalecimento das ações voltadas ao convívio familiar e comunitário, g) assegurar a filiação biológica ou adotiva às crianças e adolescentes abrigados, e h) proporcionar voz às crianças e adolescentes em todo processo de adoção.

Podemos inferir que a Nova Lei de Adoção se coloca a enfrentar os desafios históricos que atravessam a história da adoção no Brasil. Tenta romper com a criminalização da família biológica e das mães que entregam os filhos à adoção (MOTTA, 2008). Preconiza a proteção

desses grupos, na medida que dispõe a ideia da defesa e do contraditório. Além disso, penaliza aqueles que desejam persuadir e desencorajar mães em seu projeto de entrega e assegura o atendimento psicológico e social tão importante diante de ato tão doloroso praticado por essas mães. E, mais importante, desconstrói a ideia de que estar no abrigo significa não ter família.

Assim, a lei 12.010 de 2009 se coloca como uma proposta antirracista, em outros termos, se coloca contrária aos anseios da branquitude que historicamente desejou ter filhos não biológicos atendidos por esse sistema normativo-judicial. Mesmo sendo considerada uma normativa extremamente avançada e comprometida com os direitos das crianças, adolescentes e das famílias, ainda apresenta algumas frestas no que diz respeito as crianças e adolescentes negros. O artigo 197 afirma que:

VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, **especificamente inter-racial**, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009 e pela Lei 13.509 de 2017) Vigência (BRASIL, 2009; 2017).

O trecho normativo aborda a adoção inter-racial (adoção em que a etnia/raça das crianças seja diferente do candidato à adoção), ou seja, não trata da situação da criança negra majoritariamente nos espaços institucionais, tampouco prevê os embates que uma adoção inter-racial despreparada pode causar na subjetividade das crianças e adolescentes em processo adotivo.

Grada Kilomba (2019) realiza um questionamento importante sobre esse aspecto “que função as crianças negras têm para seus pais brancos (adotivos)?” (2019, p. 205). A grande questão está posta no despreparo dos adotantes para enfrentar e compreender as nuances que envolvem o racismo estrutural, o qual institucionalmente e subjetivamente afeta a vida das crianças e adolescentes. O cuidado com o cabelo, o entendimento sobre negritude, o preconceito na escola, na igreja e com a família são alguns exemplos. Não basta tratar do tema e estimular a adoção inter-racial legalmente, é preciso compreender que crianças são essas, quais suas trajetórias e de suas famílias. O despreparo pode implicar nas devoluções e na responsabilização dessas crianças. Assim como na dificuldade de se colocar no lugar delas e das opressões que vivenciam pela racialização de seus corpos.

Nesse sentido, Oliveira (2017) afirma que adoção inter-racial é uma adoção necessária. Ou seja, adoção que requer maior atenção do poder público, tendo em vista que está fadada a

falhas e por apresentar um número significativo de crianças e adolescentes negros demandando que esse tipo de adoção aconteça. É preciso, no entanto, que o Brasil enfrente e assuma que é um país racista, que historicamente abandonou as famílias negras e por isso as crianças negras são acolhidas, que necessita de profissionais qualificados para tratar do tema, que o sistema de justiça se proponha efetivamente a enfrentar essa realidade e pense em ações afirmativas nesse campo. Em outro artigo do ECA, a situação da adoção de crianças negras se apresenta da seguinte forma:

§1o É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos. (Lei nº 13.509, de 2017, p. 88).

De fato, é importante estimular esse tipo de adoção, mas também capacitar, instrumentalizar e tratar do tema com os profissionais que nessa seara atuam. Um fato interessante é pensar nos perfis de candidatos à adoção e no perfil das crianças e adolescentes em acolhimento no Brasil. E, a partir disso, refletir com esses profissionais quem é negro no Brasil, o que é negritude, o que é ser preto e pardo, qual é o perfil dos acolhidos no Brasil e quais as dificuldades e possibilidades de uma adoção inter-racial? O espaço denominado habilitação é fértil e perpassado por inúmeras possibilidades, mas que somente podem se concretizar a partir do preparo contínuo dos profissionais que nessa matéria atuam, muitas vezes desde o acolhimento, a habilitação e a adoção (OLIVEIRA, 2017).

A habilitação é uma estratégia importante para frear a adoção à brasileira e para auxiliar a compreensão sobre a circulação de crianças, prática comum em camadas pobres das famílias negras brasileiras e que historicamente é criminalizada pelo judiciário (FONSECA, 1995; SARAIVA; 2020). É ferramenta que facilita o entendimento desses profissionais das situações vivenciadas por essas famílias e das mães que entregam os filhos à adoção (MOTTA, 2008). O perfil das crianças e adolescentes acolhidos negros que engrossam as instituições e seguem não sendo adotados é tema que deve ser abordado nos cursos de adoção. Ou seja, a habilitação é um espaço de desconstrução de preconceitos, do racismo, das idealizações de filhos e de famílias, entretanto, somente pode ser efetivo se os profissionais receberem suporte técnico sobre esse campo.

Nessa direção, as elaborações de Rosana Barros (2014) sobre representações sociais

de famílias são importantes para compreender os processos adotivos. A idealização de família, de filhos a partir de laços de consanguinidade são ideais burgueses, como vimos no primeiro capítulo dessa tese. E isso, segundo a autora, impacta no processo de constituição da filiação adotiva, pois é um modelo inatingível. De fato, isso provoca nos candidatos à adoção a procura por crianças cada vez mais jovens, a fim de simular a família biológica. E isso se coloca como um problema, pois crianças extremamente pequenas não desenvolvem completamente os traços fenotípicos (cabelo, cor de pele e traços negroides) e isso, aliado ao despreparo de profissionais para tratar do tema, pode sim provocar a devolução, já que a criança deixa de ser o filho esperado. Segundo Barros, representações sociais são resultado de um esforço coletivo de tornar algo natural, uma norma, um padrão. Logo, se a família natural é a burguesa, patriarcal, eurocentrada, a criança a ser escolhida deve ser a que atinja esse padrão, inclusive de beleza. A criança negra foge a esse padrão de beleza e afetaria a constituição da família idealizada, por isso, não é escolhida ou também devolvida. Todos esses aspectos devem ser dialogados no decorrer do curso de habilitação e não invisibilizados.

Lino (2021), ao refletir acerca do tema devolução de crianças, transita sobre as categorias famílias, abrigo e adoção e afirma que essa equação resulta na constituição de um não lugar para crianças e adolescentes envolvidos nessa dinâmica. De acordo com a autora, esse não lugar, a transitoriedade e flexibilização de corpos dessas crianças, com apoio jurídico, sempre esteve a serviço de interesses de adultos e a favor do controle de crianças e adolescentes que resistem às inúmeras violações provocadas pelo Estado junto às famílias. Assim, a adoção se coloca não como direito, mas como um mecanismo institucionalizado de controle de grupos sociais empobrecidos, negros, ou seja, que fogem à norma social eurocentrada vigente. E essa postura de resistência, muito comum em crianças e adolescentes abrigadas, é justificativa para as devoluções. Nesse sentido, também deve ser problematizada no decorrer dos cursos de habilitação. Crianças e adolescentes são sujeitos, não robôs que não reagem às formas de controle.

Vargas (1998), a partir do acompanhamento de adoções tardias (criança com perfis não adotáveis por ter mais de dois anos, sexo e raça não desejáveis pelos adotantes), descortina os preconceitos que atravessam a vida das crianças abrigadas. Para a autora, a adoção, medida protetiva excepcional, é mais um desafio posto na vida das crianças, as quais são classificadas como não adotáveis a partir do sexo e da raça. As crianças negras sofrem mais os impactos a partir das inserções em famílias substitutas despreparadas. A adoção fomentada pelo altruísmo espera do adotado um sentimento de profundo agradecimento. E

aquelas crianças que apresentam comportamentos que “desviam da conduta” esperada são percebidas como heranças negativas oriundas das famílias biológicas. Esse tema fora abordado por Donzelot que em sua pesquisa desvela que teóricos e estudiosos da época pensavam que “os maus hábitos podem ser transmitidos através da amamentação” (1980, p. 19) e esse tipo de concepção foi se recolocando na sociedade, precisando ser superada.

O que verificamos é que crianças negras em processo adotivo se encontram mais fragilizadas e desprotegidas, mesmo que o lar substituto seja sinônimo de proteção. Além de sofrerem por não integrarem o leque de preferências de adultos, quando adotadas, estão sob ameaça constante, seja do racismo cotidiano em espaços institucionais, seja da devolução. Ghirardi (2015) explicita que a origem biológica das crianças vista como desqualificada funciona inicialmente como elemento impulsionador para que estas crianças sejam salvas, devendo receber uma nova criação, ser adotadas. Porém, essa mesma origem é utilizada posteriormente como desqualificador de comportamentos das crianças e justificador de devoluções. E isso reforça a ideia de que devemos trabalhar intensamente com as famílias de origem a partir do uso dos serviços da rede socioassistencial, mediação dos conselhos tutelares, antecipar adoções e qualificar cada vez mais as habilitações (quando esgotadas as formas de trabalho com família de origem), já que ainda impera entre os adotantes a ideia de família e filho ideal (GHIRARDI, 2015).

Na obra “Adoção tardia devolução ou desistência de um filho? A necessária preparação para adoção” Hália Pauliv de Souza (2012) aborda a situação da adoção a partir das devoluções praticadas pelos candidatos à adoção. A narrativa da autora evidencia que os cursos, as capacitações e o acompanhamento profissional são determinantes do sucesso de uma adoção.

No caminho contrário está o insucesso, promovido, não por opção de escolha, questões sociais, histórias de famílias mal resolvidas, “falta de traquejo” ao lidar com crianças e adolescentes, mas sim, por um “despreparo” dos candidatos a se tornarem pais e mães.

Concordamos com a ideia de despreparo, pois muitos dos candidatos mesmo passando por habilitação ainda solicitam um determinado perfil de filho a ser adotado. No momento em que estão na habilitação e preenchem a ficha cadastral, a qual deve conter dados sobre gênero, idade, etnia, problemas de saúde (ou não) e se a criança integra ou não grupo de irmãos, os candidatos optam sempre por solicitar crianças brancas, com menos de três anos de idade, do sexo feminino e livre de comorbidades em saúde. O filho ideal e o filho real são

questões que precisam ser flexibilizadas e trabalhadas. Está posto no ECA que é necessário o incentivo às adoções inter-raciais de crianças deficientes e com outras necessidades. Ou seja, a adoção passa pela diferença e não pela busca da imagem e semelhança dos pais adotivos ou da criança que os adultos sonham (BRASIL, 1990; BITENCOURT, 2008).

Segundo Faleiros e Moraes (2015), a imagem do filho ideal unido somente aos sentimentos altruístas determina as devoluções tão penosas na vida das crianças e adolescentes. É preciso, diante disso, estabelecer junto aos candidatos outros parâmetros sobre a filiação, destacando o fato de que a adoção deve favorecer à criança e não aos candidatos. Assim, é preciso desconstruir imagens ideais de filhos, pois nem os biológicos são sujeitos perfeitos.

Souza (2012) ao tratar do tema afirma um posicionamento contrário às devoluções já que essas se aproximam da ideia de mercantilização da infância, porém, toda a narrativa da autora é construída na tentativa de amenizar as responsabilidades dos adultos, reforçando a ideia de que adoção serviu historicamente para atender interesses de adultos. Segundo a autora, os pais não devolvem, mas sim desistem de um projeto por falta de preparo. O desgaste devido ao tempo de espera, as dificuldades na adaptação entre novos pais e crianças e a criança como desistente da adoção e não os candidatos são sinalizados pela autora.

Estamos de acordo com a autora que afirma que o instituto da adoção deve avançar em muitos pontos, tendo em vista a morosidade dos processos, a alta burocracia, o curso preparatório, mas ainda assim, precisamos romper com a lógica em que a criança deve ser responsabilizada e a família de origem satanizada pela pobreza que enfrenta cotidianamente e que conduz ambos os atores sociais à adoção. É preciso compreender que o racismo tem como maior sinalizador a pobreza multidimensional que imobiliza os corpos negros os colocando em situação de extrema vulnerabilidade. Tal vulnerabilidade se expressa nas dificuldades de obter os recursos financeiros necessários e realizar cuidados com os filhos tal como o Estado e o ECA preconizam. Assim, culpabilizar somente a família é postura cruel e que reforça esses lugares impostos socialmente.

Além disso, retroalimenta a indústria da adoção sob a modalidade internacional<sup>49</sup>. A adoção internacional também prevista pela lei 12.010 de 2009 em seu artigo 51 afirma que esta somente pode ocorrer esgotadas todas as possibilidades de tentativa de adoção em território brasileiro.

---

<sup>49</sup> Sobre adoção internacional no Rio de Janeiro, ver em CEJAI - RJ - COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/portal-da-infancia-e-juventude/cejai-ado%C3%A7%C3%A3o-internacional>

Ficando aberta a possibilidade de adoção em outros territórios, leia-se entre países que sejam signatários da Convenção de Haia<sup>50</sup>. Contudo, a adoção internacional nos conduz a realizar uma série de questionamentos, tendo em vista que existe uma dificuldade de acompanhamento sobre o processo adotivo, bem como adaptação da criança nesse novo espaço, nessa nova cultura. Perrone e Obregon (2017) afirmam que existe uma problemática real envolvendo a adoção internacional, pois a) ela pode ocorrer entre países que não fazem parte da Convenção de Haia<sup>51</sup>, o que desprotege o processo e fragiliza a situação da criança, b) há a possibilidade de desconstrução da identidade do adotado diante de uma nova realidade sociocultural e c) a possibilidade de desconfigurar nossas próprias legislações que afirmam nosso dever como sociedade, famílias e Estado de assegurar o direito à convivência familiar aos brasileiros, sobretudo, crianças e adolescentes.

Outro fato importante é que o perfil das crianças que são conduzidas à adoção internacional é de meninos negros, maiores de sete anos que integram grupo de irmãos, conforme salientou Fábio Macedo na obra “História da adoção internacional de crianças: um perfil franco-brasileiro” (1990-2006). Assim, devemos refletir sobre como tem se dado o manejo com as demandas postas pela infância e adolescência negra: institucionalização, adoção e adoção internacional. Crianças e adolescentes negros são corpos disponíveis, manipulados, objeto? Pode sim sofrer agora com o *apartheid* territorial e com o racismo ambiental?

Nesse sentido, constatamos que diante de inúmeras falências do Estado em ofertar as políticas públicas e sociais que atendam às necessidades das famílias extremamente vulneráveis, pobres, negras e engessadas economicamente e socialmente estagnadas pelas amarras do racismo e também do sexismo, a adoção tem se colocado como medida não protetiva, mas sim violadora, já que penaliza as famílias, desconstrói e rompe vínculos, institucionaliza crianças e adolescentes, penaliza mulheres negras ao passo em que o Estado não atua previamente sobre as possíveis causas que conduzem ao acolhimento institucional e à adoção.

---

<sup>50</sup> Ver mais sobre a Convenção de Haia em: <https://assets.hcch.net/docs/2d395a71-f5c2-4725-9419-ddb2f9470dd3.pdf>.

<sup>51</sup> A terceira cláusula da Resolução no 03/2001 do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, que dispõe que: “A admissão de pedidos de adoção, formulados por requerentes domiciliados em países que não tenham assinado ou ratificado a Convenção de Haia, será aceita quando respeitar o interesse superior da criança, em conformidade com a Constituição Federal e Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste caso, os adotantes deverão cumprir os procedimentos de habilitação perante a Autoridade Central Estadual, obedecendo a prioridade dada aos adotantes de países ratificantes.”

Assim, concordamos com a proposta de Gueiros (2007) ao tratar de modo crítico o desenraizamento social das famílias de forma “consentida” e também as elaborações de Motta (2008) que aborda a “entrega” do filho em adoção. O desenraizamento e a entrega são, segundo ambas as autoras, produzidos pela sociabilidade capitalista, racista e sexista, e acabam conduzindo à adoção, a qual, embora esteja situada na dinâmica da proteção integral, continua atender aos interesses dos adultos.

Aqui não estamos desconsiderando a adoção como medida protetiva, tampouco apontando que o ECA e a lei 12.010 de 2009 sejam medidas deslegitimadas, não aplicadas, mas sim reafirmando que é preciso fazer uso do caráter excepcional da medida. Não somente acolher para adotar e continuar ofertando crianças às famílias que desejam perfilar. É preciso trabalhar com as famílias, compreender as condições de vida que conduzem à institucionalização, ao acolhimento e à adoção.

O que desejamos destacar é que verificamos na história da prática adotiva que crianças e adolescentes acolhidos encontram-se em um não lugar, parafraseando a obra de Lino (2020). O abrigo, o espaço institucional que promete ofertar a proteção e simular temporariamente o ambiente familiar, se coloca como espaço de “contenção de corpos-resistências” (LINO, 2020, p. 109), corpos negros. Nesse sentido, a defesa nesse estudo é de que o Estado se antecipe à proposta de adoção, atue no fortalecimento das famílias negras, pois são elas que têm os filhos retirados de seu convívio, conforme evidencia o perfil raça/cor das crianças acolhidas. Atualmente existem mais de 50% de crianças e adolescentes negros que integram grupos de irmãos aguardando o processo de adoção (SNAA, 2021). Assim, em nosso entendimento, adoção não é sinônimo de convívio familiar, mas sim de institucionalização, haja vista que crianças e adolescentes negros não apresentam perfil adotivo.

Nesse sentido, reafirmamos a importância da Nova Lei da Adoção; assim como da constituição de cadastro nacional de candidatos e de crianças disponíveis à adoção, da obrigatoriedade de cursos aos candidatos, do incentivo à adoção inter-racial; porém, evidenciamos que essas ações isoladamente não ajudam a “fechar a conta”: número de crianças adotáveis, candidatos e fila de adoção. Isso porque não se trata de existência ou não de normativa, mas sim do enfrentamento de uma cultura social e simbólica que desvaloriza e criminaliza famílias pobres e negras, que preconiza a institucionalização e que perpetua práticas racistas, dentre elas, a ideia de que a família negra não pode existir por sua incapacidade. E, o mais grave, que crianças negras não apresentam parâmetros que coadunem

na filiação adotiva (FONSECA, 1995; LIVRAMENTO *et al*, 2012). E tudo isso ocorre muitas vezes sob o viés do interesse superior da criança e do instituto da adoção.

É preciso construir uma nova cultura, ou, como denominamos, novo olhar racializado sobre o instituto da adoção. E isso requer o entendimento de que o racismo como estruturante das sociedades pós-coloniais atravessa a vida das crianças abrigadas não somente na hora da escolha, mas também quando estão com as famílias biológicas, nos lares substitutivos, nos abrigos, haja vista que essa criança está inserida em uma sociedade em que os sujeitos são forjados a partir de hierarquizações e onde há uma valorização da branquidade. O amor também está atravessado por essas determinações e, sim, o racismo influencia nas escolhas afetivas e nos processos adotivos (ALVES, 2013; SCHUCMAN, 2018).

Assim, pretendemos, por fim, propor algumas práticas antirracistas que podem contribuir para o enfrentamento da dinâmica de institucionalização *versus* adoção. A capacitação continuada de profissionais que atuam no campo da adoção, valorizando, sobretudo, o debate racial, antirracista e antissexista com esses profissionais. O fortalecimento, apoio e instrumentalização dos conselheiros tutelares a fim de romper o senso comum sobre o que é ser família e o que deve ser objeto de ação nesses espaços, como o fortalecimento das famílias e não sua criminalização.

Com os candidatos à adoção, o uso de paleta de cores (a qual contém mais de 20 tons de pele negra) a fim de evidenciar quem é negro no Brasil e qual é o real perfil da criança e do adolescente nos abrigos do Brasil, o fortalecimento do debate antirracista e antissexista junto aos grupos de apoio à adoção deve ser realizado. O redirecionamento de recursos de programas de incentivo à adoção também para as famílias que estão em processo de reintegração familiar deve ser priorizado. Essas medidas singelas se colocam como um caminho importante a ser trilhado no campo da adoção, podendo configurar como formas de evitar institucionalização, devoluções e desgaste das crianças e adolescentes negros abrigados.

É necessário ainda situar a adoção no campo da política pública a deslocando do campo da benesse/ajuda. Somente assim ela pode significar direito. Ela pode ser situada na matéria de uma nova cultura de adoção antirracista, pautada na diferença, que trata com e de sujeitos reais, os quais precisam ter habilidade para o trato com as diferentes infâncias existentes. Dentre essas habilidades, uma que consiga superar o racismo e que perceba que uma criança e um adolescente negro podem ser considerados um filho.

### 3.4. Racismo institucional contra crianças e adolescentes: discutindo o impensável

O racismo institucional tem se configurado como vetor de inúmeras violações contra crianças e adolescentes. É consenso que problematizar o racismo nas instituições é importante, pois há o entendimento de que este é nocivo, precisando ser enfrentado para que a trajetória de vida das crianças e adolescentes negros se torne diferente do que temos hoje.

A situação é extremamente complexa, pois requer que essas instituições e o Estado brasileiro reconheçam que vêm produzindo desigualdades ao invés de proteger crianças e adolescentes. E mais, que a Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente não protege efetivamente todas as crianças.

Infância significa meninice, inocência, prematuridade, desenvolvimento, etapa. O dicionário afirma que é um período do desenvolvimento humano que se estende até a adolescência. Nessa definição não se aborda raça/cor ou sexo, embora cada criança e adolescente apresente sua particularidade, subjetividade e individualidade. A criança e o adolescente são percebidos como sujeitos universais com os quais se deve ter cuidado, acolhimento e proteção de forma igualitária. Nesse sentido, pensar o racismo institucional contra crianças e adolescentes sempre é muito difícil. Difícil porque o racismo é desistoricizado, é velado, é negado, é desvinculado da trama posta pelas relações sócio-históricas constituídas no capitalismo racista (VERGUES, 2021), impensável ao se tratar de crianças e adolescentes. Assim, se o racismo não existe, por que poderia ocorrer contra crianças, adolescentes e suas famílias?

Interessante é evidenciar o fato de que no Brasil o racismo, embora seja a espinha dorsal que forjou nossa estrutura social, política, econômica e cultural, como vimos no segundo capítulo, é fenômeno constantemente escamoteado sobre o véu da mestiçagem, o qual como projeto de destruição da herança escravista, embranqueceu gradativamente a população negra brasileira. Assim, os negros se apresentam com diferentes tonalidades de pele, ou seja, uma pigmentação negra variada e uma identidade fragmentada. Tudo isso a partir de uma falaciosa justificativa de igualdade muito vinculada com a ideia de identidade nacional.

É a partir disso que ouvimos que não existe racismo no Brasil e que políticas públicas e ações afirmativas não são necessárias, já que buscariam reparar aquilo que não ocorreu, que não foi lesado. Afinal, somos brasileiros, todos humanos, todos iguais. Essa dinâmica social negacionista também perpassa o universo infanto-juvenil, levando a uma não

percepção/negação de que o racismo em suas distintas faces atravessa a vida de crianças e adolescentes negros de forma negativa. Assim, sempre é indiscutível tratar de racismo na infância e na adolescência.

Mas a realidade social forjada sobre a herança escravista colonial à brasileira tem evidenciado que nossas crianças e adolescentes negros são atravessados pelas determinações impostas pelo racismo estrutural e seus tentáculos (racismo institucional, ambiental, religioso, etc.), sofrendo os efeitos destrutivos que essa estrutura hierarquizante pode oferecer. A desigualdade racial, de gênero, social, o pauperismo extremo, o abandono estatal e a negação de direitos são as marcas que determinam a vida dos grupos formados por sujeitos negros, assim como determina quais sujeitos têm direito às famílias e quais são as crianças e adolescentes que têm o direito de ser considerados a partir dessa nomenclatura.

Nessa linha argumentativa, Silvio Almeida (2018) afirma que racismo não é preconceito, é indiferença, é exclusão, é segregar, é negar direitos, é construir um sistema político-institucional articulado que não atende às necessidades da população negra ou que, quando atende, o faz de forma precarizada. Segundo a declaração e programação da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlatas, ocorrida em Durban em 2001, o racismo constitui uma danosa e grave violação de direitos humanos, devendo os que o praticam sofrer sanções penais. Além de sanções punitivas, é recomendado que os países reconheçam os danos provocados pelo racismo, assim como que estes países proponham forma de viragem diante dessa realidade desigual que impacta mais severamente sobre a vida de mulheres, crianças e adolescentes.

Racismo e discriminação racial constituem graves violações de todos os direitos humanos e obstáculos ao pleno gozo destes direitos, e negam a verdade patente de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos (DURBAN, 2001, p. 7).

Para Carneiro (2020), os impactos do racismo e do sexismo provocam marcas mais profundas em face de mulheres e crianças. As desvantagens podem ser percebidas no não acesso à educação, ao saneamento básico, à saúde, ao acesso à saúde reprodutiva das mulheres e diante dos altos índices de mortalidade infantil de crianças negras. A desvantagem social em relação a outros grupos sociais/raciais é enorme, tendo, inclusive, tornado-se objeto de debate e disputa em âmbito internacional tal como ocorreu na batalha de Durban. Os países ocidentais não assumiram que o escravismo, a exploração e a expropriação dos países colonizados é o grande fomentador da atual situação das mulheres e crianças. E que a

superação dos impactos provocados pelo racismo e pelo sexismo possui vinculação direta com o redesenho do sistema protetivo desses países, incluído o sistema brasileiro. Os esforços devem centrar-se nas políticas de saúde, educação, emprego e renda, assim como devem direcionar recursos e capacitação aos profissionais que atuam nas instituições. Somente assim conseguiremos estabelecer as bases de enfrentamento do racismo institucional.

É por isso que para Werneck (2014) essa perspectiva adotada pelo Estado brasileiro se alinha à lógica de projeto de morte programada, necropolítica nos termos de Mbembe (2018), pois existe uma consciência daqueles que ocupam espaços institucionais de poder de que a população negra apresenta maiores debilidades sociais e, mesmo assim, não se atende esse segmento, evidenciando a manipulação e controle dos corpos negros a partir dos interesses e necessidades desse sistema racista. Trata-se de controle da vida e da morte direcionado à população negra e também as nossas crianças e adolescentes. Isso ocorre na medida em que não se constrói ou amplia políticas sociais, quando se destina à população negra um atendimento discriminatório/não humanizado, quando não se destina recursos públicos aos serviços existentes abandonando a população à “própria sorte” ou à mercê de serviços precarizados.

E isso faz com que a franjas da desigualdade social engrossem cada vez mais, e o abismo entre brancos e negros alarguem consideravelmente, perpetuando, assim, a estrutura social racializada. Institucionalmente, no caso de crianças e adolescentes, isso pode ser percebido na negação do acesso à escolarização, ao atendimento médico/multiprofissional nas unidades de saúde, à moradia, na dificuldade de acesso aos benefícios socioassistenciais (benefício de prestação continuada, recursos do programa bolsa-família), ao direito à família e ao convívio comunitário. Ou seja, o racismo institucional caracteriza-se pela institucionalização no âmbito do Estado, seus órgãos e instituições de práticas racistas que prejudicam um determinado grupo social, no caso, os negros, assim como as crianças (CARMICHAEL e HAMILTON, 1964).

Moreira (2019) afirma que um elemento importante nessa dinâmica racista é o sistema de justiça, o qual, segundo o autor, se coloca como mecanismo penalizador dos sujeitos negros. É pelas decisões da magistratura brasileira (majoritariamente branca) que se aplicam as sentenças e que se faz cumprir as determinações postas por uma sociedade racializada sobre os corpos negros. No caso das crianças e adolescentes, é pelas “mãos” do juiz que o convívio familiar e comunitário pode ser desconstruído, que uma criança ou um adolescente pode ser reintegrado ou não à família de origem, assim como disponibilizados à adoção. São

as infâncias negras que são atravessadas pelo monitoramento, pela vigilância e pela punição da magistratura e de todo o sistema de justiça.

O racismo moderno, segundo Eurico (2021), tem servido como potencializador da naturalização das injustiças e violências direcionadas às crianças e adolescentes negros a partir da busca pela perfeição social, cultural e econômica que se pauta no valor da brancura, mas que objetiva manter e conquistar novos privilégios para os segmentos sociais elitizados brancos (ALVES, 2012). Gonzalez, ao pensar no racismo atravessando a vida de crianças e adolescentes e suas famílias afirma que:

A primeira coisa que a gente percebe, nesse papo de racismo, é que todo mundo acha que é natural. Que negro tem mais é que viver na miséria. Por quê? Ora, porque ele tem umas qualidades que não estão com nada: irresponsabilidade, incapacidade intelectual, criancice etc. E tal. Daí, é natural que seja perseguido pela polícia, pois não gosta de trabalho, sabe? Se não trabalha, é malandro e se é malandro é ladrão. Logo, tem que ser preso, naturalmente. Menor negro só pode ser pivete ou trombadinha, pois filho de peixe, peixinho é. Mulher negra, naturalmente, é cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta. Basta a gente ler jornal, ouvir rádio e ver televisão. Eles não querem nada. Portanto têm mais é que ser favelados (GONZALEZ, 1984 /2018, p. 193).

Lélia aborda um ponto essencial para pensar a infância e adolescência e o racismo: as representações sociais. As representações sociais (RS) são formas peculiares de conhecimento humano, possuindo função especial de construir comportamentos. Santos (2016) ressalta que a representação social é pensada como um conjunto de informações, afirmações, (pré) conceitos, cuja natureza é o cotidiano. Ela possui a função de orientar o sujeito em um contexto social. Entender esses sujeitos e a realidade social em que estão inseridos é outra função importante das RS. É modalidade de comunicação. A representação pode ser então definida como atividade que depende e envolve a integração dos sujeitos ou grupos sociais imersos em uma realidade cotidiana, no caso estudado, uma sociabilidade racializada, excludente, classista e sexista.

Kosik (1976) denomina esse processo como concreto, pensado, síntese de múltiplas determinações sociais. Assim, a representação social é resultado de um movimento teológico, o qual se complexifica com o desenvolvimento da humanidade e que se modifica, pois a realidade é mutável e porque as necessidades humanas se modificam. É um movimento que avança da abstração e se materializa na realidade social em que o sujeito está inserido. As representações sociais podem ser verificadas em diferentes modalidades: escrita, jornais televisionados, internet, cinema.

Problematizar as representações sociais em nosso estudo é importante, pois estas

geram dinâmicas, as quais impactam diretamente na totalidade social em que os sujeitos estão imersos. Ou seja, as representações sociais instrumentalizam os sujeitos, esses constroem historicamente as formas como deverão compreender e atender às necessidades sociais que possuem e, dessa forma, impactam na construção de leis, normas, políticas sociais e na ação cotidiana que materializa essas proposições. É preciso ressaltar que crianças negras sempre são representadas negativamente, pois o racismo e sexismo são disparadores de práticas violadoras de direitos, inclusive de imagem (KOSIK, 1976).

Assim, o menino bagunceiro, o inquieto, o abandonado, o que comete o ato infracional, o “menor”; a menina preguiçosa, que não gosta de estudar, meninos e meninas que não agradecem por serem adotados, representam a imagem de crianças e adolescentes negros, bem como têm se colocado como justificadores da violação sobre os direitos destes. Assim, representações podem influenciar a forma de acolher, interpretar, construir leis e aplicar essas leis. Ou seja, o agir socialmente e profissionalmente sobre as demandas postas por este segmento racializado e representado socialmente de forma negativa pelo disparador racismo e sexismo acaba comprometendo o atendimento nas instituições voltadas as crianças e adolescentes negros (LINO, 2020).

A subjetividade e o desenvolvimento das crianças e adolescentes negros se dão nessa realidade excludente e desigual. Zamora (2012) afirma que a subjetividade é resultado de uma modelagem coletiva, que se expressa de distintas formas: individual, homogênea, aprisionada ou singular. Ela é resultado de inúmeras vivências dos sujeitos na família, nas instituições, na sociedade. E se essa realidade é negadora da existência do racismo, essa criança e esse adolescente se forjam nesse negacionismo, não compreendendo o porquê lhe são negados direitos, o porquê da indiferença, o porquê do racismo. Ao mesmo tempo, essa subjetividade se forja a partir de desvalores em relação a sua condição: criança e adolescente negros, e isso faz com que se naturalizem práticas racializadas e lugares subalternos. Não se questiona o que está posto e se disciplina esses sujeitos a favor da branquitude e de uma sociedade que se estrutura e inter-relaciona a partir de valores eurocentrados.

Zamora (2012) afirma ainda que mulheres, crianças e adolescentes estão em um limbo da animalização e da folclorização diante dessa realidade social. Isso porque “são historicamente vistos pelo poder e pelo senso comum como menos inteligentes e racionais (portanto, menos capazes para o trabalho intelectual) e mais ligados ao universo dos instintos, das emoções, mais propensos às superstições” (ZAMORA, 2012, p.4). Para a autora, a criança negra se percebe como um sujeito desvalorizado, pois o padrão de beleza, de *status*

social, de sucesso é o da branquitude. Nessa direção, a negritude é negada, repelida, percebida como nociva ou potencialmente criminosa e, como nos aponta Fanon (2008), se transforma em objeto de manipulação da branquitude. Essa manipulação transita entre a provocação da dor e do riso, da atração e da repressão desse corpo negro.

Infere-se diante disso uma produção de subjetividades fragilizadas. Fanon (2008) afirma que há em curso nas sociedades colonizadas a produção de um sujeito sem identidade, um sujeito negro fragmentado. No Brasil, a política de embranquecimento tem papel primordial nessa desvinculação da população negra com sua identidade negra. Sem negros, sem racismo, somos brasileiros, sem reparação. E isso se coloca como um projeto que almeja atender as necessidades da branquitude que se retroalimenta da subalternização do negro, inclusive, das crianças e adolescentes. Césarie, ao tratar da fragilização e medo, afirma que a branquitude inculcou o medo, o complexo de inferioridade, o tremor, a prostração, o desespero, o servilismo aos sujeitos negros, inclusive, as crianças e adolescentes para que seus anseios e desejos fossem atendidos. Essa perspectiva nos leva a pensar que o racismo possui também uma dimensão ideológica (CÉSARIE, 1978; FANON, 2008; EURICO, 2021).

Lopes (2013), ao analisar a trajetória de mulheres negras, se volta para a infância, passando pela adolescência até atingir a vida adulta. Afirma que o racismo e o sexismo são naturalizados na história de vida dessas mulheres. Lugares sociais subalternizados, a ideia de que não possuem o padrão de beleza, o controle do discurso e do pensamento dessas mulheres são analisados e evidenciam a vivência do racismo desde a infância. O mais grave é o fato de que é o preconceito de marca (NOGUEIRA, 1979), ou seja, o fenótipo das crianças, que se coloca como “mola” propulsora dos ataques sofridos em espaços institucionais. Esses ataques ultrapassam os aspectos físicos, chegando ao questionamento acerca da capacidade cognitiva dessas crianças por parte de profissionais que atuam nas unidades de ensino. Lopes enfatiza ainda que a escola concentra as práticas de racismo institucional na infância e, por esse motivo, deve ser um espaço estrategicamente repensado e realinhado à luz da luta antirracista e antissexista. Não podemos encobrir que a identidade negra dessas crianças vem sofrendo ataques e que a escola tem se colocado como vetor do racismo e do sexismo.

É preciso perceber que o racismo institucional é projeto que atende às necessidades de uma sociabilidade capitalista, a qual se alça às hierarquizações e assimetrias raciais e de gênero, para se perpetuar e ampliar domínios. Donzelot (1985) evidenciou para nós essa estratégia ao notar que determinadas crianças e adolescentes estavam sendo disciplinadas para se transformarem em força de trabalho útil ao Estado antes mesmo que pudessem

perceber. Ou seja, desde muito cedo crianças negras são disciplinadas para o trabalho. E a dimensão subjetiva do racismo é fundamental para que esse processo fosse introjetado na subjetividade dessas crianças como algo natural e, assim, pudesse ocorrer sem qualquer entrave.

Para além da fragmentação da subjetividade, Eurico (2021) afirma que crianças e adolescentes negros também são percebidos como alvos a serem abatidos pela ausência de políticas sociais. Tomaremos como exemplo a política de saúde para ilustrar nosso pensamento. Sem acesso aos serviços ofertados pela Sistema Único de Saúde (SUS), em médio e longo prazo, os indivíduos podem vir a óbito. E isso ocorre ao mesmo tempo em que suas famílias são penalizadas e rotuladas como incapazes de exercer cuidados com os filhos. Assim, a política pública posta para a criança e para o adolescente negro sempre foi aquela que almejava corrigir condutas desviantes, dos delinquentes e dos marginais que estavam em situação irregular. Não podemos desconsiderar a engenharia construída na era do menorismo para atender o “menor” brasileiro. Os códigos de menores (1927 e 1979), suas instituições totais como o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), FUNABEM, o esfacelamento das relações familiares, assim como a violência psíquica e física direcionadas as crianças e adolescentes institucionalizados exemplificam a jornada desumanizadora vivenciada pelas crianças negras no Brasil, após a falência da política de atendimento alinhada à filantropia e à caridade.

Ao olharmos para a trajetórias das políticas públicas voltadas à infância negra brasileira, percebemos que desde a Lei do Ventre Livre até o Código Penal de 1890 o que estava em curso era uma política falaciosa e que não atendia às necessidades das crianças e adolescentes negros, mas sim, os tipificava, rotulava, criminalizava, disciplinava e os encarcerava de diferentes maneiras. Outro exemplo que podemos ressaltar também foi a Lei Áurea que libertou formalmente os segmentos escravizados e os lançou junto com suas crianças à situação de abandono social. Assim, inferimos que historicamente a infância e a adolescência negra foram sempre repudiadas, desconsideradas, eliminadas. É preciso compreender que “as crianças não são “sujeitos desligados” dos emaranhados de diferenciação, identificação e estratificação social, constituindo-se enquanto meninas, meninos, negras, brancas, filhas/os de trabalhadoras ou herdeiras/os de grandes impérios do capital” (SANTIAGO, 2020, p. 3.). Crianças e adolescentes negros possuem uma funcionalidade na ordem capitalista e racista, sofrendo da mesma maneira que os adultos, os reflexos do racismo institucional.

Nessa direção, Teixeira (2019) afirma que é impensável tratar da política pública voltada a infância e adolescência se desconsiderarmos o escravismo e a dívida social que esse sistema produziu para a população negra e para crianças e adolescentes negros. O abandono produzido pela abolição em 1888 foi aquele que impulsionou a política menorista de controle social, eugenia e penalização das crianças negras brasileiras. Os indesejáveis, os abandonados, os gatunos, aqueles em situação irregular deveriam ser contidos, eliminados, mesmo que a condição em que se encontravam não fosse produzida por eles, mas sim pela estrutura social racializada e generificada. As instituições e órgãos que fazem as políticas se materializarem têm um papel importante nas formas de eliminação e ataque aos sujeitos negros. A lógica é culpabilizar e penalizar aqueles que de alguma forma não atendiam mais as necessidades capitalistas.

Del Priori (2012) na mesma linha argumentativa explicita que é a partir desse entendimento que crianças e adolescentes negros são rotulados como aqueles que não necessitam de proteção. Como sujeitos descartáveis, historicamente foram empurrados para fora dos espaços institucionais. A escola é um exemplo taxativo desse processo, tendo como resultado o direcionamento desse segmento ao trabalho infantil. Isso ocorre desde o período colonial quando conseguiam sobreviver ao sequestro e ao navio negreiro. Já em solo brasileiro, eram “nomeados” e designados a partir das funções que exerceriam – Maria mucama, João roça, Antônio pastor. Ou seja, sempre foram percebidos como máquinas de trabalho, tendo a imagem de docilidade de uma criança dissociada da imagem de uma criança negra. A história das crianças e adolescentes negros brasileiros é considerada “um catálogo de barbáries, maus-tratos e horrores” (p. 241), a qual não conseguiu ser superada, pois a colonialidade do poder, do saber e do gênero (QUIJANO, 2005; LUGONES, 2014) se perpetua, repondo práticas racistas nos espaços institucionais contra sujeitos negros, inclusive, as crianças.

Nessa direção, ao nos voltarmos para as políticas de educação, saúde e aquelas consideradas excepcionais protetivas (acolhimento instrucional e adoção), as quais representam a possibilidade de emprego e renda, direito à vida e direito ao convívio familiar e comunitário, inferimos que o Estado brasileiro sempre penalizou nossas crianças e adolescentes negros, mesmo nos dias de hoje com o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente (SGDCA) em vigor.

Santiago (2020) em sua pesquisa nos espaços educacionais nos ensina que crianças e adolescentes, do sexo feminino, de pele escura ou clara submersas no emaranhado do racismo

e do sistema de privilégio aos brancos também passam pela construção social do que é ser mulher nessa sociabilidade. A doçura, o controle da agressividade, modos de vestir, falar e se portar buscam forjar um sujeito controlável. O autor mostra ainda que, analisando a situação dessas crianças nas unidades de ensino, as quais apresentam alto índice de repetência, percebe que esse controle, essa docilidade, essa socialização das meninas negras à cultura da feminilidade atendem à branquitude que se beneficia posteriormente com mulheres aptas para o trabalho doméstico.

Ou seja, o racismo e o sexismo contra crianças e adolescentes negros são cruéis, estrategicamente pensado e funcional às necessidades do capitalismo. Gonzalez reafirma esse posicionamento do autor quando nos recorda que “criança negra começa a trabalhar muito cedo” (PASQUIM, 1986, p. 8). Del Priori (2012) afirma que, como a infância negra prometia, na concepção da sociedade escravista e racista, desordem e atraso, deveriam ser inseridas em atividades laborativas desde tenra idade para que questões como a indisciplina, esmolagem, vadiagem e sexualidade pudessem ser contidas, controladas, ajustadas. Uma perspectiva que perdura até hoje.

Os dados sobre trabalho infantil hoje reforçam essa postura da sociedade brasileira que rememora as histórias de plantação. Crianças negras representam 62,7% da mão de obra precoce no país. Quando se trata de trabalho infantil doméstico, esse índice aumenta para 73,5%, sendo mais de 94% dessas crianças do sexo feminino. E mesmo com a regulamentação da Lei do Menino Bernardo (2014), a qual coíbe a violência contra crianças e adolescentes, 57% dos casos de violência contra crianças e adolescentes denunciados acontecem dentro da casa da vítima. As vítimas mais frequentes são meninas negras (pretas e pardas) com idades entre 4 e 17 anos (KILOMBA, 2018, REDE PETECA, 2021; OBSERVATÓRIO TERCEIRO SETOR, 2018).

A negação do acesso à escolarização, é alçada às diferentes estratégias de extermínio da população negra. Flauzina (2017) na obra “Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro” nos evidencia como a ameaça negra expressa na vida desses sujeitos deveria ser contida pelo Estado brasileiro. Ao tratar da falta de investimento na saúde da mulher negra, a autora ressalta que os corpos indesejáveis pela branquitude, inclusive, de crianças negras, deveriam ser exterminados antes mesmo do nascimento. Assim, a esterilização em massa, a não realização de exames obstétricos e o racismo obstétrico no pré e pós-parto são estratégias largamente utilizadas com a finalidade de frear o nascimento de crianças negras. Realidade semelhante foi evidenciada a todos por

Davis (2018) e Hooks (1981) em “Mulheres, raça e classe” e “Ain’t I a Woman: black woman and feminism”. Mulheres negras sempre tiveram sua sexualidade e as possibilidades de reprodução controladas pelos valores hegemônicos eurocêtricos. O corpo de uma mulher negra sempre foi violável.

Se o corpo negro feminino é violável e objetificado, o corpo de meninos negros também o é. As elaborações de Davis (2018) são fundamentais ao afirmar que se construiu o mito do homem negro estuprador para justificar a desumanidade, violência e morte direcionada a esse segmento. Campos (2020), na mesma linha argumentativa, nos auxilia a pensar qual o lugar dos meninos negros nas políticas sociais, no SGDC, na convivência familiar e comunitária e na adoção? Ao tratar da masculinidade negra afirma que a hipersexualização, a violência extrema, a agressividade, a não humanidade são as características associadas aos homens negros desde muito cedo. E isso impacta também na vida de crianças e adolescentes negros. Os meninos sempre são percebidos como as “sementes do mal”. Passam a vida nos abrigos, nas unidades socioeducativas até chegarem nas prisões.

Pensando especificamente nos processos adotivos, os meninos negros não apresentam o perfil esperado pelos candidatos à adoção. Estes desejam crianças brancas, do sexo feminino e com idade menor do que três anos. Assim, aos meninos negros está posta a institucionalização, o encarceramento, a morte e o abandono estatal. A maioria de crianças e adolescentes nos abrigos são negros, segundo Espindola, Viana e Oliveira (2019). Para Meneghetti (2018), o retrato do sistema socioeducativo evidencia que negros ocupam massivamente esse espaço, já que 73,33% são considerados negros ou não brancos. O Atlas da Violência (2019) evidencia que 75,5% das mortes por armas de fogo são de crianças, adolescentes e jovens negros.

Todavia, as práticas racistas não ocorrem somente no campo da proteção especial de média e alta complexidade<sup>52</sup> ofertado pela Política de Assistência social. O racismo institucional ocorre em diferentes espaços. Outro campo considerado terreno fértil para

---

<sup>52</sup> De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009, a média e alta complexidade, que integra a proteção especial comportam os seguintes serviços: 1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI); 2. Serviço Especializado em Abordagem Social; 3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); 4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; 5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, 6. Serviço de Acolhimento Institucional; 7. Serviço de Acolhimento em República; 8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 9. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

práticas racistas são os serviços de saúde. Silva (2006) ao analisar os índices de mortalidade de crianças, adolescentes e mulheres negras reafirma a hipótese de que a população negra é invisibilizada e que sofre racismo institucional nos serviços de saúde também. O autor ressalta que os altos índices de mortalidade também são associados às más condições de vida que essas adolescentes e mulheres vivenciaram, mas não descarta o racismo expresso no baixo número de consultas, não realização de consultas de pré-natal, na ausência de toque e de escuta acolhedora. Tudo isso desemboca na morte dessas mulheres desde muito jovens, já que o estudo evidenciou a gravidez na adolescência e a morte fetal em inúmeras ocasiões.

Mas essa não é a única modalidade de racismo institucional que atinge nossas crianças nos serviços de saúde. Para além da discriminação (que ocorre no plano interpessoal), Gomes (2016) afirma que o princípio da equidade não é respeitado nas unidades de saúde. A focalização e atenção emergencial das ações não podem ser confundidas com a construção de dados e políticas que promovam realmente a saúde. Mas para isso ocorrer, é preciso realizar a coleta correta das autodeclarações dos sujeitos negros acolhidos no SUS, situar a dinâmica social e a vivência desses sujeitos no decorrer dos atendimentos, e construir a partir da elaboração desses dados políticas sociais em saúde que revertam o quadro de adoecimento da população negra. A doença hipertensiva específica da gravidez, a hipertensão arterial, o diabetes mellitus, o adoecimento psíquico, a obesidade, a anemia falciforme, a deficiência de glicose 6 fosfato- desidrogenase e a mortalidade materno-infantil são constantes e acabam impactando na população negra e também sobre nossas crianças e adolescentes negros, os deixando em condição de sobrevida, dores intensas e sofrimento psíquico.

Segundo Gomes (2016, p. 57), “o risco de uma criança preta ou parda morrer por causas infecciosas ou parasitárias é 60% maior do que uma criança branca”. As outras comorbidades ressaltadas requerem cuidados específicos e recursos financeiros para assegurar o controle e avanço da enfermidade, tendo em vista o alto índice de mortalidade. E muitos desses grupos familiares possuem inúmeras dificuldades em exercer o cuidado por falta de recursos e pelas dificuldades de chegar nos serviços de saúde para assegurar esse atendimento no SUS.

O quadro exposto anteriormente evidencia que ainda hoje crianças e adolescentes negros morrem devido à falta de saneamento básico, moradia, acesso à saúde e recursos financeiros. Mortes evitáveis segundo os pesquisadores. E quando conseguem buscar atendimento são deixadas em segundo plano, são mal atendidas ou percebidas como aquelas que podem esperar. Segundo as sistematizações das entrevistas ocorridas em unidades de

saúde no Brasil realizadas no decorrer da pesquisa de Gomes (2016), há relatos de que crianças e adolescentes negros aguardam atendimento por mais tempo em relação às crianças e adolescentes brancos. Assim como os profissionais demoram mais tempo em estabelecer um diagnóstico das comorbidades apresentadas por esse segmento. Nesse sentido, conseguimos compreender o porquê a esperança de vida no nascimento dos brancos é maior em relação às crianças negras.

A mortalidade infantil de crianças e adolescentes negros é outro parâmetro importante para mensurar o grau de racismo institucional percebido no âmbito das unidades de saúde no Brasil. Cunha (2001) afirma que o componente étnico é determinante no processo saúde-doença-morte. No caso brasileiro, a política de embranquecimento constituiu uma condição genética peculiar que nos distingue de todo o globo. Mas essa peculiaridade produz efeitos nocivos diretos e indiretos na vida das crianças negras. Esse segmento é mais propenso a infecções diversas, adoecimento e agravamento das condições de saúde. Essas determinações, as quais aliadas a fatores econômicos reduzem a expectativa de vida das crianças negras. Cunha adota como exemplo explicativo dessa condição e saúde de crianças negras a anemia falciforme, enfermidade que demanda cuidados específicos em saúde. A autora afirma que a cada ano nascem no Brasil 2.500 crianças falcêmicas, com maior possibilidade de morte, perdas fetais e morte materna (quando as crianças conseguem atingir a vida adulta).

Cunha (2001) ressalta ainda outras comorbidades controláveis como a icterícia neonatal, a qual pode se desdobrar em quadros graves neurológicos, e os miomas uterinos. No último caso, o desenvolvimento destes pode causar partos prematuros, abortos e morte fetal. As condições genéticas hereditárias, aliadas a outros determinantes em saúde (moradia, território de inserção, recursos financeiros) podem agravar o quadro de saúde das nossas crianças e adolescentes negros diagnosticados com alguma das enfermidades retratadas. Diante desse quadro, elucida-se que filhos de mães negras têm maiores chances de exposição a enfermidades, risco de adoecimento e morte. Essas são doenças que são consideradas de origem racial/étnica e que podem ser evitadas com políticas sociais específicas, acolhimento, escuta humanizada, atendimento prioritário, prevenção e promoção em saúde.

Necessário analisar ainda a situação de adolescentes negros pobres, moradores de bairros e comunidades periféricas das grandes cidades e a relação com a segurança pública/polícia militar dos estados brasileiros. Anunciação, Trad e Ferreira (2020) pesquisam a realidade de adolescentes e jovens em situação de extrema vulnerabilidade e a interface

com as abordagens policiais em três capitais brasileiras. Segundo os autores, as entrevistas revelaram que as maiores violações de direitos praticados por policiais recaem sobre adolescentes negros. As taxas de homicídio aumentaram 17,7% entre 2005-2015. Esses dados possuem vinculação direta com a metodologia adotada no decorrer da abordagem policial. Essa ocorre a partir de uma *racial profiling*, filtragem racial, a qual é perpassada por práticas tendenciosas de identificação de suspeitos.

A polícia adota cinco critérios para realizar abordagem policial. Pertencimento territorial, aparência/estética; atitudes e comportamento; características externas do local e fenótipo, com destaque para cor de pele preta ou parda, nariz achatado, cabelos crespos ou *black*. O racismo institucional evidente nessas abordagens desdobra-se em grande número de prisões, violações de direitos e mortes de adolescentes e jovens negros. É destaque nessa pesquisa a exposição da ausência do Estado em ofertar políticas sociais aos adolescentes e jovens periféricos. Saúde, educação, emprego, renda e cultura não são disponibilizados nos territórios pesquisados, somente é percebida a presença policial que age com truculência junto a esses segmentos (ANUNCIACÃO; TRAD e FERREIRA, 2020).

Assim, problematizar a realidade do Conselho Tutelar, órgão não jurisdicional, autônomo e que se regulamenta com o advento da lei 8.090 de 1990, também se faz necessário. Isso porque, na ordem social cujos valores se alinham às demandas postas pela branquira, as instituições e órgãos que se consolidam para proteger todas as crianças são influenciados por esta sociabilidade racista, tal como sinalizou Eurico (2020) e Saraiva (2018). Esses espaços, cujo público-alvo majoritário são sujeitos negros, passam a reproduzir as práticas consolidadas nas sociedades colonizadas como é o caso brasileiro. Assim, o Conselho Tutelar, porta de entrada, serviço estratégico situado no território para o atendimento, acompanhamento, proteção e defesa de crianças e adolescentes negros também reproduz o racismo institucional.

O grande período de espera nos atendimentos, a perseguição e monitoramento contínuo de famílias negras, a ideia de que famílias são desestruturadas, a não expedição de guia de serviços e a desconsideração do discurso das mulheres/mães/tias/avós são alguns exemplos. Além disso, segundo Saraiva (2018), há uma intensa precarização do Conselho Tutelar capitaneada pela ordem capitalista a partir das políticas de austeridade e inúmeras (contra)reformas do Estado. Isso faz com que o Conselho Tutelar seja mais um vetor da subalternização da família, da criança e do adolescente negros ao invés de proteger efetivamente. A falta ou alta rotatividade de profissionais, os espaços institucionais

comprometidos, o trabalho precarizado e os inúmeros atendimentos atingem a estrutura funcional do Conselho Tutelar sobretudo aqueles que buscam apoio no acesso à escolarização, saúde, emprego e renda. Assim, crianças e adolescentes negros seguem sendo apartados dos direitos, expulsos dos espaços institucionais, rotulados como criminosos e infratores, sem acesso aos direitos e sem apoio de órgãos especializados, como é o caso do Conselho Tutelar.

Esse emaranhado de dinâmicas complexas e contraditórias resulta, muitas vezes, em análises equivocadas e aplicação de medidas de forma errada. Os inúmeros acolhimentos institucionais, os quais apenas engrossam a fila de espera para a adoção, são exemplos. Na medida em que não há um reconhecimento de práticas discriminatórias institucionalizadas, leia-se racismo institucional, enquanto dimensão do racismo estrutural, não há realinhamento de ações na lógica do direito. Em outros termos, o negacionismo da existência do racismo no Brasil auxilia na dinâmica de recomposição de ações e serviços sobre o olhar de profissionais que estão forjados sob a hegemonia eurocentrada e das necessidades e valores da branquitude. Com isso, há a contínua produção de famílias incapazes, de crianças e adolescentes tendo direitos negados, tendo sujeitos negros com a vida vigiada, penalizada e institucionalizada em espaços como os espaços de internação do socioeducativo e os abrigos para pensarmos somente nas crianças e adolescentes.

Simões (2014) em análise cuidadosa pensa a tríade escola, Conselho Tutelar e racismo a partir de estudo dos casos encaminhados ao Conselho Tutelar na cidade de Aracruz, Espírito Santo. Ele evidencia que o racismo institucional está posto nas unidades escolares. As relações sociais construídas a partir da expropriação de direitos e intensa violência da população indígena, assim como da população negra, se acirram com a construção de complexo industrial e a promessa de emprego naquele território. Esses são os ingredientes que deveriam fomentar a atenção estatal diante das debilidades evidenciadas nos grupos familiares, porém, não são suficientes.

Assim, os conflitos entre famílias, crianças, adolescentes e a escola se tornam constantes, tendo como marca importante a desqualificação das crianças e das famílias pelas equipes pedagógicas do território analisado. Para a autora, são as crianças e os adolescentes negros percebidos como problemáticos, perigosos, tendo no cotidiano o comportamento questionado. É preciso destacar na análise da autora a não percepção e identificação racial das crianças e adolescentes, maioria negros (pretos e pardos) por parte dos profissionais das unidades escolares, mas também pelos conselheiros tutelares. Ou seja, a criança e o

adolescente negros são criminalizados, percebidos como alvo de expulsão dos espaços escolares, além de terem a identidade e história de vida desconsiderados (SIMÕES, 2014).

A obra de Morison “O olho mais azul” é elucidativa diante desse quadro, pois nos auxilia a compreender porque, em espaços institucionais como os conselhos tutelares, os abrigos e outras instituições, crianças e adolescentes negros apresentam uma narrativa na qual almejam construir uma nova identidade, se afastar da negritude e até considerá-la como não ideal. A violência, o preconceito e o racismo são naturalizados e recorrentes, embora, muitas vezes, seja negado a partir da ideologia de que não há racismo contra crianças e adolescentes. Essas crianças vivenciam o racismo cotidianamente por parte dos profissionais que deveriam protegê-las e fortalecer a sua autoestima, conforme evidenciou Eurico (2020). E isso faz com que muitas crianças não desejem ser negras.

Pensando especificamente no acolhimento institucional e na adoção, é constante, em espaços institucionais na condição de profissionais, percebermos a descrença de uma adoção por parte da criança e do adolescente, pela consciência de sua negritude. Assim, além de violentados, apartados da família de origem, ao serem disponibilizados à adoção, essas crianças e adolescentes negros são novamente violentados, pois não são os escolhidos por não possuírem o perfil desejável para adoção. Assim como no romance de Morison, nossas crianças e adolescentes negros desejam os mesmos cuidados, respeito e proteção que as crianças brancas recebem e, como não os têm, acabam repelindo sua negritude (MORISON, 1970; VARGAS, 1998; LINO, 2020).

Diante disso, a ideia de articulação entre pedagogia antirracista, antissexista e habilitação nos cursos obrigatórios dos candidatos à adoção é primordial. O recurso à instrumentalização de profissionais na perspectiva da luta antirracista e antissexista é fundamental para almejar outra forma de sociabilidade em que crianças e adolescentes negros não sejam afastados de familiares, evitando que seja necessária a aplicabilidade da medida protetiva de adoção (SARAIVA e ALMEIDA, 2021).

O cuidado em analisar as situações das famílias e das crianças e adolescentes acolhidos, o preenchimento correto dos dados e das fichas das crianças e adolescentes, a percepção de tempo maior de permanência nesses espaços a partir do quesito raça/cor, a produção e estatísticas que contribuam para a consolidação de outras políticas sociais voltadas as crianças e adolescentes negros somente ocorrem a partir do fomento, da iniciativa, da instrumentalização dos profissionais que compõem o SGDCA.

Assim, é preciso trabalhar com a ideia de instrumentalização antirracista

transversalmente nos órgãos que compõem o SGDCA. O abrigo é um dos espaços onde se reproduzem práticas racistas, porém, não é o único. Percebemos isso ao analisar a escola, os serviços de saúde e o Conselho Tutelar. O SGDCA é amplo, complexo, perpassado por profissionais de diferentes formações e visões de mundo que atuam com crianças e adolescentes negros que precisam de proteção real.

É tarefa urgente adotar estratégias que nos permitam desnudar a realidade social, o racismo estrutural e institucional que tem como auxiliar o Estado racista brasileiro e que nomeia a criança e o adolescente vitimados por violências como menores. Somente assim, poderemos compreender que esse conjunto de violências fazem parte de um processo internacional de racialização, generificação, controle dos corpos negros e de manutenção da ordem capitalista mercantil. É necessário compreender que a pobreza e a miséria têm cor no Brasil, e essa cor é negra.

Realinhar essa forma de perceber e construir políticas sociais voltadas à criança e ao adolescente negro requer uma reconstrução da forma de pensar a infância, a raça e o gênero, assim como essas perspectivas se entrelaçam. Campos (2020) afirma que os sujeitos estão inseridos em jogos sociais hierarquizantes e as crianças e adolescente negros estão submetidos também. Nesse sentido, é preciso compreender como “se dá” esse jogo para que possamos desconstruir, repensar e recolocar a infância e a adolescência em uma situação de efetiva proteção.

O incentivo à participação política de forma consciente das nossas crianças e adolescentes negros é uma estratégia importante de enfrentamento dessas hierarquizações. Somente nessa dinâmica que poderemos construir políticas sociais que possam reverter o atual quadro da população negra. No caso de crianças e adolescentes, a situação é abandono estatal, políticas sociais precarizadas, acolhimento, institucionalização, a não adoção e impactos nefastos sobre as subjetividades desses sujeitos em desenvolvimento.

Mas não basta somente ocupar os espaços, é preciso que essa inserção signifique o esforço para a construção de uma consciência racial coletiva, na qual novos valores (antirracistas e antissexistas) sejam cristalizados. A representação nos espaços decisórios, como é o caso dos conselhos de direitos, é extremamente importante, pois são nesses espaços de disputas que se aprovam o uso do fundo da infância e do orçamento criança e adolescente. Logo, em um espaço onde práticas racistas e sexistas se reproduzem, políticas sociais e recursos para a sua efetivação não são destinados. Fundo público e recursos significam poder, poder de decisão, de mudança, de transformação ou não a depender de quem o gerencia.

O uso do quesito raça/cor nos conselhos tutelares é estratégia que vislumbra o mapeamento das necessidades das crianças e adolescentes negros, assim como vislumbra a construção de políticas públicas que realmente atendam esse público. Já temos consciência que educação, saúde e emprego e renda são pontos estratégicos para mudanças efetivas na vida dessas crianças e adolescentes, mas também para um giro na sociabilidade marcada pela desigualdade. Assim, se faz necessário que este recurso seja usado, seja incorporado na realidade das diferentes instituições. É evidente que incorporar o quesito raça/cor deva ocorrer a partir de capacitação dos profissionais que vão realizar a coleta de dados. Isso é fundamental diante da diversidade negra no Brasil.

O fomento da valorização da negritude de nossas crianças e adolescentes se coloca como tarefa urgente e necessária a ser realizada diante dos impactos destrutivos direcionados sobre as subjetividades desse segmento. A aplicação da lei 10.639 nas unidades escolares, alinhada à conscientização de todo corpo docente e da equipe pedagógica, é importantíssima para que sejam reduzidas práticas racistas no espaço escolar e para que essa negritude seja valorizada.

Essa perspectiva se alinha à necessidade de reconstruir as representações sociais negativas que são associadas à imagem de crianças e adolescentes. É dessa forma que podemos reconstruir a imagem das famílias, das crianças e dos adolescentes negros a partir de novos valores e do uso do recurso da memória negra na perspectiva de valorização da população negra e de sua história.

A capacitação de profissionais que estão inseridos em diferentes espaços institucionais é fundamental no enfrentamento do racismo institucional. Somente seguindo essa direção é que poderemos acabar com práticas que penalizam, discriminam, rotulam e negam direitos as nossas crianças e adolescentes negros.

Todas as medidas escolhidas devem ocorrer a partir da compreensão do racismo e do sexismo como projetos, como estruturas hierarquizadas que conduzem à materialização de uma política de morte constituída nessa sociedade de classe. É mecanismo de controle e manutenção do *status quo* vigente. Está enraizado em todas as dimensões da vida social tentando destruir a população negra, permitindo a continuidade do projeto raça e gênero a serviço do capitalismo, o qual não exclui crianças e adolescentes (MOORE, 2007).

Por fim, retomo algumas reflexões de Bell Hooks na obra “Vivendo de Amor”. Isso porque, antes de criminalizar, rotular e perseguir nossas crianças e adolescentes negros, periféricos, em situação de extrema vulnerabilidade, é preciso pensar o racismo e o sexismo

como determinações que inviabilizam o amor. Assim, muitos comportamentos, dentre eles a repressão das emoções, a dificuldade de externalizar sentimentos e pensamentos, a forma como se relacionam com a famílias e com os profissionais, podem ser explicados a partir desses pressupostos, pois até essa possibilidade de constituir a afetividade lhes foi negada historicamente. A ideia era a sobrevivência.

Assim, penso que diante de tantas limitações, dificuldades e expressões do racismo e do sexismo enfrentadas por esse segmento em diferentes espaços institucionais, as quais foram retratadas nessa reflexão, todos nós profissionais que atuam no SGDCA devemos ofertar amor para as crianças e adolescentes negros. Amor ao nos capacitarmos, ao assumirmos nosso compromisso com as demandas postas pelas crianças e adolescentes, ao enfrentarmos o racismo e o sexismo, ao pensarmos e construirmos novas formas de enfrentar efetivamente o racismo institucional. Isso porque o amor é mais do que sentimento, é ação, é o vetor verdadeiramente potencializador da prática transformadora da realidade nessa sociabilidade tão cruel e penosa para nossas crianças e adolescentes negros.

Amar é um mecanismo importante para atingirmos o bem-viver. Outra categoria fundamental para Bell Hooks e que nos diz que sim, sujeitos negros devem se preservar e se valorizar face à barbárie social. Uma proposta de sociabilidade a qual os sujeitos negros e nossas crianças e adolescentes não sejam objetificados, violentados, vistos apenas como subproduto do racismo estrutural. Mas sim, como sujeitos de resistência em constante movimento na busca por valorização da vida, preservação e autocuidado. Temas fundamentais que devem se tornar naturalizados no sistema de proteção integral das crianças e adolescentes. Vidas negras importam sim!

#### **4. ADOÇÃO E SEUS MITOS: O RACISMO NO PERCURSO DAS CRIANÇAS NO RIO DE JANEIRO**

A adoção, como podemos verificar no decorrer de nosso estudo, é fenômeno transnacional produzido pela sociabilidade capitalista, mas que, ao ser entrecruzado com as determinações de raça e gênero, historicamente vem penalizando crianças, adolescentes, mulheres e famílias negras a partir de uma falsa lógica de “proteção integral”.

No caso do Rio de Janeiro, território de nosso estudo, é preciso ressaltar seu lugar no cenário nacional pensando no fenômeno da adoção. A cidade considerada maravilhosa por suas belas paisagens e pontos turísticos esteve ancorada a um triste histórico de (re)acolhimentos institucionais e adoções irregulares em massa reproduzindo a dinâmica nacional de proteção ao “menor”. Os estudos de Rizzini (2004), Rizzini e Rizzini (2004), Fonseca (1995), Abreu (2002), Altoé (1990) Barros (2014) e Gueiros (2007) evidenciam que esse tipo de proteção estava direcionada a um determinado perfil de família, considerada não ideal, disfuncional e que precisava ser monitorada, vigiada e reajustada para atingir o patamar de família esperado: a família burguesa.

O mesmo tipo de lógica protetiva estava estendido às crianças e aos adolescentes negros, oriundos de favelas, de famílias numerosas, marcadas pela monoparentalidade feminina e feminização da pobreza. Nesse sentido, se faz necessário compreender as nuances, o nó (SAFFIOTI, 1993) que se entrelaça ao fenômeno da adoção para que possamos pensar e adotar formas de intervenção distintas daquelas que ocorreram em um passado não tão distante e que se assemelhavam a práticas punitivistas.

##### **4.1. Rio de Janeiro no cenário brasileiro de adoção: arquivo e memória da adoção no Rio de Janeiro**

Buscar os fundamentos, os mecanismos e a essência da denominada prática adotiva requer reconstruir a trajetória dessa prática, exige resgatar a memória e se voltar para os arquivos que tratam do tema adoção de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro. Nosso objetivo, neste item, é revelar como ocorriam as adoções na cidade e quais os impactos provocados na vida de crianças, adolescentes e famílias envolvidas. Já mostramos, teoricamente, em nível nacional, que antes de 1990 as adoções ocorriam sem o devido acompanhamento por equipes no âmbito da justiça. Tratava-se de pactuação, acordo, contrato

realizado no âmbito privado entre partes. E isso, de fato, desembocava na disseminação descontrolada da adoção à brasileira, uma adoção ilegal, a qual é motivada por uma série de interesses afetivos, culturais, sociais e também socioeconômicos.

De fato, temos ciência de que nossas crianças e adolescentes não estavam sendo protegidas por estarem à mercê da tomada de decisões dos adultos. Contudo, objetivamos nos voltar ao “rastros” deixado na História visando compreender a dinâmica carioca para verificar o que realmente ocorria ou não, no que diz respeito às crianças e adolescentes, no campo da adoção.

Ao nos debruçarmos sobre o arquivo e a memória da adoção no Rio de Janeiro, nos deparamos com um caminho complexo, íngreme e atravessado por muitas dificuldades, pois as informações eram desencontradas e somente foram obtidas a partir da interlocução com profissionais que atuam no campo da infância e adolescência. Fica evidente que a História das crianças e adolescentes no Brasil e no Rio de Janeiro ainda hoje é encoberta. E isso nos leva a resgatar essa memória, pois essa história de violências, atravessada pelo racismo e pelo sexismo, precisa ser desvelada para que não ocorra mais nos dias de hoje.

Adotamos como estratégia de pesquisa sobre a trajetória dessa infância carioca os estudos na base de dados do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI) da PUC Rio de Janeiro; na base de dados do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA); e, por fim, na base de dados do Museu da Justiça do Rio de Janeiro e Niterói. Essas instituições foram escolhidas, pois, além de disponibilizarem acervo virtual, também possuem uma vinculação com a matéria infância e adolescência, acolhimento institucional e adoção.

Ao realizarmos busca na base de dados do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, instituição situada no bairro de Botafogo e em funcionamento, enfrentamos algumas dificuldades. As seguintes palavras foram lançadas no sistema de busca: “menores”, “desvalidos”, “carentes”, “adoção”, “certidão de nascimento”, “nascimento”, “juizado de menores”, “juiz de menores” e “bebês”, porém, não obtivemos sucesso. Isso porque os resultados da busca eram muito recentes, situados no período pós-regulamentação do ECA em 1990, apenas informavam a existência de material físico como livro ou folheto para acesso diretamente no Arquivo ou não aparecia nenhuma resposta. A partir disso, fizemos contato telefônico com a equipe que atua no Acervo Estadual do Rio de Janeiro e fomos informados, via telefone, que o acesso de forma presencial estaria impossibilitado, tendo em vista as reformas pelas quais o local passava.

A partir disso, outra estratégia foi adotada, a qual consistiu em pesquisar na base de dados do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a infância (CIESPI), da PUC Rio de Janeiro, coordenado pela professora Irene Rizzini, referência na pesquisa sobre acolhimento institucional no Brasil. Embora a pesquisa mostrasse teses e dissertações que tratavam do tema acolhimento institucional e da situação de crianças pobres, não conseguimos estudos que pudessem mapear como esse processo adotivo (foco dessa pesquisa) ocorria no decorrer dos anos de 1930 a 1990 no Rio de Janeiro e, por esse motivo, as informações obtidas na biblioteca virtual do CIESP não foram utilizadas.

Demos, então, continuidade à pesquisa, agora no site oficial do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA). Esse é um órgão estadual de defesa, promoção e fiscalização dos direitos das crianças e adolescentes e que possui base de dados com a seguinte nomenclatura: série direito à memória e à verdade. Todavia, ao tentarmos acessar o *link* disponibilizado, este não permitia acesso. A partir disso, o contato via e-mail e telefone foi realizado e fomos informados que o *link* poderia estar invalidado. Não obtivemos acesso às informações que deveriam ser publicadas até o momento de elaboração dessa tese.

E após a realização de articulação com profissionais que atuam no SGDCA no Rio de Janeiro, conseguimos chegar na base de dados do Museu da Justiça do Rio de Janeiro e Niterói. Antes, porém, de nos debruçarmos sobre as particularidades observadas nos relatórios e encontrados, é necessário explicitar ao leitor a metodologia adotada para escolha e análise dos documentos, a qual nos direcionou até o material analisado. Ao realizarmos busca no acervo do Museu da Justiça do Rio de Janeiro e Niterói, aba memória, item memória institucional e acervo, percebemos que havia a possibilidade de realizar pesquisas em seis espaços de pesquisa intitulados:

- 1) Acervo Museológico;
- 2) Programa de História Oral;
- 3) Publicações;
- 4) Acervo Textual (constituído de autos processuais cíveis e criminais referentes a crimes de grande repercussão e ações de liberdade de escravos entre muitos outros, registros de atos judiciais e administrativos das diversas cortes de justiça e arquivos pessoais de personalidades da comunidade judiciária);
- 5) Acervo Bibliográfico (composto por livros sobre a história do judiciário fluminense);
- 6) Pesquisa.

Cada item citado conjuga uma série de documentos, fotografias e trechos de entrevistas que expressam a trajetória social, econômica, política e cultural do Rio de Janeiro. Todos os itens foram pesquisados em um movimento mais superficial de busca da memória da adoção e acolhimento institucional no estado. No espaço destinado à busca de informações, preenchemos com as categorias “adoção”, “orfanato”, “mães”, “doação”, “menoridade”, porém, não obtivemos sucesso.

Mas quando pesquisamos o termo “menores”, havia relatórios elaborados pelos juizes de menores que tratavam especificamente do trabalho desenvolvido nas grandes instituições de acolhimento da época. Deparamo-nos com inúmeros documentos e alguns possuíam até 500 páginas. Outros documentos, porém, não possuíam relação direta com a pesquisa, pois tratavam de disputa de herança envolvendo filhos biológicos e os “adotivos”, fotografias de mobiliário de juizados e outros documentos mostraram a criminalização e penalização de adolescentes pobres, tendo como ápice da situação o encarceramento destes sem qualquer explicação.

Outro dado importante a ser destacado é o fato de que a plataforma de pesquisa do Museu da Justiça do Rio de Janeiro e Niterói é lenta, tendo como expressão disso a abertura gradual dos documentos escolhidos a partir de metodologia que imita “a folhagem de um livro” (flip-top) ao invés de permissão de baixar o documento em pdf, oferta de mecanismo de busca e, assim, possibilitar a agilização da pesquisa via palavras-chave.

Deste modo, os relatórios analisados a seguir foram escolhidos a partir das palavras-chave salientadas anteriormente e onde percebemos que havia imagens, informações e certidões que evidenciaram os percursos da adoção e de atendimento direcionados às famílias, crianças e adolescentes à época. Com isso, encontramos dados que reafirmam a hipótese de pesquisa de que havia sim um processo massivo de acolhimento, de produção de negligência familiar, de realização de adoções irregulares e ou afastamento do convívio familiar e comunitário de crianças oriundas de famílias pobres, negras, chefiadas por mulheres.

O primeiro Relatório do Juiz de Menores do Distrito Federal que acessamos é intitulado “A Ação Social do Juízo de Menores”, no período de março a 31 de dezembro de 1939, apresentado pelo Bacharel Saul de Gusmão ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Dr. Francisco Campos. Aqui fica evidente que havia uma estratégia institucional de massificar recolhimentos de crianças e adolescentes devido à quantidade de crianças e adolescentes nas instituições, e também de viabilizar adoções, como podemos observar nas estatísticas

produzidas durante o ano de 1939 no Rio de Janeiro e que podemos conferir a seguir.

Figura 1. Fragmento do Relatório do Juiz de Menores do Distrito Federal: estatísticas sobre internações e desligamentos de crianças e adolescentes em abrigos.

— 12 —

meritas, ambas nesta cidade; o Abrigo Feminino, em Petrópolis; os asilos para menores do sexo masculino em Japerã e em Teresópolis, no Estado do Rio; a Casa Maternal Melo Matos, o Recolhimento Infantil Artur Bernardes e a Casa das Mãesinhas, nesta capital, como ainda, para estabelecimentos particulares que ajustam com o Juízo internação de menores mediante determinada quota mensal, e para outras instituições privadas, cujo valioso auxílio muito tem cooperado com a ação dispendida pelo Juízo em prol do problema social da infância abandonada.

Os dados estatísticos referentes ao Movimento de Menores, transcritos abaixo, demonstram a veracidade da afirmação que se faz aqui. As estatísticas levantadas no Juízo mostram como vai crescendo o número de pedidos e de internações; em 1936 foram internados 678 menores, em 1937, 978; em 1938, 1.107; e em 1939, 1.329. Esse número tende a aumentar, por força de imperativos de ordem geral e este Juízo só poderá fazer frente à situação real que se lhe apresenta dispondo de maiores possibilidades materiais.

Com a reconstrução da Escola 15 de Novembro e da Escola João Luiz Alves; com a remodelação de outros estabelecimentos de proteção, como se faz necessário; com o aumento dos recursos para internação de menores, mediante pagamento de uma quota mensal, em instituições particulares; contando com um melhor aparelhamento, este Juízo poderá cumprir convenientemente a nobre missão social que lhe foi confiada.

Pelos dados apurados pela respectiva acção se verá nas suas minúcias, todo o movimento do Juízo, quanto às internações verificadas durante o ano de 1939.

**MOVIMENTO ESTATÍSTICO DA SECÇÃO DE INTERNAÇÕES, DURANTE O ANO DE 1939**

Internações	1.329
Desligamentos	664
Transferências	958

**Movimento por mês**

Mês	Inter-nações	Desli-gamentos	Trans-ferências
Janeiro	68	70	84
Fevereiro	104	76	332
Março	182	46	77
Abril	68	72	29
Maior	111	68	75
Junho	117	42	109

Fonte: Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Niterói – 2022. Ano: 1939

Figura 2. Fragmento do Relatório do Juiz de Menores do Distrito Federal: estatísticas sobre internações e desligamentos de crianças e adolescentes em abrigos.

— 13 —

Mês	Inter-nações	Desli-gamentos	Trans-ferências
Julho	102	48	51
Agosto	110	75	54
Setembro	73	31	13
Outubro	145	36	69
Novembro	113	47	21
Dezembro	76	53	44
	1.329	664	958

Em 31 de dezembro de 1939 achavam-se internados nos diversos estabelecimentos, por intermédio deste Juízo, 2.702 menores de ambos os sexos, distribuídos da seguinte forma:

Asilo Bom Pastor — Feminino	25
Escola Alfredo Pinto — Feminino	70
Escola S. Adolfo — Feminino	100
Escola Maria Raithe — Feminino	100
Orfanato São Sebastião — Fem.-masc.	15
Orfanato S. José — Feminino	10
Casa Maternal Melo Matos — Fem.-masc.	200
Recolhimento Infantil Artur Bernardes — Fem.-masc.	100
Asilo Isabel	8
Abrigo da Criança-Pobre	7
Orfanato N. S. de Nazaré	10
Asilo N. S. de Pompéia	12
Orfanato Suburbano Teresa Cristina	5
Pequena Cruzada — Feminino	14
Lar da Criança	10
Fundação Romão Matos Duarte	50
Casa das Mãesinhas	12
Abrigo Feminino de Petrópolis	76
Dispensário da Medalha Milagrosa	2
Asilo Amália Franco	1
Orfanato Evangélico	2
Orfanato N. S. da Conceição	1
Ceara dos Pobres	1
Casa da Infância	1
Sodalício da Sacra Família	1
Casa de Célia	1
Orfanato Santo Antônio	3
Casa do Bom Socorro	2
Instituto Benjamin Constant	2

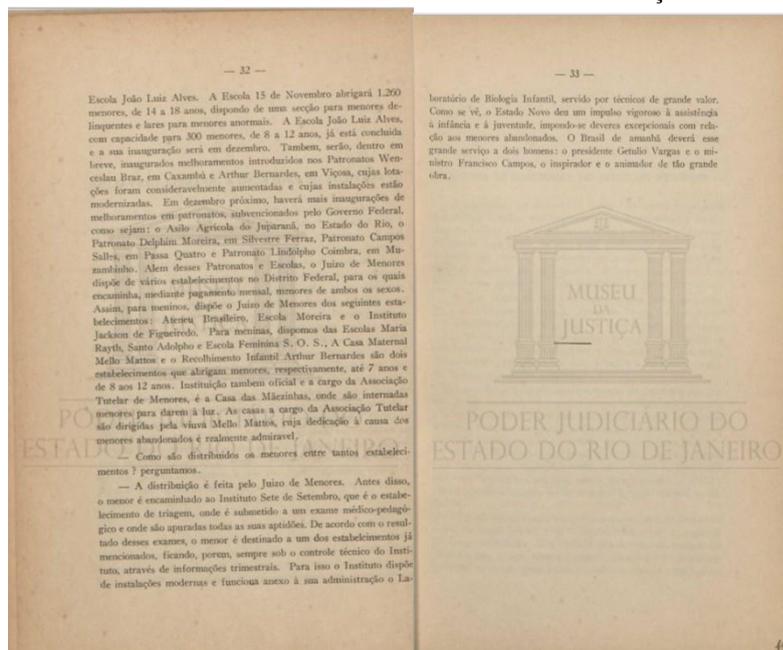
8

Fonte: Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Niterói – 2022. Ano: 1939

Ao analisarmos as instituições destinadas ao acolhimento institucional, na imagem anterior, podemos afirmar que existiam maternidades voltadas para o recolhimento de bebês. Podemos observar, na Figura 2, que a maternidade Casa Maternal Mello Mattos detinha 200 bebês e que na Casa das Mãesinhas existiam 12 crianças recolhidas e prontas para a adoção. Podemos inferir que aquelas mulheres ou adolescentes (o relatório não especifica) que iriam “dar à luz” também tinham seus filhos afastados de seu convívio de forma naturalizada na sociedade: era o sistema de proteção em funcionamento. Isso evidencia que a estratégia de violência institucionalizada, verticalizada e que almejava a doutrinação da vida de famílias empobrecidas não se dava apenas por via do recolhimento de crianças e adolescentes para trabalho nas fazendas-escolas ou disciplinamento nos abrigos, como ocorre com o advento da FUNABEM na década de 1960, mas também incluía bebês que ainda iriam nascer.

O segundo Relatório do Juiz de Menores do Distrito Federal, intitulado "Proteção à Infância", referente ao ano de 1940 e apresentado pelo Bacharel Saul de Gusmão ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores Dr. Francisco Campos, mostra não somente o investimento em instituições de acolhimento, como é o caso da Escola 15 de Novembro no Rio de Janeiro, descrita no relatório, mas também o poder absoluto do juiz de menores na vida dos indivíduos.

Figura 3. Relatório do Juiz de Menores do Distrito Federal: "Proteção à Infância".



Fonte: Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Niterói- 2022.

Reafirmamos, a partir da exposição de que havia uma produção da anomalia,

patologia que estaria centrada nas famílias pobres e negras e que o acolhimento massivo era a solução, a cura, o ajustamento dos problemas sociais. Na página 9 deste relatório, o juiz afirma a necessidade de possuir profissionais sociais, com caráter investigativo que o auxiliassem a produzir inquéritos para realizar o trabalho de recolhimento e viabilização da “cura social”. O Serviço Social estava inserido nessa dinâmica, como podemos observar abaixo:

Figura 4. Serviço Social compoendo o corpo de especialistas.

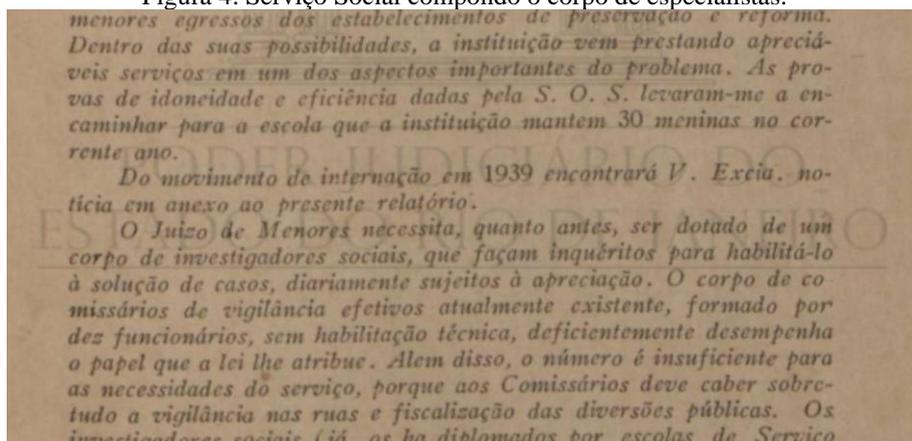
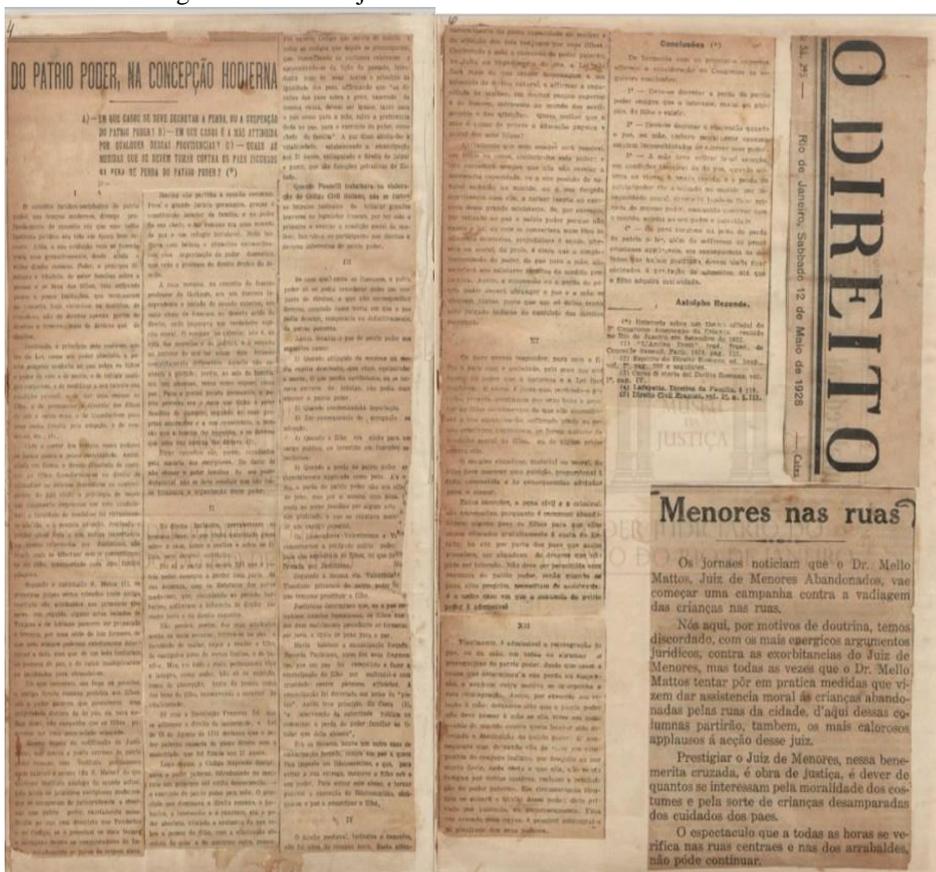


Figura 5. Matérias jornalísticas sobre “direitos de menores”.



Fonte: Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Niterói- 2022. Matérias jornalísticas

No livro de “Atas de Audiências de Julgamentos e Qualificação do Juízo de Menores do Distrito Federal”, o qual dizia respeito à situação de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro (Distrito Federal), observamos algo interessante. No livro, de 412 páginas, não conseguimos compreender tudo o que ocorreu nessas audiências, tendo em vista que esses livros foram escritos de forma manual e a letra é de difícil compreensão. Isso é muito importante, pois nos leva a refletir sobre o que realmente ocorreu com essas crianças. Em outros momentos, nos quais conseguimos realizar a leitura dos documentos, percebemos que o direcionamento de adolescentes aos serviços de “assistência ao menor” por prática de pequenos delitos era algo comum. Transcrevo trecho do relatório retratado posteriormente:

Menor Edson da Fonseca [...] Ata de audiência especial de julgamento de que trata do artigo circunscrito parágrafo quatro do decreto lei 6.026 de novembro de 1943. Aos doze dias do mês de abril, ano de 1944, nesta cidade do Rio de Janeiro em a sala de audiência do juízo e menor onde apresento [...] em virtude de não possuir a decência o menor enviado a este juízo, determinamos que o menor fosse movido e internado ao Serviço de Atendimento ao Menor [...] (ATAS DE AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTOS E QUALIFICAÇÃO DO JUÍZO DE MENORES DO DISTRITO FEDERAL)

Figura 6. Trecho do livro de “Atas de Audiências de Julgamentos e Qualificação do Juízo de Menores do Distrito Federal”. Situação de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro

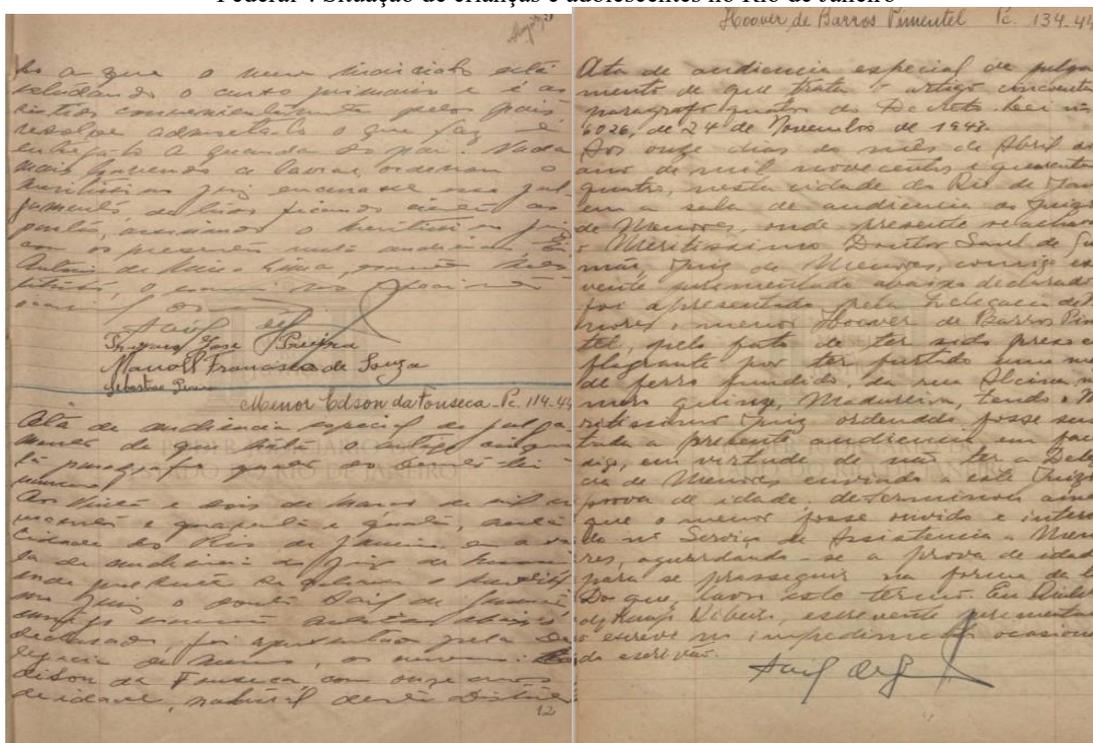
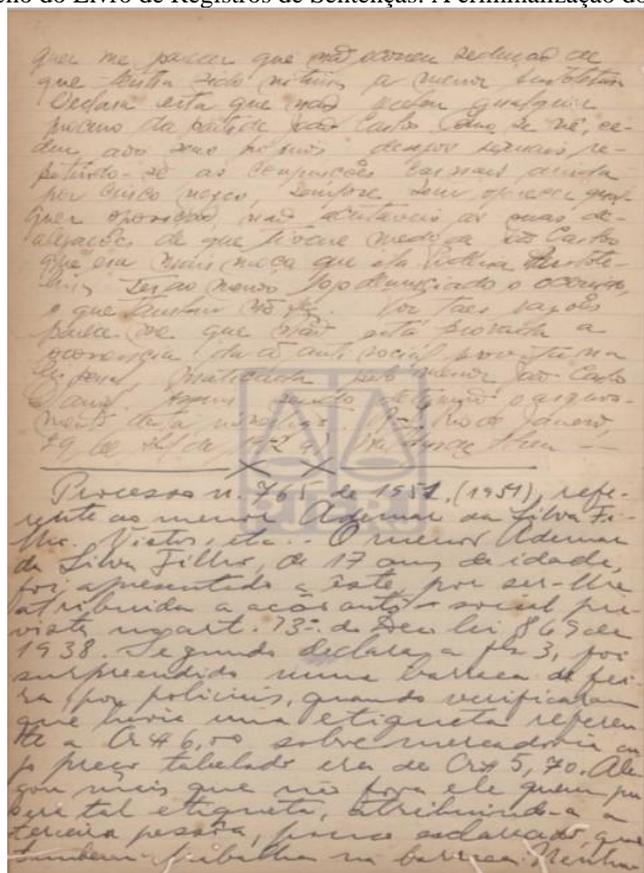


Figura 1. Situação do menor Edson Cardoso da Fonseca. Figura 2. Adolescente encaminhado para SAM. Outras informações não conseguimos identificar devido a letra. Ano 1944-1946

Os dados obtidos em outro livro denominado “Livro de Registros de Sentenças”, reafirmam que o sentenciamento e a criminalização de adolescentes eram comuns no decorrer daqueles anos. Cabe destacar aqui que em 1927 e 1929 o Código Menorista, de caráter extremamente punitivo, estava em vigência. Transcrevo trecho do relatório que retrata nossa reflexão.

Processo nº 765 de 1951 (1954), referente ao menor Ademar da Silva Filho [...] O menor Ademar da Silva Filho, de 17 anos de idade, foi apresentado a este, por ser lhe atribuído ação anti social prevista no artigo 73 do decreto lei 869 de 1938. Segundo declara a folha 3, foi surpreendido em barraca de feira por policiais, quando verificaram havia uma etiqueta referente a CR#6,50 sobre [...] com preço de tabelado era de CR#5,70. Alegaram que não foi ele quem [...] tal etiqueta, atribuindo a terceira pessoa, ficando esclarecido que não mérito. (LIVRO DE REGISTROS DE SENTENÇAS)

Figura 7. Trecho do Livro de Registros de Sentenças: A criminalização dos adolescentes.



Fonte: Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Niterói- 2022.  
Livro de Registros de Sentenças Ano: 1952 - 1953  
Adolescente detido.

Os dados obtidos no “Livro de Registros Biográficos dos Menores Delinquentes” (1924) nos evidenciam algo ainda mais grave. Os adolescentes estavam sendo tratados a partir das

determinações contidas no Código Penal. De acordo com o artigo “330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. Desacato” (BRASIL, 1940, p. 1). Como podemos observar abaixo, o adolescente em questão possuía profissão, endereço fixo, porém, realizava crítica a ordem social vigente e, por isso, era penalizado. Na folha 1, no item processado está descrito que este rapaz foi enquadrado no artigo 330 parágrafo 4, combinado com artigo 13 do código penal. Na folha 2, último parágrafo, fica evidente o enquadramento do adolescente. Transcrevo o último parágrafo que aborda o tema:

Processo número 13, no artigo 330º do 1º Código Penal com o nome de Isaltino Batista [...] sentença: considerando que o adolescente cometeu delito [...] do artigo 198 do código penal [...] o que o faz indivíduo perigoso pelo seu estado de corrupção moral (artigo 25 párrafo 5º do referido código). Julgo procedente a aceitação para [...]quatro meses de prisão, grau máximo do artigo 196 do código penal, combinado com o artigo, 65, 64 e 63 do mesmo. (LIVRO DE REGISTROS BIOGRÁFICOS DOS MENORES DELINQUENTES, 1924)

Figura 8. Trecho do Livro de Registros Biográficos dos Menores Delinquentes: a penalização da adolescência.

The image shows two pages of a biographical record form. The left page is titled 'REGISTO BIOGRAPHICO N.º 2' and contains the following information:

- Nome:** Manoel Dorval de Isaltino Batista
- Ficha n.º:** 10458
- Expediente n.º:** 10458
- Appellido ou vulgo:** Manoel Dorval de Isaltino Batista
- Filiação:** Manoel Dorval de Isaltino Batista e Manoel Dorval de Isaltino Batista
- Idade:** 14 anos
- Data de nascimento:** 29 de Outubro de 1904
- Nacionalidade:** Brasileira
- Religião:** Católica
- Residência ou ocupação:** Rua de S. João, n.º 13, (Christus)
- Profissão ou ocupação:** Estudante
- Anteriores:** Não
- Processado por:** Art. 330 par. 4º e Art. 13 do C. Penal
- Abandonado de que classe?** Não
- Vítima de crime?** Não
- Entrou em:** 1924
- Extrato da sentença:** (Handwritten text describing the legal proceedings and the sentence imposed.)
- Exame médico n.º:** 10458
- Exame pedagógico n.º:** 10458
- Melhor que viveu:** Não

The right page is titled 'SITUAÇÃO ACTUAL DO MENOR' and contains the following information:

- Apresentado em Juízo por:** Não
- Detido em:** Não
- Posto em liberdade em:** Não
- Entregue a:** Não
- Internado em:** Não
- Doméstico em:** Não
- Posto em vigilância de:** Não
- Em liberdade, vigiada de:** Não
- Data em que deve ter liberdade definitiva:** Não
- Data em que concluiu os estudos:** Não
- Frequência escolar e qual?** Não
- Em que trabalha?** Não
- Quanto ganha?** Não
- Onde vive, e faz, ou a fazer, para sua manutenção ou educação?** Não
- Despedido a Juízo em:** Não
- Porque?** Não
- Fuga de:** Não
- Detido novamente em:** Não
- Que dia saiu?** Não
- Que dia chegou?** Não
- Exame médico n.º:** 10458
- Exame pedagógico n.º:** 10458
- Melhor que viveu:** Não

At the bottom of the right page, there is a handwritten note: 'O menor foi colocado em internato de reformação em 1924'.

Fonte: Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Niterói – 2022.

Livro de Registros Biográficos dos Menores  
Delinquentes Ano: 1924  
Adolescente detido pelo artigo 330 Código Penal.

Ao realizar busca com o termo “abandonado”, deparamo-nos com o “Livro de Registros de Termos de Responsabilidade”, cuja data demarca os anos de 1929-1930, o qual marca situações ocorridas na cidade do Rio de Janeiro. Observamos que os termos tratam apenas do nome dos “menores” e daqueles adultos que irão permanecer com a criança ou

adolescente. É interessante que não há qualquer informação sobre família de origem e, outro dado importante, o item cor não está preenchido, o que revela que havia sim no Brasil mecanismos de escamotear a origem étnica da população brasileira e de mostrar que as violações estavam sendo direcionadas a esse segmento. Por outro lado, é interessante notar, na Figura 2, que havia uma quantia na Caixa Econômica Federal destinada aos cuidados da criança. O que reafirma nosso posicionamento de que a infância sempre foi objeto, inclusive, de trocas mercantilizadas.

Figura 9. Trecho do Livro de Registros de Termos de Responsabilidade: mecanismos para esconder o perfil étnico racial das crianças e adolescentes.

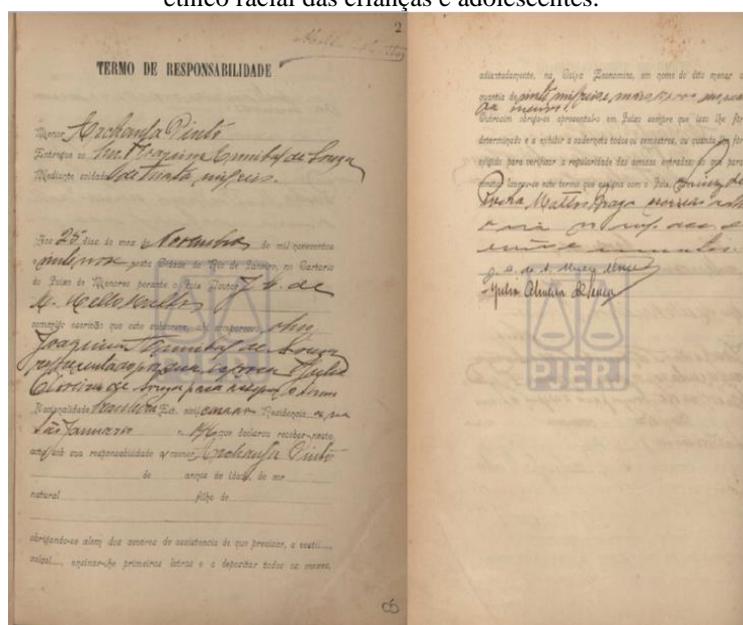


Figura 1

Figura 2

Fonte: Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Niterói – 2022.  
Livro de Registros de Termos de Responsabilidade  
Ano: 1929-1930

Como podemos observar, essas situações que ocorriam no Rio de Janeiro não são fatos isolados. A pesquisa mostrou que há sim um movimento nacional de implementação de uma política draconiana que punia família pobres e negras e condenava crianças e adolescentes à institucionalização. Nos mostrou ainda o quanto estava nebuloso o processo adotivo.

Nesse sentido, outra estratégia adotada nesse momento foi a realização de pesquisa nos documentos, arquivos, fotografias, dossiês, cópias de processos disponibilizados no Arquivo Nacional, instituição situada na cidade do Rio de Janeiro, mas que possui vasto material digitalizado. Devido à conjuntura pandêmica, essa pesquisa foi realizada remotamente, já que o Arquivo Nacional atende às normas de saúde e restrições a espaços

públicos que estavam em vigência nesse momento. O Arquivo Nacional possui sistema de pesquisa virtual denominado Sistema de Informação do Arquivo Nacional (SIAN), o que de fato facilitou nosso percurso. Para acessar o SIAN é preciso realizar um prévio cadastro disponibilizando o número do cadastro de pessoa física (CPF e senha) ou acessar com cadastro pela plataforma única de serviços do governo (gov.br).

O Arquivo Nacional foi escolhido, pois é responsável pela gestão, preservação e difusão de documentos da administração pública federal. Ou seja, é nele que estão arquivados todos os dados referentes ao sistema de justiça, saúde, educação e sistemas de proteção da criança e do adolescente do país e também do Rio de Janeiro.

O SIAN permite ao pesquisador navegar pelo campo pesquisa de forma simples ou avançada, além de dispor acesso a fundos/coleções, dossiês e séries/subséries. A ordenação da pesquisa pode ocorrer por relevância, ordem cronológica, título ou código de referência. Realizamos a pesquisa livre e seguimos os critérios de relevância, por compreender a importância dos dados apresentados dessa forma. Relevância significa fundamental, basilar, o mais importante e são esses critérios que conduzem nossa pesquisa.

Adotamos algumas categorias analíticas para desenvolvermos a pesquisa remota, o que de fato facilita a busca por informações sobre a adoção no período anterior a 1990, ano de regulamentação do ECA. Assim, os termos “adoção”, “doação”, “FUNABEM”, “crianças”, “adolescentes”, “menor”, “famílias”, “pobres” serviram como um direcionador da nossa pesquisa. Essas categorias foram pesquisadas isoladas (palavras-chave), mas também foram construídas chaves de frase a partir do entendimento de que o termo isolado poderia não fazer sentido para os profissionais que catalogaram os documentos. Por isso, “adoção de crianças”, “doação de menor” ou “de menores”, “crianças FUNABEM” auxiliaram na dinâmica da pesquisa.

Nos deparamos, ao realizar a pesquisa, com uma série de documentos, mas como estes estavam com breve resumo, busca tornou-se mais fluida. Assim, não foi necessário adentrarmos em arquivos que não integravam o campo de pesquisa, pois previamente analisamos os pequenos resumos e nos dirigimos para os arquivos que faziam parte do campo de estudo. Cabe destacar que os arquivos pesquisados estão datados entre as décadas de 1920 até final dos anos de 1980. Estes trazem informações de diferentes cidades do país, mas que de alguma forma tiveram relação com o Rio de Janeiro.

Ao pesquisar o termo “adoção”, chama a atenção o documento de 326 páginas da Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores, o qual trata da

adoção de crianças brasileiras no âmbito internacional. O documento intitulado como confidencial, datado da década de 70, evidencia a adoção de crianças para famílias estrangeiras e que estava sendo investigado pela Delegacias de Ordem Política e Social (DOPS). O que já sinaliza que se trata de dinâmica irregular, por ser objeto de investigação.

Salta aos olhos o fato de que, inclusive, instituições que viabilizam essa dinâmica foram construídas em solo brasileiro. Os documentos arquivados tratam da Organização de Auxílio Fraternal (OAF), a qual estava situada na cidade da Bahia, e da Operação Mato Grosso, na cidade de Corumbá. Há de ressaltar que, ao realizar breve pesquisa sobre o perfil racial dos cidadãos desses dois estados, constata-se que a maioria da população se autodeclara como negra, de acordo com a publicação do IBGE “Características Étnico-raciais da População: Classificações e Identidades” (2013). E isso reforça nossa hipótese de que são as crianças e adolescentes negros que têm seus direitos violados e o convívio familiar rompido ao serem disponibilizados para uma adoção internacional irregular, pois é desse tipo de adoção que os documentos pesquisados tratam.

Sobre adoção internacional, precisamos destacar que até esse momento o Brasil ainda não era signatário da Convenção de Haia, pactuação transnacional que preconiza que seja adotada uma série de medidas no que diz respeito à adoção internacional e que almeja proteger as crianças e adolescentes contra possíveis abandonos e violências em território estrangeiro. Essa normativa foi construída em 1961 e o Brasil incorporou essas diretrizes somente em 2015. Vale ressaltar que, nesse momento, no Brasil, anos 1960, estava em vigência a Era do Menorismo, a qual preconizava uma política protetiva draconiana, seletiva, punitiva e que visava a institucionalização, muito alinhada ao que estaria por se concretizar: a ditadura empresarial civil militar.

Cabe destaque também a realização de um seminário denominado “STOP” que divulgava, inclusive, em artigo científico sobre essa “facilidade” da adoção no Brasil. Essa divulgação requereu que a embaixada brasileira interferisse, negando essa dinâmica, porém, é importante destacar que já se massificava na subjetividade dos estrangeiros que possuíam interesse em “adotar” que o Brasil era o lugar para se buscar o filho, mesmo que isso ocorresse de forma criminosa. Sem fiscalização, sem limitações, é um país percebido como repleto de crianças “disponíveis”.

As crianças conduzidas à “adoção internacional” eram muito pequenas. O documento registra as idades de 4 anos, 3 anos, 9 meses, 5 meses e 1 mês de idade. Essas crianças obtidas seriam conduzidas à Itália. Reforça a ideia da existência da adoção à brasileira, um recorte

de jornal que trata do tema e evidencia que a adoção ocorria sem acompanhamento, sendo necessário apenas que os interessados se dirigissem a cartório, registrassem o filho como seu e acessassem a nova certidão. Esse processo é conhecido como “rasgar” certidão, em um consciente movimento de apagamento da história, da memória e da trajetória dessa criança, a qual passa a receber o novo nome das famílias, mas, como pontuamos no item anterior deste estudo, sem ter acesso aos direitos de herança por exemplo, já que a propriedade privada deve ser assegurada.

Sobre a OAF, instituição promotora de acolhimentos e adoção internacional na Bahia, fundada em 1958, chama a atenção que essa era composta por pessoas de classe média-alta, com formação universitária e com poder e influência política em território baiano, já que exerciam cargos de chefia em delegacias, receita federal, atuando também no âmbito do Estado, no sistema de justiça e, o mais cruel, junto aos segmentos mais empobrecidos, por atuarem com assistência social a partir do legado episcopal. Essa instituição era financiada pelo Estado, pelo setor privado (Rotary Clube da Bahia) com a parceria também de juízes de direito.

A OAF ampliou seu campo de atividades ao fundar escola de aprendizes, direcionadas aos mais empobrecidos com o intuito de formar operários especializados, mão de obra barata ou até mesmo gratuita. Ou seja, a adoção era apenas um dos braços de intervenção da OAF sobre os segmentos mais empobrecidos. Logo, inferimos que a OAF atuava com adoções, acolhimentos e preparação para o trabalho em um movimento aberto de expropriação da infância.

Além do público-alvo ser criança e adolescentes, a OAF vislumbrava também cooptar mães solteiras pobres, visando o auxílio “financeiro e espiritual”, porém, o que constatamos era a prática de retirada de filhos de mães empobrecidas e abandonadas pelo Estado, de adoções irregulares e a doutrinação de crianças e adolescentes para o trabalho. As certidões de nascimento de crianças postas no dossiê analisado mostram que a filiação paterna era nula, ou seja, essas crianças não eram registradas pelos pais, tendo ficado totalmente sob a responsabilidade da mulher. Diante das irregularidades, não podemos achar que esses documentos, os quais não evidenciam a filiação paterna, sejam verdadeiros, pois observamos que uma história foi forjada para justificar essas adoções. Assim, em que medida essas certidões sem filiação não poderiam ser falsas?

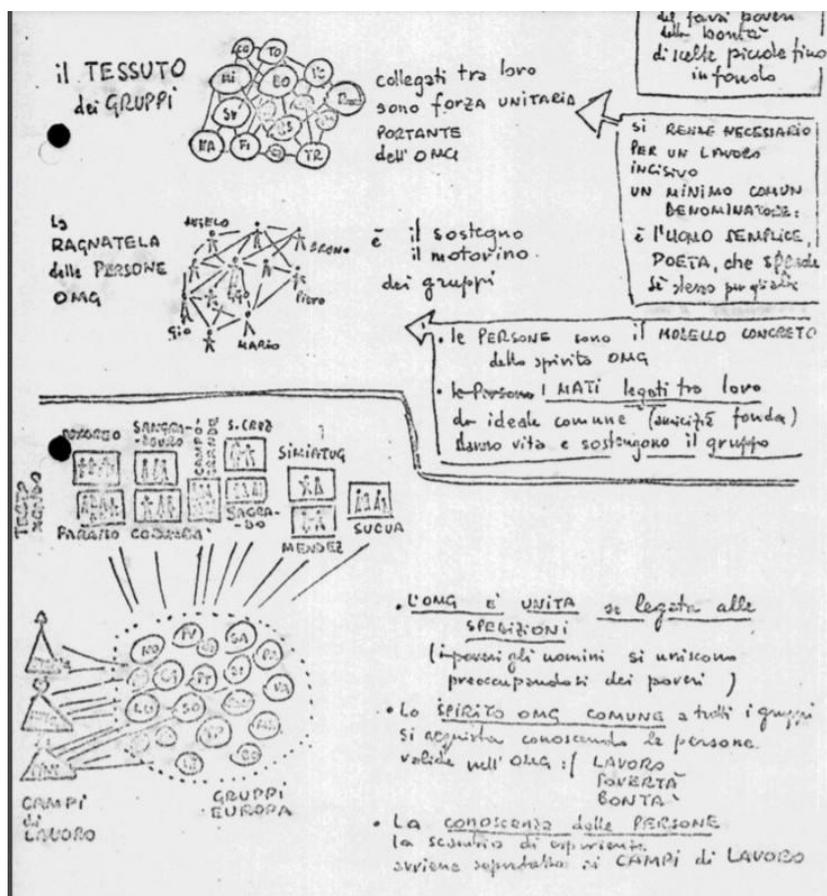
De qualquer forma, o que observamos é que as mulheres que estavam em situação de fragilidade emocional, financeira e social encontravam-se em uma encruzilhada,

pressionadas com o discurso daqueles que a deveriam proteger de que a “entrega” pelo bem e futuro dos filhos era a única alternativa. O que acabava induzindo essas mulheres a deixarem os filhos sob os cuidados da instituição, sem ter ciência real das consequências de tal decisão: o rompimento efetivo do convívio familiar com os filhos.

Nestas instituições, como a OAF, mecanismos de doutrinação e catequização das crianças e adolescentes são pilares educacionais. Assim, antes de serem inseridos no circuito internacional da adoção, crianças e adolescentes enfrentam uma rotina de “educação religiosa”, a qual está visível nas cartilhas, folders e livros que trazem hinos que enfatizam a necessidade do trabalho, da fé, da obediência e temência a Deus. De fato, essa perspectiva se alinha aos valores sociais brasileiros, assentados na lógica de tradição religiosa, poder de controle sobre os segmentos mais empobrecidos com anuência do Estado. Assim, inferimos que há também uma dimensão de dominação subjetiva das crianças e adolescentes como integrante de um processo de dominação social orquestrada pela grande burguesia local (SIERRA, VELOSO, ZACARIAS, 2020).

Sobre a Missão Mato Grosso na cidade de Corumbá, é preciso ressaltar também o caráter religioso vinculado a essa missão, já que era coordenada por sacerdotes e objetivava solucionar assistencialmente as demandas de jovens. O acolhimento em república e a disponibilização de alimentos encabeçavam as ações. A Missão Mato Grosso se expandiu pelo Estado, tendo criado a Cidade Dom Bosco e o sanatório denominado São Julião, o qual passa a acolher filhos de pessoas diagnosticadas com hanseníase. Documentos iniciais afirmavam que não existia qualquer prática criminosa envolvendo crianças, porém, outros documentos observados, o radiograma da polícia federal, evidenciaram a ilegalidade do processo de adoção, já que solicitava a proibição de embarque de adultos com crianças que iriam para a Itália. O esquema, em forma de célula que pressupõe ampliação nacional, pode ser percebido em documento digitalizado a seguir.

Figura 10. Esquema de ações voltadas a criança e adolescente realizadas pela Missão Mato Grosso na cidade de Corumbá.



Fonte: Arquivo Nacional.  
Ano: 1972.

Estudos de Maricato e Sousa (2018) tratam essa dinâmica como integrante de uma política de sequestro e negligência por parte do Estado, o qual ao abordar a situação do paciente com hanseníase, à época, provocava a separação entre pais, mães e filhos. Como podemos inferir, a política de internação compulsória e o isolamento fomentaram o aumento do fenômeno da adoção. Concordamos com as elaborações de Monteiro (1995), que situa esse fenômeno como resultado de uma política eugenista, ou seja, racista, já que os sujeitos internados compulsoriamente são adultos negros e as crianças e adolescentes direcionados aos preventórios também eram negros. É importante ressaltar que essa dinâmica, que perdurou por sessenta anos no Brasil, ocorria à revelia, sem qualquer comprovação científica, haja vista que já existiam recomendações internacionais de estudiosos da área de saúde que afirmavam que o isolamento social prejudicava a recuperação dos pacientes diagnosticados com hanseníase. E, como podemos perceber, atingia também crianças e adolescentes. Ou

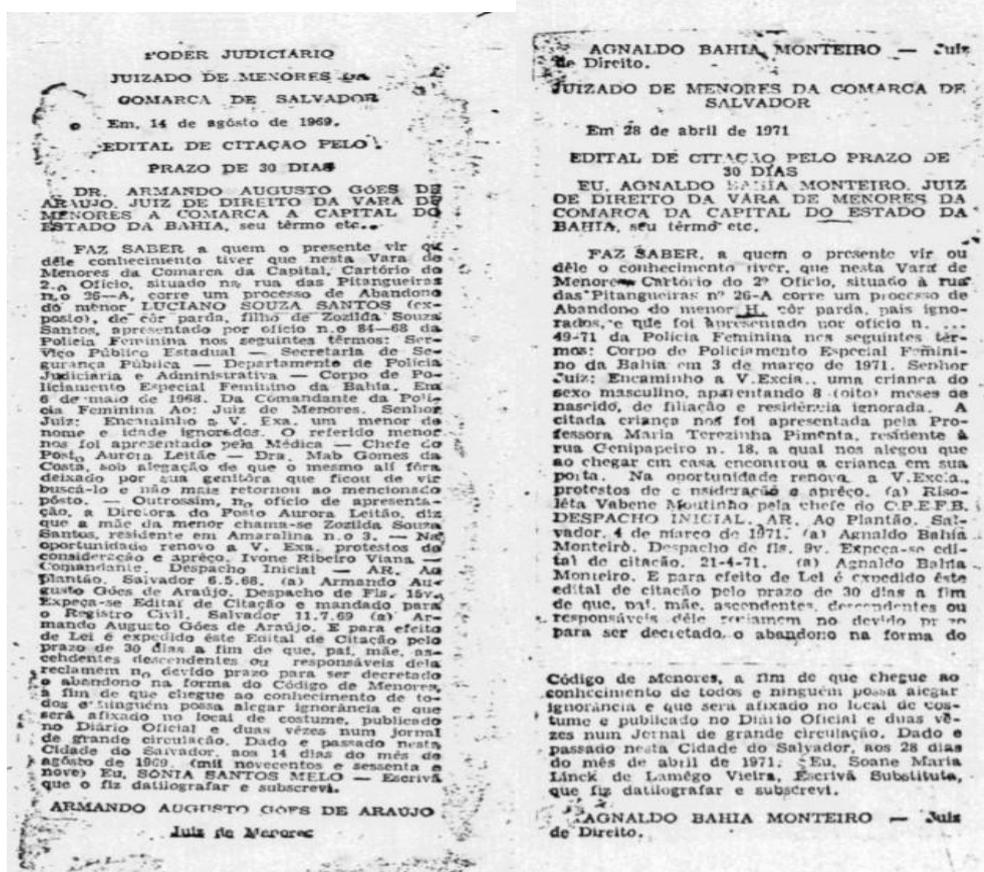
seja, essa dinâmica atendia à sociabilidade burguesa assentada em valores capitalistas, racistas e sexistas, a qual entrelaçada contribui para a reprodução desta ordem social. No caso da infância, a indústria da adoção internacional e de mão de obra para o trabalho.

Constatamos também que, em ambas as instituições, OAF e Operação Mato Grosso, há presença de um “atravessador”, o qual assume a responsabilidade das crianças em solo brasileiro, com anuência do Juizado de Menores, o que autoriza a posterior transferência dessas crianças para outras famílias em território internacional sem o devido acompanhamento. Chama a atenção o fato de que é produzido um perfil de negligência materna, que é resultado do discurso da intermediária de crianças. Essa intermediária que era uma médica afirmava a existência do abandono materno, e esse pressuposto é imediatamente acatado pelo Juiz de Menores sem qualquer chance de defesa dessa família ser acolhida e ouvida.

O ECA atualmente trata desse tema da seguinte maneira: o exercício do contraditório e da defesa devem ser assegurados de forma ampla. Contudo, cabe sinalizar, a partir da categoria colonialidade do poder de Quijano (2005) e do gênero de Lugones (2014), que essas práticas caracterizadas por intensas violências, fortes hierarquias e históricos processos de desumanização contra um segmento específico: negro, empobrecido e do sexo feminino, não se rompem mesmo com a regulamentação de normativas que assegurem o contrário. Há um hiato entre a realidade e o campo jurídico-formal que precisa ser problematizado.

Os processos analisados evidenciam ainda que a questão financeira determinava a situação das crianças. Os recursos financeiros eram percebidos, como ainda são, como fonte de desenvolvimento sadio das crianças. O que de fato se contrapõe às novas concepções teóricas e normas protetivas como o ECA que tratam de um conjunto de elementos como saúde, alimentação, moradia, convivência e, o mais importante, o afeto, para pensar o pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Essas crianças negras estavam à mercê dessa política “protetiva”, a qual provocava largamente esse desenraizamento familiar (GUEIROS,2007). Sobre raça/cor, o documento abaixo que trata de adoção irregular evidencia esse pressuposto.

Figura 11. Trecho de processo da Comarca de Salvador.



Fonte: Arquivo Nacional, 1972.

Assim, como podemos verificar, a palavra de uma mulher branca, estrangeira e médica é respeitada, mas não chama a atenção do judiciário o fato de que ela “adotou” inúmeras crianças e, mais, que essas crianças posteriormente não conviviam com ela. Ao que parece, a circulação de crianças é questionada apenas quando tratamos de famílias empobrecidas, vulneráveis, negras (FONSECA, 2006). Ao avançar na pesquisa, fica evidente que as crianças adotadas pela médica da OAF foram posteriormente adotadas por famílias italianas. Em outros termos, essas crianças foram repassadas como objetos, como mercadorias para terceiros. Mbembe denomina essa dinâmica como processo sistemático de destruição da razão negra a favor da racionalidade assentada no valor da brancura. Esta é percebida como perfeita, como esteticamente bela, eficiente nas ações que executa e a qual o discurso não pode ser questionado, tendo em vista que esse saber branco possui um valor positivo em detrimento do saber, da vida e da razão negra. Os mecanismos de destruição estão postos nas formas como essa brancura percebe esses sujeitos negros, como objetos, mercadoria, em suma: corpo-objeto-mercadoria (MBEMBE, 2018, ALVES, 2012).

A destruição das organizações familiares em diáspora é processo naturalizado pela branquitude capitalista, por isso a imposição de uma lógica de funcionamento disfuncional desses segmentos é a norma. Conforme consta nos processos analisados, o abandono familiar aparece como grande motivador das adoções, porém, não se evidencia os mecanismos de procura dessas famílias de origem, de que maneira esses grupos tomaram ciência do processo em curso e da situação dos filhos. Apenas o discurso da intermediária das adoções bastava para a justiça. Esse tipo de mecanismo planejado de retiradas dos filhos via adoção ficava registrado, podendo ser visualizado a seguir:

Figura 12. Registro da Organização de Auxílio Fraternal: facilitação da adoção irregular devido à pobreza.

170  
868

**ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL**  
"OAF"

Região Sul nº 1222  
Instituição de utilidade pública pela Lei nº 1227 de 27/12/1963  
Constituição de utilidade pública pela Lei nº 1205 de 12/04/1962  
Agência de Assistência Social nº 371  
Registra-se no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 14.028/63  
Quilombo, 17 - Lapa - Telefone 2-4227  
SALVADOR - BAHIA - BRASIL

MENORES CANDIDATOS, PARA SEREM ADOTADOS NA ITALIA

CELSON  
LAURA  
JOSÉ NILO  
ANTÔNIO JOSÉ  
ANGELA DA SILVA  
VALNEI DA SILVA  
AURALIO  
LOURIVAL RAYMUNDO  
REGINALDO SANTOS

MENORES QUE JÁ FORAM ADOTADOS NA ITALIA

TAVIA DA PRAGA BARBOSA - Foi entregue a Mãe Lucina em 2 de junho de 1966. *→ Foi para Verona em 69*  
VERA LUCIA, viajou para a Itália em 29 de maio de 1972, foi adotada pelo casal GABRIELLA E CARLO SACCHETTI *em Casale del Colonna*  
SRA CLAUDIA viajou em 6 de maio de 1972, foi adotada pelo casal, DARNA E CESARE PAPI *em Bolonha*

LUCIANO, MIRIAM E HENRIUS, foram adotados pela Dra. Silvia Bellotti que pretende residir no Brasil.  
Em 1970 já passou as férias com Luciano e Miriam, em 6 de maio de 1972 a Dra. pretende viajar com os três para férias.

*DPN. ENI. 44p. 1901326*

Fonte: Arquivo Nacional, 1972.

Outro aspecto interessante que aparece nos processos de adoção e que se coloca como justificadores de tal prática é a higiene. A criança, para o juizado de menores, deve viver em ambiente higienizado, limpo, mas isso não significa que existisse qualquer tipo de apoio e orientação do Estado para as famílias. Quando abordamos o tópico higiene, não realizamos aqui a defesa de que o Estado pode interferir na dinâmica das famílias e “ensinar como estes devem ser cuidados, tratados, higienizados”, mas apenas sinalizando que este mesmo Estado não oferta as bases materiais para a sobrevivência dessas famílias como trabalho, moradia e escolarização,

mas as vigia, as controla, as monitora para que atinjam o padrão aceitável: a régua é a família burguesa, eurocentrada, patriarcal e branca. Assim, nossa perspectiva é de denúncia de que a busca pela higienização dos corpos foi utilizada, e ainda continua, para controlar e, mais, para destruir a família negra brasileira.

A situação de crianças abandonadas em via pública e rapidamente registradas em cartório (escritura de adoção) com uma pactuação de juízes de plantão, conforme consta em relatórios, evidencia que a adoção à brasileira era muito comum e que o judiciário nunca acompanhou efetivamente a situação dessas crianças, quiçá das famílias. Não há qualquer procura das famílias e registra-se apenas uma nova certidão de nascimento cuja filiação aparece como ignorada com a mediação da OAF.

E isso nos auxilia a compreender a defesa do funcionamento da OAF por figuras do sistema de justiça da época. Cabe destaque ainda o fato de que documentos que tratam das receitas e despesas das unidades de acolhimento institucional pressupunham que os serviços prestados pelo Estado, no que diz respeito à criança e ao adolescente, à época Serviço de Atendimento ao Menor, eram mais onerosos do que os serviços prestados pela OAF. O que, de fato, acabava reforçando o poder dessa instituição no âmbito do território baiano, além de facilitar os inúmeros desvios de verbas que ocorriam nesse período (RIZZINI, 2004). Fundamental sinalizar ainda que o Código Civil de 1916 facilitava esse tipo de ação no território, já que previa a perda do pátrio poder em caso de negligência familiar e que a adoção deveria ocorrer como mecanismo protetivo dessas crianças “sem família”.

Observamos também uma tentativa tímida, mas que evidencia resistências, de rompimento com essas práticas, à medida em que há denúncias nas delegacias sobre a origem das instituições, bem como o questionamento se possuem estatuto, registros nos órgãos estatais que permitam o funcionamento, porém, não observamos nenhuma medida de investigação mais efetiva sobre o assunto. A embaixada brasileira na Itália também notificou a situação, mas não obteve respostas das solicitações realizadas aos órgãos brasileiros.

Não era, no entanto, somente a Itália o destino das nossas crianças. O tráfico humano de mulheres para Argentina era também uma estratégia que se alçava ao tráfico de crianças para fins de comercialização, conforme consta em documento intitulado “Sequestro de brasileiros e adoção de crianças brasileiras”. Ao mesmo tempo em que as mulheres eram sequestradas, exploradas e mortas, as crianças e adolescentes também enfrentavam essas mesmas violações. Nesse sentido, quando reivindicamos a necessidade de que o debate da infância e adolescência deva ocorrer transversalmente pensando a situação da mulher, é porque compreendemos que

existe uma violência estrutural que se potencializa quando pensamos em raça/cor, sexo/gênero e classe direcionada a esses segmentos. Não podemos pensar isoladamente nessas categorias. Elas estão inseridas em uma lógica de expropriação, desumanização e coisificação dos indivíduos na ordem do capital.

Na contramão dessa negligência estatal, os meios de comunicação já iniciam processos de investigação e denúncia da adoção ilegal internacional, como podemos observar na figura acima. E isso provocou uma mudança de posturas das instituições brasileiras. Algumas investigações foram iniciadas, e os documentos mostram que a Operação Mato Grosso sequer teria sede em Milão. Não sendo ainda comprovado qualquer vestígio no país. Porém, observamos que o Brasil não era o único alvo dessas ações internacionais, pois países como Bolívia e Equador estavam elencados nessa missão religiosa de caridade. Consta ainda que a missão atingiu os povos originários com o nome de Missão Salesiana Indígena, cuja proposta era disponibilizar aparelhos cirúrgicos nas aldeias. A Missão Mato Grosso perdurou por toda a década de 1940 e adentrou nos anos 70. Mas o inquérito informava que não houve adoção de crianças indígenas, ao menos nesse momento.

O tráfico de crianças e mulheres indígenas não é algo novo no Brasil. Segundo Moreira (2020), trata-se de ações que objetivam a exploração de trabalho, o abuso sexual e a comercialização que não se romperam. Atualmente é objeto de intervenção do Ministério Público<sup>53</sup> em vários estados brasileiros, sobretudo, no Amazonas, Pará e Roraima.

A comercialização das crianças fica evidente ao analisar a situação de um casal inglês que pagou a uma intermediária estadunidense que residia no Rio de Janeiro, mas que se dirigiu para Fortaleza/Ceará<sup>54</sup> para obter essa criança desejada. Consta nos autos do processo de investigação da polícia federal brasileira que existia uma preocupação, tendo em vista que havia 573 crianças envolvidas nesse processo de adoção, porém, os autos constatam que não houve punição diante da situação relatada. A justificativa estava posta na “humanidade” que os interessados apresentaram ao se dispor a adotar, a exercer uma tarefa tão difícil, tão humanitária. Mais uma vez, a adoção divinizada aos olhos dos investigadores fez com que a prática se perpetuasse sem qualquer punição e que outras famílias pobres seguissem sendo coagidas e enganadas.

Outro ponto importante nessa trama adotiva irregular foi o possível envolvimento de agentes públicos, no que diz respeito à adoção de crianças da cidade de Goiânia. A FUNABEM,

---

<sup>53</sup> Ver mais em: MCA - Módulo Criança e Adolescente (mp.rj.gov.br).

instituição que substituiu o SAM, e agentes do sistema de justiça (ex-juizes), segundo as investigações da época, coordenavam o esquema de adoção internacional irregular. O que não foi comprovado, mas que foi cogitado conforme mostram os documentos do Arquivo Nacional.

O tráfico de bebês aparece nas pesquisas quando buscamos dados a partir da categoria “doação de crianças”. A pesquisa nos levou a documentos que comprovam tal prática em São Paulo, a qual foi sacramentada com o que chamamos de “rasgar certidão”.

A falta de intervenção estatal no que diz respeito aos serviços públicos também fomenta esse tipo de crime. No documento “Tráfico de crianças - comunidade Leão de Judá Cordeiro Imolado”, denuncia o caso de uma instituição situada em São Paulo, onde a oferta de creche na verdade escondia o tráfico humano, maus-tratos, tortura de crianças e crime de falsidade ideológica praticado por falsas missionárias. As crianças, do Ibirapuera e de Santo Amaro, eram traficadas para os Estados Unidos, Alemanha, França, Inglaterra, Israel, Itália e Suíça no decorrer da década de 1980. A igreja católica tinha ciência dessas ações, mas não permitia a repercussão do caso. Ao passo que a situação adquire visibilidade somente a partir de denúncias de cidadãos residentes desses bairros.

Ao realizar busca pela categoria “criança”, nos deparamos com documento intitulado “Cadernos FINSOCIAL”, o qual tratava de um diagnóstico da situação do “menor” no Brasil, tendo em vista o alargamento de pequenos furtos, esmolagem e permanência em situação de rua das crianças e adolescentes em diferentes estados do Brasil. Ao nosso ver, esse documento objetivava construir uma representação negativa dessa infância que é negra, pobre, que está em situação de rua; porém, não se problematiza esse perfil: com vínculo familiar esgarçado ou rompido, com baixa escolaridade ou em situação de analfabetismo e que já está sendo vitimado pelo trabalho infantil. Ou seja, não há qualquer perspectiva de trabalho que procure assistir esse segmento e modificar a situação de exposição em que se encontram.

Analisando especificamente o caso do Rio de Janeiro, verifica-se que há uma preocupação em conter esse segmento “perigoso”. O que ajuda a explicar os altos índices de recolhimento para instituições como a FUNABEM, Casas Lares e abrigos religiosos, entre os anos de 1970 e 1980. Cabe destacar ainda o fato de que se consolida, a partir desse diagnóstico, uma pactuação internacional, na qual o Brasil passa a adotar estratégias de enfrentamento da “delinquência” infantojuvenil oriundas de organismos internacionais, no caso o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES-FINSOCIAL). A infância “desvalida e carente” passa a ser importante para o capitalismo racista, já que, de um lado, alimenta o circuito mercantil com os recursos para as instituições de recolhimento e uso de mão de obra barata ou

não paga; ao mesmo tempo em que injeta as crianças necessárias para o que estamos denominando de “mercado mundial da adoção à brasileira e internacional” como evidenciam os dados apresentados. Como mostra manchete do jornal Diário de Minas: “Crianças pobres, negócio rendoso”; “Comércio de crianças um caso mal explicado”; “Sob pressão crianças são arrancadas de suas mães” e “Santos Dumont, onde criança é mercadoria”.

Figura 13. Registro da imprensa brasileira denunciando sequestros, assassinatos, adoção irregular e comércio ilegal de crianças oriundas de famílias no Brasil.



# Santos Dumont, onde criança é mercadoria

DIÁRIO DA TARDE — segunda-feira, 14 de novembro de 1988

## Juiz será julgado por adoções irregulares

Agora só depende de Corte Superior do Tribunal de Justiça o julgamento, em sessão secreta, do juiz Dirceu da Silva Pinto, do Conselho de Santos Dumont, envolvido na adoção irregular de crianças, oficialmente no total de 91. A denúncia, que partiu do promotor Giovanni Francisco Resende, teve novos desenvolvimentos depois que o desembargador Corregedor de Justiça decidiu pelo imediato afastamento do magistrado, acusado de participar de uma quadrilha de traficantes de bebês, numa bem montada operação que retirou, principalmente de famílias humildes de Santos Dumont, crianças e crianças, oficialmente arrancadas à força. Segundo uma fonte que não quis se identificar, a situação de juiz denunciado está dentro daquele famoso ditado popular: "Lobo não come lobo", numa clara alusão às influências do acusado, que vem conseguindo manter seu julgamento adiado indefinidamente, enquanto as crianças continuam desaparecidas sem que até mesmo a Polícia Federal, a quem também foi submetido o caso, avance nas investigações destinadas a desmascarar os envolvidos.

O caso das adoções irregulares de crianças em Santos Dumont foi denunciado pelo promotor local, Giovanni Francisco Resende, que começou a ficar desconfiado com o volume cada vez maior de admissões e manobras, retiradas de suas famílias e passadas para outros, sem o trâmite normal dos processos. A partir do momento que o promotor passou a ser ignorado, já que os documentos tinham que passar em suas mãos antes, ele começou a investigar as manobras mortíferas dentro do Fórum da cidade.

Diante dos fatos cada vez mais escabrosos, Giovanni Francisco Resende enviou representação à Procuradoria-Geral de Minas Gerais, revelando que muitas adoções de crianças passaram por casos estrangeiros, reabre-



Cabrerá Corte Superior de Tribunal de Justiça e julgamento do juiz Dirceu da Silva Pinto

Para completar, mais um dado estourou: adotados em Santos Dumont foram feitas 91 adoções.

### Desmoralização

As adoções em Santos Dumont chegaram a tal ponto que virou lugar comum, na cidade, dizer-se, para intimidar uma criança, que "você vai ser levado para o Juizado de Menores e

ca valendo US\$10 mil no estrangeiro. Não é uma fábrica de dinheiro!"

### Afastamento imediato

As denúncias do promotor alcançaram tanta repercussão que foi aberta uma sindicância pelo Ministério Público para levantar as ocorrências no tocante às atividades de Giovanni. O Conselho Superior do Ministério Público decidiu arguir-se por não constar nada contra o promotor. Em outras palavras, o Conselho Superior, composto por nove membros, sigilo as denúncias procedentes.

Paralelamente, uma outra sindicância iniciou seu curso. Ela foi instaurada pelo Corregedor de Justiça a quem está subordinado: o juiz Dirceu da Silva Pinto e os cartórios judiciais da comarca. O resultado dela foi uma representação do Desembargador Corregedor de Justiça à Corte Superior, pedindo o imediato afastamento do juiz. A existência de irregularidades nas adoções estava, portanto, confirmada.

O julgamento da representação, porém, esbarrou em obstáculos desconhecidos, que conseguiram manter o juiz Dirceu da Silva Pinto à frente do cargo até o presente momento. Mesmo com a comprovação das "adoções irregulares", que se estenderam na área a Polícia Federal foram o nome de "tráfico" o magistrado permaneceu trabalhando. O julgamento dessa representação é de competência da Corte Superior do Tribunal de Justiça, composto de 20 membros, que ainda não se reuniu em sessão secreta para estabelecer o veredicto contra os traficantes de crianças.

Costas largas

**Diário de Minas**  
BULO HORIZONTE, SABADO, 11 DE NOVEMBRO DE 1989 - PÁGINA II

## Sob pressão, crianças são arrancadas das mães

Além das 48 crianças de Santos Dumont adotadas por casais europeus no último ano e 43 por brasileiros, sete outras aguardam a transmissão do processo de adoção ou o aparecimento de algum casal interessado, na casa de Aparecida Santos Silva, mãe conhecida por Tereza, sob guarda do juiz Dirceu da Silva Pinto. A verdadeira indústria de adoções de crianças criadas na cidade, situada na Zona da Mata, localiza todas as crianças tidas como em situação irregular, e utiliza diversas formas de pressão para fazer os responsáveis assinarem suas liberações. O caso mais recente foi o de Isabel Maria de Souza, 27 anos, que após dar uma surra em Flaviano Vaira, seu filho de sete anos,

levando-o ao hospital com suspeita de fratura num braço, não conseguiu reaver o menino até hoje. O fato se deu em setembro e Flaviano está atualmente na casa de Tereza junto com outras seis crianças. Outros filhos de Isabel, Luciano, de sete anos, e Juliana, de quatro, também foram afastados de Isabel. Luciano foi retirado de sua casa enquanto a mãe, na maternidade, ganhava outro filho, e Juliana não retornou para casa após internamento para recuperação de saúde. Enquanto Isabel estava internada, sua mãe, Feliciano Cláudia de Jesus, de 73 anos, foi pressionada para deixar sua impressão digital num documento, atirando mão de dois outros netos: Sebastião Feliciano da Silva Júnior, de dois anos, e Maria Isabel Feliciano da Silva, recém-nascida. Segundo dona Feliciano, depois de colocar sua impressão digital ela recebeu o "conselho" de ficar quieta pois poderia ser pior.

A casa de Aparecida Santos Silva, nome de registro, ou Tereza, seu nome de batismo, mais parece uma creche e abriga atualmente cerca de 15 crianças. Sete delas, todas brancas e bonitas, estão sob guarda do juiz e aguardam interessados.

**Paulo Camargos, de Santos Dumont**

Flaviano (segundo à esquerda) espera adoção...

... enquanto Isabel lamenta a perda do filho

Feliciano foi forçada a ceder o neto

Fonte: Arquivo Nacional, 1980.

A mercantilização, exploração e expropriação da infância ficam evidentes quando pensamos no quesito raça/cor. Existe uma diferença não somente de tratamento, mas também de preço da criança a ser traficada a depender do fenotípico e raça/cor que apresente. O caso do sequestro, em 1989, para finalidade de comercialização de uma criança de Minas Gerais, demonstra isso. Uma criança pequena e loira prontamente seria comercializada por um valor elevado para uma família, tendo em vista a condição: ser loira.

Ainda sobre o quesito raça/cor, nos voltamos para a situação das mulheres e constatamos a violência, a não orientação e a expulsão dos serviços públicos. Quando analisamos a situação de mães negras e empobrecidas, verificamos que há uma abordagem diferenciada na retirada dos filhos, a qual ocorre de forma irregular para fins de recolhimento,

institucionalização, adoção internacional ou à brasileira/irregular ou trabalho forçado. Fato que ocorria inclusive com a realização de propaganda de um futuro melhor para os filhos, o que evidencia o caráter cruel das ações de destruição de vínculos familiares no Brasil. Os indivíduos são punidos com a separação dos filhos pela condição de pauperismo, pela raça/cor que carregam e pelo desconhecimento das leis. O que pode ser visto a seguir:

Figura 14. Registro da imprensa brasileira elogiando o trabalho realizado pela FUNABEM. Nas fotos é possível verificar a cor de pele dos assistidos pelo sistema.



Fonte: arquivos FUNABEM, 1974.

A análise do arquivo “Atividades da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor FUNABEM” nos permitiu afirmar que crianças e adolescentes, com idade de 2 a 18 anos, majoritariamente oriundos da cidade do Rio de Janeiro, eram institucionalizados em massa (RIZZINI, 2004) e direcionados para “fazendas-escolas” com o intuito de substituir mão de obra adulta. O filme o “Menino 23: infâncias perdidas no Brasil”<sup>55</sup> denunciou esse tipo de prática que, além de contribuir para o esfacelamento das famílias negras, revelou que crianças negras trabalhavam para esconder a associação do Brasil com o nazismo, já que tinham que trabalhar durante o dia com agricultura e à noite deveriam armazenar e enterrar tijolos com a marca da suástica.

<sup>55</sup> MENINO 23: infâncias perdidas no Brasil. Direção: Belisario Franca. São Paulo: Globo filmes, 2016 (79 min.).

Figura 15. Trabalho infantil, nazismo e infância negra brasileira.



Fonte: Documentário Menino 23, 2016.

Assim, as pesquisas no SIAN mostram não somente como o sistema de justiça operava de forma bruta, cerceando mulheres empobrecidas, negras e sem acesso à informação ou à escolaridade para assinar a autorização para institucionalização, tendo em vista a situação irregular, mas também escondiam que o governo brasileiro se alinhava ao nazismo e seus valores autoritários, xenofóbicos, racistas e sexistas. Por isso, não surpreende que eram essas crianças e adolescentes negros que trabalhavam nessas “fazenda-escola”, as quais podem ser facilmente associadas com campos de concentração abasileirados.

Sobre violência, racismo, elitismo e sexismo contra mulheres-mães e cuidadoras, a reportagem que nos chama atenção no decorrer da pesquisa no Arquivo Nacional é a “Como filhos são tirados das mães”. Além de denunciar a participação de operadores do direito como os comissários de menores e os oficiais de justiça nessa trama adotiva irregular, racista e misógina, se revela, nesse processo sistemático, a marca do patriarcado atrelado à história de mulheres e de seus filhos, os quais muitas vezes eram liberados pelos pais em acordo com juízes, sem autorização dessas mulheres. Isso porque o poder não era familiar (de mães, pais, avós, tios), mas sim, apenas poder dos homens sobre a mulher e os filhos. De fato, o pátrio poder autorizava essas inúmeras violências contra a família em parceria com a justiça, como podemos apurar. Um relato da mãe mostra a violência sofrida por essas mulheres:

Patrocínio e Jerónimo, acompanhados da polícia e do próprio juiz, que levaram [...] Paulo César Marques, atualmente com cinco. Eu resisti e eles me mandaram para um sanatório como se fosse louca. Estou desconfiada que ele foi vendido. Quem sabe ele não está na França? (JORNAL DIÁRIO DE MINAS, 1987).

Como podemos verificar, além da violência contra a infância, não podemos vender nossos olhos para a situação das mulheres. Essas também tinham seus filhos apartados de seu

convívio de forma forçada, não havia qualquer orientação por parte do poder judiciário, tampouco do executivo, além de se concretizar uma punição pela situação de pobreza em que se encontram. A tática de encarceramento de mulheres em manicômios, por não aceitarem a violência patriarcal imposta, era muito comum no Brasil e foi reproduzida por Daniela Arbex no livro o “Holocausto Brasileiro” (2013). A autora trata não somente da violência e do genocídio que ocorreu no manicômio de Barbacena, mas também desvela as internações irregulares compulsórias orquestradas por homens que desejavam acessar a herança das esposas e silenciar essas mulheres. Além disso, a obra mostra o quão lucrativas eram as internações de pacientes e a comercialização dos corpos daqueles que vinham a óbito por não resistir ao “tratamento”. Outro fato muito importante revelado por Arbex (2013) é o fato de que Barbacena era uma colônia ocupada majoritariamente por negros, servindo de modelo que se alastrou por todo o país. Nessa colônia, se contabilizou 60 mil mortes de mulheres e homens. Assim, além de terem filhos raptados, essas mulheres ainda eram punidas com a internação compulsória e intensa medicalização por não aceitarem o que estava posto na sociedade. Essa situação não se rompe, mesmo na atualidade. Hoje ainda, muitas mulheres têm o poder familiar destituído por serem consideradas incapazes mentalmente de exercer a maternidade.

Ainda sobre o tráfico com fins de comercialização de crianças e adolescentes, como podemos observar, este não atendia somente às necessidades de formação imediata de família burguesa, mas também a comercialização de órgãos, como evidenciam as pesquisas no Arquivo Nacional. Os arquivos mostram que crianças eram traficadas e vendidas, sob a viés da adoção internacional, com o intuito de atender ao mercado de órgãos. E, como se tratam de crianças e adolescentes, podemos inferir que é algo altamente lucrativo, pois a dificuldade da doação de órgãos está posta na compatibilidade entre doador e receptor do órgão, conforme consta em publicações da Organização Brasileira de Transplantes de Órgãos. Captar doadores é algo muito difícil e pensando na situação de crianças, isso transforma esse processo em mais complexo por envolver idade, estatura, tamanho do órgão, herança genética.

Vale ressaltar que tudo isso se desenrola em uma conjuntura social que culmina na ditadura empresarial militar (BRETAS, 2020). Esta, além de transformar a vida dos brasileiros, marca também a situação de crianças, adolescentes e suas mães. Os documentos pesquisados evidenciam a produção do fenômeno da adoção, à medida que revelam assassinatos de mulheres aprisionadas por serem consideradas subversivas. O documento mostra ainda não somente a morte das mulheres e o regime de violência, de repressão e de uma política de morte que estava direcionada àqueles que resistiram e se opuseram ao regime

ditatorial, mas também desaparecimentos, mortes, sequestros e mercantilização dos filhos da ditadura brasileira e argentina. Vale ressaltar que a FUNABEM seguia a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, a qual incorporava as diretrizes da ditadura e que era implementada no cotidiano das crianças e adolescentes abrigados. A ideia de formação para o trabalho, não questionamento da ordem social vigente, hierarquia e respeito ao poder superior. Sobre os mecanismos “protetivos” para crianças e adolescentes, destaca-se o desejo em "assegurar prioridade aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através de assistência na própria família e da **colocação familiar em lares substitutos**" (BRASIL, 1964, *grifos nossos* ). Ou seja, a norma era destruir a família negra brasileira.

Figura 16. Colégio XV de Novembro-FUNABEM modelo no Rio de Janeiro.



Fonte: Memórias do Subúrbio Carioca. Colégio XV de Novembro-FUNABEM modelo.

Os arquivos mostram também as resistências forjadas pelas crianças e adolescentes em meio a uma conjuntura de extrema violência em solo brasileiro, mas a qual se vê pressionada diante de uma mudança de paradigma internacional. O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR) foi fundamental para o rompimento, mesmo que legal-jurídico, com a ideia de situação irregular e com a violência rumo à Proteção Integral. Categorias como visibilidade da situação da criança, autonomia, protagonismo, política de atendimento, enfrentamento da discriminação e da lógica de aprisionamento se colocam nesse momento. O mais importante é que são crianças e adolescentes em situação de rua, ou seja, os indesejáveis, os negros que constroem as bases do que se tornará a proteção integral que conhecemos.

Vale ressaltar que uma série de exigências levantadas pelo MNMNR se alinhava ao grande guarda-chuva da proteção integral internacional que já estava sendo introjetado nos países signatários dessas normas, consubstanciada na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), nas Regras de Beijing (1985) e na Declaração dos Direitos da Criança (1989). O que reafirma o protagonismo de crianças e adolescentes negros no Brasil ao auxiliar no

processo de implementação do marco protetivo integral posto no artigo 227 da Carta Magna de 1988, mesmo tendo sofrido historicamente com os impactos de uma formação social excludente, racista, sexista, classista e que não respeita as particularidades e necessidades geracionais dos indivíduos.

Temos ciência, a partir do que foi exposto, de que embora o ECA, lei maior de proteção das crianças e de adolescentes, tenha sido regulamentado, algumas práticas e ações não se rompem apenas com a implementação de um marco normativo. É preciso se construir e continuar a disputar essa nova cultura protetiva, a qual segue sendo tensionada pelos saudosistas da Era do Menorismo e de um período em que a proteção era sinônimo de punição.

Como o ECA é uma normativa historicamente situada, ou seja, é uma proposta, um caminho, é necessário sinalizar também que alguns pontos no que tange a proteção de crianças e adolescentes não foram abordados, pois não sofrem tantas mudanças, o que requer uma série de modificações para que se atinja a efetividade das ações protetivas. É o caso da adoção. Como o Brasil teve uma longa trajetória com a institucionalização de crianças e adolescentes, a adoção tendeu a permanecer isolada no debate, mesmo que na lei 8.069 de 1990 o artigo 39 assegure as formas de intervenção nesta matéria. O que se evidenciou é que houve uma maior preocupação do SGDCA e de seus operadores em resolver os impactos da institucionalização provocados pelo Estado brasileiro, como podemos evidenciar com a pesquisa. Assim, problematizar as formas de funcionamento das unidades de acolhimento e o quantitativo de crianças e adolescentes em cada espaço institucional torna-se o protagonismo nessa Era da proteção integral.

É somente com as devoluções, com inserções sem sucesso nas famílias substitutas no Brasil, com a organização dos cadastros (crianças, adolescentes, candidatos e famílias de origem), mapeamentos das famílias candidatas à adoção e, o mais importante, o questionamento, a busca incansável de famílias de origem por filhos adotados irregularmente e o resgate e a reprodução da memória do que ocorreu no Brasil e no Rio de Janeiro com nossas crianças e adolescentes que voltamos nossa atenção para a adoção efetivamente.

Evidenciamos a partir das pesquisas realizadas que as mulheres rotuladas como mães incapazes, desleixadas, desnaturadas, “abandonantes” (FONSECA, 2012) eram apenas mulheres desprotegidas pelo Estado, sem recursos, sem apoio familiar, sem apoio dos pais das crianças, sem consciência do significado da “entrega ou da institucionalização” dos filhos e que percebiam na adoção e no abrigo a única alternativa para um futuro melhor para os filhos. Essas mulheres, majoritariamente negras, foram e continuam sendo silenciadas pelo Estado e

pelo sistema de justiça racista e sexista, o que já pressupõe que estas são incapazes de exercer a maternidade.

Se de um lado verificamos que a vigilância e controle dessas mulheres, dessas famílias negras, acabam atendendo a manutenção da família burguesa, porque é este tipo de família que reproduz a lógica capitalista racista e sexista; de outro, inferimos que há uma dinâmica de irregularidades internas do próprio sistema de justiça. A adoção seguiu por muito tempo no Brasil, alijada do sistema de justiça, cultivando uma cultura de ilegalidade nas práticas adotivas, o que não se rompeu com o advento do ECA em 1990. Ainda hoje são inúmeros os casos de famílias com maior poder aquisitivo que não possuem a guarda de crianças e adolescentes e que relatam que exercem cuidados desde muito cedo. Os relatos são de abandono materno ou de entrega legal. Tudo muito pactuado e amarrado com os segredos: de origem, da identidade dessa mãe biológica e de como ocorreu esse processo adotivo (BOTTEGA, 2020).

À guisa de conclusão, podemos inferir que a vigilância, o disciplinamento, o controle e as ideias conservadoras e moralizantes da família burguesa estão inseridas na lógica de funcionamento das políticas públicas, no pressuposto da “proteção” de crianças e adolescentes para atender as necessidades do capital: vigiar, punir, controlar e moldar alguns sujeitos (os negros) a partir das necessidades desse sistema mercantil.

Necessidades estas que não estão centradas somente na obtenção de lucro, mas na perpetuação de uma forma de existir da família, na construção de um tipo ideal de indivíduo, no ataque à subjetividade, na reprodução ideológica de valores, hábitos e comportamentos, no controle da classe trabalhadora. Uma classe trabalhadora brasileira que é majoritariamente negra, empobrecida, que é mulher e que carrega as marcas do racismo e do sexismo. E por isso, sempre percebida como perigosa porque ameaça esse sistema mercantil com as formas de organização familiar que forjou em diáspora, mas que assegurou a sobrevivência dos integrantes desse grupo familiar. Não é descolado da realidade que Azevedo (1987) trata do temor da branquitude de que os negros perdessem o medo da prisão, da violência, do castigo, de se impor, de viver e ter família, sendo necessária a intensificação de medidas de controle, as quais não poderiam escapar as crianças e adolescentes.

Evidenciamos também que se construiu, no Brasil, um mito em torno da prática adotiva, a qual contribui para a destruição da ideia de direito das crianças e dos adolescentes a favor de necessidades de adultos, de famílias com poder aquisitivo, brancas, mas que sempre são representadas como salvadoras. A adoção, por nós, é percebida como processo violento,

racializado e generalizado. Uma dinâmica que serviu de alavanca para a expropriação do direito de existir da família negra. A adoção faz parte de um sistema que se consolidou para não proteger efetivamente os indivíduos, sobretudo, negros. Ela integra o leque de ações do Estado racista e sexista que está posto para liquidar a herança do escravismo no Brasil. Eliminar os negros, incluídas as crianças e adolescentes, significa não assumir a barbárie, as violências, a destruição e o intenso ataque da população negra no Brasil.

Nesse sentido, reivindicamos que o trabalho com as famílias de origem deve ser priorizado, antes de qualquer ação que conduza à adoção, pois, como podemos perceber no estudo, o sistema protetivo brasileiro precisa acertar as contas com o seu passado, assumir as inúmeras violações que perpetrou contra aqueles que deveria proteger, sobretudo, as crianças e adolescentes negros, e compreender que a adoção não é a única solução.

#### **4.2. Os não adotáveis: desconstruindo o mito da adoção a partir da análise de perfil de crianças e adolescentes reais**

Temos evidenciado que a adoção é um fenômeno produzido. Mais do que isso, temos desconstruído a sacralização em torno da prática adotiva. Uma das estratégias que adotamos é notabilizar quais são os atores sociais envolvidos nessa dinâmica atual do instituto da adoção. Famílias, indivíduos, crianças, adolescentes, candidatos à adoção, juízes e profissionais que estão envolvidos na trama adotiva, a qual está imersa nas relações sociais racializadas e generificadas de base capitalista, em que evidenciam que esta prática não reproduz apenas o amor como prega o senso comum. Mas nossa preocupação centra-se na figura da criança e do adolescente, mas, especificamente, sobre as crianças e adolescentes negros. Isso porque partimos do pressuposto de que estes sofrem os maiores impactos da prática adotiva racializada e generificada à brasileira.

Retomo aqui as elaborações de Maya Angelou (2018) em sua obra “Eu sei porque o pássaro canta na gaiola” que biograficamente retoma a história da pequena Maya e sua inserção em família extensa, mas também a obra de Futhi Ntshingila (2016) “Sem gentileza”, que retrata a trajetória da família monoparental que Mvelo integra. Ambas as obras reproduzem o intenso sofrimento vivenciado por crianças e adolescentes negros, mas, sobretudo, o racismo contra crianças e adolescentes. Este existe, é cruel e integra a estratégia do modelo social mercantil, racista e sexista que percebe esse segmento como funcional às necessidades das organizações familiares pautadas no pacto do privilégio da branquitude. Angelou (2018) aprofunda o debate

e afirma que a gênese do racismo e da violência contra a população negra está centrada na infância e ressalta que é mais cruel quando associamos a violência de gênero. Isso porque

a mulher negra é agredida nos anos mais jovens por todas essas forças comuns a natureza ao mesmo tempo em que fica presa no fogo cruzado triplo do preconceito masculino, do ódio branco ilógico e da falta de poder negro (ANGELOU, 2018, p.132).

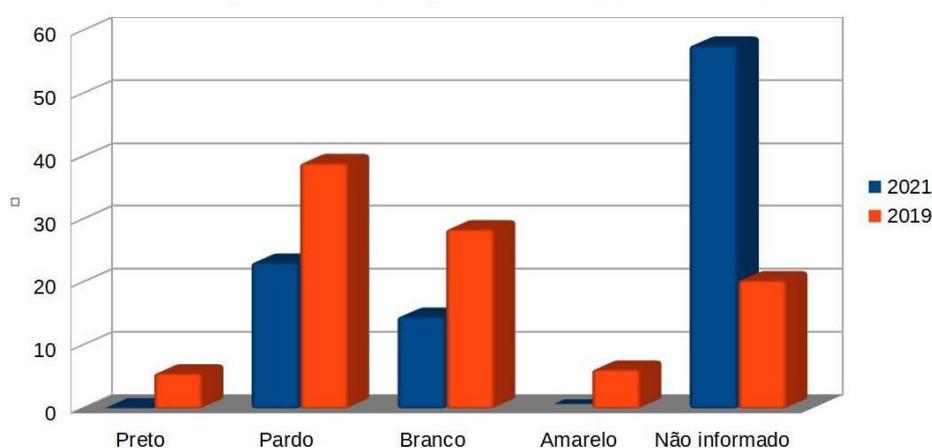
Se de um lado crianças e adolescentes negros são percebidos como objeto do altruísmo, caridade e que atende, quando solicitado pelas famílias, a necessidade de formação familiar burguesa eurocentrada; de outro, crianças e adolescentes negros não são percebidos como crianças<sup>60</sup> e, por isso, são passíveis de qualquer tipo de violência, já que, embora sejam crianças, nunca perderam o *status* de objeto ou minianimal negro, o qual deve atender as necessidades da branquitude. Dentre essas violências, merece destaque a negação do direito ao convívio familiar e comunitário, que passa a ser substituído pela adoção. Sobre esse tema, Gonzales (2018) ressalta que se trata de prática que ocorre desde a era colonial vivenciada por mulheres-mães negras, pois

muitas vezes seus filhos recém-nascidos eram arrancados delas para que se “dedicassem” inteiramente às crianças brancas, amamentando-as com exclusividade. Aquelas que não aceitassem eram cordialmente torturadas ou simplesmente liquidadas (GONZALES, 2018, p. 2003).

Nesse sentido, os dados encontrados sobre acolhimento institucional e adoção que hoje são naturalizados devem ser percebidos como resultado de um longo processo histórico-social assentado no racismo, no sexismo, no patriarcado e também na lógica capitalista de institucionalização de indivíduos, conforme verificamos anteriormente com o SAM, a FUNABEM, os acolhimentos em instituições filantrópicas vinculadas às igrejas e horrores de Barbacena. A adoção não pode ser percebida somente como a possibilidade de acesso à família, mas sobretudo, como fruto de uma dinâmica social à brasileira que naturalizou a desconstrução das famílias negras, bem como o afastamento de crianças e adolescentes negros de suas mães. De fato, verificou-se um processo de institucionalização de práticas racistas e sexistas, as quais podem ser percebidas nos sistemas ditos de proteção social de crianças e adolescentes.

Os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNAA)<sup>56</sup> reafirmam os pressupostos levantados. Em junho de 2021, nacionalmente, tínhamos aproximadamente 29 mil crianças e adolescentes acolhidos. Aproximadamente 4 mil disponíveis para adoção<sup>57</sup>, 6,8 % são pretas; 22,7 % são pardas, totalizando 29,5 % de crianças negras contra 14,7% de crianças e adolescentes brancos; 55,3 % não foram informados. No que tange aos candidatos à adoção, existem 32 mil pessoas envolvidas nesse processo. Como podemos constatar, o que chama nossa atenção é o perfil racial das crianças e adolescentes acolhidos em nível nacional.

Gráfico 1. Raça/Cor de crianças e adolescentes no Brasil



Fonte: Elaborado pela autora. SNAA, 2019- 2021.

Vale ressaltar que a partir do ano de 2018, houve um reordenamento dos dados cadastrais de acolhidos e adotantes, segundo Espíndola (2019). A unificação desses dados, antes ofertados pelo sistema denominado Cadastro Nacional de Adoção (CNA), passa a ser disponibilizada pelo SNAA e, com isso, há uma redução drástica de dados sobre crianças e adolescentes negros em acolhimento institucional no Brasil. Cabe ressaltar novamente o questionamento realizado por Saraiva e Almeida (2021), o qual diz respeito sobre o lugar desse cadastro na produção e reprodução do racismo e do sexismo. Pretende romper ou não? Está disposto a garantir o direito de todas as crianças e adolescentes negros ou não?

Quando iniciamos essa pesquisa, em 2018, o CNA, afirmava que existiam

<sup>56</sup> Implantado pela Resolução do CNJ nº 289 de 14/08/2019, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA tem como finalidade consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à adoção, incluindo as intuito personae, e as outras modalidades de colocação em família substituída, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção (CNJ, 2020).

<sup>57</sup> Disponíveis para adoção são as crianças e adolescentes que estejam por um grande período de acolhimento institucional, em que já ocorreu tentativas de reintegração familiar e que foi iniciada a ação de destituição do poder familiar (ADPF) dos responsáveis, tendo a criança e o adolescente sido inserido no SNAA para inserção em família substituída.

aproximadamente 42 mil crianças e adolescentes acolhidos, sendo que desses, 67% eram negros. E isso nos leva ao seguinte questionamento: Como os dados podem ser reduzidos tão drasticamente?

Tabela 1. Evolução do acolhimento institucional de crianças e adolescentes negros no Brasil

<b>Evolução do acolhimento institucional de crianças e adolescentes negros no Brasil</b>				
2017	2018	2019	2020	2021
64%	66.52%	67%	dados não disponibilizados	23.8%

Fonte: Elaborado pela autora. Fonte: CNA e SNAA entre 2018 e 2021.

Sobre a redução drástica dos dados de crianças negras, evidenciadas no SNAA, nos voltamos às elaborações de Eurico (2020) que trata da desumanização e objetificação de crianças e adolescentes negros<sup>58</sup>. Para a autora, a discriminação, o preconceito e o racismo são fenômenos complexos de difícil apuração de responsabilidades, embora estejam massificados no âmbito das relações sociais brasileiras e, sobretudo, nos espaços institucionais. Além disso, o encobrimento de dados faz parte do projeto racista de escamoteamento da reprodução dessas práticas nos dias atuais. Nesse sentido, um novo cadastro, “novos dados” atenderam as necessidades do racismo à brasileira: negar sua existência, transpor uma ideologia de pacificação entre os indivíduos, perpetuar uma lógica de desumanização, exploração de sujeitos negros e o não rompimento com essas práticas, pois o “racismo não existe”.

Dito isso, é preciso ainda problematizar sobre os preenchimentos das informações que compõem o SNAA. Os dados são construídos nos municípios e estados pelos profissionais que atuam nas Varas da Infância e Juventude pelo Brasil, pelo comissariado e pelos profissionais que atuam nas unidades de acolhimento. Vale ressaltar que esses sujeitos estão imersos na realidade brasileira racializada e generificada. Ou seja, estão suscetíveis à lógica da democracia racial e à negação do racismo e do sexismo à brasileira. Assim, a nossa hipótese segue a mesma linha argumentativa de Eurico (2020) e de Fanon (2008), de que há

<sup>58</sup> A desumanização da infância negra e a intensa violência psicológica direcionada às famílias negras podem ser evidenciadas na banalização da vida. Nos Estados Unidos da América, país com forte herança escravista, e onde o racismo é de origem, bebês negros eram utilizados como iscas para caçar jacarés na Flórida. Esse “costume” foi abolido, mas o uso de ameaças aos negros fazendo alusão a esse momento histórico são repostos. Com a eleição de Barack Obama (2009-2017), esse debate é retomado, já que parlamentares da oposição utilizaram chapéus de jacarés para lembrar o presidente negro em que território ele estava. Ver mais em: UNE Combate ao Racismo: Crianças Negras Usadas como Iscas de Jacaré – Tortura na Escravidão.

uma necessidade da população negra a ser inserida na sociedade pela branquitude a partir de suas normas, seus valores e *modus* de ser. E no caso das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, aguardando a adoção, há um movimento de se fazer com que essas crianças e adolescentes negros sejam aceitos pelas famílias e se efetive a adoção, já que o trabalho desse profissionais é mediado por metas de produtividade e também pelas determinações que estão postas na lei 8.069 de 1990 que trata do tempo de permanência nos abrigos, o qual deve ser breve (TJRJ, PROVIMENTO Nº 24 /2019; BRASIL, 1990).

Não se defende aqui um maior tempo de permanência de crianças nos abrigos, tampouco estamos culpabilizando os profissionais pela dinâmica racializada que atravessa a prática adotiva. Estamos, no entanto, desvelando que a pressão direcionada aos profissionais nos espaços de trabalho aliada à sociabilização em estrutura social racista interferem no processo de preenchimento desses dados e no acompanhamento dos casos de adoção.

É preciso considerar ainda as elaborações de Munanga (2003) na obra “Rediscutindo a mestiçagem no Brasil”, onde o autor problematiza que a política de embranquecimento/eugenia no Brasil fez com que a população negra se diversificasse (diluísse) a tal ponto que os sujeitos não se reconheçam como negros e que, aos olhos de outros, sujeitos mestiços/pardos não fossem “lidos”/percebidos como negros. Esse é um movimento de via dupla, de autorreconhecimento (SOUZA, 1983), mas também de como se é percebido pelo outro. Em outros termos, a pigmentocracia (WALKER, 1983; NOGUEIRA, 2006; DEVULSKY, 2021) trata sobre as tonalidades da pele negra, e nos evidencia que são tão amplas que dificultam a autoidentificação com a negritude. Ressaltamos que não se trata de desconsiderar a violência introjetada nesse processo, tampouco amenizar a dor que esses sujeitos negros retintos sentem, mas evidenciar o quão complexo é o projeto racista brasileiro, o qual tem como ingredientes de dominação o embranquecimento e a democracia racial.

Gonzáles (2018) e Fanon (2008) já trataram desses aspectos em suas obras e evidenciaram que a denegação e o uso de máscaras brancas são estratégias ideológicas forjadas em uma sociabilidade racista, como é o caso do Brasil, para sobreviver face à crueldade do sistema. Isso explica, por exemplo, a grande concentração de dados referentes às crianças e aos adolescentes na categoria parda. Pois isso têm vinculação direta com a necessidade de fazer com que essas sejam aceitas pelas famílias por esses profissionais que foram socializados no racismo à brasileira, que podem ser negros e que acreditam, subjetivamente, que pardo é categoria que mais se aproxima da branquitude, do sucesso, daquilo considerado melhor para as crianças e adolescentes tal como reforça o ECA no artigo

197.

Espíndola (2019), analisando o cadastro nacional de adoção, afirma que o quesito raça/cor disposto nas fichas cadastrais daqueles que desejam adotar crianças e adolescentes reafirma o racismo institucional. O mecanismo que deveria ser percebido como forma de enfrentar as práticas racistas que colocam crianças e adolescentes negros no nicho dos não desejáveis à adoção passa a recrudescer a condição de institucionalização dessas crianças e adolescentes. O racismo institucional, resultado do racismo estrutural no Brasil, ocorre porque o sistema de justiça é uma dimensão importante para disseminação dessas práticas conforme sinalizam Almeida (2018) e Moreira (2018). Além disso, não se constituem mecanismos que rompam com a ideia de que a filiação adotiva deve ocorrer independentemente da raça. É preciso avançar, ultrapassar a dinâmica legalista formal. Cursos, capacitações antirracistas e representatividade em massa no sistema de justiça são alguns exemplos. Isso auxiliaria na redução de produção/inserção dos dados no cadastro nacional de adoção de forma equivocada, que tem ocorrido a partir do não entendimento do quesito raça/cor por parte daqueles que preenchem tal cadastro.

São separados os dados entre pretos e pardos, vistos como categorias autônomas; o preenchimento dos dados se dá pelas mãos de terceiros, podendo entender sujeitos pardos como não negros; não é respeitado o princípio da autodeclaração e não são unificados os índices de pretos e pardos no acolhimento institucional, tal como salientaram Espindola, Viana e Oliveira (2019). Em pesquisa recente realizada no SNAA (2021), verifica-se que grande parte dos dados sobre o quesito raça/cor não foram preenchidos, representando 61,3%. Tudo isso se materializa na realidade no maior tempo de permanência das crianças e adolescentes negros no acolhimento institucional, assim como redução das chances de reintegração familiar e até adoção. Para além disso, evidencia-se nova tentativa do Estado racista e sexista em esconder o perfil da criança e do adolescente abrigado no Brasil, bem como demonstrar que na política voltada à infância brasileira não existe racismo. Nesse sentido, concordamos com os autores que afirmam que o sistema adotivo brasileiro isolado, acrítico e que não interconecta raça, classe e gênero não é a solução. Ao contrário, reafirma o racismo e o sexismo.

Situando o debate na “Cidade Maravilhosa”, verificamos que as violências e o racismo não se diferenciam do *ranking* nacional. Analisaremos de forma mais criteriosa os censos elaborados pelo Módulo Criança Adolescente (MCA) do Estado do Rio de Janeiro, sistema de cadastro estadual eletrônico via internet criado pelo Ministério Público do Estado

do Rio de Janeiro, que busca catalogar todas as informações relativas às crianças e adolescentes que se encontram inseridos em regime de acolhimento institucional e familiar<sup>59</sup> no Estado do Rio de Janeiro. Os anos escolhidos foram 2008 a 2020, pois são os que possuem censos disponibilizados no site oficial. Os critérios que privilegiaremos em nossa análise serão número de acolhimentos, territórios que concentram os maiores índices de crianças e adolescentes acolhidos, sexo, idade e o quesito raça/cor. Contudo, isso não significa que outros dados não serão abordados neste estudo.

Os dados que integram os censos são obtidos através de preenchimento de ficha online de cada criança e adolescente acolhido, por profissional atuante em unidade de acolhimento institucional e que tenha passado por capacitação para gerir o MCA. Tal capacitação é ofertada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro<sup>64</sup>. Vale ressaltar que, embora o preenchimento das informações seja obrigatório, isso não significa que todos os dados são inseridos, assim como não podemos assegurar a veracidade das informações, pois estas estão a mercê de cada indivíduo que possui seus próprios valores e que estão atravessados por demandas cotidianas variadas, tendo em vista a complexidade dos casos que envolvem crianças e adolescentes e suas famílias.

Informações como motivo de acolhimento, inserção em família substituta, devolução, situação de irmãos em acolhimento institucional, território de origem, situação de saúde, tempo de permanência no acolhimento e muito recentemente o quesito raça/cor são disponibilizados nesses censos. Nesse sentido, são informações valiosas, pois a partir destas poderemos repensar a política de acolhimento e de adoção, sobretudo, assegurar os direitos de crianças e adolescentes negros, principalmente, o de convívio familiar e comunitário, pois de acordo com o ECA, art. 19, é “direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, **excepcionalmente**, em família substituta (BRASIL, 1990, grifus nossos)”.

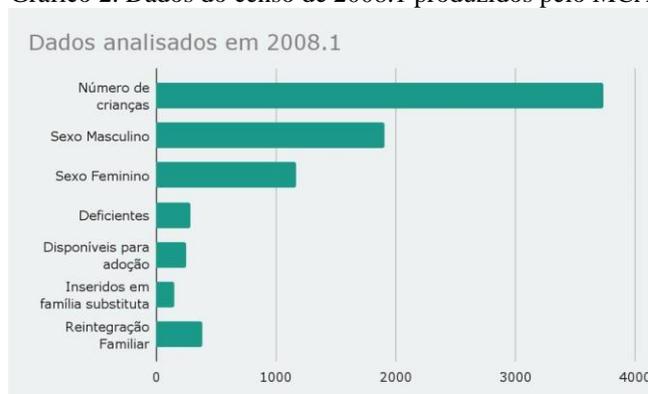
Em 2008, o MCA produziu dois censos. No mês de maio (1º censo) e no mês de dezembro (2º censo). Neles não foram registrados o percentual de crianças e adolescentes negros. Mas dados como: sexo, faixa etária, deficientes, indicadores de saúde, motivo de acolhimento, tempo de institucionalização, motivos para desacolhimento e indicadores que

---

<sup>59</sup> Vargas (1995); Lino (2020); Faleiros e Moraes (2015) afirmam que as crianças e adolescentes como teste às famílias substitutas adotam comportamentos regressivos em relação a idade como “chupar dedo” ou passam a desrespeitar a família. Isso tudo diz respeito a uma adaptação psíquica e comportamental, a qual tem vinculação com a ideia de confirmar se essa família realmente o acolheu. Muitas famílias não compreendem essa dinâmica e devolvem esses filhos.

podem fomentar a inserção em família substituta como número de visitas e crianças disponíveis para adoção<sup>65</sup> constam no censo de maio.

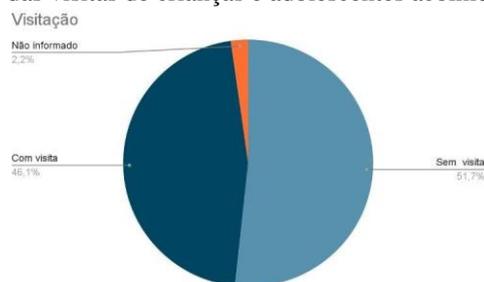
Gráfico 2. Dados do censo de 2008.1 produzidos pelo MCA



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do MCA 2008.1

No censo de dezembro encontramos tabulados os seguintes dados: território, sexo, faixa etária, deficientes, indicadores de saúde, indicadores de período e motivo de abrigo/desabrigo, número de visitas realizadas pelas famílias de origem e perfil daqueles que estão disponíveis para adoção (MCA-CENSO, 2008). É interessante notar em ambos os censos de 2008 a situação familiar dessas crianças, que os grupos de origem mantêm a visita, o que rompe com a lógica de abandono largamente postulada pelo senso comum.

Gráfico 3. Situação das visitas de crianças e adolescentes acolhidos em 2008.2 no RJ



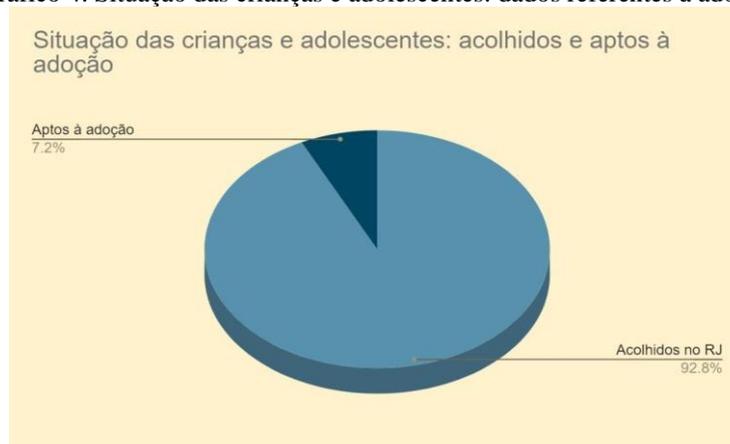
Fonte: Elaborado pela autora, a partir do MCA 2008.2

No 3º censo referente ao ano de 2009, verificamos que as modalidades de acolhimento eram: o acolhimento institucional, a modalidade família acolhedora, abrigo de segunda a sexta-feira, aluno residente e centro de tratamento de dependentes químicos. Os dados verificados foram: crianças e adolescentes aptos à adoção, distribuição geográfica, sexo, faixa etária, deficiências, indicadores de saúde, motivos de abrigo e desacolhimento, e indicadores que podem contribuir para a definição da situação jurídica das crianças e

adolescentes como o quantitativo de visitação, ação de destituição do poder familiar (ADPF) e visitação, faixa etária daqueles que não recebem visita, orfanidade, crianças e adolescentes com pais vivos, mas com poder destituído, aptos a adoção, com ação judicial ou não e a situação dos municípios em relação às instituições de acolhimento.

Contatamos que a maioria das crianças e adolescentes não recebia visita da família, sendo oriundos de territórios empobrecidos como Duque de Caxias, Nova Iguaçu e São Gonçalo, o que de fato escancara a necessidade de se pactuar formas de não esgarçamento dos laços sócio familiares, a pobreza não pode ser impeditivo da vida em família. A maior incidência de acolhimento no ano de 2009 foi no município do Rio de Janeiro, o qual também concentra o maior número de unidades de acolhimento institucional (total de 85). Nesse ano tivemos 92,8% crianças e adolescentes acolhidos no estado do Rio de Janeiro. Aptos a adoção 7,2%, o que significa que a situação com a família ainda está em análise. Contudo, as formas de reconstrução dos laços afetivos com família de origem, extensa ou comunitária não são explicitadas, o que se coloca como um problema, pois essa é a condição para garantia do direito ao convívio familiar das crianças e adolescentes. A garantia da visitação e a proximidade dos abrigos com os territórios em que essas crianças e adolescentes estão acolhidos são formas de não se romper vínculos familiares, porém, como isso tem ocorrido? Os dados não explicitam (MCA-CENSO, 2009).

Gráfico 4. Situação das crianças e adolescentes: dados referentes à adoção



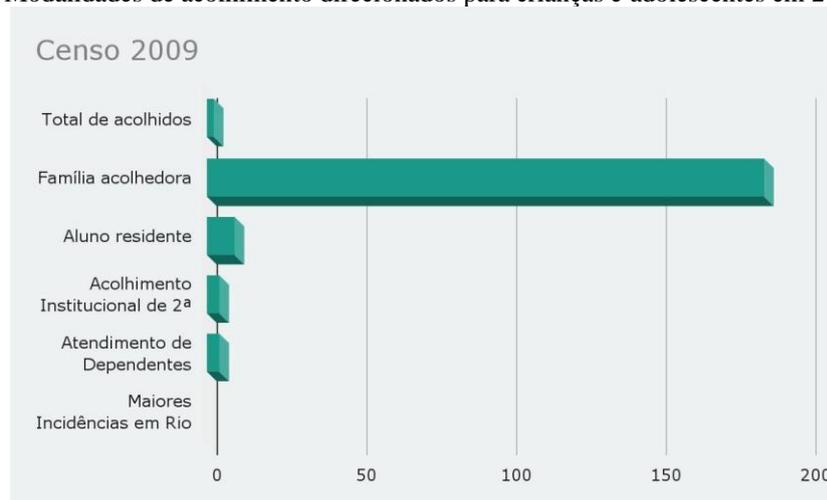
Fonte: Elaborado pela autora, a partir do 3º censo MCA, 2009.

No 4º censo referente ao ano de 2009 (segundo semestre), identificamos que os dados analisados eram referentes: a indicadores de distribuição geográfica, relação entre a população infantojuvenil abrigada e o número de habitantes do município, distribuição da população infantojuvenil abrigada, municípios com maiores incidências, relação entre a população

infantojuvenil abrigada e o número de habitantes da região, indicadores de sexo, faixa etária, deficiência, situação de acolhidos que necessitam de tratamento de saúde especial, doenças mais comuns, indicadores de período de permanência e motivo de acolhimento/desligamento, tempo de institucionalização, detalhamento da visitação, relação entre visitação e ação de destituição do poder familiar (ADPF), faixa etária das crianças e adolescentes sem visita, vínculos biológicos das crianças e adolescentes acolhidos, vínculos jurídicos das crianças e adolescentes acolhidos e a atual situação jurídica (MCA-CENSO, 2009).

Como podemos observar, são inúmeras as possibilidades de análise nesse censo, porém ainda verificamos uma ausência de dados que trate do fortalecimento familiar, o que reflete diretamente nos índices de acolhimento. O ECA (1990) em seu artigo 92 afirma que as instituições de acolhimento devem preconizar “preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar”, mas isso tem se colocado como um ponto de gargalo na política. O que de fato implica nos altos índices de permanência de crianças e adolescentes nos abrigos. Neste censo de 2009, especificamente, o total de 2.413 crianças e adolescentes estavam acolhidos, 186 em família acolhedora, 99 inseridos na modalidade aluno residente, 4 no acolhimento institucional de 2ª a 6ª e 4 no atendimento de dependentes químicos. Os municípios com maior incidência nesse censo são Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Niterói e Campos dos Goytacazes.

Gráfico 5. Modalidades de acolhimento direcionados para crianças e adolescentes em 2009

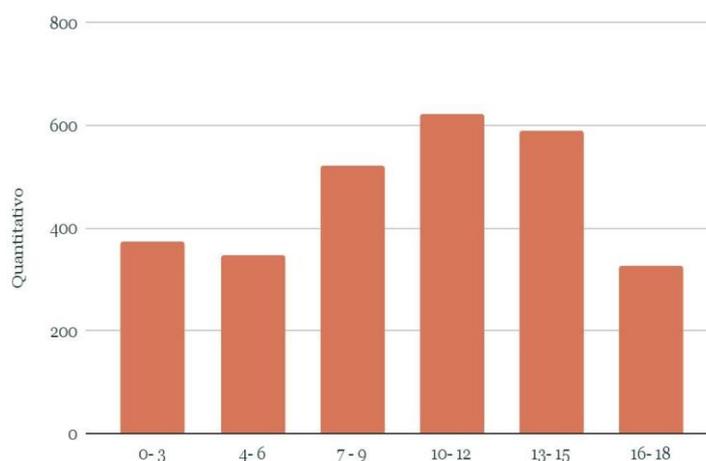


Fonte: Elaborado pela autora, a partir do MCA, 2009.

O quesito idade indica que com o passar dos anos as crianças e adolescentes permanecem maior tempo em acolhimento, como podemos observar: na faixa etária de 0 a 3 anos temos 373 abrigados; de 4 a 6 anos temos 348 acolhidos, de 7 a 9 anos temos 522 crianças

e adolescentes acolhidos, na faixa etária de 10 a 12 anos o total de crianças e adolescentes acolhidos são 623, na faixa etária de 13 a 15 anos temos 590 abrigados e, por fim, na faixa etária de 16 a 18 anos temos 328 acolhidos. As elaborações de Vargas (1995) nos auxiliam a problematizar essa situação, já que a autora afirma que famílias candidatas a adoção desejam experimentar a família burguesa, com uma criança bem pequena, de preferência do sexo feminino, já que as meninas são mais docilizadas, o que facilitaria o exercício da maternidade (BADINTER, 1985). Assim, conforma-se uma contradição, na política de adoção. De um lado acolhemos massivamente crianças e adolescentes; de outro, não conseguimos que essas mesmas crianças e adolescentes retornem para a família de origem ou sejam adotados.

Gráfico 6. Número de crianças e adolescentes acolhidos por idade  
Número de crianças e adolescentes acolhidos por idade



Fonte: Elaborado pela autora, a partir do MCA, 2009.

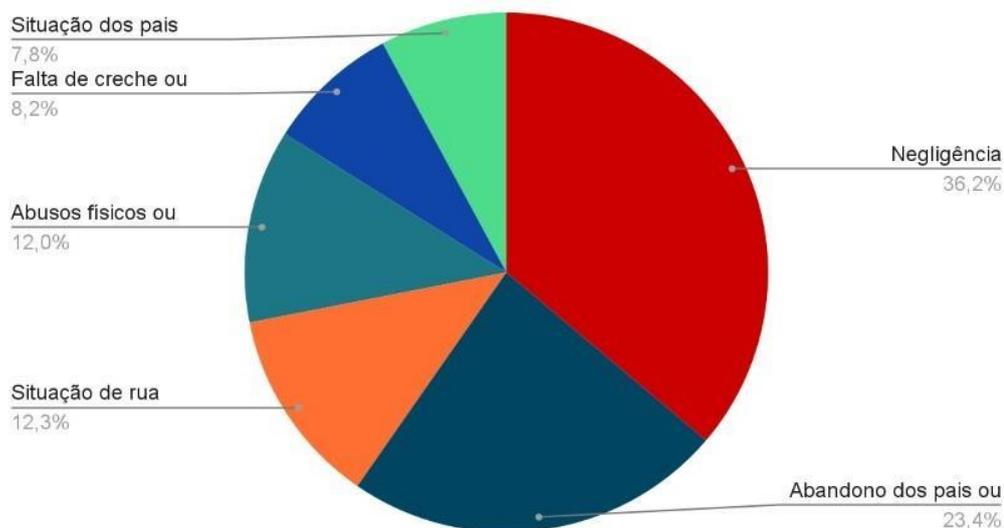
Analisando o censo de 2010 (5º censo estadual), verificamos que a concentração de acolhimentos (2600 neste censo) continua na região metropolitana do estado (69,96%). Rio de Janeiro, Niterói, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Petrópolis, Belford Roxo e São Gonçalo são os municípios listados e com maior concentração de acolhimentos institucionais. A negligência (25,42%), seguida de abandono dos pais ou responsáveis (16,46%), situação de rua (8,62%)<sup>60</sup>, abusos físicos ou psicológicos (8,46%), falta de creche ou escola em horário integral (5,77%) e a situação dos pais (pais ou responsáveis dependentes químicos ou alcoolistas) (5,50%) são os motivos que mais conduziram as crianças e adolescentes ao acolhimento institucional. Sobre a reintegração

<sup>60</sup> De acordo com o Blog Criança não é de rua, 85% das crianças e adolescentes em situação de rua são pardos e pretos. Ver mais em: Situação de Rua – Criança Não é de Rua (criancanaoedrua.org.br).

familiar, esse censo evidenciou que 53,47% conseguiram retornar ao convívio familiar e comunitário, mas 19,23% evadiram das instituições, 18,21% foram inseridos em família substituta, 5,89% atingiu a maioridade, 2,80% foram transferidos para outro regime de atendimento, 0,29% foram a óbito e a situação de 0,11% não foi especificada.

Gráfico 7. Motivos para o acolhimento institucional

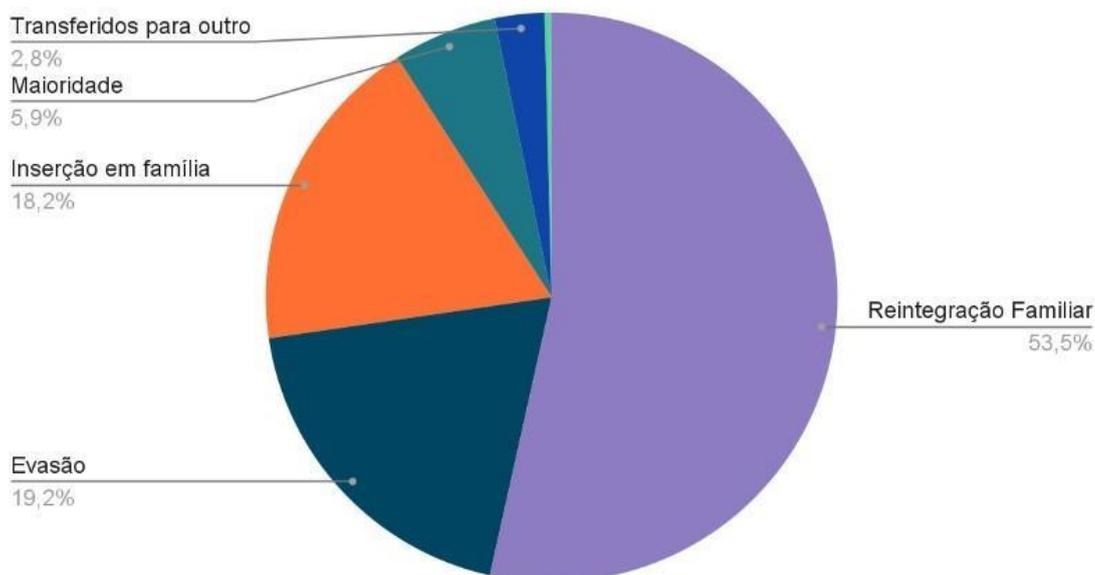
### Motivos do acolhimento institucional



Fonte: Elaborado pela autora, a partir do MCA, 2010.

Gráfico 8. Motivos para o desacolhimento institucional

### Motivos para Desacolhimento institucional

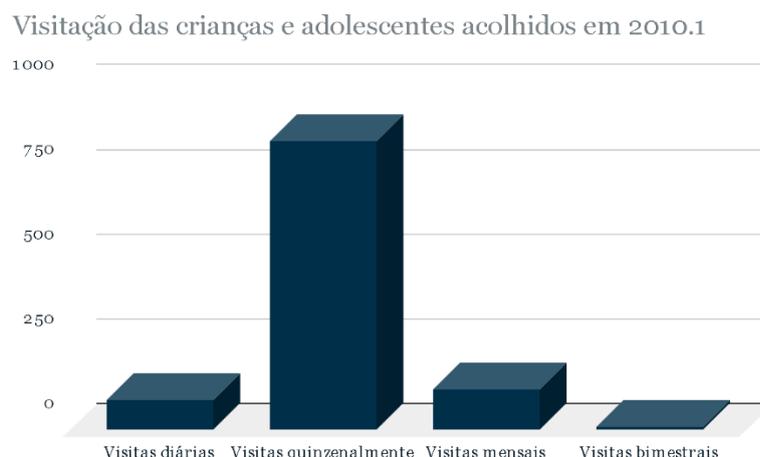


Fonte: Elaborado pela autora, a partir do MCA, 2010.

Partimos do pressuposto de que a negligência é categoria complexa e contraditória utilizada para penalizar famílias com o acolhimento institucional, já que ser negligente é ter consciência de estar praticando maus-tratos aos filhos, fato que muitas das famílias assistidas pelo sistema de justiça e pela rede socioassistencial sequer têm consciência do que esteja ocorrendo, seja pela falta de conhecimento, pelo extremo pauperismo ou pela naturalização de violências no cotidiano das famílias (FÁVERO, 2014). Além disso, muitos dos casos de “negligência” (o caso da vacinação é um clássico) estão articulados com a falha de oferta de serviços na rede estatal. A partir das elaborações de Souza e Cardoso (2018) pactuamos repudiar o uso da categoria negligência como motivo de acolhimento, pois esta sempre foi utilizada para normatizar a institucionalização das crianças e adolescentes no Brasil e penalizar famílias negras, chefiadas por mulheres pobres.

Vale ressaltar que condições de saúde de familiares como o uso abusivo de álcool e outras drogas, produzidas socialmente, são utilizadas como justificadores de medidas protetivas como o acolhimento. Estas condições não podem ser colocadas como justificadoras do acolhimento institucional de crianças e adolescentes, assim como a ausência de creche em horário integral. Esta é uma questão de desproteção estatal não produzida pelas famílias, mas sim pela sociabilidade capitalista. Essa dinâmica reforça nosso pressuposto de que a adoção é fenômeno produzido que busca penalizar famílias negras, já que majoritariamente crianças e adolescentes negros estão institucionalizados. Uma “pista” é dada sobre o perfil racial das crianças e adolescentes quando constatamos que existem crianças e adolescentes com diabetes, doenças neurológicas e anemia falciforme, comorbidades com maior incidência na população negra como evidencia a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (BRASIL, 2007). Vale ressaltar ainda que mesmo diante do acolhimento, essas famílias tentam manter o convívio com as crianças e adolescentes, em um movimento de insurgência diante das dificuldades impostas, pois 88 crianças e adolescentes recebiam visitas diárias, 854 quinzenalmente, 122 mensal e 8 bimestral, o que de fato rompe com o discurso do sistema de justiça sobre o abandono familiar. O censo mostra ainda que apesar de todas as dificuldades a reintegração familiar ainda é o que apresenta maiores taxas de sucesso nessa modalidade (MCA-CENSO, 2010).

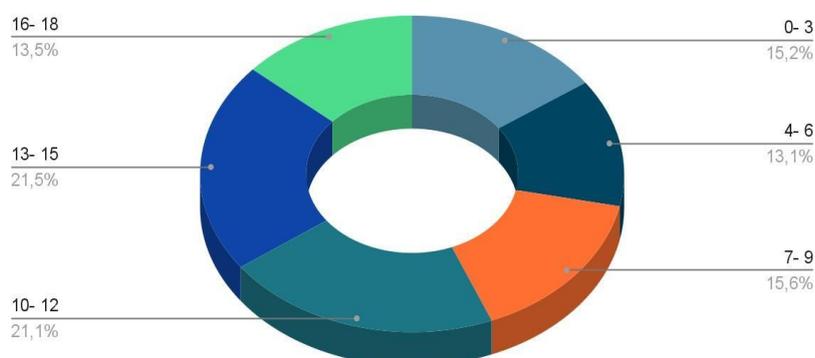
Gráfico 9. Dados sobre visitação de crianças e adolescentes acolhidos em 2010.1



Fonte: Elaborado pela autora, a partir do MCA, 2010.1

O 6º censo equivalente ao ano de 2010.2 (dezembro) revelou que 2.489 estavam em acolhimento institucional. Quanto aos municípios com maior incidência de acolhimentos, foram mapeados Rio de Janeiro, Niterói, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Petrópolis, Belford Roxo e São Gonçalo. A faixa etária dessas crianças e adolescentes em acolhimento estão com idade entre 0 e 18 anos, sendo que a faixa etária de 7 a 18 anos é a que mais concentra acolhidos. Como mostra o censo: 0 a 3 anos temos 15,23%; 4 a 6 anos 13,06%; 7 a 9 anos 15,59%; 10 a 12 anos 21,09%; 13 a 15 anos 21,49% e 16 a 18 anos correspondendo a 13,54%.

Gráfico 10. Faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos em 2010.2  
Faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos em 2010.2



Fonte: Elaborado pela autora, a partir do MCA, 2010.c2

Sobre esses dados, é preciso retomar as elaborações de Vargas (1998); Ghirardi (2015); Souza (2012); Faleiros e Moraes (2015); Gueiros (2007); Lino (2020); Bitencourt

(2008) e outros que tratam da preferência dos candidatos à adoção por crianças mais novas. Isso porque há um esforço em reproduzir um modelo de família burguesa (pai, mãe e filhos recém-nascidos se puder). E isso faz com que as crianças e adolescentes reais permaneçam nos abrigos, sendo até devolvidos como objetos, já que estas não atendem a essa idealização.

No ano de 2011, o MCA produziu o 7º censo, o qual evidenciou que 2.658 crianças e adolescentes estavam acolhidos. Os motivos são interessantes, pois, embora a negligência apareça como o principal motivo, a devolução por tentativa de colocação familiar malsucedida é um dos motivos que representam o retorno dessas crianças e adolescentes para o espaço institucional, 4,14 % dos dados. Tratar da devolução é importante, pois nos conduz à reflexão sobre a efetividade das ações realizadas pelo sistema de garantia de direitos. Temos tratado muito de proteção das crianças e adolescentes, mas devemos pensar que estes não estão descolados das famílias. Temos ciência, a partir dos dados desse censo e de outros aqui analisados, que as famílias não abandonam seus filhos, pois 3,91% das crianças e adolescentes recebem visita diária, seguidos de 31,98% semanal, 8,73% quinzenal, 4,25% mensal, 0,19% bimestral. Não desconsideramos também os dados que evidenciam que 50,94% não recebem visitas, mas somente desejamos evidenciar ao leitor que é preciso realizar um trabalho efetivo com as famílias, compreender os motivos para essa não visitação, antes de qualquer outra medida protetiva como a adoção. Isso porque, além de ser medida irrevogável quando se concretiza, a devolução causa impactos de longa permanência na subjetividade dessas crianças e adolescentes. Segundo as elaborações de Riede e Sartori (2013),

A devolução oficializada é uma experiência que reproduz o estado de duplo abandono, com consequência de difícil reparação, por isso a necessidade da mais absoluta transparência em todo o trâmite do processo (RIEDE E SARTORI, 2013, p. 149).

O 8º censo que ainda diz respeito ao ano de 2011 demonstra que, por mais complexo que seja trabalhar com as famílias, seja pela cultura da adultização, a pobreza intensa e as dificuldades destes com a rede de proteção socioassistencial, retornar ao convívio familiar é direito que tem sido efetivo. Isso porque 52,05% das crianças e adolescentes retornaram para o convívio familiar e comunitário. Ainda de acordo com o 8º censo, 19,65% das crianças e adolescentes evadiram das instituições. Oriente e Souza (2005), ao problematizar o significado do abandono para as crianças e adolescentes e seu comportamento de transgressão face a realidade que mais se assemelha a privação de liberdade, afirmam que “o motivo de suas fugas, frequentes, ocorre pela necessidade de ver alguém da família, mas questões

burocráticas da instituição não permitiram atender” (p. 37). Ou seja, as fugas significam insurgências, resistências e resgate de sua origem diante de um sistema protetivo contraditório, burocrático, seletivo e estigmatizante. Nesse sentido, reafirmamos as elaborações de Maria Ângela Maricondi (2006), a qual afirma que a garantia do direito ao convívio familiar e comunitário está assentada na proteção também dessas famílias.

O ano de 2012 (primeiro semestre) registra 2.464 crianças e adolescentes em acolhimento institucional, de acordo com o censo. Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Campos dos Goytacazes e Niterói lideram o *ranking* de acolhimentos. O número de instituições voltadas para o acolhimento institucional neste período é de 218 unidades, as quais atuam com esse segmento de distintas maneiras.

Todavia é importante ressaltar a questão do adoecimento mental, muito comum em crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Esse tipo de acometimento atinge 25,16% das crianças e adolescentes, as quais realizam acompanhamento psicológico, 12,45% fazendo uso de álcool e outras drogas e 8,09% com transtornos mentais. Esses dados evidenciam o quanto é nocivo o acolhimento institucional, o quanto a medida protetiva torna-se repressiva e violadora. Altoé (1990) atribui essa situação com

A separação da mãe ou responsável é feita de maneira abrupta e repentina. Não é proporcionado à criança e à mãe um período de transição, que possibilite uma preparação para a separação e dê oportunidade à criança de se adaptar à nova pessoa vai dar-lhes os cuidados habitualmente prestados pela mãe. [...] a criança perde suas roupas e todas as suas referências pessoais e familiares. [...] essa separação traz enorme sofrimento para a criança, que não entende o que se passou com ela e raramente encontra alguém para lhe falar sobre isso ou sobre sua mãe. (ALTOÉ, 1990, p. 31).

Mesmo assim, os acolhimentos institucionais seguem aumentando tal como evidencia o 10º censo referente a 2012.2. Foram identificados que existiam 2.288 crianças e adolescentes acolhidos. A faixa etária das crianças e adolescentes em acolhimento institucional transitam entre zero e 18 anos incompletos, tendo maior concentração de acolhidos a faixa etária de 13 a 15 anos com 23,99%, sendo que a maioria é do sexo masculino em todas as idades observadas (total de 1.282). De fato, os dados reafirmam as elaborações de Vargas (1995), a qual defende que existe um perfil idealizado de crianças e adolescentes em processo de adoção: pouca idade e do sexo feminino em detrimento de crianças e adolescentes negras.

O 13º censo referente ao ano de 2013 mostra que, de um total de 2.137 crianças e adolescentes acolhidos, a maioria está concentrada em abrigos da região metropolitana do

estado. Isso porque há uma maior densidade demográfica nesses territórios e também, parafraseando Fachinetto (2009), são espaços onde o sistema protetivo estatal não alcançou em níveis desejáveis a meta protetiva de crianças e adolescentes, bem como das famílias.

Sobre a idade, vale ressaltar que há uma pequena mudança em relação aos acolhidos, em comparação ao censo anterior. No 13º censo, os maiores índices de adolescentes acolhidos estão na faixa etária de 10 a 12 anos (18,58 %) e 13 a 15 anos (21,10%), a maioria de acolhidos são do sexo masculino (1.158) contra (959) do sexo feminino. O tempo de acolhimento evidencia que o primado do tempo de permanência menor do que 1 ano, conforme orientação do ECA, é desrespeitado. Os dados evidenciam que existem crianças e adolescentes acolhidos há mais de 5 anos e há menos de 10 anos (222) e a mais de 10 anos (34). A reintegração familiar (retorno à família de origem), embora esteja aumentando, ainda é um desafio seja pela falha na rede socioassistencial, seja pela ausência de vontade política que gere mudanças efetivas na vida das famílias.

Gráfico 11. Número de crianças e adolescentes desligados por motivo de reintegração familiar

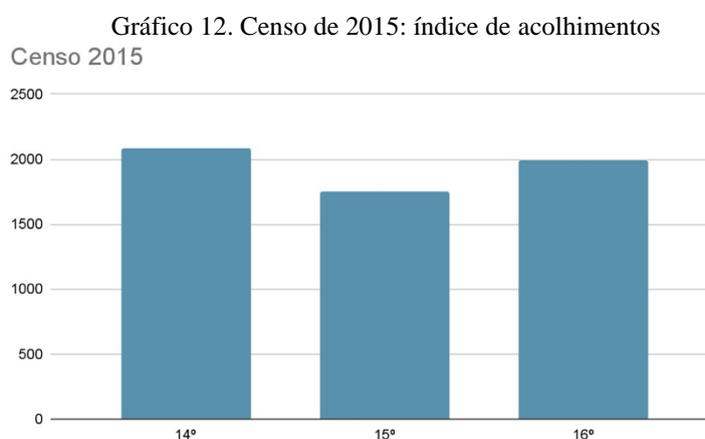


Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos Dados obtidos pelo censo 2013 do MCA

Como fica evidente, o ano de 2009 é o que concentra o maior índice de reintegração. Vale ressaltar que é neste ano em que a Nova Lei de Adoção (lei 12.010) é regulamentada. Nela consta a necessidade de se apoiar e orientar as famílias e assegurar o convívio familiar com a família de origem. Ou seja, há um redirecionamento, um novo pacto, pelo menos na letra da lei, que prioriza o direito das famílias de origem. Reforçam essa postura as orientações contidas no plano nacional de convivência familiar e comunitária de 2006, o qual reconhece o desenvolvimento em família como direito e preconiza que esta deve ser apoiada para conseguir assegurar o crescimento sadio da criança e do adolescente em espaço familiar realmente protetivo.

O 13º censo referente ao ano de 2014 evidencia dados importantes sobre adoção. Além de notabilizar que o acolhimento é ainda medida protetiva utilizada largamente, tendo em vista que se mantêm os mesmos índices de acolhimento no estado (2.237 total de acolhidos). Os dados mostram também que materializar a adoção não é algo tão fácil, já que requer que a ação de destituição do poder familiar esteja em trânsito e julgado, e esses dados correspondem a 43,61% enquanto os demais 56,39% estão aguardando essa situação se regularizar. Na prática, isso significa que as famílias ainda podem estar em processo de retomada de seus filhos ou que as demandas judiciais continuam extremamente burocratizadas, avançando no decorrer dos anos os processos e impactando diretamente na condição de vida dessas crianças e adolescentes, os quais passam a infância e adolescência no acolhimento institucional. Os dados de todos os censos evidenciam isso, existem crianças e adolescentes com mais de 10 anos de acolhimento institucional aguardando decisão judicial de retornar ou não ao convívio familiar, de ser conduzido a adoção nacional ou internacional. O que é muito grave, tendo em vista o descumprimento do ECA e a violação de direitos.

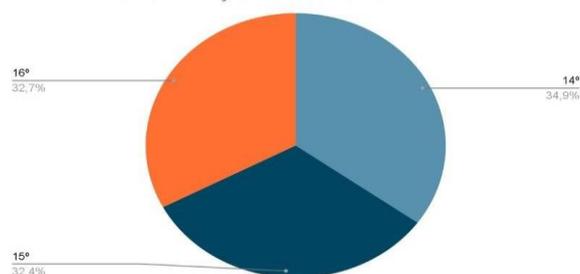
O ano de 2015 merece destaque por produzir dados do 14º, 15º e 16º censos estaduais. No que diz respeito ao número de acolhimentos em 2015.1, temos 2.081 crianças e adolescentes; ao passo que em 2015.2, temos 1.749 acolhidos; e 2015.3, temos 1.988 acolhidos. Em todos esses censos, Rio de Janeiro, Campos dos Goytacazes, Nova Iguaçu, Duque de Caxias e Niterói lideram o *ranking* de acolhimentos, mas já observamos municípios como Belford Roxo, de grande extensão territorial, com aproximadamente 513.118 pessoas e índice de desenvolvimento humano municipal (IDH-M) de 0,684, ressaltando que o pauperismo extremo ainda tem sido colocado como grande motivador de acolhimentos, apesar de não ser motivo de acolhimento no ECA.



Fonte: Elaborado pela autora, a partir do MCA, 2015.

O tema saúde mental retorna, em todos os censos, liderando o *ranking*. Os dados correspondem a 96 crianças e adolescentes em 2015.1; 89 em 2015.2; e 90 em 2015.3 que possuem algum tipo de adoecimento mental que requer tratamento de saúde, como podemos observar a seguir.

Gráfico 13. Dados sobre saúde mental de crianças e adolescentes acolhidos no ano de 2015  
Saúde Mental das crianças e adolescentes acolhidos em 2015



Fonte: Elaborado pela autora, a partir do MCA, 2015.

Gráfico 14. Dados sobre saúde mental de crianças e adolescentes acolhidos: tipo de patologia



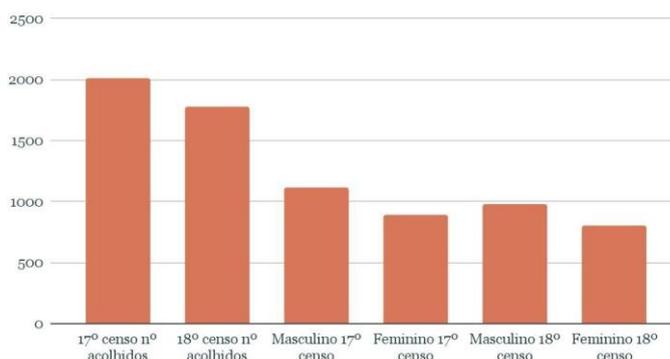
Fonte: Elaborado pela autora, a partir do MCA, 2015.

A organização mundial da saúde (OMS, 2001) alerta que 10% da população global, o equivalente a 700 milhões de pessoas, possui algum tipo de adoecimento psíquico. A Fiocruz (2018) afirma que a população negra é a mais impactada com o adoecimento psíquico. Para Fanon, dentre os vários impactos do racismo, o impacto psicológico é um que deve ser considerado. Vale ressaltar que a subjetividade se coloca como um dos mecanismos de aprisionamento da população, já que a imobiliza fisicamente e psicologicamente prejudicando sua circulação no âmbito das relações sociais. No plano prático, esses sujeitos seguem na mesma condição social: empobrecidos, dependentes, medicalizados, institucionalizados, como é o caso das crianças e adolescentes. E mais, sem refletir, sem se organizar e lutar por outra ordem social.

O 17º censo e o 18º representam os dados do ano de 2016. No 17º censo, 2.008 crianças e

adolescentes foram acolhidos e no 18º 1.781. No que diz respeito ao censo de 2016.1, a maioria eram meninos (1.116), já que crianças e adolescentes do sexo feminino eram 892. No censo de 2016.2, 978 eram meninos e 803 eram meninas. Em ambos os censos, aqueles que mais tempo permanecem nos abrigos são os adolescentes.

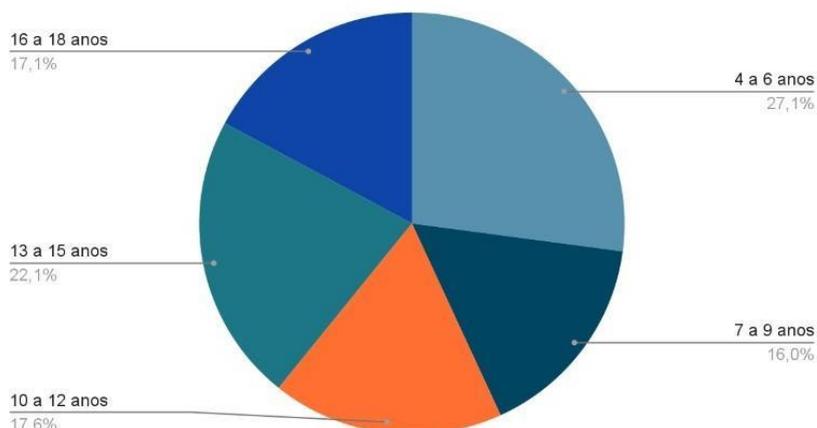
Gráfico 15. Número de crianças e adolescentes acolhidos por sexo em 2016  
Número de crianças e adolescentes acolhidos por sexo 2016



Fonte: Elaborado pela autora, a partir do 17º e 18º censo MCA. 2016.

Dentro desses índices, existem aquelas crianças e adolescentes que não estudam, o que significa que o acolhimento não é sinônimo de acesso aos direitos como apregoa o senso comum. No 17º censo, a porcentagem de crianças e adolescentes que não estudam é, respectivamente, de 4 a 6 anos, 14,37%; 7 a 9 anos, 8,51%; 10 a 12 anos, 9,34%; 13 a 15 anos, 11,72%; e 16 a 18 anos, 9,07%. Já no 18º censo, crianças de 4 a 6 anos, 13,99%; 7 a 9 anos, 10,24%; 10 a 12 anos, 9,56%; 13 a 15 anos, 12,97%; e 16 a 18 anos, 10,58%. Isso representa o que estamos afirmando, eles estão “protegidos”, mas não estão inseridos nas unidades escolares. Estudos de Xypas e Santos (2014) evidenciam que o acolhimento impacta no processo de escolarização. Para os autores, crianças e adolescentes abrigados não sentem vontade de estarem inseridos nos espaços escolares, por se sentirem diferentes, por pensarem constantemente na família, nos pais, nas mães, nos irmãos e nos amigos. Com isso, segundo os autores, essas crianças e adolescentes nutrem um sentimento de “autopenalização” (p. 199), o que os afastaria desses espaços, mas também segue impactando no desempenho escolar.

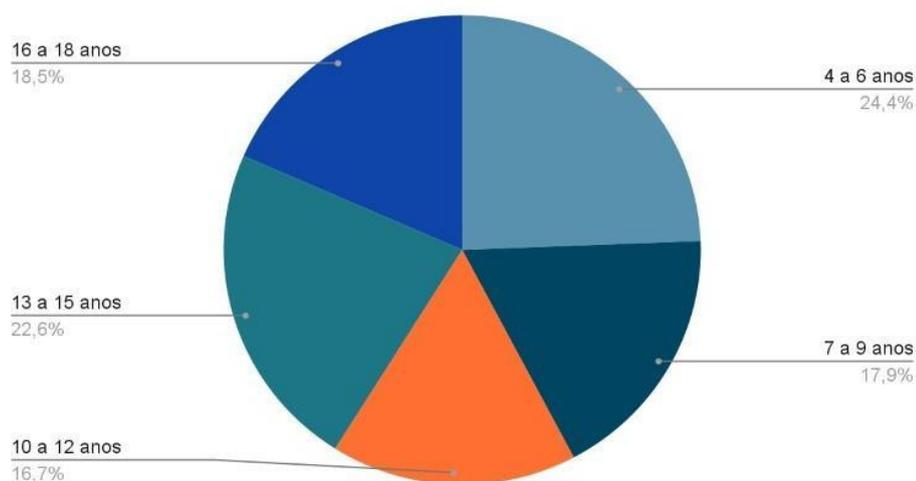
Gráfico 16. Dados sobre crianças e adolescentes e escolarização  
Crianças e adolescentes que não estudam 17º censo



Fonte: Elaborado pela autora, a partir do 17º e 18º censo MCA. 2016

Gráfico 17. Dados sobre crianças e adolescentes e escolarização 18º Censo

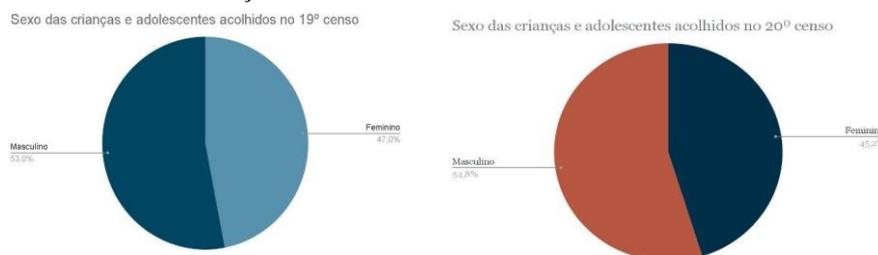
Crianças e adolescentes que não estudam 18º censo



Fonte: Elaborado pela autora, a partir do 18º censo MCA.

O ano de 2017 marca o 19º e o 20º censos estaduais. No censo referente ao primeiro semestre, existiam 1.746 crianças e adolescentes acolhidos ao passo que no 20º censo tínhamos 1.706 acolhidos. As maiores incidências de acolhimento estão nos municípios de Rio de Janeiro, Campos dos Goytacazes, Nova Iguaçu, Niterói e Duque de Caxias (19º censo) e Rio de Janeiro, Campos dos Goytacazes, Nova Iguaçu, Niterói e São Gonçalo (20º censo). O que de fato explicita é que as regiões metropolitana, norte fluminense, médio-paraíba, serrana e litorânea são as que mais acolhem crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro. Os meninos em ambos os censos lideram as marcas do acolhimento, 926 contra 820 meninas no, 19º censo, e 935 meninos *versus* 771 meninas, no 20º censo.

Gráfico 18. Sexo das crianças e adolescentes acolhidos e sistematizados no 19º e 20º censo

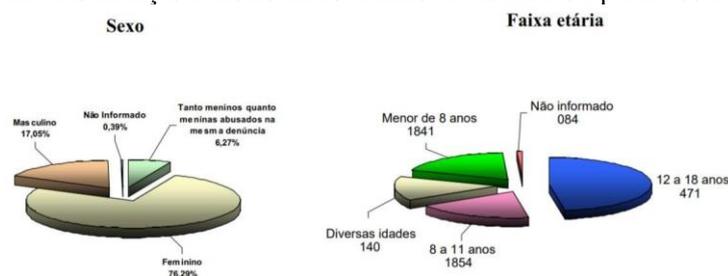


Fonte: Elaborado pela autora, a partir do 19º e 20º censo.

O debate de gênero presente nesses dados corrobora com as elaborações de Davis (2018) e Campos (2020) que tratam de um processo contínuo e histórico de penalização contra sujeitos negros. O que muda aqui é que essa penalização se inicia desde a infância e adolescência. As masculinidades negras são percebidas, representadas e também tratadas como violentas, criminosas e que precisam ser penalizadas para se reajustarem ao padrão masculino burguês esperado. O menino negro, rebelde precisa ser penalizado e receber um corretivo para tornar-se mais aceito. A mesma ideologia se reproduz até os dias de hoje pelo senso comum. Meninos negros não possuem o perfil adotável por serem potencialmente rebeldes e violentos. Permanecem mais tempo nos abrigos por estarem recebendo um “corretivo”. Contudo, o que está por trás dessa forma de perceber essas crianças é o racismo estrutural (VARGAS, 1995; EURICO, 2020).

No caso das meninas, não podemos cair na armadilha de que essas são menos prejudicadas, violadas. Pelo contrário, o sexismo e o patriarcado estão introjetados nessa dinâmica, pois, embora as meninas estejam em menor número nos abrigos, por outro lado, estão em outros espaços vivenciando outros tipos de violência como a intrafamiliar (54,55%), o abuso (76,29 %) e a exploração sexual (a cada 3 horas uma criança é vitimada), assim como o trabalho doméstico (73%). Vale ressaltar que o estado do Rio de Janeiro lidera o *ranking* de violências nacionalmente (ABRAPIA, 2000-2003; CHILDHOOD BRASIL, 2019).

Gráfico 19. Sexo e faixa etária das crianças e adolescentes vítimas de violências a partir dos dados da ABRAPIA



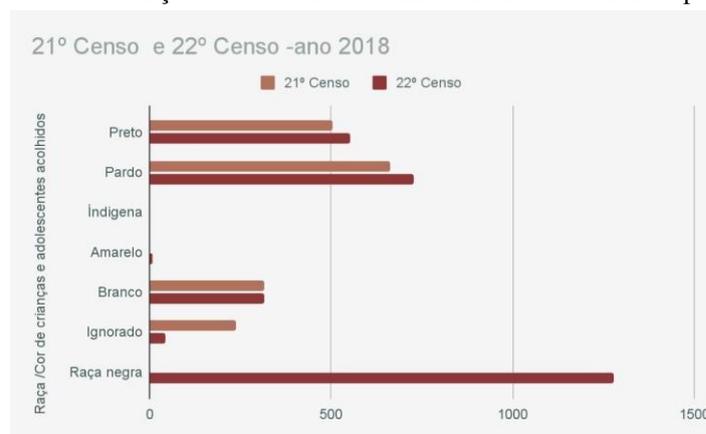
Fonte: ABRAPIA, 2000-2003

O 21º e o 22º censos representam o ano de 2018, tendo acolhido 1.724 crianças e adolescentes no primeiro semestre e 1.650 no segundo semestre. É interessante ressaltar que somente no 21º censo o quesito raça/cor é contabilizado. E isso é muito importante, pois responde a nossa hipótese de estudo de que há sim um intenso movimento de escamotear o racismo estrutural e institucional, o qual está presente nos serviços públicos e que se mostra na negação de acesso, na perpetuação da condição de subalternidade e no escamoteamento, negação dessas práticas (CARMICHAEL, HAMILTON, 1964; MEMMI, 2007).

Não contabilizar dados sobre raça/cor está atrelado ao movimento de construção da identidade nacional, de nação alheia a conflitos raciais, na qual formamos o Brasil, resultado da “união harmoniosa” entre os povos. O racismo não existe no Brasil, não necessitando realizar esse debate. Logo, ao não assumir o racismo, ao não contabilizar dados sobre raça/cor de nossa crianças e adolescentes, não precisaríamos de políticas sociais que reparem as atrocidades praticadas contra os indivíduos negros, tendo em vista que somos todos “iguais” perante a lei. Assim, não precisaríamos de ações afirmativas que retirem, por exemplo, as crianças do acolhimento institucional, que trabalhem de forma preventiva com as famílias, evitando violências e adoções, e que haja um investimento nos conselhos tutelares (porta de entrada da política de infância no Brasil), os quais viabilizam acesso aos serviços a essas famílias. Diante disso, inferimos que há um movimento de perpetuação com essa lógica excludente, desigual, racista, elitista e classista que impacta diretamente na situação de crianças e adolescentes, corroborando para a perpetuação de uma condição de subalternidade.

Até então, como podemos perceber, os dados tratavam da idade, tempo de permanência, sexo e territorialização. Já nesse 21º censo, temos a seguinte configuração: preto (505), pardo (661), indígena (1), amarelo (3), ignorado (238) e brancos (316). No 22º censo, as categorias são branca (317), amarela (9), preta (552), parda (727), raça negra (1.279), indígena (0) e ignorado (45). Como podemos inferir, os dados são acolhidos de forma enviesada, não seguindo as orientações do IBGE que trata de contabilizar o quesito raça/cor a partir das categorias pretos, pardos, brancos, amarelos e indígenas; almejam a perpetuação das formas de aprisionamento de sujeitos negros, sendo o acolhimento um desses mecanismos. A não produção de dados significa a não construção de políticas sociais e a perpetuação de formas protetivas violadoras.

Gráfico 20. Perfil racial das crianças e adolescentes acolhidos no Rio de Janeiro a partir do 21º e 22º censo



Fonte: Elaborado pela autora, a partir do MCA, Censos de 2018.

Quando cruzamos os dados idade e raça, verificamos que o acolhimento de crianças e adolescentes negros ocorre desde muito cedo (existem dados de 0 a 3 anos) e perpetua até a maioridade (18 anos incompletos). E isso ocorre em ambos os censos. Mas é preciso ressaltar a importância do mapeamento desses dados, a partir do quesito raça/cor, o qual evidencia quais crianças e adolescentes são alvo dessa “proteção”/institucionalização. É interessante ressaltar que em nossa pesquisa foi observado que, além do mapeamento enviesado, não respeitando as categorias determinadas pelo IBGE, houve a contabilização do item ignorado. Ou seja, o dado não foi contabilizado, foi desconsiderado, o que reforça nossa hipótese de que tratar da questão racial no Brasil sempre foi um tabu, sobretudo, pelo mito da democracia racial que afirma que não existe racismo no Brasil.

Em 2019, o 23º censo contabilizou 1.723 crianças e adolescentes acolhidos, e o 24º censo evidenciou 1.575 crianças e adolescentes. No 23º censo, os municípios identificados foram Rio de Janeiro, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói e São Gonçalo. No 24º censo, Rio de Janeiro, Campos dos Goytacazes, São Gonçalo, Nova Iguaçu e Niterói. Sobre o quesito raça/cor, verificamos as seguintes informações:

Gráfico 21. Raça/cor das crianças e adolescentes acolhidos a partir dos dados do 23º e 24º censos do MCA

Cor/raça/etnia e faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos.

Faixa Etária	nº de cia	%	Branca	Amarela	Preta	Parda	Raça Negra	Indígena	Ignorado
0 a 3	332	19,27	79	5	77	169	246	0	2
4 a 6	185	10,74	45	2	51	86	137	0	1
7 a 9	236	13,70	39	2	84	111	195	0	0
10 a 12	278	16,13	36	3	119	119	238	0	1
13 a 15	414	24,03	66	2	152	192	344	0	2
16 a 18	278	16,13	48	0	102	128	230	0	0
<b>Total</b>	<b>1.723</b>	<b>100,00</b>	<b>313</b>	<b>14</b>	<b>585</b>	<b>805</b>	<b>1.390</b>	<b>0</b>	<b>6</b>

Fonte: 23º Censo MCA

Cor/raça/etnia e faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos.

Faixa Etária	nº de cia	%	Branca	Amarela	Preta	Parda	Raça Negra	Indígena	Ignorado
0 a 6	479	30,41	123	3	121	228	349	0	4
7 a 11	333	21,14	52	3	122	156	278	0	0
12 a 15	487	30,92	83	8	185	210	395	0	1
16 a 18	276	17,52	46	2	99	129	228	0	0
<b>Total</b>	<b>1.575</b>	<b>100,00</b>	<b>304</b>	<b>16</b>	<b>527</b>	<b>723</b>	<b>1.250</b>	<b>0</b>	<b>5</b>

Fonte: 24º Censo MCA

Como podemos observar, os dados sinalizam que o racismo existe junto ao segmento infância e adolescência. Assim, evidencia que tanto a reintegração familiar quanto a adoção não se dão de forma tão simples e ágil quando pensamos na situação de crianças e adolescentes negros. O processo é complexo, demorado, envolve decisões judiciais, realização de audiências e elaboração de pareceres de profissionais até a decisão final. É extremamente burocrático e demorado, o que para uma criança e adolescente pode ser extremamente violento, pois trata-se de dinâmica nociva, que pode provocar dano irreparável na sua subjetividade.

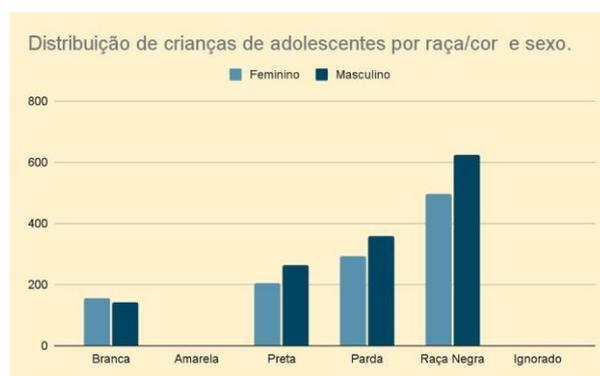
No que diz respeito à reintegração familiar, leia-se o retorno da criança e do adolescente à família de origem, é preciso sinalizar que é dinâmica complexa, que envolve uma atenção interdisciplinar e intersetorial, tendo em vista que os motivos que conduziram inicialmente ao acolhimento de crianças e adolescentes ultrapassa a dinâmica familiar. São situações que envolvem tratamentos de saúde dos responsáveis, da criança ou adolescente, acesso à moradia adequada, acesso a emprego e renda. Ou seja, situações que muitas vezes estão atreladas ao Estado, que é falho, racista e sexista. Nesse sentido, retomo às elaborações de Carmichael e Hamilton (1964) sobre o racismo institucional. Para romper com o racismo, é preciso que se modifique a estrutura social, mas também a estrutura do Estado, das instituições e órgãos que atendem o segmento negro. O acesso ou não a serviços e programas determina a vida dos sujeitos e, como podemos perceber, determina a situação de crianças e adolescentes negros.

O 25º censo corresponde ao primeiro semestre de 2020, tendo 1.425 crianças e adolescentes acolhidos. Rio de Janeiro, Campos dos Goytacazes, Niterói, Nova Iguaçu e São Gonçalo lideram o *ranking* de acolhimentos no estado. Vale ressaltar ainda sobre os municípios onde muitas crianças estão acolhidas, em territórios distanciados de seu local de origem. Duque de Caxias, Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Mesquita, Itaboraí, São Gonçalo, Rio das Ostras e Areal são listados no censo. Vale ressaltar que, segundo o ECA § 7º, O acolhimento familiar ou institucional deverá ocorrer no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável. Isso tudo na perspectiva de assegurar o convívio familiar e comunitário. Mas como pensar nesse pressuposto se as crianças estão sendo acolhidas em territórios distanciados? Como assegurar a visita familiar? Como pensar em reintegração diante de tantas dificuldades impostas às famílias?

Quanto ao sexo, no 25º censo tivemos 656 crianças e adolescentes do sexo feminino

e 769 do sexo masculino acolhidos. O quesito idade evidencia que a maioria das crianças e adolescentes acolhidos são considerados não adotáveis, pois ultrapassam a idade desejada pelos adotantes que é menos de 3 anos de idade (VARGAS, 1995). Segundo o censo, tínhamos crianças e adolescentes distribuídos da seguinte maneira: 0 a 6 anos, 30,11%; 7 a 11, 22,67%; 12 a 15 anos, 28,56%; e 16-18 anos, 18,67%. O quesito raça/cor evidencia que os negros são maioria nesses espaços: pretos 32,84%, pardos 45,75%, totalizando 78,60% de crianças e adolescentes negros, contra 20,91% brancos. Daqueles, 40,38% foram reintegrados, 20,95% evadiram e 1,69% foram adotados. Em nosso entendimento, a situação dessas crianças e adolescentes é produzida por esse sistema que historicamente se constituiu falho e que preconiza o afastamento da criança e do adolescentes da sua família de origem<sup>61</sup> (FACHINETTO, 2009).

Gráfico 22. Distribuição das crianças e adolescentes a partir dos dados raça/cor e sexo, segundo dados do 25º censo do MCA



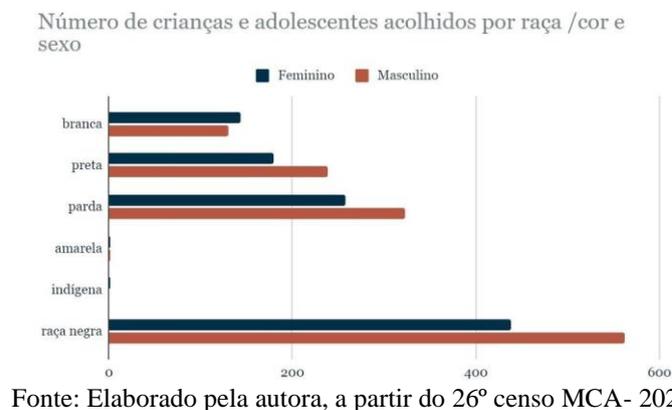
Fonte: Elaborado pela autora, a partir do 25º Censo MCA

O 26º censo corresponde ao segundo semestre de 2020 e registrou 1.277 crianças e adolescentes acolhidos. Destes, 45,50% eram pardos, 32,81% pretos e 21,38% eram brancos. Conforme podemos observar, após iniciar a dinâmica de mapeamento sociorracial, o MCA contabiliza a maioria de sujeitos negros em espaço de institucionalização. Em outros termos podemos afirmar que são indivíduos negros que estão em espaços de intenso controle dos corpos e das subjetividades, enfrentando diariamente uma rotina de centralização de poder,

<sup>61</sup> Não podemos desconsiderar os casos recentes de racismo institucional que culminaram no afastamento da criança (ainda bebê) da mãe (ainda internada) sem justificativa plausível do sistema de justiça. O caso Andrielle Santos e o da pequena Suzi, de Santa Catarina, exemplificam isso. O caso de Andrielle é mais grave por ter ocorrido a laqueadura sem autorização da paciente. Ver mais em: <https://sul21.com.br/noticias/geral/2021/08/jovem-preta-e-afastada-de-bebe-apos-nascimento-em-maternidade-de-florianopolis/>. E no : <http://www.portal.abant.org.br/2021/08/19/nota-sobre-praticas-de-destituicao-de-poder-familiar-de-mulheres-em-situacao-de-vulnerabilidade-social-e-sobre-caso-de-violencia-obstetrica-e-retirada-compulsoria-de-recem-nascida-em-florianopolis-sc/>.

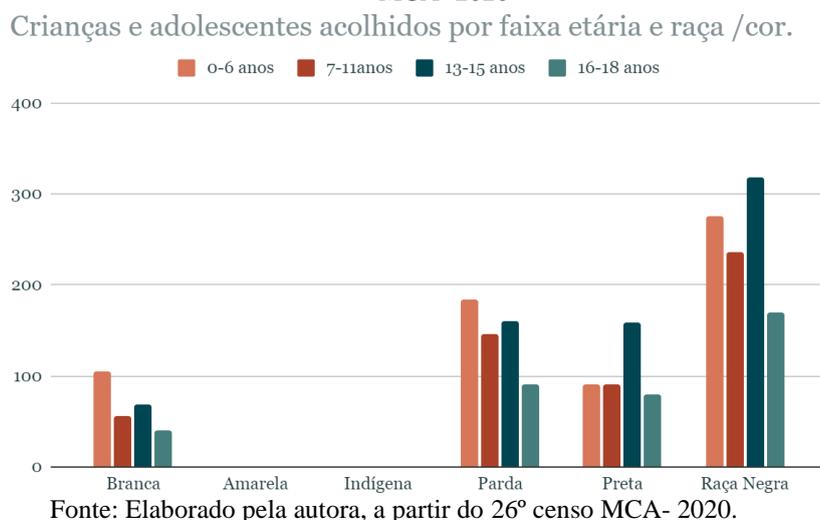
de desconstrução das individualidades, onde não há possibilidade de democratização das decisões, onde há reclusão e não proteção (GOFFMAN, 1974; FOUCAULT, 1979).

Gráfico 23. Número de crianças e adolescentes acolhidos por raça/cor e sexo, segundo os dados do 25º censo MCA- 2020



As crianças negras, mesmo estando em acolhimento institucional, ainda permanecem desprotegidas, tendo negado o direito à convivência familiar e comunitária, pois são os pretos e pardos que permanecem nessa dinâmica por mais tempo, conforme evidencia o gráfico a seguir. A categoria raça negra demonstra a todos o desconhecimento do uso do quesito raça/cor na produção e análise de dados. Não existe uma categoria raça negra, mas sim, a unificação de pretos e pardos que materializam a população negra, contudo, assim como constava nos dados do MCA, foi transposta para nosso estudo.

Gráfico 24. Número de crianças e adolescentes acolhidos por raça/cor e sexo, segundo os dados do 26º censo MCA- 2020

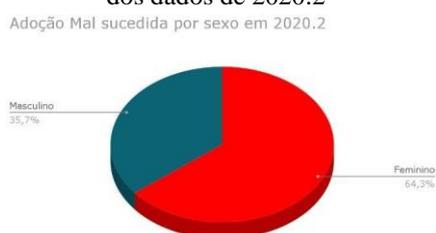


Outro dado interessante diz respeito ao motivo do acolhimento, de onde surge a

categoria adoção malsucedida (a partir de 2018). Dos acolhidos em 2020.2, as meninas lideram esse processo. São crianças do sexo feminino (18) *versus* crianças e adolescentes do sexo masculino (10). Sobre a adoção malsucedida, vale ressaltar que essa diz respeito ao insucesso de um processo adotivo que culmina na devolução. Lino (2020) e Costa (2009) afirmam que a devolução se materializa na subjetividade de crianças e adolescentes como um duplo abandono, quebra de promessas e cristalização de impactos que não possuem chance de se reverter, já que essas crianças e adolescentes ainda estão em estágio de desenvolvimento. Para Costa,

o estágio de convivência não pode servir de pretexto para os adotantes decidirem se querem ou não ficar com a criança, pois o objetivo real desse período é propiciar que o legislador e equipe interprofissional do juízo possam avaliar a convivência da constituição de vínculo entre adotantes e adotados para permitir ou não efetivação da adoção (COSTA, 2009, p.1).

Gráfico 25. Dados sobre adoção malsucedida correlacionado a sexo de crianças e adolescentes acolhidos a partir dos dados de 2020.2



Fonte: Elaborado pela autora, a partir do MCA, 2020. 2.

Por fim, em se tratando de MCA, cabe realizar análise dos dados produzidos em 2021, o 27º censo. É preciso ressaltar a conjuntura mundial pandêmica que, além de provocar inúmeras mortes, redirecionou o funcionamento dos serviços públicos. Cabe salientar que o Brasil diante de um governo negacionista torna-se protagonista da pandemia, sendo considerado epicentro, ao caminhar ao lado de outros países, como líder no alto número de óbitos e de pessoas contaminadas. Além disso, o Brasil se destaca pelo recrudescimento do pauperismo e pela desresponsabilização e desproteção do Estado diante da pandemia.

As instituições de acolhimento institucional, no Brasil e no Rio de Janeiro, mantiveram-se em funcionamento, mas a partir de redefinições de processos de trabalho alinhados às orientações internacionais da Organização Mundial de Saúde (OMS) de prevenção ao SARS COV 2- Covid 19, as quais tratam de isolamento, distanciamento social, uso de equipamentos de proteção e de álcool para assegurar higiene das mãos (vetor importante de contaminação). Além disso, é preciso ressaltar que os números de profissionais adoecidos,

os óbitos, as intensas restrições e exigências de higiene não permitiram que os dados fossem inseridos de forma contínua, atendendo às recomendações do Ministério Público Estadual, pois a preocupação estava centrada na preservação de resguardo da vida. Tudo isso impactou na produção do censo e a subnotificação de dados foi algo inevitável.

Fica evidente, analisando os dados, que a conjuntura mundial de adoecimento e morte coletiva fomentou o aumento expressivo dos índices de acolhimento, tendo como motivador principal a orfandade por falecimento dos pais ou responsáveis ou a impossibilidade de exercer cuidados por motivo de doença. A adoção, mais uma vez, entra no circuito de produção a partir da ordem social e pela História que a humanidade está construindo, e não exclusivamente por escolha da família de origem, como propaga o senso comum. Nesse sentido, a adoção precisa ser desconstruída, repensada, reposicionada na História. As lentes da interseccionalidade permitem perceber que não são as famílias negras que demandam essa condição, mas sim a própria realidade social que exclui, que impõe formas de ser, que adocece, que acolhe os filhos e impõe a adoção como alternativa.

Tratamos da situação de famílias negras, pois, embora verifique-se a materialização de dificuldades para todas as famílias brasileiras na conjuntura pandêmica, os dados do 27º censo de 2021 ainda sinalizam que são as famílias negras as mais prejudicadas nesse processo. Os filhos da pandemia majoritariamente são negros.

Gráfico 26. Dados sobre acolhimentos correlacionando com raça/cor em 2021- conjuntura pandêmica



Fonte: MCA, 2021.

O censo evidencia que temos 1.318 crianças e adolescentes acolhidos. A maioria negros, como podemos perceber no gráfico anterior. Desses acolhidos, 712 são meninos e 606 são meninas. A distribuição idade e raça/cor evidencia que a institucionalização tem ocorrido cada vez mais cedo.

Gráfico 27. Faixa etária e raça/cor de crianças e adolescentes acolhidos em 2021

**Cor/raça e faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos.**

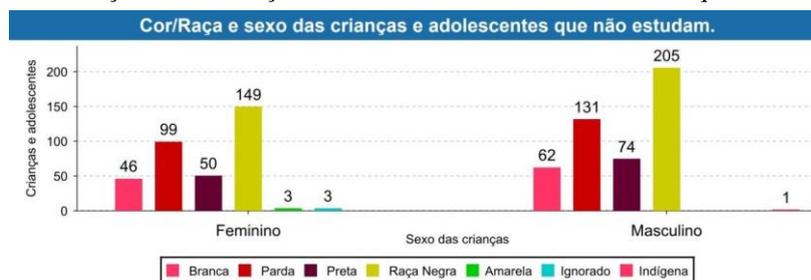
Faixa Etária	nº de c/a	%	Branca	Amarela	Preta	Parda	Raça Negra	Indígena	Ignorado
0 a 6	426	32,32	106	3	94	220	314	0	3
7 a 11	295	22,38	51	2	100	142	242	0	0
12 a 15	377	28,60	59	1	146	168	314	3	0
16 a 18	220	16,69	41	0	77	101	178	1	0
<b>Total</b>	<b>1.318</b>	<b>100,00</b>	<b>257</b>	<b>6</b>	<b>417</b>	<b>631</b>	<b>1.048</b>	<b>4</b>	<b>3</b>

**Distribuição das crianças e adolescentes acolhidos por cor/raça e faixa etária.**

Fonte: MCA, 2021.

Os desafios estão postos ainda no acesso à educação, a qual se compromete com a modalidade remota. Ensino remoto exige democratização do acesso e a sociedade ainda necessita construir estratégias coletivas de emancipação digital. Não são todos os indivíduos que possuem tecnologias de informação como *smartphone*, pacote de dados da internet e computadores que permitam transitar pelo ambiente virtual como as salas de aula. E se pensarmos na situação das crianças abrigadas e que o Rio de Janeiro possui um número considerável de abrigos públicos (total de 44 abrigos), sem recursos, com infraestrutura comprometida, temos certeza de que essas crianças e adolescentes negros estão excluídos (ANTUNES, 2018).

Gráfico 28. Raça/cor de crianças e adolescentes acolhidos em 2021 e que não estudam



Fonte: MCA, 2021.

Sobre as motivações que conduziram as crianças e adolescentes ao acolhimento institucional em 2021, é preciso sinalizar que, embora estejamos vivenciando a pandemia, e ter se criado a categoria “responsável impossibilitado de cuidar por motivo de doença”, a categoria “negligência” ainda lidera o *ranking* da institucionalização. O que concretamente mostra que punir as famílias negras ainda é a norma.

Gráfico 29. Motivos que conduziram crianças e adolescentes ao acolhimento institucional em 2021

Motivo	nº de c/a	%	feminino	masculino
Negligência	487	36,95	228	259
Abandono pelos pais ou responsáveis	119	9,03	46	73
Situação de Rua	97	7,36	31	66
Abusos físicos ou psicológicos contra a criança ou adolescente	84	6,37	43	41
Em razão de sua conduta	65	4,93	29	36
Transferência de outro regime de atendimento	53	4,02	22	31
Abuso sexual / Suspeita de abuso sexual	53	4,02	41	12
Responsável impossibilitado de cuidar por motivo de doença	49	3,72	23	26
Guarda ou tutela para família extensa mal sucedida (a partir de 2018)	45	3,41	27	18
Entrega voluntária	43	3,26	13	30
Guarda ou tutela para terceiros mal sucedida (a partir de 2018)	37	2,81	16	21
Adoção mal sucedida (a partir de 2018)	34	2,58	24	10
Risco de vida na comunidade	32	2,43	4	28
Criança Acolhida com Genitora menor de 18 anos	24	1,82	11	13
Reintegração aos genitores mal sucedida (a partir de 2018)	21	1,59	10	11
Carência de recursos materiais da família ou responsáveis	20	1,52	9	11
Conflitos no ambiente familiar (Desativado em 2018)	14	1,06	7	7
Devolução por tentativa de colocação familiar mal sucedida (Desativado e Desmembrado em 2018)	14	1,06	9	5
Responsável cumprindo pena privativa de liberdade	6	0,46	3	3
Orfandade	6	0,46	3	3
Pais ou responsáveis dependentes químicos ou alcoólistas (Desativado em 2018)	5	0,38	1	4
Transferência de/para outra Família acolhedora	4	0,30	3	1
Exploração do trabalho infantojuvenil pelos pais ou responsáveis	2	0,15	1	1
Genitor(es) maior(es) de 18 anos abrigado(s) com o filho (Abrigo de família)	2	0,15	1	1
Uso prejudicial de drogas ou álcool pela criança ou adolescente	2	0,15	1	1
<b>Total</b>	<b>1.318</b>	<b>100,00</b>	<b>606</b>	<b>712</b>

Fonte: MCA, 2021.

Além de “acolher” por motivo de negligência, fica evidente o ataque a essas famílias negras quando pensamos que são grupos de irmãos que são institucionalizados no Brasil.

Gráfico 30. Perfil das crianças e adolescentes e do grupo fraterno que integram

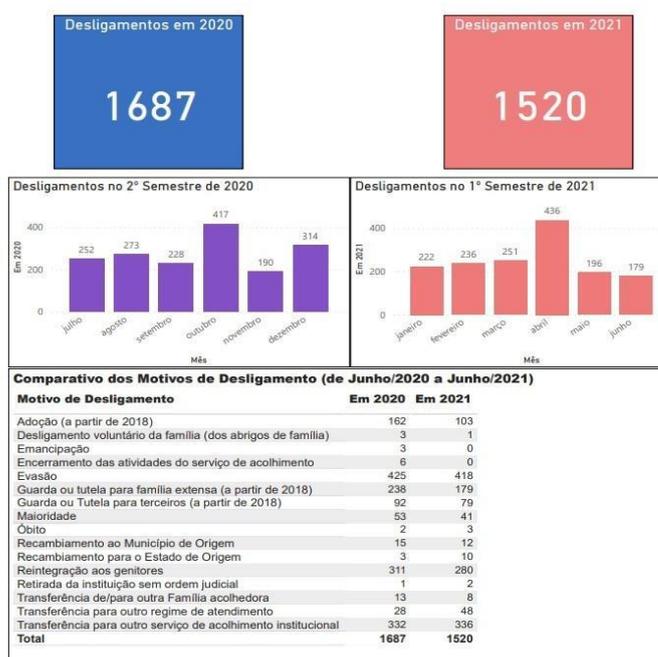
## Crianças e adolescentes acolhidos distribuídos por grupo fraterno.

Grupo	número de c/a
Possuem irmãos	6
Possuem irmãos acolhidos	4
Com irmãos acolhidos no mesmo serviço	4
Com irmãos acolhidos em outro serviço	0
Com irmãos na família nuclear ou extensa	0
Com irmãos em família substituta	0

Fonte: MCA, 2021.

A família negra é institucionalizada, a vida privada desses sujeitos passa a ser normatizada/racionalizada. E diante do insucesso da proposta de formatação dos indivíduos, a saída é a adoção. Essa categoria, embora ainda não lidere os dados apresentados, é colocada como princípio, em detrimento da reintegração familiar, categoria que possui maior margem de sucesso. Os dados a seguir comprovam.

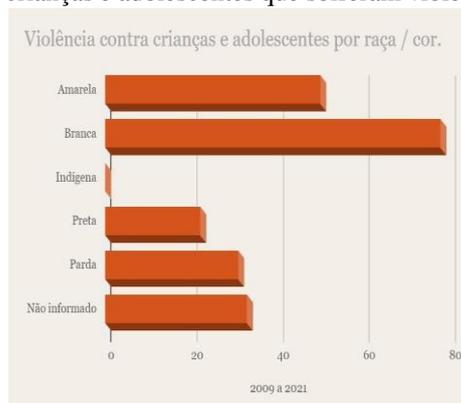
Gráfico 31. Índices de desligamentos entre 2020 e 2021



Fonte: MCA, 2021.

A partir do que fora exposto, e ao seguir analisando os dados produzidos pelo Sistema de Informação para infância e adolescência (SIPIA- conselho tutelar)<sup>62</sup>, reafirmamos que a violência contra crianças e adolescentes negros é muito maior em comparação aos brancos. No município do Rio de Janeiro, entre 2009 e 2021, a maioria das vítimas de violência são as crianças e adolescentes negras, do sexo feminino.

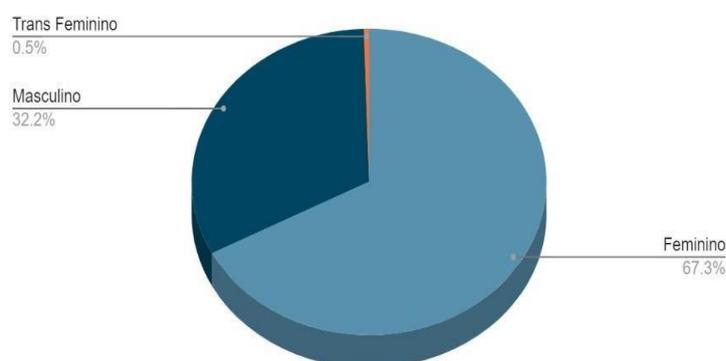
Gráfico 32. Perfil das crianças e adolescentes que sofreram violência a partir dos dados do SIPIA



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de SIPIA, 2009-2021.

<sup>62</sup> O Sipiia é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), colocando-se, pois, como um instrumento para a ação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos nos níveis municipal, estadual e federal.

Gráfico 33. Perfil das crianças e adolescentes que sofreram violência a partir do sexo  
Violência contra crianças e adolescentes por sexo no RJ  
2009-2021



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de SIPIA, 2009-2021.

Sobre os dados apresentados, vale retomar os estudos de Eurico (2020) e Schucman (2018), ambas autoras relatam que, quando tratamos de violência contra crianças negras *versus* crianças brancas, há uma mobilização, uma preocupação, uma sensibilização maior no caso das crianças brancas. O que na realidade pode contribuir para uma maior notificação dos casos de violência. Não se pode negar, porém, que é um avanço considerável sistematizar os dados sobre as crianças e adolescentes trans.

A guisa de conclusão, constatamos que: a) o quesito raça/cor não estava sendo utilizado com o parâmetro de produção de dados de todos os censos no município do Rio de Janeiro; b) as informações sobre a reconstrução dos vínculos familiares não está descrita, embora a busca pela família biológica está postulada como direito no âmbito do ECA; c) a categoria negligência, assim como falência na rede protetiva estatal pública tem sido utilizada erroneamente como mecanismo de punição das famílias de origem, famílias negras e empobrecidas; d) o racismo estrutural atravessa as relações sociais no espaço sociojurídico, sendo percebido nas práticas, valores e normas que se desdobram no sistema de justiça e que significam negação do acesso às famílias negras, negação do direito ao convívio familiar e comunitário de crianças e adolescentes negros, significa racismo institucional; e e) a conjuntura pandêmica impõe maiores desafios às futuras gerações de profissionais com vistas à garantia do direito à convivência familiar, pois não poderemos manter a postura somente culpabilizadora das famílias. A História nos mostra que temos falhado à medida que as desigualdades sociais se aprofundaram, aumentando o abismo entre brancos e negros. Assim, inferimos que é preciso, ao pensar na situação de crianças e adolescentes negros,

refletir sobre as determinações que atravessam suas trajetórias e de suas famílias. Crianças e adolescentes negros são sujeitos reais, com necessidades específicas e histórias singulares, as quais devem ser observadas, analisadas e consideradas nas dinâmicas de reintegração e, sobretudo, na adoção. O estatuto da adoção não pode, mesmo que de forma escamoteada, atender aos interesses da branquitude, da família burguesa, de uma cultura societária que prioriza os anseios e necessidades de adultos. A adoção não pode ser a única solução.

O lema, encontrar uma família para uma criança e não uma criança para uma família deve ser seguido, a fim de romper com práticas abusivas, racistas e sexistas. Afirmo ainda que essa família deve ser a de origem, já que a reintegração, mesmo que permeada de complexidades, limites e desafios, ainda apresenta maiores taxas de sucesso, como mostrou a nossa pesquisa.

Destaco ainda a necessidade de fortalecimento da rede socioassistencial. De percebê-la como potencializadora da autonomia das famílias, de prevenção de violências e de rompimento com a lógica de acolhimentos massivos. Porém, fortalecer a rede requer a organização coletiva antirracista, antissexista e anticlassista, que lute contrariamente às atuais formas de gestão social que preconizam o gerenciamento de conflitos sociais, que se desreponsabilizam diante do encrudescimento das expressões da questão social, que direcionam as soluções para via do mercado, que expropriam o fundo e o orçamento público das políticas sociais e da infância, com vistas a manter o *status quo* vigente.

As formas de dominação social, racial e sexual devem ser rompidas, pois visamos o bem viver da população negra e de nossas crianças e adolescentes. Isso porque, nos abrigos do Brasil, existem crianças e adolescentes reais (negros, pobres, com lembranças das famílias, são adolescentes, maioria do sexo masculino) e não sujeitos objetos-mercadorias, idealizados e procurados por outros.

### **4.3. Busca por amor ou por cor?**

A adoção, embora seja propagada como única alternativa para crianças e adolescentes em acolhimento institucional<sup>63</sup> pelos operadores do sistema de garantia de direitos, a partir da

---

<sup>63</sup> De acordo com o MCA, existem as seguintes modalidades de acolhimento no Rio de Janeiro: acolhimento institucional em abrigo, família acolhedora, acolhimento em casa lar, abrigo de segunda a sexta-feira, aluno residente e centro de tratamento de dependentes químicos.

lei 8.069 de 1990 e, mais recentemente, da 12.010 de 2009, não é solução que consegue ser efetivada plenamente. Isso porque envolve uma série de determinações sociais, econômicas, políticas e culturais, assim como os atravessamentos raciais, de gênero e de classe nesse processo.

A título de exemplo, podemos situar a cultura da adoção forjada no Brasil, a qual é desvalorizada por não se configurar como parentesco biológico, mas sim, afetivo e que é buscada à medida que todas outras alternativas adotadas pelos candidatos à adoção fracassam, como os tratamentos para infertilidade, as tentativas de engravidar por anos e o enfrentamento do luto. Assim, discursos como o de que “filhos adotivos dão problemas, cedo ou tarde” ou a ideia de que “uma mãe nunca vai gostar do seu filho adotivo como gostaria de um filho da barriga” (WEBER, P.1, 2002) tornam-se corriqueiros, depreciando não somente a prática adotiva, mas, sobretudo, as crianças e adolescentes que precisam ser inseridos em famílias substitutas por decisão judicial. A morosidade da justiça e a intensa burocratização dos processos são outros exemplos importantes. É preciso ressaltar, contudo, que existem ainda outros atravessamentos sobre a prática adotiva no Brasil, a qual está diretamente vinculada às necessidades apresentadas pelos candidatos à adoção evidenciadas somente a partir de uma leitura interseccional: o racismo institucional, o sexismo e o elitismo. Estes são expressos na preferência de candidatos por um tipo ideal de filhos.

Isso porque trata-se de hierarquizações estruturais postas na produção e reprodução das relações sociais no Brasil desde a formação social e histórica. Estrutural significa aquilo que é base, que é fundamento e que configura as relações sociais, políticas, econômicas, sociais, culturais e, no caso da adoção, atravessa as relações afetivas moldando o ideário de família e posteriormente as crianças e os adolescentes negros envolvidos nesse processo. Vigoya (2008) denomina esse processo como redefinição do ser negro, o que também atravessa as experiências de crianças e adolescentes. Em ambos os casos, o padrão a ser seguido é o eurocentrado, branco, heterossexual, burguês. Assim, inferimos que o racismo, o sexismo e o elitismo, oriundos de candidatos socializados nessa realidade, impactam na dinâmica de escolha desses filhos.

As experiências vivenciadas como assistente social inserida no abrigo e no conselho tutelar<sup>64</sup> permitiram nos depararmos com uma dinâmica concreta de perda da infância, de impactos psicológicos irreparáveis e envelhecimento das crianças e adolescentes negros nos

---

<sup>64</sup> A pesquisadora atuou como Assistente Social da unidade de acolhimento institucional entre 2015 e 2016 e no Conselho Tutelar no ano de 2017.

espaços institucionais, porque são crianças e adolescentes com esse perfil que permanecem nos abrigos, que não são escolhidos e não as crianças e adolescentes brancos.

Ao buscar os pressupostos teóricos dessa afirmação, constatamos que são as crianças e os adolescentes negros que permanecem mais tempo nos abrigos por apresentarem perfil não adotável (VARGAS, 1995). O perfil não adotável pode ser definido pelo conjunto de características fenotípicas e subjetivas, que a criança e o adolescente possuem, que não se alinham aos interesses dos candidatos. Essas características envolvem idade, sexo, raça/cor e histórico familiar. Assim, aqueles que possuem mais de dois anos de idade, do sexo masculino e raça/cor negros, que integrem grupos de irmãos não são escolhidos. E isso nos conduz a buscar a essência do fenômeno que envolve a cultura de adoção no Brasil e o perfil dos candidatos à adoção, bem como situar historicamente essas preferências.

Já temos ciência de que a situação e a quantidade de crianças e adolescentes, sobretudo negros, nos abrigos do Brasil e do Rio de Janeiro, evidenciam que o direito à convivência familiar e comunitária tem sido cotidianamente violado, embora dispositivos protetivos tenham sido repensados e impostos na realidade social. Estes vêm reafirmando a importância do trabalho com as famílias de origem, a necessidade do aligeiramento dos processos no âmbito judicial e a necessidade de rompimento com a institucionalização a partir de um novo marco protetivo consubstanciado no artigo 227 da Carta Magna, na lei 8.069 de 1990, no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006) e na Nova Lei de Adoção. Não conseguem, porém, ultrapassar efetivamente a dimensão jurídica-formal da norma, já que raça, classe e gênero têm impactado nas condições não somente objetivas dos indivíduos (situação financeira das famílias que têm filhos acolhidos), mas, sobretudo, na subjetividade dos sujeitos candidatos à adoção.

Com isso, partimos do pressuposto de que essa cultura nacional de adoção, imbutida na lógica de proteção integral, é racista, sexista e elitista, por reproduzir práticas racializadas e generificadas que suprem as necessidades de uma organização familiar à moda burguesa em detrimento dos direitos de outras formações familiares como as das famílias negras. Isso porque os sujeitos candidatos à adoção são em sua maioria brancos, com escolarização, com profissão, ao passo que as famílias negras, origem dos filhos esperados, são majoritariamente empobrecidas, demarcadas pela monoparentalidade feminina e atravessadas por abandono, segregação e violação estatal. Esse abismo social, cuja marca maior é a desigualdade de classe, de raça e de gênero, é reforçado pelo sistema de justiça brasileiro, braço forte das hierarquias sociais, como nos lembra Memmi (2007). Esse autor situa o sistema de justiça como espaço

ocupado majoritariamente pela branquitude, desde a formação social e histórica brasileira no período colonial, e que está estruturado para atender aos interesses desse segmento. Assim, possui a capacidade de repor práticas racistas e sexistas ao mesmo tempo em que escamoteia essa dinâmica ao colocá-la sob o campo do individual, do privado, de responsabilidade dos sujeitos. Ou seja, inviabilizando o racismo institucionalizado, como nos sinaliza Carmichael e Hamilton (1964).

O sistema de justiça é, portanto, caracterizado como um “terreno minado”, por ter como imperativo a resolução de conflitos de indivíduos e famílias que possuem interesses diversos ao mesmo tempo que é demarcado pela injustiça. Embora seja considerado o espaço de resolução de litígios, de imposição de poder a partir do poder jurisdicional, o qual deve ser aplicado sem que qualquer parte seja favorecida, sabe-se que nenhuma decisão é imputada sem neutralidade. Os valores, o saber construído e as visões de mundo dos profissionais impactam na reprodução das relações sociais que se desdobram no sociojurídico e adentram à vida cotidiana das crianças, adolescentes, famílias e candidatos à adoção. Com isso, podemos afirmar que se a magistratura é majoritariamente branca, racista, sexista e classista (MOREIRA, 2019), ela reproduz os valores imbuídos nessas categorias. Em outros termos, ela reproduz a norma social, os valores sociais da branquitude, ela aplica as leis forjadas para atender aos interesses desse segmento, ela reproduz a desigualdade sexual e racial nesse espaço.

Assim, podemos inferir que não são descolados da realidade de classe, racializada e generificada os casos de destituição do poder familiar, os acolhimentos institucionais, as adoções à brasileira, pois, conforme abordamos anteriormente, ocorriam de forma irregular, a partir de “promessas” de cuidado. Souza e Casanova (2014) reforçam nosso pressuposto ao sinalizar que

A adoção de antes era a criança ir chegando aos vizinhos, amigos e parentes que pegavam para criar. Estes jovens ajudavam nos trabalhos domésticos. Uns amados pelas famílias e outros nem tanto. Não tinham direito ao nome patronímico familiar, estudavam apenas o mínimo necessário e seguiam a vida (2014, p. 20).

Tratar da adoção no passado não significa que a adoção regularizada não seja atravessada pelo racismo, pelo sexismo e pelos interesses de classe. Os dados do SNAA (2021) evidenciam o que estamos denominando por um arranjo injusto racista e sexista para famílias, crianças e adolescentes negros a partir do primado do acolhimento, do não convívio familiar, da adoção sem o devido respeito ao critério da excepcionalidade *versus* candidatos, seus anseios e vontades. A busca dos candidatos à adoção está centrada em crianças com menos de

dois anos de idade, do sexo feminino e de raça/cor branca. Dados do CNA (2019) já evidenciaram que existiam candidatos que se negavam a adotar crianças e adolescentes negros. Formar uma família para muitos é considerado uma arte, um evento, logo, não escolher negros é algo natural, já que “desejamos o melhor”. Essas preferências e a busca pelo melhor, pelo ideal, pelo belo fazem parte da formação socio-histórica brasileira racializada e generificada. E o racismo científico ajudou a massificar nas subjetividades que o branco é sinônimo de belo, de capacidade, do ideal, do sucesso. O contrário não é a preferência, é indesejado.

Assim, quando Silva (2018) afirma que “preconiza-se a busca por bebês abaixo dessa idade enquanto as outras crianças vão sendo deixadas de lado” (p. 1), ela apenas expôs um movimento do real que, embora seja negado, está posto na realidade de forma contínua. As categorias colonialidade do ser, do gênero e do poder (QUIJANO, 2005; LUGONES, 2014) nos auxiliam a compreender o caráter contínuo e perpétuo dessa forma de tratar a infância e adolescência no Brasil, bem como o uso da adoção como mecanismo de continuidade de uma lógica de destruição das famílias negras, processo iniciado ainda no Brasil colonial, conforme os estudos de Slenes (1999) e Castro (1997).

A partir disso, a busca pelo filho ideal se coloca em contraposição com a situação de crianças e adolescentes reais: negros, pobres e sobreviventes de violências. E o mais grave, se configura como violação do princípio de prioridade absoluta da criança e do adolescente e o respeito a sua condição peculiar de desenvolvimento. Ou seja, a criança deixa de se tornar o foco das ações protetivas, as quais são deslocadas para atender as necessidades de grupos sociais, indivíduos e famílias brancas (WEBER, 2002).

A partir do que fora exposto, inferimos que o judiciário, tendo conhecimento dessa realidade racista e sexista que atravessa o binômio acolhimento e adoção, é reprodutor dessas hierarquias, repondo sistematicamente esses ciclos ao mesmo tempo em que penalizada historicamente os mesmos grupos sociais: famílias negras e seus filhos. Isso porque, embora tenha ciência dessa organização, não adota medidas efetivas que rompam com o racismo e o sexismo reproduzido neste espaço. Assim, o sistema de justiça reproduz o racismo e o sexismo institucional.

O resultado dessa dinâmica, para crianças e adolescentes, sobretudo negros, é a perda da infância, o envelhecimento em espaço institucionalizado, a imposição de responsabilidades à criança e ao adolescente<sup>65</sup> e o desenraizamento social das famílias de origem (GUEIROS,

---

<sup>65</sup> Nas unidades de acolhimento institucional, a rotina é extremamente rigorosa, as atividades são coletivas e o espaço para o desenvolvimento de individualidades é reduzido.

2007; GÓIS, 2014). A situação exposta requer os seguintes questionamentos: Se existem 32.813 mil candidatos à adoção contra 4.243 mil crianças e adolescentes disponíveis para a adoção, em 2021, por que essa fila não se reduz? Por que essa “conta não fecha”? Por que a reintegração familiar não foi viabilizada diante da impossibilidade da adoção? (SNNA, 2021). Algumas justificativas são elencadas pelos candidatos à adoção, mas nós voltaremos a estas justificativas para compreender de forma mais profunda esse fenômeno e as posturas adotadas pelos candidatos.

Os candidatos a pais adotivos têm cristalizado em suas subjetividades um filho sonhado, idealizado, um filho utópico, inalcançável, como já pontuamos. Esse filho esperado deve possuir características fenotípicas consideradas importantes para esses candidatos a pais adotivos: sexo feminino, cor de pele clara, branca, com pouca idade. O que de fato fomenta o insucesso da denominada adoção tardia (crianças com mais de dois anos de idade) de crianças e adolescentes, por não possuírem o perfil adotável, assim como coloca para eles uma responsabilidade que não lhes cabe: o sucesso da “nova” família (WEBER, 2002; VARGAS, 1995).

Fachinetto (2009) também afirma que a infância e a adolescência são consideradas um período onde esse segmento vivencia experiências únicas, as quais podem determinar o seu futuro. Eles devem ser preservados, protegidos e não penalizados com o rompimento do convívio com a família de origem sem respeitar a excepcionalidade. Esse entendimento da condição peculiar desse contingente, assim como a necessidade de estar no seio da família, é regulado pela norma jurídica 13.257 de 2016, a qual trata do respeito à primeira infância e dos direitos.

Assim, se de um lado a adoção deve respeitar o princípio da excepcionalidade e ser aplicada quando todas as outras medidas protetivas foram impostas; por outro não pode ser utilizada como mero mecanismo de esvaziamento dos abrigos brasileiros. Na mesma linha argumentativa, não é o interesse das famílias candidatas à adoção que deve ser preservado e viabilizado, mas sim, o interesse superior da criança e do adolescente. Certamente, o interesse superior não pode significar a destruição e violação dos direitos das famílias de origem.

Contudo, como inferimos, há um hiato entre a norma e a realidade. Por essa razão, Silva (2018) afirma em seus estudos que essas crianças e adolescentes continuam sendo punidos com a permanência nos abrigos, tendo como justificativa a dificuldade de relacionamento ao estabelecer a filiação adotiva, mas nos chama a atenção para uma possível vivência de preconceito no futuro.

O principal receio dos pretendentes é a história pregressa das crianças, o medo do passado, das vivências que já as acompanham, e o receio de não saber lidar com elas, criou-se o mito que um bebê adotado é mais facilmente moldado em comparação a uma criança maior (SILVA, 2018, p.5).

Cabe destacar a punição dessas crianças e adolescentes por situações não forjadas por elas, já que devem ser protegidas pela família, pela sociedade e pelo Estado conforme ordenamento jurídico legal brasileiro. Mas essa proteção é desconstruída quando problematizamos mais profundamente as exigências dos candidatos à adoção e a recusa pela trajetória familiar que essa criança e adolescente construiu com as famílias de origem.

A partir disso, podemos situar os candidatos à adoção em dois grupos: a) o do candidato-salvador e b) o do candidato-consumidor. O candidato-salvador adota por caridade, por perspectiva altruísta e sempre espera do adotado a eterna gratidão. Por isso, na primeira dificuldade, no teste aplicado pela criança<sup>66</sup> ele desiste, ele devolve porque não correspondeu ao amor incondicional depositado. O candidato-consumidor adota pelo anseio de satisfação pessoal, da família e ou do cônjuge sempre almejando a “melhor” criança, a comportada, a branca, a menina, a imagem e semelhança de suas necessidades. Em ambas as situações, os candidatos reforçam o elo da dependência, da gratidão em detrimento do direito ao convívio familiar e comunitário. Uma postura que deve ser desconstruída pelos profissionais que atuam mais diretamente com o instituto da adoção, seja nas habilitações de candidatos, seja no período posterior à adoção.

Retornando às exigências dos candidatos-salvadores-consumidores está a escolha do filho, o sexo da criança, a raça/cor da crianças (que não pode ser negra), a busca por um bebê que não carregue suas histórias e valores diferentes dos seus (burgueses e eurocentrados) ao mesmo tempo em que esse filho idealizado atenda às necessidades afetivas dos candidatos: assegurar o relacionamento, não falhar como filho, corresponder ao amor depositado.

Sobre raça/cor, Silva (2005) sinaliza que “das crianças prontas para adoção são negras ou pardas, entretanto, [...] pretendentes só aceitam adotar crianças brancas” (p. 8). Weber, ao analisar as escolhas dos candidatos, reafirmou isso ao reproduzir o discurso do candidato o qual afirmou: “eu queria uma menina loira [...] e ganhei uma mulata” (p.8). Silveira, refletindo sobre o tema, afirma que “os negros são sempre excluídos no processo adotivo, sobretudo os

---

<sup>66</sup> Idem nota de rodapé nº 58.

pretos. Mesmo tendo crescido o número de adotantes negros, não se constatou nenhuma preferência por crianças de cor preta” (2005, p. 113).

De fato, essa perspectiva faz com que retrocedamos, já que não conseguimos romper efetivamente com o adultocentrismo, com o racismo e com o sexismo em âmbito institucional. Além disso, verifica-se um descompasso entre a norma jurídica e a realidade. Isso porque o ordenamento jurídico protetivo da criança e do adolescente trata da seguinte forma o tema adoção: "a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se sem motivos legítimos” (BRASIL, 1990). Mas o que constatamos é uma pactuação onde se favorecem os candidatos, além de reafirmar o racismo institucional e o sexismo.

Cordeiro (2016) exemplifica o que estamos evidenciando ao tratar o quesito idade e raça/cor como um limitador dos direitos de crianças e adolescentes. Acrescenta a autora que a adoção tardia por vezes não ocorre porque as crianças e adolescentes nessa faixa etária possuem memórias, as quais não se rompem com o acolhimento institucional. Por isso é que “quando a criança maior vai para a fila de adoção, ela passa por outro processo complexo, pois a maioria das famílias que buscam adoção querem crianças pequenas, brancas e com boa saúde” (CORDEIRO, 2016, p. 2) a partir de uma falsa ideia de que memórias são apagadas e de que sujeitos são “moldados”. Sobre moldar corpos, cercear famílias e os descendentes, Vigoya afirma que

Desde la segunda mitad del siglo XIX las políticas de población y familia y las intervenciones sobre el cuerpo, la sexualidad y las conductas de la vida cotidiana encontraron su justificación en la preocupación por la protección de la pureza de la sangre y el porvenir de la especie, amenazadas supuestamente por la posibilidad de matrimonios y relaciones sexuales entre personas de distintos orígenes “raciales” (2008, p. 3).

Diante disso, inferimos que há sim um movimento introjetado no desenho das políticas públicas, de controle social, de vigilância e salvaguarda da cultura eurocêntrica em detrimento de outras culturas, formações familiares, saberes e *modus* de ser. Por isso, consideramos o resguardo dessas memórias, pelas famílias, crianças e adolescentes negros, como um movimento de resistência em um terreno infértil e extremamente violador de direitos.

Sobre as formas de resistir ao imposto, ao historicamente construído a partir de valores eurocentrados, Nogueira e Barreto (2018) afirmam que infância é potência, é força, é resistência, o que de *antemão* se contrapõe à cultura de adoção que prioriza os anseios dos adultos na sociabilidade de mercado. No entanto, é preciso ressaltar o quão é nociva essa dinâmica para a criança e para o adolescente negro, já que esse movimento de resistir, de não

esquecer, esgota os indivíduos e acaba marcando severamente a subjetividade das crianças e adolescentes por toda sua vida. Nesse sentido, cabe destaque ao projeto de genocídio da população negra arquitetado pela necropolítica de Estado, o qual não se rompe e que, podemos constatar, se inicia desde tenra idade desse segmento.

Isso porque, se de um lado, conforme Sato (2019), a criança e o adolescente não conseguem apagar de sua memória o efeito da violência configurada no acolhimento institucional (a ruptura com a família biológica); por outro, eles rememoram essa violência no espaço institucional ao não serem escolhidos, ao serem devolvidos, ao terem quebrado o laço de confiança estabelecido nessa nova forma de (sobre)viver no abrigo ou na família substituta. Por isso, não é incomum nos depararmos com discursos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional que se autodepreciam pela aparência, pela forma de dialogar, pela cor da pele, cabelo, sempre desconfiando dos candidatos à adoção e sempre apresentando comportamento oscilante entre a tranquilidade e a revolta, entre a pacificação e a rebeldia, porque isso foi o possível para essa infância negra (REIS, 2014; EURICO, 2020).

Winnicott (1999) afirma que são essas crianças e adolescentes que precisam de maior atenção, cuidado e proteção. Isso porque uma outra ideia de lar, de outra formação familiar é cristalizada na subjetividade deles. E quando há o confronto entre abrigo *versus* lar adotivo, acrescido das memórias construídas ainda em vivência com a família de origem, essas crianças e esses adolescentes se encontram em uma encruzilhada emocional. O que de fato requer uma atenção, um empenho dos profissionais dos abrigos, dos pais adotivos, ou seja, o exercício da maternidade e paternidade no período de convivência e no pós-adoção. Porém, como mostram os relatos de devolução de crianças e adolescentes sistematizados por Ghirardi (2008) e Lino (2020), estas crianças e adolescentes negros não recebem o devido cuidado, carinho e afetividade. Será que elas são percebidas como crianças?

Como bem sinaliza Costa e Kemmelmeier (2011), o “gestar psíquico” na fila de espera torna-se um momento de ansiedade, temor e medo. Mas esse é um momento onde os candidatos devem também tomar consciência dos limites, das responsabilidades e romper com as idealizações em torno do ser filho a partir do que está posto na realidade. O filho ideal nunca será encontrado, pois ele não existe. A busca pela filiação adotiva deve romper com paradigmas e construir valores em busca da real filiação, em busca da família real. Essa é mediada por dificuldades, por limites, vivenciada por sujeitos reais com suas dores, suas histórias e suas memórias. Assim, não podemos esperar uma criança ou um adolescente branco, do sexo feminino, com pouca idade, que não fale de sua mãe biológica, dos irmãos,

dos locais de origem, de suas memórias, de suas histórias. Primeiro que crianças e adolescentes com esse perfil não são a maioria dos abrigos, segundo que é impossível apagar sua trajetória, seu fenótipo, sua orientação sexual porque são indivíduos. Cabe destaque para o fato de a naturalização do apagamento da memória, o epistemicídio, se configurar como extremamente racista, colonial e que almeja forjar uma outra memória: a branca, conforme pontuou Sousa Santos (2003).

Isso nos conduz à ideia de rompimento com ciclos de violência encabeçados pela prática adotiva. Quando falamos em romper, estamos defendendo a necessidade de se ultrapassar perspectivas massificadas no senso comum sobre a adoção. Assim, conforme sinalizam Costa e Kimmelmeier (2011), na pesquisa com candidatos à adoção em “gestão psíquica”, o adotar por caridade, ajuda, afeto, religião ou uma perspectiva altruísta deve ser abandonado. Isso porque adotar é mais do que isso, ele tem relação com cuidado, com laços afetivos, com confiança, rompimento do medo do abandono, com dedicação, com a filiação real (SILVA 2012). Ações essas que somente podem ser obtidas a partir de convívio cotidiano, com o enfrentamento do desconhecido, com o respeito à história de vida dessas crianças e adolescentes, com o compromisso, com a responsabilidade dos adultos e não da criança ou do adolescente, com o enfrentamento do racismo. Nos termos de Noguera (2020), é preciso romper com a naturalização das violências contra a infância negra, não podemos perpetuar o exercício da perversidade branca e a ideia de que crianças e adolescentes negros são “menores”, “sementes do mal” ou objetos que podem até ser devolvidos.

Por isso, o perfil idealizado transforma-se em um limitador dos direitos de crianças e adolescentes nos abrigos. De acordo com Weber (2002), a perspectiva de escolha existe, tendo em vista que

A maioria absoluta dos adotantes (71,4%) adotou um bebê com até três meses de idade; 13,8% adotaram crianças até dois anos de idade (consideradas adoções precoces). Houve, portanto, somente 1,8% de adoções de crianças com mais de 2 anos de idade (consideradas adoções tardias) (WEBER, 2002, p. 4).

Assim, como a maioria de crianças e adolescentes são negros, do sexo masculino, maiores do que dois anos de idade, que já vivenciaram violências, não serão adotados. Não são sonhados, não desejados, não esperados pelos candidatos à adoção. Criar expectativas sobre o filho é algo cruel, que remete à violação de direitos. E quando tratamos de crianças e adolescentes negros pulsa o racismo estrutural e o sexismo. Nessa linha argumentativa, precisamos romper com o imaginário em torno da adoção e desvelar que ela pode tornar-se

processo cruel, violador, extremamente racista e sexista.

Silveira (2005) ressalta que os candidatos à adoção buscam crianças perfeitas, quando afirma que esses candidatos preferem "filho loiro, dos olhos azuis" (p. 91), a origem da criança e do adolescente também é questionada. Informações sobre possíveis crimes cometidos pelos pais ou mães, os motivos que conduziram ao acolhimento e as violências experienciadas por essas crianças e adolescentes no seio familiar são constantemente questionadas. Contudo, o sexismo é visível, quando a responsabilização por essa situação das crianças é direcionada somente à mulher, a mãe. É ela que é acusada de negligência, é sua reputação que é questionada. O ápice dessa punição é percebida na destituição do poder familiar, o qual é retirado da mulher. E isso ocorre ao mesmo tempo em que essas mulheres não têm ciência do significado real dessa destituição (SILVEIRA, 2005, FÁVERO, 2014).

Concordamos com Fávero (2014) quando trata da situação das famílias destituídas do poder familiar como barbárie social. Aliada ao racismo e ao sexismo, a dinâmica se complexifica, já que destituídas do poder familiar são as mulheres (66 para 115 casos pesquisados), enquanto os homens seguem sendo punidos, mas com olhar diferenciado (5 para 115 casos analisados). A desproteção social é outra herança compartilhada por esses grupos familiares por anos, formando ciclos de pauperismo irrompíveis. É preciso destacar ainda sobre essas famílias, origem dessas crianças e adolescentes, as perdas: de moradia, de direitos, de escolarização, de trabalho, dos filhos. Isso é posto como algo esperado, natural e banalizado na realidade dessas famílias.

A informalidade é outra marca que atravessa a vida das famílias negras, mesmo que esses sujeitos tenham sido considerados força de trabalho motriz basilar para a formação social e histórica brasileira (FERREIRA, 2020). Essa instabilidade financeira provocada pelo acesso informal ao mercado de trabalho é uma constante na vida das famílias negras, desde a época do pós-escravismo. Assim, esses grupos familiares são desassistidos pelo Estado por serem considerados "classes perigosas", assim como os seus filhos, sendo assistidos somente a partir de ações draconianas, perversas, que punem, mesmo que o discurso seja o da proteção.

Vale sinalizar que os corpos negros passam a ser moldados, sobretudo o das crianças e adolescentes institucionalizados, para atender às necessidades do Estado (força de trabalho) e da família burguesa, mesmo que essa seja uma família alternativa (via adoção). Esse segmento adota também para adquirir destaque social como benevolentes. Não é moda

ajudar?! Cabe destacar o incentivo financeiro, a guarda subsidiada<sup>67</sup>, que algumas categorias profissionais (servidores públicos) em alguns estados, como é o caso do Rio de Janeiro, podem receber quando estão em posse da guarda provisória de crianças e adolescentes. Os valores aumentam quando idade, doenças e deficiências adentram o “jogo” adotivo. O que de fato nos conduz ao questionamento, será que a guarda subsidiada resolve o gargalo da adoção?

Por motivos óbvios, os candidatos sempre buscam esconder a origem dessa criança. Não são essas famílias marcadas pelo transtorno mental, encarceramento, uso de substâncias psicoativas, estando em situação de rua, sendo vitimadas pela violência doméstica, tendo também passado pela institucionalização (FUNABEM)? Isso não pode ser revelado. E isso ocorre mesmo que o atual Código Civil de 2002 estabeleça que é direito da criança e adolescente, mesmo após adoção, ter informações sobre a família de origem. Vale ressaltar que nesta “ciranda protetiva” poder executivo e poder judiciário não dialogam, perpetuando essa desproteção social e punindo famílias negras.

Por isso que Eurico (2020) sinaliza a necessidade, ao tratar de crianças e adolescentes, sobretudo, negros, de reconhecer como o racismo e o sexismo atravessam essas vivências. Os valores que carregamos e as formas como enxergamos o mundo impactam nas preferências. Tudo isso deve ser considerado, pois até mesmo as nossas escolhas são medidas por esses atravessamentos. As motivações e as formas de perceber a adoção, pelos candidatos, influenciam na dinâmica posterior de constituição da filiação adotiva. Assim, se o candidato pensa que deve adotar por caridade, por altruísmo, a partir de uma idealização, esse candidato não vai compreender os comportamentos assumidos pelas crianças e adolescentes no período de convívio familiar. Isso porque os valores desse candidato estão centrados na ideia de que as crianças e adolescentes devem ser eternamente gratos, comportados, benevolentes e não o contrário; crianças e adolescentes “respondões, malcriados, ingratos, com comportamentos que se assemelham ao mal” e não ao bem que recebem das famílias substitutas.

Ao perceber esse tipo de valoração por parte dos candidatos em relação a escolha do

---

<sup>67</sup> Trata-se de repasse de recursos governamentais para a manutenção das crianças na sua família extensa. De acordo com a deliberação CEDCA/RJ nº 073 de 16 de dezembro de 2020 em seu Art. 2º - O programa guarda subsidiada se constitui no estímulo à guarda de criança ou adolescente por família extensa ou ampliada que manifeste o desejo em assumir os cuidados dos protegidos, oferecendo meios para atender as necessidades de alimentação, saúde, educação e lazer. Isso ocorrerá a partir de auxílio financeiro por parte do poder público. Ver mais em Plano nacional de convivência familiar e comunitária (2006).

filho ideal, há a responsabilidade daqueles profissionais envolvidos na trama adotiva de sinalizar e reposicionar esses anseios a partir de valores antirracistas e antissexistas, já que pactuar com esse tipo de perspectiva se coaduna com práticas violadoras de direitos, que negam a infância, desumanizam, além de violar o Código Profissional, o qual trata do tema da seguinte forma: o assistente social deve atuar com "empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças" (BRASIL, 1993).

Reconstruir outras valorações a partir de novas representações sociais é importante, sendo oportuno realizar essa reflexão nos grupos de habilitação e de acompanhamento de candidatos à adoção. Vale ressaltar, a partir de estudos de Barros (2014), que as representações sociais são mediadas por concepções e valores sociais. Nesse sentido, na realidade brasileira baseada no racismo e no sexismo, valorações negativas, pejorativas e rotulações são algo natural. E isso também vale para a infância e adolescência negra, a qual é percebida como incapaz, incontrolável, rebelde, delinquente, desviante, preguiçosa, incivilizada, sem moral, de gênio forte, não sendo considerada como um filho, muitas vezes sequer como criança ou adolescente. Isso não se coloca como algum tipo de afirmação leviana ou sem fundamento científico/empírico.

Não podemos esquecer de como as crianças e adolescentes negros são representados pelos meios de comunicação que articulam imagem, texto dialogado e escrito<sup>68</sup>. O que concretamente contribui para a massificação de determinadas representações sociais na subjetividade compondo sistematicamente a ideologia racista, sexista e elitista sobre a criança e o adolescente negro (IASI, 1999). O negrinho do pastoreio, o Saci Pererê, as crianças do filme "Cidade de Deus", a adolescente do filme "Preciosa", o Chris de "Todo mundo odeia o Chris". Todos rebeldes, criminosos, sexualizados ou folclorizados. Eurico (2020), ao reproduzir discursos de profissionais que atuam com esse segmento nos abrigos de São Paulo, encontrou falas extremamente violentas, racializadas e sexistas quando tratamos de crianças e adolescentes negros: "ele, o menino malandro [...], ela, uma boneca, um bombonzinho"

---

<sup>68</sup> Recentemente (2021), a Companhia de Letras distribuiu o livro intitulado 'Abecê da Liberdade', obra produzida por autores brancos e que romantizam o escravismo e a violência no traslado da África ao Brasil, ao mostrar desenhos de crianças felizes brincando e dançando no navio negreiro. O livro foi recolhido após pressão do movimento negro, mas evidencia as estratégias adotadas pela branquitude para reduzir e esconder a violência, o racismo, o escravismo. Neste estudo, mostramos a partir de Hooks e Del Priore que crianças negras foram assassinadas no ventre de suas mães ou por chorarem no navio. Ver mais em: <https://www.hypeness.com.br/2021/09/companhia-das-lettras-recolhe-livro-que-romantiza-escravidao-com-criancas-brincando-em-navio-negreiro/>.

(p.123), “ele debatia muito, ele era um criança muito difícil de lidar” (p. 126), “por ele ser negro e porque ele era um lixo” (p. 127) contra falas que exaltavam e elogiavam crianças e adolescentes brancos: “era bonito, cabelos lisos, loiro” (p. 125). Sobre a categoria lixo, Lélia Gonzalez já sinalizava para os seus leitores que a população negra sempre foi deslocada para situações de extrema violência, violação de direitos, desumanização e negação do direito à vida, o que podemos perceber não isenta crianças, mesmo lata de lixo da sociedade brasileira, pois assim o determina a lógica da dominação (1984, p.3 ), mas Lélia afirma também as formas adotadas pela população negra, face a essa dinâmica de dominação, que não somente se contrapõe, mas preconiza a extinção desse modo social que se prega a morte.

Amorim e Skulny (2021) afirmam que crianças e adolescentes que enfrentam situações de violência adotam comportamentos desafiadores, agressividade, introspecção e impulsividade. E ao pensar na situação de crianças e adolescentes negros que desde muito cedo enfrentam discursos, ações e comportamentos desumanizadores, violentos, excludentes, racistas e sexistas, como podemos esperar passividade? Aliado aos comportamentos, Amorim e Skulny (2021) ressaltam ainda “as malas” que essas crianças e adolescentes carregam, ao se referirem às histórias, vivências e memórias que não são apagadas com o período de adaptação à “nova família” ou com a compra de objetos. Nessa linha argumentativa, esperar o melhor por via da ameaça de devolução reforça a ideia de que essa criança ou adolescente é objeto e não filho.

Com isso, reforça-se o lugar do candidato-consumidor, ele repele as dificuldades no processo adotivo, adota medidas preventivas nesse processo, impondo a realização de exames médicos que comprovem o bem-estar biopsicossocial da criança, ele solicita ainda que conheça bem essa criança ou adolescente e até mesmo a origem familiar antes de concretizar a adoção. Estende o período de convivência familiar. E, por esse motivo, espera por muito tempo ou até mesmo não consegue adotar, já que a criança com perfil ideal não existe ou está em um número muito reduzido nos abrigos. Se os candidatos à adoção buscam filhos biologicamente parecidos ou a imagem e semelhança do sucesso, da beleza, da graciosidade; as crianças e adolescentes negros não são os escolhidos, já que não possuem esses atributos.

Em ambas as situações, o candidato-salvador e o candidato-consumidor, quando adotam, em um primeiro momento de “deslize” da criança ou do adolescente, prontamente cogitam a devolução, já que o esperado é um filho perfeito. Não se cogitam os impactos futuros, o sentimento de abandono, apenas desejam se livrar do “problema” e iniciar nova busca pelo filho sonhado (LINO, 2020; GHIRARDI, 2018; FONSECA,1995).

Quando se questionam essas preferências por crianças e adolescentes, no âmbito do senso comum, tudo isso é negado. Contudo, Weber (2003) afirma que “a maioria absoluta, 70,5%, adotou uma criança de cor branca; 23,8% adotaram uma criança de cor parda; 5,3% adotaram uma criança de cor negra e 0,4% adotou uma criança de cor amarela” (2003 p. 6). É isso que as representações sociais racistas e sexistas nos mostram. Uma das justificativas elaboradas pelos candidatos e elencadas por Souza (2014), a qual se alinha a Silva (2018), é o preconceito que pode ser vivenciado futuramente por essas crianças e adolescentes caso sejam adotados. Em ambas as possibilidades, fica evidente o racismo que os candidatos à adoção carregam e que não desejam abandonar. A ideia é que o racismo demanda um salvador; ou que é um problema de negros e que não devemos resolver isso, por isso adotamos brancos (BENTO, 2002).

Sobre aparência e perfil socioeconômico dos candidatos à adoção, é preciso ressaltar, a partir de Silva, Cavalcante e Dell'Aglio (2016), que evidenciam que somente 20% dos candidatos possuem raça/cor negra, enquanto 70% dos candidatos se autodeclararam brancos. Na mesma linha argumentativa, Beltrame (2004) encontra os seguintes dados em relação aos candidatos a adoção: brancos (81%), negros (9%) e mulatos (10%)<sup>69</sup>.

Esses candidatos (44%) preferem crianças brancas (11%) ao passo que 32% são crianças negras do sexo feminino *versus* 7% do sexo masculino. Conforme Silva, Cavalcante e Dell'Aglio (2016), os candidatos à adoção “apresentam estado civil casado, cor da pele branca, são provenientes de família de baixa renda e não possuem filhos (sejam biológicos ou adotivos)” (p. 9). Beltrame, ao pensar na escolaridade dos candidatos, revela que 33% possuem o ensino fundamental, 40% o ensino médio e 27% o ensino superior. Quanto à prática laborativa, os estudos de Beltrame revelam que essas eram diversificadas: trabalhadores autônomos (24%), aposentados (24%), empregadas domésticas (3%), trabalhadores do setor de serviços (10%), servidores públicos (16%), liberais (5%), outras atividades (2%) e não trabalhavam (26%).

Sobre o perfil dos adotantes, Weber (2002) afirma que majoritariamente são brancos, casais, com idade em média de 34 anos, católicos, mais da metade possui nível superior, com renda familiar média de 24 salários mínimos, e possuem atividade remunerada. Ou seja, os dados evidenciam que para adotar é um processo extremamente seletivo. É preciso ter recursos financeiros, possuir uma vida “estabilizada”, não sendo qualquer indivíduo que

---

<sup>69</sup> Não concordamos com o uso do termo mulato por compreendê-lo como termo racista impregnado na linguagem, mas o reproduzimos para evidenciar como sistema judicial realiza a leitura da população brasileira.

consiga adotar. Mas vale ressaltar que o recurso financeiro não é o único condicionante para o sucesso das práticas adotivas ou que esse seja o determinante para a falta de cuidado quando pensamos em famílias empobrecidas.

Sobre o tema famílias adotantes, Fonseca (1995) ressalta que para o Estado essa dinâmica é extremamente eficaz, já que há maior controle sobre a vida privada das famílias adotivas, mas sobretudo, das famílias que perdem os filhos para o Estado. Nesse sentido, o projeto de desresponsabilização do Estado face às demandas da infância e de desarticulação antecipada da classe trabalhadora, a qual tem sua subjetividade rompida para sempre, segue ileso. Ou seja, a forma como o instituto da adoção está estruturado atende a interesses maiores, a necessidades do capitalismo racializado e sexista. A grande diferença, pensando a partir das categorias exploração, expropriação, racismo e sexismo, é que esse projeto inicia-se desde a gestação da mulher negra, perpassa a infância, a adolescência até atingir a vida adulta do segmento negro e perpetua a lógica capitalista de dominação sexual e racial (VERGÈS, 2020).

Para Silva, Mesquita e Carvalho (2010), o perfil do adotante brasileiro é: casais brancos, inférteis, idade entre 30 e 40 anos, classe média-baixa e 3º grau completo. Ou seja, os estudos evidenciam que os brancos são os que mais adotam. E isso se coloca como um desafio se pensarmos na adoção inter-racial. Retomamos aqui os estudos de Schucman (2008) que tratam do racismo no seio da família, afirmando que o amor é um mito, que muitas vezes faz com o racismo seja mais cruel, já que é oriundo do círculo de confiança da criança e do adolescente.

Além disso, é preciso ressaltar que a compreensão do racismo por sujeitos brancos pode ser atingida, mas o vivenciar é algo inalcançável. A bolha social (KIMBANGU, 2021) pode ser rompida, o racismo pode ser observado pelo outro, mas jamais será sentido, vivenciado na mesma intensidade do que uma criança ou adolescente negro. Nesse sentido, seguimos com a defesa de que é necessário o trabalho com a família de origem, já que despreparo e dificuldades as famílias adotantes também apresentam. Assim, não é justificativa para o acolhimento a ideia de que o grupo familiar é despreparado, “negligente” ou incapaz. Todos devem ter os mesmos direitos. Cabe sinalizar o quanto essa ideia de igualdade é abstrata, já que, como podemos constatar, os sujeitos não são iguais, mesmo que a lei determine.

Sobre a infertilidade, outro tema importante quando pensamos nos candidatos à adoção, é importante evidenciar que essa, ao mesmo tempo em que é um fomentador da procura do filho adotivo, pode ser também um tensionador dessa dinâmica. Estudos de Weber

(2002) ressaltam que a não elaboração do luto pela infertilidade impacta negativamente no processo adotivo, ao fazer com que os candidatos a pais idealizem, sonhem e esperem do filho real (aquele que está no abrigo) aquilo que eles não podem oferecer. Mais uma vez fica evidente a necessidade de se romper com práticas que culpabilizam as crianças e os adolescentes, já que o interesse superior da criança deve ser respeitado.

Acerca dos interesses de adultos em contraponto aos de crianças e adolescentes, Martins (2014) afirma que os candidatos à adoção, a partir do senso comum, sempre atribuem aspectos negativos ao futuro adotado. Ao analisar a dinâmica do estágio de convivência previsto na lei 8.090 de 1990 e na 12.010 de 2009, Martins resalta que os conflitos surgidos, as mudanças de comportamentos de outros integrantes do grupo familiar ou a alteração da dinâmica familiar passam a ser uma responsabilidade da criança e do adolescente em vias de adoção. Frases como “ele deveria me agradecer, me amar” (p. 710) tornam-se naturais e, com a fragilidade emocional dos candidatos, acaba coadunando na devolução do filho e, em outros casos, uma relação conflituosa e de desprezo no seio da família adotiva.

Ladvoat (2014), ao realizar tal pesquisa sobre candidatos, revelou a respeito da devolução o caráter desumanizador dessa proposta que atinge majoritariamente crianças e adolescentes negros (SILVEIRA, 2004). Argumentamos que devolver remete à mercantilização da ideia de família, tendo como propulsor a adoção que não atende ao superior interesse das crianças e dos adolescentes, mas sim do pretendente à adoção, perspectiva que deve ser rompida com brevidade. A título de exemplo desse tipo de prática que reforça nossa hipótese de existir um candidato-consumidor é o fato de que estes não aceitam grupos de irmãos e seguem em busca da “menina recém-nascida, loira, com olhos azuis e saúde perfeita” (2014, p. 125). Para Souza

A maior parte dos pretendentes (48,84%) residia na Região Sudeste desse país. Com relação ao estado civil, 79,63% eram casados, 8,63% solteiros, 8,42% viviam em união estável, 1,85% divorciados, 0,75% viúvos e 0,69% separados judicialmente. Em relação à idade dos pretendentes, a maioria (39,50%) tinha entre 41 e 50 anos de idade. Quanto à renda, 23,89% dos cadastrados ganhavam de três a cinco salários mínimos; 21,72% recebiam de cinco a 10 salários e 15,57% tinham renda de dois a três salários. Também o levantamento mostrou que 24,43% dos pretendentes declararam ter filhos biológicos e outros 9,35% já tinham filhos adotivos (SOUZA, 2012).

Ao analisar os dados desses candidatos, verificamos que, economicamente, estariam aptos para adotar. Isso porque apresentam uma certa estabilidade financeira e familiar, possuem escolaridade e acesso a trabalho remunerado. É preciso ressaltar, porém, que

estabilidade é transitória, que os sujeitos podem estar transmitindo uma falsa ideia de perfeição e, o mais importante, isso não significa que desejam realmente adotar uma criança. O que de fato se concretiza após analisar as preferências, já que esses mesmos candidatos têm como preferência crianças brancas (61%). O que coloca crianças e adolescentes negros e indígenas em um não lugar.

Sobre esse não lugar, ao analisar e acompanhar a situação dos filhos por adoção, nos apoiamos em Modell (1994), o qual chama de famílias *as-if* ou “como se” (como se fossem biogenéticas) famílias constituídas a partir de dinâmica adotiva. A disseminação da ideia do *as-if* provoca marcas profundas para as crianças e adolescentes inseridos nessas famílias, já que o apagamento das famílias de origem, o segredo e a imposição de uma nova memória familiar e afetiva tornam-se hábitos.

Yngvesson (2007), ao tratar da adoção transnacional, destaca seu caráter produtor de desconforto para o adotado, mas, sobretudo, de tensionamento racial, multiétnico e multicultural. Concordamos com Yngvesson, já que temos ciência de que o tensionamento racial produz impactos irreparáveis para a vida do filho adotivo, o qual sente-se deslocado, inserido em uma dinâmica de amor produzido, de família-produto em contraposição a ideia de família historicamente situada. “Meus pensamentos sobre esse tipo de coisa começaram quando eu tinha 14 ou 15 anos, porque havia muitos problemas raciais na minha escola [...] E eu não conseguia decidir a que lado pertencia” (YNGVESSON, 2007, p.11).

Outro dado interessante que esse debate nos mostra é que indivíduos e famílias negras não adotam. Eles não integram o perfil dos candidatos, são minoria. Assim, esse é outro elemento importante para se problematizar a situação de crianças negras. Se as famílias buscam filhos fisicamente parecidos, como essa adoção pode acontecer se a maioria dos candidatos são brancos e a maioria das crianças nos abrigos são negras?

É preciso ressaltar que uma das marcas profundas deixadas pelo racismo estrutural é a desigualdade, a pobreza e a miséria. Nos capítulos introdutórios deste estudo ficou evidenciado que, além da violência física e psíquica que os sujeitos escravizados vivenciaram, não conseguimos romper efetivamente com esses lugares de subalternidade, de imobilização social e pauperismo com o advento da falsa abolição. Outros mecanismos foram criados para que a população negra fosse mantida nesta condição: desemprego, informalidade, ausência de moradia e falta de escolarização. Todos elementos essenciais, de acordo com o sistema de justiça, para assegurar um pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes. Assim, se o sujeito desejar adotar, como pode fazer, se não possui essas condições?

Sabemos que no âmbito formal da lei 8.069 de 1990 e da 12.010 de 2009, “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (BRASIL 1990; 2009), mas são essas condições que determinam quem pode ou não ser considerado família. Nessa linha argumentativa, é preciso ter cautela com a ação de destituição do poder familiar, com ânsia e fome por controle do judiciário de vigiar e punir famílias negras. Isso deve estar posto no debate, pois já evidenciamos qual é o perfil daqueles que são mais penalizados na trama adotiva. Por isso, denomino a adoção no Brasil como uma adoção racista, sexista, seletiva, que atende a interesses do racismo à brasileira, se efetivando em espaço organizacional que produz e repõe dispositivos que reproduzem essas práticas.

Vidas de crianças e adolescentes negros não importam, por isso que o princípio da excepcionalidade não funciona, porque estamos tratando dessas crianças<sup>70</sup>. O ECA desprotege nossas crianças e adolescentes negros à medida que se coloca como lei universal, que perpetua decisões judiciais agora subsidiadas por profissionais que não se atentam às necessidades reais das crianças e adolescentes e famílias negras, pobres, chefiadas por mulheres e que historicamente tiveram direitos violados, sobretudo, pelo espaço jurídico. É preciso não romantizar o espaço do judiciário e lembrar que é o espaço do litígio. Ele foi pensado para funcionar dessa forma.

Necessário ressaltar ainda que essa atual dinâmica é produto do racismo estrutural que reproduz, a partir de uma lógica de colonialidade e de práticas discriminatórias. Ou seja, o racismo e o sexismo possuem uma função social de manutenção da subalternidade, naturalização de violências, perpetuação de formas diversas de aprisionamento da população negra, segregação no caso, das crianças e adolescentes negros e manutenção da ordem social de mercado.

Nogueira (2020) trata dessa perspectiva de necroinfância. Ou seja, A necroinfância pode ser definida como “o conjunto de práticas, técnicas e dispositivos que não permitem que as crianças negras gozem a infância” (p.1). Assim, quando tratamos dos candidatos à adoção, do perfil desejado por estes, a supervalorização e a busca pelo filho ideal, estamos tratando da retirada dessa infância, de uma intensa responsabilização das crianças e adolescentes, sobretudo os negros, em se tornarem o filho perfeito, o filho esperado, desejado. Isso porque o brincar passa a ser substituído pela espera, preocupação, dedicação em tornar-se o filho

---

<sup>70</sup> Crianças e adolescentes nos abrigos possuem uma série de responsabilidades: horários muito rígidos, tempo determinado de brincar, devem “vigiar” as posturas que possuem e ainda precisam pensar em alternativas para o futuro, tipo de trabalho que deseja exercer é um exemplo. Essas medidas “pactuadas” com as crianças devem estar sistematizadas no Plano de Acompanhamento Individual (PIA). Porém, acreditamos que se trata de estratégias institucionais de normatizar esses corpos negros.

desejado.

Nessa linha argumentativa, é necessária a reparação histórica no espaço sociojurídico. O primeiro passo é a promoção da discussão antirracista e antissexista, capacitando as equipes técnicas para que, a partir disso, elas possam reconstruir e reposicionar opiniões e valores dos candidatos à adoção. É somente a partir da consciência racial e da existência de valores generificados que podemos “dar os primeiros passos” em busca da transformação da realidade social. Isso demanda tempo, é processual, mas deve ser realizado a fim de assegurar proteção integral para nossas crianças e adolescentes negros.

Adotamos esse posicionamento a partir das vivências e experiências construídas na ação profissional como assistente social integrante de instituições e órgãos que faziam parte do SGDCA e que tinham contato com a trama adotiva. A experiência no abrigo institucional, no conselho tutelar e no centro de atenção psicossocial álcool e outras drogas fez com que nos deparássemos com a reprodução de práticas violadoras dos direitos das crianças e adolescentes oriundos de famílias negras, chefiadas por mulheres, marcadas pelo abandono paterno, pela ausência do Estado em suas vidas, mas com forte presença do racismo institucional e da violência de gênero. O que resultava nos acolhimentos institucionais e adoções que desrespeitavam a excepcionalidade, valor maior quando tratamos dessas categorias.

A partir do exposto, realizamos a defesa da excepcionalidade dos acolhimentos institucionais, assim como do instituto da adoção. Embora a realização do trabalho com as famílias seja intenso, complexo e difícil, acreditamos que a preservação de laços familiares e (ou) a reconstrução destes com mediação da rede socioassistencial é ainda o melhor caminho a ser trilhado. Isso posto, temos ciência de que isso implica uma responsabilização da esfera estatal, a ultrapassagem da dimensão jurídica-formal, em um movimento que preconize reais transformações na órbita do Estado e a efetivação da legislação. Outra sugestão importante é que o trabalho com as famílias, assim como a atuação dos profissionais do campo jurídico, deve ser mediada pelo debate racial e do significado do sexismo na vida dos sujeitos que estes atendem. Sugiro o uso de paleta de cores, debates com pesquisadores, priorizando os profissionais negros e mulheres que integrem o espaço sociojurídico e que realizam esse debate, porque estes têm lugar de fala.

O trabalho com as famílias de origem é outro desafio que precisa ser enfrentado. Partimos do pressuposto de que é a ausência intencional do Estado, movimento histórico quando pensamos na situação de famílias negras, que é o maior provocador da atual condição das famílias. Em outros termos, podemos afirmar que essa “incapacidade” é forjada, imposta

e provocada ao mesmo tempo em que essas mesmas famílias são responsabilizadas pela institucionalização dos filhos. Assim, a dinâmica adotiva, ou seja, a busca por filhos adotivos não é fenômeno divinizado, tampouco descolado dessa realidade, mas sim, produto das relações sociais que se reproduzem nessa lógica racializada e generificada. Ou seja, a adoção acirra o racismo institucional e o sexismo, bem como potencializa a ordem social capitalista.

Nessa direção, cabe ao sistema de justiça o reconhecimento do racismo institucional e do sexismo. É somente a partir desse movimento que podemos pensar em reparação, em mudança, no real trabalho com as famílias e somente a partir da excepcionalidade da situação pensar em uma prática adotiva antirracista e antissexista. Esse movimento de reconhecimento não diz respeito somente aos tomadores de decisão, mas, sobretudo, a todo corpo profissional que trabalha direta ou indiretamente com esse tema. Judicializar não significa resolver.

Sobre o tema judicializar, Sierra (2004) ressalta que se trata do aumento desmesurado de leis com o objetivo de regular a sociabilidade, mas que não se traduz em automático acesso aos direitos de crianças e adolescentes. Isso porque há outras nuances sociais que precisam ser enfrentadas com o racismo e o sexismo, além de que o Estado deve se responsabilizar face a estruturação de um sistema protetivo eficaz. Porém, temos ciência de que este mesmo Estado instituiu as bases para a perpetuação do sistema capitalista, bem como do *ethos* burguês que recrimina qualquer outra forma de organização social que não seja branca, heterossexual e eurocentrada.

Outro ponto interessante é que devemos problematizar e quantificar as destituições do poder familiar. A destituição significa a perda irrevogável do direito das famílias de origem sobre as crianças e adolescentes abrigados. O que nos conduz a questionar se a criança e o adolescente já possuem outra alternativa que assegure o seu direito de convivência familiar e comunitária. De fato, nosso estudo evidencia que não existe, já que permanecem grande parte da infância e adolescência institucionalizados. É importante ainda considerar o que as crianças e adolescentes pensam sobre a situação em que se encontram, o que se alinha ao que está exposto na lei 8.069 de 1990 que trata da autonomia. Segundo Bernardi (2014), a maioria das crianças e adolescentes deseja retornar para a família de origem, ao passo que essa família de origem deseja recebê-los de volta, mas não possui os meios materiais necessários para o fazer. Assim, quem determina o que é ou não a família e como ela deve se organizar extrapola o âmbito privado e os desejos dos sujeitos que a integram, passando pelo crivo do Estado, que, já sabemos, é extremamente racista, sexista e violador de direitos.

É preciso ainda “lançar mão” de estratégias antirracistas e antissexistas a fim de romper

com o ciclo de violência em que as crianças e adolescentes negros estão inseridos. Assim, é necessário fazer uso da habilitação como forma de combate ao racismo institucional e sexismo. É preciso fazer desse espaço um canal de diálogo, de reconstrução de valores com os candidatos à adoção. Esse é o espaço propício para o combate às idealizações a partir do olhar sobre o real.

Cabe, então, retomar nossa responsabilidade como profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos, por voltar a centrar as preocupações sobre a criança e o adolescente e não sobre as famílias adotantes. O trabalho deve buscar romper com a lógica do favor, da ajuda, de não direito massificada pelo senso comum e que repercute na relação entre os adotantes, as famílias de origem, crianças e adolescentes negros.

Por fim, realizo o seguinte questionamento, a fim de provocar uma reflexão sobre o tipo de trabalho que estamos realizando no campo da proteção integral de crianças e adolescentes: Será que esses candidatos à adoção não desistiriam dos filhos? Podemos desistir de um filho? Podemos escolher um filho? Qual é o nosso papel diante de posturas racializadas e generificadas apresentadas neste estudo? Essa escolha é por amor ou por cor?

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este é um momento de fechamento de um ciclo, de uma proposta de estudo, de uma reflexão diante de um tema tão complexo que é a adoção. Mas é preciso evidenciar que são essas complexidades que não permitem o esgotamento do tema com o fechamento deste trabalho face ao fenômeno da adoção e do racismo institucional no Brasil. Isso porque temos a consciência de que os fenômenos sociais são atravessados por inúmeras determinações e redirecionamentos históricos, em dinâmicas dialéticas e interseccionais, as quais impactam na forma como o fenômeno se apresenta na sociedade, bem como sobre os sujeitos envolvidos no tema. Assim, a proposta aqui foi de evidenciar, aprofundar e esmiuçar de que maneira o a adoção e o racismo institucional se apresentam hoje no Brasil, assim como essas categorias impactam sobre a realidade de crianças e adolescentes negros e suas famílias de origem.

O percurso constituído neste estudo transitou desde o surgimento da adoção na humanidade evidenciado no Código de Hamurabi (conjunto de leis mesopotâmicas de 1772 a.C), passando pelo Código Civil de 1916 e chegando até o momento em que esse fenômeno se apresenta no Brasil a partir do marco protetivo denominado Sistema de Proteção Integral, instaurado com a lei 8.069 no ano de 1990 e reafirmado com a lei 12.010 de 2009. Adotamos como metodologia investigativa de pesquisa a construção de um Estado da Arte, o qual se alça ao aprofundamento das diversas produções bibliográficas, leis e normativas correlatas ao tema. A inserção da pesquisadora no sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, em espaços como conselho tutelar, unidade de acolhimento, escolas e outros projetos que fazem mediação com o tema infância e adolescência e famílias auxiliou nesse processo contínuo de reflexão, análise e elaboração da tese.

Ficou evidente em diversos momentos da pesquisa que, embora o Serviço Social sempre estivesse atuando juntamente a esse fenômeno da adoção, isso ocorre desde a regulamentação do Juizado de Menores no Brasil; pouco se tem produzido no campo da pesquisa sobre o tema por Assistentes Sociais. Massivamente quem trata do tema são os profissionais da Psicologia e do Direito. Mesmo assim, destacam-se aqui as elaborações de Maria Pisano Motta e Dalva Gueiros, as quais fizeram um movimento de tratar das mães que realizaram a entrega do filho em adoção e do processo de desenraizamento das famílias, respectivamente. Temas fundamentais quando problematizamos a adoção e por isso foram incorporados nesta pesquisa.

De fato, por um lado, os desafios enfrentados ficam demonstrados, a partir do exposto,

para descortinar esse fenômeno da adoção, mas, por outro, evidencia a necessidade e o compromisso com a produção de estudos nesse campo, tendo em vista que o trabalho com famílias, mulheres e crianças e adolescentes em situação de institucionalização em vias de reintegração familiar ou inserção em família substituta é ainda uma das maiores demandas do Serviço Social no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente (SGDCA) na atualidade.

Retomando aqui especificamente as elaborações realizadas nesta tese, no capítulo um, vale evidenciar que construímos um percurso que passou pelas categorias família, racismo, infância e adolescência, o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes no Brasil e, por fim, a adoção. Todos esses temas são pertinentes e estão cotidianamente colocados no decorrer do processo de trabalho desenvolvido pelo Serviço Social no SGDCA.

Ao abordarmos o tema família, conseguimos evidenciar que um determinado modelo de família, o burguês, atende as necessidades do modelo produtivo societário e mercantil em vigência. Com isso, organizações familiares “outras”, as monoparentais e negras, por exemplo, são perseguidas, monitoradas, patologizadas, vigiadas e questionadas a partir de uma falaciosa justificativa de proteção da criança e do adolescente por esse Estado e as instituições que o representam, como é o caso das Varas da Infâncias e Juventude, que estruturalmente são expressão do capitalismo, do racismo e do sexismo.

O que fica de concreto nessa análise é que os maiores prejudicados nesse processo de idealizações de grupos familiares são as próprias crianças e adolescentes que seguem apartados das famílias de origem, institucionalizados e tendo que conviver a *posteriori* na vida adulta, com inúmeras sequelas, sobretudo, psicológicas, fomentadas por esse processo de institucionalização massivo, conforme pontuaram Altoé (1990), Vargas (1998) e Lino (2020). Não é por acaso que abrimos nosso trabalho evidenciando que a adoção sempre foi colocada como “solução” para formações familiares percebidas por outros olhares como inviáveis, patológicas e disfuncionais, mas que na verdade atende aos interesses das famílias mais abastadas economicamente, bem como ao capitalismo racista e sexista que deseja introjetar na subjetividade dos indivíduos que a família é a base da sociedade, devendo então cumprir suas funções sociais: regular os indivíduos desde muito cedo, racionalizar comportamentos e preparar sujeitos para o trabalho.

Ao nos debruçarmos sobre o tema adoção, central em nossa análise, reconstruímos seu percurso na humanidade e verificamos que esse processo sempre favoreceu demasiadamente os adultos e não necessariamente as crianças e adolescentes, os quais muitas vezes estão

desprotegidos na inserção em famílias substitutas. Fica evidente que a adoção concretizava o anseio dos adultos em “formar a família”, em ter assegurada a proteção na velhice, afirmar o papel da caridade exercido por muitos e até mesmo ter resguardados hábitos religiosos a serem repassados de geração em geração. Ficou evidente ainda, a partir do questionamento realizado – adoção reforça ou não práticas racistas? –, que sim, muitas vezes a adoção significa sofrimento e racialização dos corpos. Isso ocorre quando não problematizamos o tema raça junto às famílias candidatas à adoção, quando enquanto profissionais não consideramos a origem familiar e social dessas crianças e adolescentes, quando desconsideramos o quesito raça/cor em nossos atendimentos.

Não é por acaso que nosso olhar se voltou também sobre as famílias e evidenciou que coexistem formas distintas de se expressar cotidianamente, de estabelecer cuidado com as crianças e adolescentes de formas outras àquelas pactuadas no Ocidente, como a ideia de cuidado coletivo que é pautado na afrocentricidade, mas que é historicamente “mal visto” pelo judiciário brasileiro, como nos mostrou Fonseca (1995) e Saraiva (2020).

Cabe destacar ainda que nossa análise é perpassada por mediações e a partir do entendimento de que o particular é expressão da totalidade, ou seja, o caso das adoções no Brasil, embora apresente particularidades, é também expressão de um movimento global calcado na Modernidade que objetifica e violenta a infância e a adolescência, tendo a inserção destes em vários espaços “familiares” adotivos como reflexo desse processo.

A partir do exposto, no capítulo dois da tese, interseccionamos o conceito de adoção com os conceitos de famílias, crianças e adolescentes, raça e racismo. Conseguimos, a partir do aprofundamento dessas categorias, evidenciar que a desfiliação familiar e a adoção são parte de um mesmo processo de violências estruturais, as quais se potencializam quando tratamos de crianças e adolescentes negros e suas famílias em diáspora no Brasil. A raça é determinante para o acesso ou não a direitos, dentre eles o de convivência familiar e comunitária, conforme está postulado na lei 8.069 de 1990. Destacamos ainda neste capítulo que a racialização dos corpos, inclusive, de crianças e adolescentes integra a dinâmica global de manutenção do modelo capitalista de produção. E, como o Brasil é integrante dessa complexa dinâmica de racialização e generificação dos corpos, não estamos alheios a esse processo, tampouco as crianças e os adolescentes negros.

E isso fica evidente quando nos debruçamos sobre os inúmeros índices de acolhimento de crianças e de adolescentes negros no Brasil. Essa perspectiva é latente quando analisamos o tema racismo institucional. Nossa pesquisa mostra que o racismo estrutural que é cimento

das relações sociais brasileiras, adquire solo fecundo no âmbito institucional. O sistema de justiça, braço importante dessa dinâmica contínua de desumanização, monitoramento e criminalização da população negra, é o espaço institucional onde ocorrem, por exemplo, as punições direcionadas às famílias negras, as quais já são rotuladas como incapazes ou patológicas. O processo é resultado de outro fenômeno importante abordado neste estudo, denominado por Quijano (2005) e Lugones (2014) de colonialidade, mecanismo atemporal que explica a dominação, mesmo após o término formal do colonialismo e do escravismo direcionado à população negra em diáspora, e é esse mecanismo que não poupa as crianças e adolescentes negros, bem com as suas famílias.

A negação de direitos, a violência, o racismo e o sexismo tornam-se normas, se institucionalizam, são reproduzidos no âmbito interpessoal cotidianamente e naturalmente passam a compor ações e intervenções públicas, como ocorre, por exemplo, com a política da Situação Irregular no Brasil, a qual falaciosamente divulgava uma perspectiva de “proteção”, mas que, ao ser desnudada, transborda perseguição, violência, uma política punitivista e draconiana direcionada somente a pobres, negros, famílias monoparentais e mulheres. É a partir disso que crianças e adolescentes passam a ser objeto dos Códigos de Menores no Brasil e de sua política de (re)acolhimentos massivos em instituições totais denominadas FUNABEM’s.

A adoção aqui era tratada a partir do Código Civil de 1916 e das leis 17.943 de 1927 e 6.697 de 1979. Todas essas normativas protegiam a família burguesa, o adotante, a propriedade privada (herança) e não a criança ou o adolescente por serem caracterizadas como adoção simples, ou seja, com possibilidades de devolução e rompimento do vínculo a qualquer momento. Eram comuns nesse período a estadia de crianças em diferentes casas e as adoções à brasileira, com intuito de assegurar crianças e adolescentes em espaços domésticos para realização de trabalho infantil ou comercialização de crianças no Brasil e no exterior. Isso se concretizava com a realização de novos registros de identificação civil, o “rasgar certidões”, realizados em cartórios, sem qualquer mediação por parte do Estado, tratando-se apenas de contrato entre as partes interessadas.

Essa estrutura jurídica punitivista perdurou por muitos anos no Brasil (1927-1990) e isso atravessa nocivamente sobre o que denominamos como Sistema de Proteção Integral garantista. Isso porque, embora tenhamos conseguido construir uma série de leis e normas que se alinham às orientações internacionais no que tange à proteção de direitos e ao convívio familiar, ainda temos que travar lutas para que esses direitos fundamentais ocorram. Ou seja,

até chegarmos na estrutura protetiva voltada à criança e ao adolescente atualmente, muitas lutas sociais se estabeleceram, muitos desafios foram enfrentados e ainda hoje enfrentamos. Destaco aqui os limites para o estabelecimento de uma nova cultura de adoção, a qual priorize crianças e adolescentes negros, que integrem grupos de irmãos, adolescentes, ou seja, uma cultura de adoção antirracista e antissexista.

É destaque ainda nessa tese o protagonismo das próprias crianças e adolescentes negros, os quais integraram o movimento nacional de meninos e meninas em situação de rua e constituíram junto a outros profissionais as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual é pautado na Convenção sobre os direitos da Criança (1989). Protagonismo este que muitas vezes é questionado, redirecionado e percebido como um comportamento não adequado, porém, nossa própria narrativa evidencia que pela perspectiva afrocentrada, crianças e adolescentes constituem movimento, renovação, coletividade e reexistência no mundo colonizado, racializado e generificado como é o caso do Brasil. E como podemos verificar, os frutos dessa resistência são robustos, como é o caso da Lei 8.069 de 1990.

É a partir do ECA que a adoção passa a adquirir novos contornos no sistema protetivo brasileiro. No artigo 39 da lei 8.069 de 1990 está pactuado que adoção é medida protetiva excepcional, que preserva o direito fundamental de crianças e adolescentes ao convívio familiar e comunitário. Ressalta que a família de origem deve ser o foco das ações institucionais, como é o caso de políticas sociais, na perspectiva de reconstrução dos vínculos familiares e afetivos. Aqui fica descrita também a responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e família no cuidado com crianças e adolescentes. Além disso, preserva-se o interesse da criança e do adolescente. Logo, fica evidente que as devoluções, fenômeno alçado à adoção, são percebidas como um novo abandono, bem como configuram violência contra criança e adolescente. Mas, diante de um quadro histórico de violação de direitos e adultização aliado à conjuntura sócio-histórica brasileira marcada pelo racismo e sexismo, a lei não é suficiente.

Deste modo, adequações são necessárias buscando enfrentar as limitações que circundam o tema adoção. Assim, no campo da prática adotiva, a lei 12.010 de 2009, denominada como a Nova Lei de Adoção, é regulamentada. A normativa analisada nesta obra mostra avanços importantes, quando trata do respaldo às mães que entregam o filho em adoção, bem como flexibiliza o perfil do pretendente à adoção, porém, temas como adoções inter-raciais e o perfil real de crianças e adolescentes em abrigos não são tratados. Hoje o que temos de concreto é uma recente alteração do ECA, lei 13.509, que trata de temas como

apadrinhamento, redução do tempo de avaliação da situação da criança e dos adolescentes (de seis meses para três meses) e fomenta junto aos pretendentes as adoções inter-raciais em seu artigo 197-C.

Como tratamos o tema adoção em um país estruturalmente racista, problematizamos aqui que é preciso mais do que um estímulo à adoção inter-racial, mas sim a necessidade de tratar do tema de forma radical, buscando compreender os fundamentos, os determinantes que condicionam historicamente famílias negras a terem filhos acolhidos e, por consequência, inseridos no processo adotivo. Isso porque estimular sem analisar criticamente é reafirmar práticas racistas. Famílias brancas com poder aquisitivo compreendem o que é ser negro no Brasil? Esses sujeitos podem compreender o que é estar em espaços outros aos abrigos com essa estética negra (cabelos crespos, nariz largo, pele escura, patologias específicas da população negra)?

A partir do exposto, reafirmamos a importância dos pretendentes no processo de habilitação se aproximarem de temas como racismo, gênero e famílias. Ou seja, que essas crianças e adolescentes reais sejam apresentados a esses pretendentes. O Serviço Social possui papel fundamental nesse processo de consciência racial, pois integra a equipe de profissionais que habilitam esses pretendentes<sup>71</sup>. Uma ferramenta importante neste processo é a paleta de cores, a qual proporciona compreender a diversidade da negritude no Brasil. Tudo isso incide também diretamente sobre nosso trabalho profissional, o qual se alia a essa dinâmica societária e que em diferentes momentos pode reforçar a violação de direitos, ferindo também nosso projeto profissional cujos valores estão assentados na perspectiva da liberdade, da defesa dos direitos, do posicionamento em favor da justiça social, da luta a favor de outra formação societária livre de todas as formas de preconceito. Cabe destacar os princípios de nosso Código Profissional, o qual reafirma em seu princípio 11 o “Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física” (BRASIL, 1993, p. 24).

É a partir desse posicionamento alinhado à defesa dos direitos que outro importante tema foi abordado a partir do quarto e último capítulo da tese, que é a atual situação do sistema protetivo da criança e do adolescente a partir da retomada da memória das ações “protetivas”

---

<sup>71</sup> Momento de preparação dos candidatos à adoção previsto no ECA. Assistentes Sociais, Psicólogos e Comissários de Menores participam dessa dinâmica.

realizadas no Brasil e especialmente no Rio de Janeiro. Preservar a memória é voltar para o passado e projetar melhores condições para nossas crianças e adolescentes hoje. Nossa pesquisa, realizada a partir do acesso aos dados e às imagens disponibilizados no Arquivo Nacional, reafirmou nossa hipótese de que a adoção no Brasil esteve mergulhada em nebulosas ações de representantes de igrejas, de orfanatos e de famílias que concretizam uma prática mercantilizada e criminosa de comércio de crianças e adolescentes. Tudo isso muito facilitado por uma não intervenção do Estado nos processos.

Ficou evidente ainda que as famílias que eram abordadas nesse processo “adotivo” não supervisionado eram extremamente pobres, vitimadas por insegurança alimentar, monoparentais, negras e chefiadas por mulheres, além de os responsáveis por essas crianças e adolescentes terem baixa escolarização, ou seja, famílias que não possuíam o conhecimento necessário para compreender o que de fato ocorria com seus filhos. Ações essas que se repetiam massivamente nos estados do Norte, Nordeste e também no Sudeste, onde destacamos a retirada das crianças do Rio de Janeiro para outros estados e até mesmo para o exterior. E, por esse motivo, essas famílias sequer estabeleceram algum tipo de defesa para ter os filhos de volta. Aos olhos dessas famílias pobres, as crianças e adolescentes estavam sendo direcionados a esses espaços para terem acesso a escolarização, alimentação adequada, orientação religiosa, acesso a cuidados médicos e não para serem direcionados a outras famílias sem qualquer autorização.

Percebemos também que há uma relação intrínseca entre adoção, nazismo e ditadura militar no Brasil, com vias à penalização de pais vistos pelo regime ditatorial como subversivos. Foram inúmeros casos denunciados neste estudo de crianças e adolescentes retirados de suas famílias, abrigados de forma irregular, tendo documentos de identificação falsificados e direcionados para fazendas de trabalho forçado e até para o exército. Cabe destacar que a maioria dessas crianças era negra, conforme mostram as imagens analisadas na obra de Reina (2019). Não foi por acaso que a Política Nacional de Bem-Estar do Menor apresentou elementos alinhados ao regime ditatorial como a busca da ordem, disciplinarização e trabalho. Como sempre, são os filhos desse Estado brasileiro racista e sexista os penalizados.

Contudo, a tese possui um papel importante na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes negros em situação de acolhimento institucional, ao desconstruir o perfil idealizado pelo senso comum e ao evidenciar o real. Assim, ao tratar dos “não adotáveis”, objetivamos retomar a origem dessas crianças e adolescentes, situar quais violências enfrentaram, os motivos que os conduziram ao acolhimento, o perfil racial, geracional, o sexo,

o tempo de permanência em espaços institucionalizados, bem como a situação da reintegração e da adoção, para assim possibilitar intervenção sobre as necessidades apresentadas por essas crianças e adolescentes. A partir disso, muitos mitos são desconstruídos, como aquele que afirma que todas as crianças e adolescentes acolhidos não possuem família.

De fato, fica evidente ainda que a produção de dados é algo fundamental, pois são eles que permitem a produção de políticas sociais que vislumbram o rompimento da institucionalização massiva. Cabe destacar que a pesquisa demonstra que há uma produção desses acolhimentos, pois há uma cultura de institucionalização a ser rompida, na medida em que o Estado não intervém com políticas sociais junto às famílias empobrecidas, nos territórios periféricos, quando há uma penalização de famílias negras pela condição da pobreza em que estão, mas que é estrategicamente travestida de negligência familiar.

Fechamos nossa reflexão questionando se para os pretendentes à adoção há uma busca por amor ou por interesses particulares. Podemos escolher um filho, suas características, o sexo? E questionamos isso porque adotar envolve o entendimento da trajetória dessa criança ou adolescente no SGDCA e não o apagamento de sua história, há a necessidade de constituir a filiação afetiva independentemente de sua raça/cor, sexo, bem como estar ao lado desse filho na luta antirracista e antissexista. Não há escolha de uma criança para uma família, mas de uma família que consiga assegurar as necessidades dessa criança ou adolescente. Denunciamos também as inúmeras práticas de devolução de crianças e adolescentes, o que reafirma nosso questionamento: por que não há um trabalho com as famílias de origem ao passo em que há punição e institucionalização de forma demasiada? Lembrando que não é qualquer criança e adolescente devolvido, já que os dados mostraram que negros são maioria nos abrigos.

Por fim, reafirmo que temos muito ainda o que caminhar e debater no campo da prática adotiva, mas, por agora, temos consciência de que nosso trabalho não deve relegar pautas tão importantes como o racismo na infância. O racismo na infância é real e atinge nossas crianças e adolescentes que hoje encontram-se nos abrigos de todo o Brasil. E diante de tantas violências que crianças e adolescentes negros enfrentam, a defesa da sua manutenção nas famílias de origem e a luta por uma cultura de adoção antirracista é tarefa urgente a ser realizada!

## REFERÊNCIAS

ABREU, Domingos. **No bico da cegonha: histórias de adoção e da adoção internacional no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

ACERVO TEXTUAL MUSEU DA JUSTIÇA. **Livro de Registros – Atas de Audiências de Julgamentos e Qualificação do Juízo de Menores do Distrito Federal**. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/primapdf.asp?codigoMidia=949&nomeArquivo=LR%5F0869>. Acesso em: 02 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Livro de Registros Biográficos dos Menores Delinquentes**. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=966&nomeArquivo=LR%5F0886>. Acesso em: 02 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Livro de Registros de Sentenças Criminais do Juízo de Menores do Distrito Federal**. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=974&nomeArquivo=LR%5F0894>. Acesso em: 02 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Livro de Registros de Termos de Responsabilidade**. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=994&nomeArquivo=LR%5F0914>. Acesso em: 02 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Matérias jornalísticas**. [2002] Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=960&nomeArquivo=LR%5F0880>. Acesso em: 02 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Relatório do Juiz de Menores do Distrito Federal**. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=942&nomeArquivo=LR%5F0753>. Acesso em 02 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Relatório do Juiz de Menores do Distrito Federal, intitulado "Proteção a Infância", referente ao ano de 1940 e apresentado pelo Bacharel Saul de Gusmão ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores Dr. Francisco Campos**. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/primapdf.asp?codigoMidia=945&nomeArquivo=LR%5F0759>. Acesso em: 02 jul. 2022.

AFRO, Revista. **A dificuldade para a adoção de crianças negras**. Disponível em: <https://www.ceert.org.br/noticias/crianca-adolescente/2803/a-dificuldade-para-a-adoacao-de-criancas-negras#:~:text=O que verificamos no dia a dia,para adoção%2C todas com mais de 5 anos. Acesso em: 31 de ago. 2021.>

ALMA PRETA. **Atlas da Violência 2019: 75,5% das vítimas de homicídio no Brasil são negras**. Disponível em: <https://www.almapreta.com/editorias/realidade/atlas-da-violencia-2019-75-5-das-vitimas-de-homicidio-no-brasil-sao-negras>. Acesso em 12 fev. 2021.

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Ed. Letramento, 2018.

ALTOÉ, S. **Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão**. Rio de Janeiro: Xenon Ed., 1990.

ALVES, Luciana. **O valor da brancura**: considerações sobre um debate pouco explorado. Disponível em: <http://cadernos.cenpec.org.br/cadernos/index.php/cadernos/article/view/176>. Acesso em: 25 out. 2020.

ALVES, Valdelena Custódio. **Adoção de má fé e trabalho infantil**. Disponível em: [http://www.lex.com.br/doutrina\\_27231125\\_ADOCAO\\_DE\\_MA\\_FE\\_E\\_TRABALHO\\_INFANTIL.aspx](http://www.lex.com.br/doutrina_27231125_ADOCAO_DE_MA_FE_E_TRABALHO_INFANTIL.aspx). Acesso em: 16 jan. 2021.

AMORIM, Adrielly Faustino; SKULNY, Renata Santana. Compreendendo os filhos adotivos. In: PEREIRA, Veronica Aparecida (org.) **Parentalidade adotiva: estudos, diálogos e reflexões**. 1.ed. Curitiba: Brazil Publishing, 2021.

ANDRADE, Vanessa de Araújo. **A Reforma Pereira Passos (1902-1906), a memória da escravidão e algumas implicações sociais e raciais**. Disponível em: [https://www.bing.com/search?q=A+reforma+Pereira+Passos+\(1902+1906\)%2C+a+memória+da+escravidão+e+algumas+implicações+sociais+e+raciais&cvid=25fcdbac86fd468e90a552360fd2774f&aqs=edge..69i57j69i64.1447j0j4&FORM=ANAB01&PC=SMTS](https://www.bing.com/search?q=A+reforma+Pereira+Passos+(1902+1906)%2C+a+memória+da+escravidão+e+algumas+implicações+sociais+e+raciais&cvid=25fcdbac86fd468e90a552360fd2774f&aqs=edge..69i57j69i64.1447j0j4&FORM=ANAB01&PC=SMTS). Acesso em: 28 abr. 2020.

ANGELOU, Maya. **Eu sei porque o pássaro não canta na gaiola**. Tradução: Regiane Winarski. Bauru, São Paulo: Astral cultural, 2018.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado na era digital**. São Paulo: Cortez, 2018.

ANUNCIACÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. “**Mão na cabeça!**”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. Disponível em: [https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v29n1/en\\_1984-0470-sausoc-29-01-e190271.pdf](https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v29n1/en_1984-0470-sausoc-29-01-e190271.pdf). Acesso em: 07 fev. 2021.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **Direitos da criança e do adolescente**: um debate necessário. *Psicol.clin.*2012, vol. 24, n.1, pp. 45-56. ISSN 0103-5665. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-56652012000100004>.

\_\_\_\_\_. **Arquivo e Memória sobre a Roda dos Expostos do Rio de Janeiro**. Disponível em: [https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistalapip/volume5\\_n1/arantes.pdf](https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistalapip/volume5_n1/arantes.pdf). Acesso em: 27 jun. 2020.

ARBEX, Daniela. **O holocausto brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Graal, 1975.

ASSIS, Jussara Francisca de. **Interseccionalidade, racismo institucional e direitos humanos**: Compreensões à Violência Obstétrica. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n133/0101-6628-sssoc-133-0547.pdf>. Acesso em: 25 out. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA

E ADOLESCÊNCIA – ABRAPIA. **Relatório abuso sexual do período de 01 de janeiro de 2000 a 31 de janeiro de 2003 do Sistema Nacional de Combate a Exploração Sexual Infanto-Juvenil; Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência.** Rio de Janeiro, 2003. Disponível em:

[http://www.mp.go.gov.br/porta1web/hp/7/docs/relatorio\\_abuso\\_sexual.pdf](http://www.mp.go.gov.br/porta1web/hp/7/docs/relatorio_abuso_sexual.pdf). Acesso em: 11 ago. 2021.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites-séc. XIX.** São Paulo: Paz e Terra, 1987.

BADINTER, Elisabeth. **Um Amor conquistado: o mito do amor materno.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BAGGIO, Roberta Camineiro; RESADORI, Alice Hertzog; GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Raça e biopolítica na América Latina: os limites do direito penal no enfrentamento ao racismo estrutural.** Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/34237> . Acesso em: 17 mar. 2020.

BARBOSA, Adriza Santos Silva; SANTOS, João Diógenes Ferreira dos. Infância ou infâncias? **Revista Linhas.** Florianópolis, v. 18, n. 38, p. 245-263, set./dez. 2017.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social.** Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n124/0101-6628-sssoc-124-0623.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2021.

BARROS, Maria Souza de. **Adoção e família: a preferência pela faixa etária, certezas e incertezas.** Curitiba: Juruá, 2014.

BELTRAME, Martha Silva. **Caminhos e personagens da adoção.** Disponível em: [arquivo\\_1279044965.pdf](arquivo_1279044965.pdf) (amprs.com.br). Acesso em: 31 ago. 2021.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. **Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público.** 2002. 185 Fl. Tese (Doutorado em Psicologia) – Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.

BERNARDI, Dayse Cesar Franco. Escuta de crianças e adolescentes acolhidos: o que é para eles a adoção? *In:* LADVOCAT, Cynthia; DIUANA, Solange (orgs.) **Guia da adoção: no jurídico, no social, no psicológico e na família.** 1º ed. São Paulo: Roca, 2014.

BERTELLI, Edilane; MOSER, Liliane. **Que família é esta? Mosaico de diferenças, contradições, discriminações.** Disponível em: <https://www.bing.com/search?q=Que+família+é+esta%3F+Mosaico+de+diferenças%2C+contradições%2C+discriminações&cvid=debbc51a5e824abb9d87994b64e13ed3&aqs=edge..69i57.1346j0j9&FORM=AAB01&PC=SMTS>. Acesso em: 08 jun. 2020.

BIBLIOTECA CEDCA-RJ. Disponível em: <http://www.cedca.rj.gov.br/Atribuicoes.asp>. Acesso em: 01 jun. 2022.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil.** São Paulo: Boitempo, 2018.

BOTTEGA, Clarissa. **Adoção à brasileira**: um caso de reconhecimento do afeto como valor jurídico. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

BRASIL. **Código Penal de 1890**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/decreto/18511899/D847.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20847%2C%20DE%2011%20DE%20OUTUBRO%20DE%201890.&text=Promulga%20o%20Codigo%20Penal.&text=Art.,que%20n%C3%A3o%20estejam%20previamente%20estabelecidas.&text=3%C2%BA%20A%20lei%20penal%20n%C3%A3o,ser%C3%A1%20regido%20pela%20lei%20nova](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/decreto/18511899/D847.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20847%2C%20DE%2011%20DE%20OUTUBRO%20DE%201890.&text=Promulga%20o%20Codigo%20Penal.&text=Art.,que%20n%C3%A3o%20estejam%20previamente%20estabelecidas.&text=3%C2%BA%20A%20lei%20penal%20n%C3%A3o,ser%C3%A1%20regido%20pela%20lei%20nova). Acesso em 12 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa**. Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 2 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.513 de 1964**. Trata da criação da Fundação do Bem-Estar do Menor.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4513.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.513%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201964.&text=Autoriza%20o%20Poder%20Executivo%20a,Menores%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.513%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201964.&text=Autoriza%20o%20Poder%20Executivo%20a,Menores%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em: 22 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406. Institui o Código Civil de 2002**. Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.010 de 2009**. Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.257 de 2016**. Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.509 de 2017**. Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. **Mapa do encarceramento – os jovens do Brasil**. Disponível em:

[https://juventude.gov.br/articles/participatorio/0010/1092/Mapa\\_do\\_Encarceramento\\_-\\_Os\\_jovens\\_do\\_brasil.pdf](https://juventude.gov.br/articles/participatorio/0010/1092/Mapa_do_Encarceramento_-_Os_jovens_do_brasil.pdf). Acesso em: 23 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra**. Disponível em:

[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_saude\\_integral\\_populacao.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_integral_populacao.pdf). Acesso em: 23 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. **População negra é a maior beneficiária de programas sociais no Brasil**.

Disponível em: <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2013/dezembro/populacao-negra-e-a-maior-beneficiaria-de-programas-sociais-no-brasil>. Acesso em: 23 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. Disponível em:

[https://www.ipea.gov.br/retrato/infograficos\\_pobreza\\_distribuicao\\_desigualdade\\_renda.html](https://www.ipea.gov.br/retrato/infograficos_pobreza_distribuicao_desigualdade_renda.html). Acesso em: 23 mar. 2020.

BRETTAS, Tatiana. **Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Consequência, 2020.

BUSS, Paulo Marchiori; FILHO, Alberto Pellegrino. **Iniquidades em saúde no Brasil, nossa mais grave doença**: comentários sobre o documento de referência e os trabalhos da Comissão Nacional sobre Determinantes Sociais da Saúde. (Cadernos de Saúde Pública, vol. 22 no. 9) Rio de Janeiro, 2006. Disponível em:  
[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2006000900033](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006000900033).  
 Acesso em: 25 out. 2020.

CACCIAMALI, Maria Cristina; HIRATA, Guilherme Issamu. **A influência da raça e do gênero nas oportunidades de obtenção de renda** – uma análise da discriminação em mercados de trabalho distintos: Bahia e São Paulo. Disponível em:  
[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-41612005000400007](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612005000400007). Acesso em: 29 jan. 2021.

CAMPOS, Daniel. **O não lugar dos homens nas ações do programa Bolsa Família**: experiências de beneficiários e profissionais do município do Rio de Janeiro. 2020, 241 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro, 2020.

CARMICHAEL, Stokely; HAMILTON, Charles. **Black Power**: the political of liberation in America. Disponível em: <https://mygaryislike.files.wordpress.com/2016/12/black-power-kwame-ture-and-charles-hamilton.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2020.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Editora Pólen, 2019.

CASTRO, Hebe Mattos de. Laços de família e direitos no final da escravidão. *In*: ALENCASTRO, L.F. (Org.) **História da vida privada no Brasil 2**: Império, a corte e a modernidade nacional. São Paulo: Companhia de Bolso, 1997.

CAVALCANTE, Eduardo de Queiroz. **Tecendo redes, construindo laços de solidariedade**: a formação das famílias negras, a prática do compadrio e a morte de escravizados e libertos no cariri paraibano. São João do Cariri, 1850-1872. Disponível em:  
<http://www.cchla.ufpb.br/neabi/pdf/Biblioteca%20Digital/Dissertacoes/dissertacao%20%20Eduardo%20%20Queiroz.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2020.

CÉSARIE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Lisboa: Costa Editora, 1978.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Disponível em: [http://cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiarios\\_sociojuridico2014.pdf](http://cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiarios_sociojuridico2014.pdf). Acesso em: 29 mai. 2020.

CFESS. **Código de ética do assistente social**. Brasília, 1993.

CFESS. **O que é preconceito?** Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno01-OqueEPreconceito-Site.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2020.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil**: mito fundador e sociedade autoritária. São Paulo: Fundação Perseu

Abramo, 2000.

CHILDHOOD BRASIL. **Relatório de Atividades 2019**. Disponível em: [https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/RA2019\\_FINAL\\_WEB.pdf](https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/RA2019_FINAL_WEB.pdf). Acesso em 11 ago. 2021.

CIESPI. **Bases bibliográficas: acolhimento institucional**. Disponível em: <http://www.ciespi.org.br/Bases-Bibliograficas/Acolhimento-institucional-2050>. Acesso em: 01 jun. 2022.

CÓDIGO DE MANU. **Manusrti - Código de Manu (200 A.C. e 200 D.C)**. Disponível em: [file:///C:/Users/Vanessa%20Saraiva/Downloads/CODIGO\\_%20MANU.pdf](file:///C:/Users/Vanessa%20Saraiva/Downloads/CODIGO_%20MANU.pdf). Acesso em: 29 dez. 2020.

COHN, Clarice. **Antropologia da criança**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020.

\_\_\_\_\_. **Pensamento feminista negro**. São Paulo: Boitempo, 2019.

\_\_\_\_\_. **Se perdeu na tradução? Feminismo negro e política emancipatória**. Disponível em: <http://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/559>. Acesso em: 18 out. 2020.

CONANDA. **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Disponível em: <https://www.mpam.mp.br/attachments/article/1984/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20113%20do%20Conanda.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2021.

CORDEIRO, Débora Simone Bezerra. **Adoção tardia: um direito da criança à convivência familiar**. Disponível em: [Adoção tardia: um direito da criança a convivência familiar - Jus.com.br | Jus Navigandi](http://www.jus.com.br). Acesso em: 30 ago. 2021.

CORRÊA, Mariza. **Repensando a família patriarcal brasileira: notas para o estudo das formas de organização familiar do Brasil**. (Caderno de Pesquisa). São Paulo, mai. 1981.

COSTA, Epaminondas da. **Estágio de convivência, “devolução” imotivada em processo de adoção de criança e de adolescente e reparação por dano moral e/ou material**. 2009. Trabalho apresentado no XVIII Congresso Nacional do Ministério Público/CONAMP. p. 1 - 10, Florianópolis, 2009.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

COSTA, Luana Tainá Mesquita; KEMMELMEIER, Verônica Suzuki. **O olhar de futuros pais sobre o processo de adoção**. *Psicol. Argum*, 31 (72), p. 187-196, jan./mar. 2013.

COSTA, Maria Cecília Solheid da. **Os "filhos do coração": adoção em camadas médias brasileiras**. Disponível em: [https://www.pagu.unicamp.br/pf-pagu/public-files/arquivo/124\\_costa\\_maria\\_ceilai\\_solheid\\_termo.pdf](https://www.pagu.unicamp.br/pf-pagu/public-files/arquivo/124_costa_maria_ceilai_solheid_termo.pdf). Acesso em: 17 jan. 2021.

COSTA, Suely Gomes. **Proteção social, maternidade transferida e lutas pela saúde reprodutiva**. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n2/14959.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2020.

CRENSHAW, Kimberly. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2020.

CÓDIGO DE HAMURABI. Disponível em: <http://www.cpihts.com/PDF/C%3%B3digo%20hamurabi.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2020.

CUNHA, Estela Maria Garcia de Pinto da. **Condicionantes da mortalidade infantil segundo raça/cor no Estado de São Paulo, 1997-1998**. 2001. 192 fl. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2001.

CUSTÓDIO, André. **Teoria da proteção integral**: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente. Disponível em: <file:///C:/Users/Vanessa%20Saraiva/Downloads/657-2087-1-PB.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2021.

DAVIS, Angela. Destruindo o sonho: a família negra e a crise do capitalismo. *In*: DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. São Paulo: Boitempo, 2017.

DEL PRIORI, Mary. A criança negra no Brasil. *In*: JACÓ-VILELA, AM.; SATO, L. (orgs). **Diálogos em psicologia social** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. p. 232- 253.

DEVULSKY, Alessandra. **Colorismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e o desafio do trabalho em “rede”**. Disponível em: [https://mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema\\_Garantias\\_ECA\\_na\\_Escola.pdf](https://mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf). Acesso em: 20 jan. 2021.

DOMINGUES, Petrônio. **Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica**. Rev. Bras. Educ. [online]. 2005, n. 29, p.164-176. ISSN 1413-2478. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782005000200013>.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Tradução M. T. da Costa Albuquerque. Revisão técnica de J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

DUARTE, Nestor. **A ordem privada e a organização política nacional**. 4. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966

ESPÍNDOLA, Sandro Pitthan. **Filho, qual é a sua raça?** racismo institucional através do Cadastro Nacional de Adoção. 2019. 177 f. Dissertação (Mestrado) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2019.

ESPÍNDOLA, Sandro Pitthan; VIANA, Marcos Besserman; OLIVEIRA, Maria Helena

Barros de. **Crianças e adolescentes acolhidos no estado do Rio de Janeiro: a adoção é a solução?**. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sdeb/v43nspe4/0103-1104-sdeb-43-spe04-0034.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2021.

EURICO, Márcia Campos. Crescer e se desenvolver como sujeito de direitos: artimanhas do racismo estrutural. *In: ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes*. São Paulo: Cortez, 2020.

EURICO, Márcia Campos. **Infância e adolescência no contexto do acolhimento institucional: particularidade da étnico-racial**. Disponível em: <file:///C:/Users/Vanessa%20Saraiva/Downloads/22111-Texto%20do%20artigo-64272-1-10-20181202.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Preta, preta, pretinha: o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes negras(os) acolhidos(as)**. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/21267/2/M%c3%a1rcia%20Campos%20Eurico.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Racismo na infância**. São Paulo: Cortez, 2020.

\_\_\_\_\_. Tecendo tramas acerca de uma infância sem racismo. **Revista EM PAUTA**, Rio de Janeiro, n. 45, v. 18, p. 69 – 83, 1. Semestre de 2020.

FACHINETTO, Neidemar José. **O direito à convivência familiar e comunitária: contextualizando com as políticas públicas (in)existentes**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FARINELLI, Carmen Cecília; PIERINI, Alexandre José. **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica**. Disponível em: [http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_35\\_3\\_Farinelli\\_Pierini.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_35_3_Farinelli_Pierini.pdf). Acesso em: 20 jan. 2021.

FÁVERO, Eunice. Barbárie social e exercício profissional: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar. *In: Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências*. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2014.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Rio de Janeiro: Editora Globo, 1964.

FERREIRA, Gracyele Costa. **Raça e nação na origem da política social brasileira: União e Resistência dos trabalhadores negros**. 2020. 291 fl. Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio de Janeiro, 2020.

FIOCRUZ. **Negros têm maior incidência de problemas de saúde evitáveis no Brasil, alerta ONU**. Disponível em: [Negros têm maior incidência de problemas de saúde evitáveis no Brasil, alerta ONU \(fiocruz.br\)](https://www.fiocruz.br/) Acesso em: 08 ago. 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2. ed. Brasília: Brado Negro, 2017.

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez, 1995.

FONSECA, Cláudia. **Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse**. 2006. Disponível em: Microsoft Word - n26a02.doc (scielo.br). Acesso em: 23 set. 2021.

FONSECA, Cláudia. Mães “abandonantes”: fragmentos de uma história fragmentos de uma história silenciada. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 20(1): 13-32, janeiro-abril/2012.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a Vontade de Saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 29. ed. Rio de Janeiro: Record, 1994.

GELEDÉS. **A carta de Willie Lynch**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/carta-de-willie-lynch/>. Acesso em: 05 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Guia de enfrentamento do racismo institucional**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Guia-de-enfrentamento-ao-racismo-institucional.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **O que foi o movimento de eugenia no Brasil: tão absurdo que é difícil acreditar**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-que-foi-o-movimento-de-eugenia-no-brasil-tao-absurdo-que-e-dificil-acreditar/>. Acesso em: 28 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Sobre racismo e suas múltiplas manifestações**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/sobre-racismo-e-suas-multiplas-manifestacoes/>. Acesso em: 20 fev. 2020.

GEMMA- Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa. **O que são ações afirmativas?**. Disponível em: <http://gemma.iesp.uerj.br/o-que-sao-acoes-afirmativas/>. Acesso em: 24 fev. 2020.

GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. **Devolução de crianças adotadas: um estudo psicanalítico**. São Paulo: Primavera Editorial, 2015.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução Dante Moreira Leite. 7. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.

GÓIS, Dalva Azevedo de. Famílias, desenraizamento social e privação de direitos. *In: Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2014.

GOMES, Hayane Mateus silva. “**Acesso restrito**” análise do racismo institucional em

unidades de saúde pública em Crato-CE. 2016. 104 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural da Amefricanidade. *In: Lélia Gonzalez: primavera para as rosas negras*. União dos Coletivos Pan-Africanistas (UCPA). Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 2018.

GONZALEZ, Lélia. Democracia racial? nada disso! *In: RIOS, F.; LIMA, Marcia (orgs.). Por um feminismo afrolatino americano: ensaios, intervenções e diálogos*. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

\_\_\_\_\_. **O Pasquim**. São Paulo, n. 871, p. 8-10, 1986. [Entrevista cedida a] Jaguar.

\_\_\_\_\_. **Primavera para as rosas negras**. Filhos da África, 2018.

\_\_\_\_\_. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Disponível em: <file:///C:/Users/Vanessa%20Saraiva/Downloads/5-Racismo-e-sexismo-na-cultura-brasileira-Artigo.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2021.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Perseu Abramo, 1978.

GOULART, Henrique Rodrigues de Paula. **Entre os Estados Unidos e o Atlântico negro: o Black Power de Stokely Carmichael (1966-1971)**. 2019. 223 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade de São Paulo, 2019.

GOUVEIA, Viviane. **Quilombos e Revoltas de Escravos**. Disponível em: [http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3537&Itemid=359](http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3537&Itemid=359). Acesso em: 05 fev. 2020.

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Adoção consentida do desenraizamento social das famílias à prática de adoção aberta**. São Paulo: Cortez, 2007.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Como trabalhar com "raça" em sociologia**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v29n1/a08v29n1.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Formações nacionais de classe e raça. **Tempo social**, Revista de Sociologia da USP, v.28, n. 2, p. Maio-Agosto, 2016.

\_\_\_\_\_. **Racismo e Antirracismo no Brasil**. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4116181/mod\\_resource/content/0/A.%20S.%20Guimar%C3%A3es%20-%20Racismo%20e%20anti-racismo%20no%20Brasil.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4116181/mod_resource/content/0/A.%20S.%20Guimar%C3%A3es%20-%20Racismo%20e%20anti-racismo%20no%20Brasil.pdf). Acesso em: 05 fev. 2020.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOOKS, bell. **Ain't I a woman: black woman and feminism**. Disponível em: [https://plataformagueto.files.wordpress.com/2014/12/nc3a3o-sou-eu-uma-mulher\\_traduzido.pdf](https://plataformagueto.files.wordpress.com/2014/12/nc3a3o-sou-eu-uma-mulher_traduzido.pdf). Acesso em 20 de jan. 2020. 1992.

\_\_\_\_\_. **Anseios: raça, gênero e políticas culturais.** São Paulo: Editora Elefante, 2019.

\_\_\_\_\_. Mulheres negras moldando a teoria feminista. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº16. p. 193-210. Brasília, jan. – abr. de 2015.

IASI, Mauro Luís. **Processo de consciência.** São Paulo: CPV, 1999.

IBGE. **Características Étnico-raciais da População: Classificações e identidades.** Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63405.pdf>. Acesso em 20 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Cidades e Estados.** Disponível em: Belford Roxo (RJ) | Cidades e Estados | IBGE. Acesso em: 08 ago. 2021.

IPECE. **Perfil da Raça da População Cearense: Análise a partir dos dados do Censo Demográfico 2010.** Disponível em: Microsoft Word - informe\_raca\_01\_03\_2012-1\_V4 (ipece.ce.gov.br). Acesso em: 22 set. 2021.

ITABORAÍ, Natalie Reis. **A família colonial e a construção do Brasil: vida doméstica e identidade nacional em Gilberto Freyre, Sergio Buarque de Holanda e Nestor Duarte.** Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaanthropologicas/article/view/23628>. Acesso em: 20 ago. 2020

JORGE, Dilce Rizzo. **Histórico e Aspectos Legais da Adoção no Brasil.** Revista brasileira de enfermagem. Rio de Janeiro. v. 28, 11-28, 1975. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-716719750002000003>. Acesso em: 01 jul. 2022.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação: episódios do racismo cotidiano.** São Paulo: Cobogó, 2019.

KIMBANGU, Angela Borges. **O Rompimento da “Bolha Social” a partir da Adoção de Crianças Pretas.** Disponível em: O Rompimento da “Bolha Social” a partir da Adoção de Crianças Pretas | Kpacit. Acesso em: 07 set. 2021.

KOHAN, Walter Omar. Visões de filosofia: infância. **Alea**, Rio de Janeiro. V. 17/2, p. 216-226. jul-dez. 2015.

KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto.** 2. ed., São Paulo: Paz e Terra, 1976.

LADVOCAT, Cynthia, DIUANA, Solange (org.). **Devolução de crianças em guarda provisória: consequências jurídicas do rompimento.** Guia da adoção: no jurídico, no social, no psicológico e na família. 1. ed. São Paulo: Roca, 2014.

LIMA, Rodrigo da Silva. **30 anos do ECA: infâncias diferentes e desiguais.** Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2020/07/14/30-anos-do-eca-infancias-diferentes-e-desiguais/#:~:text=O%20relat%C3%B3rio%20do%20Unicef%2C%20E%80%9C30,entre%20si%2C%20por%20um%20lado%2C>. Acesso em 09 de nov. 2020.

LINO, Michelle Villaça. **Criar de um (não) lugar: histórias de crianças e adolescentes devolvidos por famílias substitutas.** Curitiba: Editora CRV. 2020.

LOLE, Ana; ALMEIDA, Carla Cristina Lima de. Políticas para mulheres e lutas feministas: os paradoxos da proteção social. **Argumentum**, 9 (1), p. 46-60, maio 2017.

LOPES, Jussara de Cássia Soares. "**À Flor da Pele**": **Memórias de Vivências do Racismo e do Sexismo na Infância e na Adolescência de Assistentes Sociais** / "To Skin Deep": Memories of Experiences of Racism And Sexism in Childhood and Adolescence of Black Social Workers Catrumanas. *Revista Libertas*, v. 13, n. 1, jan.-jul. 2013.

LOPES, Marluce Leila Simões. **Infâncias capturadas e trajetórias de crianças negras encaminhadas pela escola ao Conselho Tutelar**. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/vfgfh/pdf/jaco-9788579820601-16.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2021.

LUGONES, Maria. **Colonialidad Y Género**. no.9: 73-101, Bogotá, Colombia: Tabula Rasa. julio-diciembre 2008.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo decolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 22(3): 320, set.-dez./2014.

MACEDO, Fábio. **História da adoção internacional de crianças: um perfil franco-brasileiro (1990-2006)**. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1312985353\\_ARQUIVO\\_FMacedo\\_Texto Anpuh 2011\\_Versaoagosto.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1312985353_ARQUIVO_FMacedo_Texto Anpuh 2011_Versaoagosto.pdf). Acesso em: 17 jan. 2021.

MAPA DA VIOLÊNCIA. **Mortes Matadas por Armas de Fogo**. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>. Acesso em 23 fev. 2020.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A lenta construção dos direitos da criança brasileira: século XX**. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/27026/28800>. Acesso em 30 jan. 2021.

MARICATO, Gláucia; SOUSA, Artur Custódio Moreira de. **Sequestro e negligência como política de Estado: Experiências da segunda geração de atingidos pela hanseníase**. *Revista Saúde em Redes*. 2018; 4(Supl.1):153-168.

MARICONDI, Maria Ângela. Fortalecer as famílias. *In*: BAPTISTA, M.V. (coord.) **Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação**. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006. (Coletânea abrigar; 1).

MARQUES, Leonardo. **O tráfico interestadual de escravos nos Estados Unidos em suas dimensões globais, 1808-1860**. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042017000200339](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042017000200339). Acesso em 05 de fevereiro 2020.

MARTINS, Silvana Garavello. Quando a adoção não acontece dos dois lados. *In*: LADVOCAT, C.; DIUANA, S. (orgs.). **Guia da adoção: no jurídico, no social, no psicológico e na família**. 1. ed. São Paulo: Roca, 2014.

MBEMBE, Achile. **Crítica da razão negra**. São Paulo: N-1 edições, 2018.

\_\_\_\_\_. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 edições, 2018.

\_\_\_\_\_. **1º Censo estadual de 2008.** Disponível em: <http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/08/cap3.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2020.

MCA. **2º Censo estadual de 2008.2.** Disponível em: <http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/08/ESTADO-DO-RIO-DE-JANEIRO.pdf>. Acesso em: 24 set. 2021.

MCA. **3º Censo estadual de 2009.** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/08/3\\_Estadual.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/08/3_Estadual.pdf). Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **4º Censo estadual de 2009.2.** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/08/CENSO\\_ESTADUAL.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/08/CENSO_ESTADUAL.pdf). Acesso em: 24 set. 2021.

MCA. **5º Censo estadual de 2010.** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/08/03\\_censo-estadual.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/08/03_censo-estadual.pdf). Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **6º Censo estadual de 2010.2.** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/08/censo\\_estado\\_populacao\\_corrigida.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/08/censo_estado_populacao_corrigida.pdf). Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **7º Censo estadual de 2011.** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/08/p33-Censo-Estadual\\_20111.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/08/p33-Censo-Estadual_20111.pdf). Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **8º Censo estadual de 2011.2.** Disponível em: <http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/08/ESTADO.pdf>. Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **9º Censo estadual de 2012.** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/09/Censo\\_Estadual\\_1.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/09/Censo_Estadual_1.pdf). Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **10º Censo estadual de 2012.2.** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/09/Censo\\_Estadual\\_1.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/09/Censo_Estadual_1.pdf). Acesso em 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **11º Censo estadual de 2013.** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/09/Censo\\_Estadual\\_1.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2012/09/Censo_Estadual_1.pdf). Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **12º Censo estadual de 2013.2.** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2013/09/3\\_Censo\\_Estadual.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2013/09/3_Censo_Estadual.pdf). Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **13º Censo estadual de 2014.** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2014/09/censo\\_estadual.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2014/09/censo_estadual.pdf). Acesso em 24 set.

2021.

\_\_\_\_\_. **14º Censo estadual de janeiro de 2015.** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2015/01/14o\\_Censo\\_2\\_Censo\\_do\\_Estado.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2015/01/14o_Censo_2_Censo_do_Estado.pdf). Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **15º Censo estadual de junho de 2015.2** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/Censo\\_do\\_Estado.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/Censo_do_Estado.pdf). Acesso em: 24 set. 2021.

MCA. **16º Censo estadual de dezembro de 2015.3.** Disponível em: <http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/ToDoOEstado.pdf>. Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **17º Censo estadual de dezembro de 2016.** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/17censo\\_estadual.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/17censo_estadual.pdf). Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **18º Censo estadual de dezembro de 2016.2.** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/18\\_censo\\_TodoOEstado-03-01-2017-11-22.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/18_censo_TodoOEstado-03-01-2017-11-22.pdf). Acesso em 24 set. 2021.

MCA. **19º Censo estadual de dezembro de 2017.** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/Livro\\_Censo\\_MCA\\_2017\\_Censo\\_Estadual.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/Livro_Censo_MCA_2017_Censo_Estadual.pdf). Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **20º Censo estadual de dezembro de 2017.2.** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/20\\_estado.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/20_estado.pdf). Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **21º Censo estadual de dezembro de 2018.** Disponível em: [http://publicacao.mprj.mp.br/mca/censo\\_2018/mobile/index.html](http://publicacao.mprj.mp.br/mca/censo_2018/mobile/index.html). Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **22º Censo estadual de dezembro de 2018.2.** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2019/02/22o\\_censo\\_censo\\_todo\\_estado\\_reduzido.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2019/02/22o_censo_censo_todo_estado_reduzido.pdf). Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **23º Censo estadual de dezembro de 2019.** Disponível em: [http://publicacao.mprj.mp.br/mca/censo\\_2019/index.html#p=1](http://publicacao.mprj.mp.br/mca/censo_2019/index.html#p=1). Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **24º Censo estadual de dezembro de 2019.2.** Disponível em: [http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/24o\\_censo\\_censo\\_todo\\_estado\\_reduzido.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/24o_censo_censo_todo_estado_reduzido.pdf). Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **25º Censo estadual de dezembro de 2020.** Disponível em: [http://publicacao.mprj.mp.br/mca/censo\\_2020/](http://publicacao.mprj.mp.br/mca/censo_2020/). Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **26º Censo estadual de dezembro de 2020.2.** Disponível em: <http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/TODO-O-ESTADO-10-02-2021-17.48.pdf>. Acesso em: 24 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **27º Censo estadual de dezembro de 2021**. Disponível em: [censo\\_mca\\_2021.pdf](#) (mprj.mp.br). Acesso em: 25 set. 2021

MEMMI, Albert. **Retrato do colonizado precedido do retrato do colonizador**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MENEGHETTI, Gustavo. **Na mira do sistema penal: o processo de criminalização de adolescentes pobres, negros e moradores da periferia no âmbito do sistema penal catarinense**. 2018. 298 F. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Óbitos por suicídio entre adolescentes e jovens negros 2012 a 2016**. Disponível em: [http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/obitos\\_suicidio\\_adolescentes\\_negros\\_2012\\_2016.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/obitos_suicidio_adolescentes_negros_2012_2016.pdf). Acesso em 23 fev. 2020.

MODELL, Judith. **Kinship with Strangers: Adoption and Interpretations of Kinship in American Culture**. Berkeley, University of California Press, 1994.

MONTEIRO, Yara Nogueira. **Violência e profilaxia: os preventórios paulistas para filhos de portadores de hanseníase**. Saúde e Sociedade. 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12901998000100002>.

MOORE, Carlos. **Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. Belo Horizonte: Mazza edições, 2007.

MORAES, Patrícia Jakeliny F. S.; FALEIROS, Vicente de Paula. **Adoção e devolução resgatando histórias**. Judiaí: Paco Editorial, 2015.

MOREIRA, Adilson. **O que é racismo recreativo?** Belo Horizonte: Letramento, 2019.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. **Kruk, Kuruk, Kuruca: genocídio e tráfico de crianças no Brasil imperial**. Disponível em: [Kruk, Kuruk, Kuruca: genocídio e tráfico de crianças no Brasil imperial | História Unisinos](#). Acesso em: 23 set. 2021.

MORISON, Tony. **O olho mais azul**. Tradução Manuel Paulo F. São Paulo: Companhia das Letras, 1970.

MOTA, Ana Elizabete. **O mito da Assistência Social**. São Paulo: Cortez, 2010.

MOTT, Maria Lucia de Barros. **Ser Mãe: a escrava em face do aborto e do infanticídio**. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18594/20657>. Acesso em: 05 fev. 2020.

MOTTA, Antonieta Pisano. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção**. São Paulo: Cortez, 2008.

MUNANGA, Kabengele. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, vol. 4, n. 2, p. 31-43, jul.-dez, 2001.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoes-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2020.

MUSEUM HOLOCAUST. **O que é o genocídio?** Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/what-is-genocide>. Acesso em: 22 de jan. 2020.

NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do negro brasileiro: Processo de um Racismo Mascarado**. São Paulo: Paz e Terra, 1979.

NASCIMENTO, Beatriz. **Beatriz Nascimento, quilombola e intelectual** - possibilidades nos dias de destruição. Editora Filhos da África, 2019.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP, v. 19, n. 1, p. 2006.

NOGUERA, Renato. **Infância em afroperspectiva: articulações entre Sankofa, Ndaw e Terrixistir**. Revista Sul-Americana de Filosofia e Educação (RESAFE), (31), 53-70. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.26512/resafe.vi31.28256>.

NOGUERA, Renato. Necroinfância: por que as crianças negras são assassinadas. *In: Lunetas*, 2020. Disponível em: <https://lunetas.com.br/necroinfancia-criancas-negras-assassinadas>. Acesso em: 30 ago. 2021.

NOGUERA, Renato; BARRETO, Marcos. **Infancialização, ubuntu e teko porã: elementos gerais para educação e ética afroperspectivistas**. Disponível em: <https://www.bing.com/search?q=Infancializa%C3%A7%C3%A3o+ubuntu+e+teko+por%C3%A3+elementos&cvid=4765cfef68b041acb9a672db7ff852de&aqs=edge..69i57j69i59.1216j0j4&FO RM=ANAB01&PC=SMTS>. Acesso em: 21 set. 2021.

NTSHINGILA, Futhi. **Sem gentileza**. Porto Alegre: Dublinense. 2016.

OLIVEIRA, Antônio Carlos de; MIOTO, Regina Celia Tamasso. **Famílias, cuidados e políticas públicas**. Disponível em: [http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_43\\_iniciais.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_43_iniciais.pdf). Acesso em: 23 jan. 2021.

OLIVEIRA, Francisco de. **Agenda pós-neoliberal: fazendo possível um outro mundo**. Disponível em: [https://ibase.br/userimages/francisco\\_de\\_oliveira\\_port.pdf](https://ibase.br/userimages/francisco_de_oliveira_port.pdf). Acesso em: 27 jun. 2020.

OLIVEIRA, Hélio Ferraz de. **Adoção: aspectos jurídicos, práticos e efetivos**. 2. ed. São Paulo: Mundo Jurídico, 2017.

OMS. RELATÓRIO MUNDIAL DA SAÚDE. **Saúde mental**: nova concepção, nova esperança. Disponível em: [whr01\\_po.pdf \(who.int\)](#). Acesso em: 08 ago. 2021.

ORIONTE, Ivana; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. **O significado do abandono para crianças institucionalizadas**. Disponível em: N 14 art 01 ([bvsaud.org](#)). Acesso em: 25 jul. de 2021.

OYÈWÚMI, Oyèronké. Family bonds/Conceptual Binds: African notes on Feminist Epistemologies. **Signs**, Vol. 25, No. 4, Feminisms at a Millennium (Summer, 2000), pp. 1093-1098. Tradução para uso didático por Aline Matos da Rocha.

PAIXÃO, Marcelo. **Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil; 2009-2010**. Disponível em: [https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/05/Relat%C3%B3rio\\_2009-2010.pdf](https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/05/Relat%C3%B3rio_2009-2010.pdf). Acesso em: 23 mar. 2020.

PAIXÃO, Marcelo; GOMES, Flávio. COVID-19: memórias e pesadelos para quase cidadãos. *In*: LOLE, Ana; STAMPA, Inez; GOMES, Rodrigo Lima R. (orgs.) **Para além da quarentena**: reflexões sobre crise e pandemia. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2020.

PAIXÃO, Marcelo; GOMES, Flávio. **Histórias das diferenças e das desigualdades revisitadas**: notas sobre gênero, escravidão, raça e pós-emancipação. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/Marcelo-Paix%C3%A3o-Hist%C3%B3rias-das-diferen%C3%A7as-e-das-desigualdades-revisitadas.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2020.

PASSOS, Rachel Gouveia. **“De escravas a cuidadoras”**: invisibilidade e subalternidade das mulheres negras na política de saúde mental brasileira. Disponível em: [http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_38\\_art\\_4\\_Passos.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_38_art_4_Passos.pdf). Acesso em: 22 jan. 2020.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. ECA e suas mudanças em 30 anos de vigência. *In*: FÁVERO, Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira; SILVA, Maria Liduína de Oliveira e (orgs.). **ECA e a proteção de crianças e adolescentes**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2020.

PERRONE, Lucas Spagnol; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. **A adoção internacional de crianças brasileiras por estrangeiros**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-166/a-adocao-internacional-de-criancas-brasileiras-por-estrangeiros/>. Acesso em: 16 jan. 2021.

PERROT, Michelle. Público, privado e relações entre sexos. *In*: **As mulheres ou os silêncios da história**. Tradução Viviane Ribeiro. Bauru. São Paulo: EDUSC, 2005.

PIEDADE, Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Editora Nós, 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas no Brasil**: desafios e perspectivas. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n3/10.pdf>. Acesso em 17 mar. 2020.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo colônia**. São Paulo: Editora

Brasiliense, 1961.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Disponível em: [http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_Quijano.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf). Acesso em: 20 jan. 2020.

RADÜNZ, Roberto; SANTOS, Bruna Letícia De Oliveira Dos. **O sujeito escravizado e o ensino de história: o infanticídio cometido por Maria Rita**. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/546-2003-1-PB.pdf>. Acesso em 24 de fev. 2020.

REDE PETECA. **Trabalho infantil negro é o maior até hoje por herança da escravidão no Brasil**. Disponível em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/trabalho-infantil-negro-e-maior-por-heranca-da-escravidao/>. Acesso em: 06 fev. 2021.

REIS, João José. **A Revolta dos Malês em 1853**. Disponível em: (14) (PDF) A Revolta dos Malês em 1853 | Orlando De Souza - Academia.edu. Acesso em: 05 fev. 2020.

REIS, Maria Elizabeth Barreto Tavares dos. **Adoção do ponto de vista da criança**. Disponível em: Artigo: A adoção do ponto de vista de crianças adotadas ([prattein.com.br](http://prattein.com.br)). Acesso em: 30 ago. 2021.

RETRATO DAS DESIGUALDADES DE RAÇA E GÊNERO. **Mercado de trabalho**. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/retrato/infograficos\\_mercado\\_trabalho.html](https://www.ipea.gov.br/retrato/infograficos_mercado_trabalho.html). Acesso em :23 fev. 2020.

RIEDE, Jaime Elisabete; SARTORI, Gina Lisa Zanardo. Adoção e os fatores de risco: do afeto à devolução das crianças e adolescentes. **Revista Perspectiva**, Erechim. V.37, n. 138, p. 143- 154, junho/2013.

RINALDI, Alessandra de Andrade. A arte de lutar contra a natureza: motivos que movem a adoção no município do Rio de Janeiro. *In*: LADVOCAT, Cynthia; DIUANA, Solange (orgs.). **Guia de adoção, no jurídico, no social, no psicológico e na família**. São Paulo: Roca, 2014.

RIZZINI, Irene; BACKER, Gary; CASSANIGA, Neide. **Políticas sociais em transformação: crianças e adolescentes na Era dos direitos**. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-40601999000100011](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40601999000100011). Acesso em: 28 jan. 2021.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

ROCHA, Roseli da Fonseca. **A incorporação da temática étnico-racial no processo de formação em serviço social: avanços e desafios**. 2014. 211 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

RONCADOR, Sonia. **O mito da mãe preta no imaginário literário de raça e mestiçagem cultural**. Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea, (31), 129-152. 2011. Recuperado de <https://periodicos.unb.br/index.php/estudos/article/view/9437>. Acesso em: 23 jan. 2021.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. **A Convenção Internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões**. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v40n141/v40n141a03.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Diferença ou indiferença: gênero, raça/etnia e classe social. *In*: ADORNO, Sergio (org.) **A sociologia entre a modernidade e a contemporaneidade**. v. 1. P. 159-165. Porto Alegre: Editora UFRGS, 1993.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família negra no Brasil**. Disponível em: A família negra no Brasil | Revista de História (usp.br). Acesso em :30 de mar. 2020.

SAMARA, Eni de Mesquita. A família no Brasil: história e historiografia. **História Revista**. Goiânia, v. 2, n. 2,. p. 7-21. Jul/2010.

\_\_\_\_\_. **O que mudou na família brasileira?** (da colônia à atualidade). Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65642002000200004](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642002000200004). Acesso em: 25 jun. 2020.

SANCHES, Hellen Crystine Correa. **Da vara de menores à vara da infância e juventude: desafios para a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes no sistema de justiça brasileiro**. 2014. 726f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014.

SANTIAGO, Flávio. “**Não é nenê, ela é preta**”: educação infantil e pensamento interseccional. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-46982020000100229&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-46982020000100229&script=sci_arttext). Acesso em: 03 fev. 2021.

SANTOS, Adail Silva Pereira dos. **Infância e Criança: um estudo em representações sociais com professores de centros de educação da primeira infância – CEPIs / DF**. 2016. 114 fl. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília/UNB, 2016.

SANTOS, Caroline Delfino dos. **Discursos, conflitos e autoafirmação negra na pré-escola: observações entorno da infância e suas cores**. Disponível em: <file:///C:/Users/Vanessa%20Saraiva/Downloads/633-Artigo-1901-1-10-20200721.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. Abrigo, prisão ou proteção? violência estatal contra crianças e adolescentes negros abrigados. **Argumentum**, v. 11, n.2, p. 76–92, agosto/2019.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. **Reflexões sobre a medida de acolhimento institucional e o direito de convivência familiar em Duque de Caxias**. TCC (Especialização em Políticas Sociais e Intersetorialidade) – Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira. Rio de Janeiro, 2018.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. **Repensando a circulação e a adoção de crianças negras na família brasileira**. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/47216/31981>. Acesso em: 09 mar. 2020.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. **Serviço Social e acolhimento institucional de crianças e adolescentes**. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2022.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos; ALMEIDA, Carla Cristina Lima de. Direito à convivência familiar e comunitária: cadastro nacional de adoção sob a mira das lutas antirracistas. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, Ano XXIV, n. 50, p. 293-310, mai.-ago./2021.

SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. *In*: ACOSTA, Ana Rojas. (org.) **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. São Paulo: IE e PUC, 2003.

SATO, Letícia de Paiva Rothen. **Além do Trauma: Construindo uma família adotiva para além dos traumas**. Disponível em: ALEM\_DO\_TRAUMA\_Construindo\_uma\_familia\_a.pdf. Acesso em: 31 ago. 2021.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na Cidade de São Paulo**. São Paulo: FAPESP, 2014.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio. **Dicionário da Escravidão e Liberdade**. Disponível em: Dicionario da Escravidao grafica.indb (companhiadasletras.com.br). Acesso em: 09 fev. 2020.

SCOTT, Joan W. **O enigma da igualdade**. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v13n1/a02v13n1.pdf>. Acesso em: 05 out. 2020.

SIERRA, Vânia Morales Sierra. **O processo de implantação e execução do Estatuto da Criança e do Adolescente nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói e Maricá. 2004**. 184 fl. Tese (Doutorado) – Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2004.

SIERRA, Vânia Morales; VELOSO, Renato dos Santos; ZACARIAS, Ellen Cristina Pereira. Neoconservadorismo, Estado e vigilância. *In*: BRAVO, M.I.S.; MATOS, M.C.; FREIRE, S.M.F. (Org.). **Políticas sociais e ultraneoliberalismo**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

SIGLY, François de. **Sociologia da família contemporânea**. Tradução Clarice E. Peixoto. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SILVA, Amanda Kelly Belo da. **Resistência e luta: o processo de organização das trabalhadoras domésticas por direitos trabalhistas e previdenciários no Brasil. 2019**. 254 fls. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ. Rio de Janeiro, 2019.

SILVA, Dilma Ferreira da; SANTANA, Paulo Roberto de. **Transtornos mentais e pobreza no Brasil: uma revisão sistemática**. Disponível em: file:///C:/Users/user/Downloads/1214-2712-1- PB.pdf. Acesso em: 17 mar. 2020.

SILVA, Fabíola Helena Oliveira Brandão da; CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Pretendentes à adoção de crianças no Brasil: um estudo documental**. SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São

Paulo, Revista da SPAGESP, 17(2), 67-80. 2016.

SILVA, Luana Andrade; MESQUITA, Danielisson Paulo de; CARVALHO, Beatriz Girão Enes; **Investigando o processo de adoção no Brasil e o perfil dos adotantes.** Disponível em: Vista do Investigando o processo de adoção no Brasil e o perfil dos adotantes (ufsc.br). Acesso em: 31 ago. 2021.

SILVA, Sávio Renato Bittencourt da. **Guia do Pai Adotivo - Orientações para uma Adoção Feliz.** Juruá, 2012.

SILVA, Thais Christine Oliveira da. Adoção tardia e a escolha de um perfil ideal: uma afronta ao princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente? **Revista Eletrônica OAB/RJ**, Rio de Janeiro, v.29, n. 2, jan./jun. 2018. Disponível em: Revista Eletrônica OAB/RJ (oabrj.org.br).

SILVA, Wallace Lopes. “**Praças negras**”: territórios e fronteiras nas margens da “pequena África” de tia ciata (1890-1930). Disponível em: [http://dippg.cefet-rj.br/pprer/attachments/article/81/26\\_Wallace%20Lopes%20Silva.pdf](http://dippg.cefet-rj.br/pprer/attachments/article/81/26_Wallace%20Lopes%20Silva.pdf). Acesso em: 20 abr. 2020.

SILVA, Wagner Machado da. **Mortalidade materna de adolescentes negras: a invisibilidade da cor.** Disponível em: Microsoft Word - Dissertação Final.doc (ufsc.br). Acesso em: 26 abril. 2020.

SILVA, Wilson Honório da. **O mito da democracia racial: um debate marxista sobre raça, classe e identidade.** São Paulo: Sundermann, 2016.

SILVEIRA, Ana Maria da. **Adoção de crianças negras: inclusão ou exclusão?** São Paulo: Editora Veras, 2005.

SIPIA. **Relatório de Direito Violado por Localidade.** Disponível em: SIPIA Conselho Tutelar (mdh.gov.br). Acesso em: 22 ago. 2021.

SIAN – Sistema de Informações do Arquivo Nacional. **Adoção de crianças brasileiras.** Disponível em:

[http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR\\_DFANBSB\\_Z4/DPN/ENI/0164/BR\\_DFANBSB\\_Z4\\_DPN\\_ENI\\_0164\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_Z4/DPN/ENI/0164/BR_DFANBSB_Z4_DPN_ENI_0164_d0001de0001.pdf). Acesso em: 17 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Adoção de crianças em Goiás.** Disponível em:

[http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br\\_dfanbsb\\_v8/mic/gnc/rrr/88011905/br\\_dfanbsb\\_v8\\_mic\\_gnc\\_rrr\\_88011905\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_v8/mic/gnc/rrr/88011905/br_dfanbsb_v8_mic_gnc_rrr_88011905_d0001de0001.pdf). Acesso em: 17 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Adoção de crianças por casal inglês.** Disponível em:

[http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br\\_rjanrio\\_tt/0/jus/pro/0618/br\\_rjanrio\\_tt\\_0\\_jus\\_pro\\_0618\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_rjanrio_tt/0/jus/pro/0618/br_rjanrio_tt_0_jus_pro_0618_d0001de0001.pdf). Acesso em 17 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Atividades da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor FUNABEM.**

Disponível em:

[http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR\\_DFANBSB\\_V8/MIC/GNC/OOO/8000170](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_V8/MIC/GNC/OOO/8000170)

3/ BR\_DFANBSB\_V8\_MIC\_GNC\_OOO\_80001703\_d0001de0001.pdf. Acesso em: 17 set. 2021

\_\_\_\_\_. **Cadernos FINSOCIAL.** Disponível em:  
[http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR\\_DFANBSB\\_V8/MIC/GNC/AAA/88066629/BR\\_DFANBSB\\_V8\\_MIC\\_GNC\\_AAA\\_88066629\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_V8/MIC/GNC/AAA/88066629/BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_88066629_d0001de0001.pdf) . Acesso em: 19 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Comissão Nacional da Verdade** - Documento em mídia cd referente a consultoria realizada por Jan Rocha ao PNUD acerca do acervo clamor. Disponível em:  
[http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR\\_RJANRIO\\_CNV/0/RCE/00092001800201399/BR\\_RJANRIO\\_CNV\\_0\\_RCE\\_00092001800201399\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_RJANRIO_CNV/0/RCE/00092001800201399/BR_RJANRIO_CNV_0_RCE_00092001800201399_d0001de0001.pdf). Acesso em: 19 set. 2021.

SIAN – Sistema de Informações do Arquivo Nacional. **Investigação da situação de crianças em Minas Gerais.** Disponível em:  
[http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br\\_dfanbsb\\_he/0/ivt/0106/br\\_dfanbsb\\_he\\_0\\_ivt\\_0106\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_he/0/ivt/0106/br_dfanbsb_he_0_ivt_0106_d0001de0001.pdf) . Acesso em: 19 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR).** Disponível em:  
[http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR\\_DFANBSB\\_V8/MIC/GNC/AAA/89073020/BR\\_DFANBSB\\_V8\\_MIC\\_GNC\\_AAA\\_89073020\\_d0001de0002.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_V8/MIC/GNC/AAA/89073020/BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_89073020_d0001de0002.pdf). Acesso em: 19 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Organização de auxílio fraterno** - adoção de crianças brasileiras. Dossiê. Disponível em: [BR\\_DFANBSB\\_Z4\\_DPN\\_ENI\\_0164\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_Z4_DPN_ENI_0164_d0001de0001.pdf). Acesso em: 22 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Sequestro de brasileiros e adoção de crianças brasileiras.** Disponível em:  
[http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR\\_DFANBSB\\_Z4/SNA/TPE/0012/BR\\_DFANBSB\\_Z4\\_SNA\\_TPE\\_0012\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_Z4/SNA/TPE/0012/BR_DFANBSB_Z4_SNA_TPE_0012_d0001de0001.pdf). Acesso em 20 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Tráfico de bebês.** Disponível em:  
[http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br\\_dfanbsb\\_v8/mic/gnc/eee/88020907/br\\_dfanbsb\\_v8\\_mic\\_gnc\\_eee\\_88020907\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_v8/mic/gnc/eee/88020907/br_dfanbsb_v8_mic_gnc_eee_88020907_d0001de0001.pdf). Acesso em: 20 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Tráfico de crianças da Comunidade Leão de Judá e Cordeiro Imolado.** Disponível em:  
[http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br\\_dfanbsb\\_v8/mic/gnc/aaa/87062031/br\\_dfanbsb\\_v8\\_mic\\_gnc\\_aaa\\_87062031\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_v8/mic/gnc/aaa/87062031/br_dfanbsb_v8_mic_gnc_aaa_87062031_d0001de0001.pdf). Acesso em: 20 set. 2021.

SLENES, Robert. **Lares negros, olhares brancos:** histórias da família escrava no século XIX. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/robertslenes.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2020.

SLENES, Robert. Na Senzala uma Flor: Esperanças na Formação da Família Escravizada. Brasil Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SOUSA SANTOS, Boaventura. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. *In: Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SOUZA, Daiane. **Crianças negras têm menor chance de adoção nos abrigos brasileiros**. Disponível em: Crianças negras têm menor chance de adoção nos abrigos brasileiros – Fundação Cultural Palmares. Acesso em 30 ago. 2021.

SOUZA, G. **Cadastro Nacional de Adoção – CNA – mostra perfil dos pretendentes**. Agência CNJ de Notícias. Dez/2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58284-cna-mostra-perfil-dos-pretendentes>. Acesso em 30 ago. 2021.

SOUZA, Hália Pauliv de; CASANOVA, Renata Pauliv de Souza. **Adoção e a preparação de pretendentes**: roteiro para o trabalho nos grupos preparatórios. Curitiba: Juruá, 2014.

SOUZA, Jadir Cirqueira de Souza. **A convivência familiar e o acolhimento institucional**. São Paulo: Pílares, 2014.

SOUZA, Michele Maria Brito da Ponte; CARDOSO, Luís Fernando Cardoso e. **Do abrigo de menores ao acolhimento institucional**: uma trajetória de normalização. Disponível em: Do abrigo de menores ao acolhimento institucional: uma trajetória de normalização | Souza | Mediações - Revista de Ciências Sociais (uel.br). Acesso em: 25 de julho de 2021.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro**: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

TEIXEIRA, Sérgio Henrique. **Interseccionalidade e mal-estar na adolescência**. Orientadora: Maria Helena Navas Zamora. 2019. 171 f. Dissertação (Mestrado) –Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC-RJ, Departamento de Psicologia, 2019.

TEIXEIRA, Solange Maria. Política social contemporânea: a família como referência para as Políticas Sociais e para o trabalho social. *In: MIOTO, Regina Célia Tamaso (org.)* **Familismo, direitos e cidadania**: contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015.

TJRJ. **Provimento 24/2019, Regulamenta a produtividade dos analistas com especialidade de psicólogo, de assistente social e de comissário de justiça**. Disponível em: SophiA Biblioteca - Terminal Web.PDF. Acesso em: 27 ago. 2021.

TORRES, Abigail Silvestre; TATAGIBA, Luciana Ferreira; PEREIRA, Rosemary Ferreira de Souza. **Desafios para o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente**: perspectiva dos conselhos tutelares e de direitos. São Paulo: Instituto Pólis, 2009.

UNICEF. **Campanha Não é coincidência, é racismo**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/nao-e-coincidencia-e-racismo>. Acesso em: 27 jan. 2021.

UNICEF. **Convenção sobre os direitos da criança**. Nova Iorque: UNICEF, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 27 jan. 2021

VARGAS, Marizete Maldonado. **Adoção tardia**: da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Tradução Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Editora Ubu, 2020.

VIGOYA, Mara Viveros. **La sexualización de la raza y la racialización de la sexualidade en el contexto latinoamericano actual**. Careaga, Gloria. Memorias del 1er. Encuentro Latinoamericano y del Caribe. La sexualidad frente a la sociedad. México, D.F., 2008.

XYPAS, Constantin; SANTOS, Simone Cabral Marinho dos. O sucesso escolar de alunos de origem popular sob o olhar da teoria do reconhecimento social. **ARIÚS**: Revista de Ciências Humanas e Artes. v. 20, n. 1, pp. 6-20. (jan.-jun. 2014). Campina Grande: EDUFCG, 2012.

WALKER, Alice. **If thelike present looks like the past, wath does the future look like?**. *In*: In search of our monther's gardens. New York: Harcourt, 1983.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Pais e filhos por adoção**: um amor conquistado. Disponível em: pais e filhos por adoção: um amor conquistado | espaço de odete batista (wordpress.com). Acesso em: 31 ago. 2021.

WERNECK, Jurema. **Nossos passos vêm de longe!** Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. Disponível em: iheid-6316.pdf. Acesso em: 21 fev. 2020.

WERNECK, Jurema. **O racismo institucional como limitador do acesso a direitos e serviços**. Disponível em: <https://racismoinstitucional.geledes.org.br/o-racismo-institucional-como-limitador-do-acesso-a-direitos-e-servicos/>. Acesso em 22 abr. 2019.

WERNECK, Jurema. **Racismo institucional e saúde da população negra**. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v25n3/1984-0470-sausoc-25-03-00535.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2021.

WINNICOTT, D. W. **Tudo começa em casa**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

YNGVESSON, Barbara. **Parentesco reconfigurado no espaço da adoção**. Disponível em: Microsoft Word - n29a06.doc (scielo.br). Acesso em: 11 set. 2021.

ZAMORA, Maria Helena Rodrigues Navas. **Desigualdade racial, racismo e seus efeitos**. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/fractal/v24n3/09.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

**FILMOGRAFIA**

HE haver has your eyes. Direção: Lucien Jean-Baptiste. Netflix. (94 min), 2016.

UMA ESPÉCIE de família. Direção: Diego Lermam. Nossa Nova Filmes. (90 min), 2017.

THI Mai. Direção Patrícia Ferreira. Netflix. (99 min). 2017.

ANNE with an E. Direção: Moira Walley-Beckett. 3 temporadas. Netflix. 2017.

LION: uma jornada para casa. Direção: Garth Davis. (118 min), 2016.

MENINO 23. Direção Belisário Franca. (80 min), 2016.

O CONTADOR de Histórias. Direção Luiz Villaça. (110 min), 2009.